DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 290 — CAPITAL FEDERA — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1929

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seus actuaes assignantes, quer particulares, quer funccionarios publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrosim, que as repartições federaes enviem até 20 de dezembro as relações dos funccionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de suas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para o exterior:

Seis mezes	40$000
Um anno	70$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.956, que promulga seis convenções de direito internacional publico, approvadas pela Sexta cvonferencia internacional americana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.956 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1929

Promulga seis convenções de direito internacional publico, approvadas pela Sexta Conferencia internacional americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sanccionado, pelo decreto n. 5.647, de 8 de Janeiro de 1929, a resolução do Congresso Nacional que approvou as seguintes convenções de direito internacional publico, adoptadas pela Sexta Conferencia internacional americana, reunida em Havana, e assignadas a 20 de Fevereiro de 1928: 1) Convenção sobre condição dos estrangeiros; 2) Convenção sobre tratados; 3) Convenção sobre funccionarios diplomaticos; 4) Convenção sobre agentes consulares; 5) Convenção sobre asylo; 6) Convenção sobre deveres e direitos dos Estados, nos casos de luctas civis; — e havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação das ditas convenções, na Secretaria da União Panamericana, em Washington, a 29 de Agosto ultimo;

Decreta que as mesmas convenções, appensas por cópia ao presente decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contém.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, na Sexta Conferencia Internacional Americana, reunida na cidade de Havana, foram approvadas e assignadas pelos Plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, as seis convenções de *direito internacional publico*, do teor seguinte.

CONVENCION

(CONDICIONES DE LOS EXTRANJEROS)

Los Gobiernos de las Repúblicas representadas en la VI Conferencia Internacional Americana celebrada en la ciudad de la Habana, República de Cuba el año de 1928:

Han resuelto celebrar una Convención, con el fin de determinar la condición de los extranjeros en sus respectivos

territorios, y a ese efecto han nombrado como Plenipotenciarios a los señores siguientes:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espínola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, después de haber depositado sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, han acordado las siguientes disposiciones:

ARTICULO 1º.

Los Estados tienen el derecho de establecer por medio de leyes las condiciones de entrada y residencia de los extranjeros en sus territorios.

ARTICULO 2º.

Los extranjeros están sujetos, tanto como los nacionales, a la jurisdicción y leyes locales, observando las limitaciones estipuladas en las convenciones y tratados.

ARTICULO 3º.

Los extranjeros no pueden ser obligados al servicio militar; pero los domiciliados, a menos que prefieran salir del país, podrán ser compelidos, en las mismas condiciones que los nacionales, al servicio de policía, bomberos o milicia para la protección de la localidad de sus domicilios contra catástrofes naturales o peligros que no provengan de guerra.

ARTICULO 4º.

Los extranjeros están obligados a las contribuciones ordinarias o extraordinarias, así como a los empréstitos forzosos, siempre que tales medidas alcancen a la generalidad de la población.

ARTICULO 5º.

Los Estados deben reconocer a los extranjeros domiciliados o transeuntes en su territorio todas las garantías individuales que reconocen a favor de sus propios nacionales y el goce de los derechos civiles esenciales, sin perjuicio, en cuanto concierne a los extranjeros, de las prescripciones legales relativas a la extensión y modalidades del ejercicio de dichos derechos y garantías.

ARTICULO 6º.

Los Estados pueden, por motivo de orden o de seguridad pública, expulsar al extranjero domiciliado, residente o simplemente de paso por su territorio.

Los Estados están obligados a recibir a los nacionales que, expulsados del extranjero, se dirijan a su territorio.

ARTICULO 7º.

El extranjero no debe inmiscuirse en las actividades políticas privativas de los ciudadanos del país en que se encuentre; si lo hiciere, quedará sujeto a las sanciones previstas en la legislación local.

ARTICULO 8º.

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las Partes Contratantes en virtud de acuerdos ainternacionales.

ARTICULO 9º.

La presente Convención, después de firmada, será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos de la Unión Panamericana en Washington, quien notificará ese depósito a los gobiernos signatarios; tal ratificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados signatarios.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués, en la ciudad de la Habana, el día 20 de febrero de 1928.

RESERVA DE LA DELEGACIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA

La Delegación de los Estados Unidos de América firma la presente Convención haciendo expresa reserva al artículo Tercero de la misma, que se refiere al servicio militar de los extranjeros en caso de guerra.

CONVENCION

(TRATADOS)

Deseando los Gobiernos de los Estados de América fijar con claridad las reglas que deben regir los tratados que suscriban entre ellos, han acordado establecerlas en una Convención, y al efecto han nombrado como Plenipotenciarios a los señores siguientes:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pasos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espínola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, habiéndose cambiado sus respectivos Plenos Poderes y habiéndolos hallado en buena y debida forma, han convenido lo siguiente:

ARTICULO 1º

Los Tratados serán celebrados por los Poderes competentes de los Estados o por sus representantes, según su derecho interno respectivo.

ARTICULO 2º

Es condición esencial en los Tratados la forma escrita. La confirmación, prórroga, renovación o reconducción, serán

gralmente hechas por escrito, salvo si otra cosa se hubiera estipulado.

ARTICULO 3º

La interpretación auténtica de los Tratados, cuando las partes contratantes la juzguen necesaria, será también formulada por escrito.

ARTICULO 4º

Los Tratados serán publicados inmediatamente después del canje de las ratificaciones.

La omisión en el cumplimento de esta obligación internacional no afectará la vigencia de los Tratados, ni la exigibilidad de las obligaciones contenidas en ellos.

ARTICULO 5º

Los Tratados no son obligatorios sino después de ratificados por los Estados contratantes, aunque esta cláusula no conste en los plenos poderes de los negociadores ni figure en el mismo Tratado.

ARTICULO 6º

La ratificación debe ser otorgada sin condiciones y comprender todo el Tratado. Será hecha por escrito, de conformidad con la legislación del Estado.

Si el Estado que ratifica hace reservas al Tratado, éste entrará en vigor desde que, informada de estas reservas, la otra parte contratante las aceptare expresamente o no habiéndolas rechazado formalmente ejecutare actos que impliquen su aceptación.

En los Tratados internacionales celebrados entre diversos Estados, la reserva hecha por uno de ellos en el acto de la ratificación, solo afecta a la aplicación de la cláusula respectiva, en las relaciones de los demás Estados contratantes con el Estado que hace la reserva.

ARTICULO 7º

La falta de ratificación o la reserva, son actos inherentes a la soberanía nacional, y como tales, constituyen el ejercicio de un derecho que no viola ninguna disposición o buena forma internacional. En caso de negativa, ésta será comunicada a los otros contratantes.

ARTICULO 8º

Los Tratados regirán desde el canje o depósito de las ratificaciones, excepto si se hubiere convenido otra fecha por cláusula expresa.

ARTICULO 9º

La aceptación, o no aceptación, de las cláusulas de un Tratado a favor de un tercer Estado que no fué parte contratante, depende exclusivamente de la decisión de éste.

ARTICULO 10º

Ningún Estado puede eximirse de las obligaciones del Tratado o modificar sus estipulaciones sino con el acuerdo, pacíficamente obtenido, de los otros contratantes.

ARTICULO 11º

Los Tratados continuarán surtiendo sus efectos aún cuando llegue a modificarse la constitución interna de los Estados contratantes. Si la organización del Estado cambiara de manera que la ejecución fuera imposible, por división de territorio o por otros motivos análogos, los Tratados serán adaptados a las nuevas condiciones.

ARTICULO 12º

Cuando el Tratado se hace inejecutable, por culpa de la parte que se obligó, o por circunstancias que en el momento de la celebración dependían de esta parte y eran ignoradas por la otra parte, aquella responde a los perjuicios resultantes de su inejecución.

ARTICULO 13º

La ejecución del Tratado puede, por cláusula expresa o en virtud de convenio especial, ser puesta, en todo o en parte, bajo la garantía de uno o más Estados.

El Estado garante no podrá intervenir en la ejecución del Tratado, sino en virtud de requerimiento de una de las partes interesadas y cuando se realicen las condiciones bajo las cuales fué estipulada la intervención, y al hacerlo, solo le será lícito emplear medios autorizados por el derecho internacional y sin otras exigencias de mayor alcance que las del mismo Estado garantido.

ARTICULO 14º

Los Tratados cesan de regir:

A) Cumplida la obligación estipulada;
B) Transcurrido el plazo por el cual fué celebrado;
C) Cumplida la condición resolutoria;
D) Por acuerdo entre las partes;
E) Con la renuncia de la parte a quien aprovecha el Tratado de un modo exclusivo;
F) Por la denuncia, total o parcial, cuando proceda;
G) Cuando se torna inejecutable.

ARTICULO 15º

Podrá igualmente declararse la caducidad de un Tratado cuando éste sea permanente y de aplicación no continua, siempre que las causas que le dieron origen hayan desaparecido y pudiera lógicamente deducirse que no se presentarán en lo futuro.

La parte contratante que alegare esta caducidad, al no obtener el asentimiento de la otra o de las otras, podrá acudir al arbitraje, sin cuyo fallo favorable, y mientras éste no se dicte, continuarán en vigor las obligaciones contraídas.

ARTICULO 16º

Las obligaciones contraídas en los Tratados serán sancionadas en los casos de incumplimiento, y después de agotar sin éxito las negociaciones diplomáticas, por decisión de una Corte de Justicia o un Tribunal Arbitral, dentro de los límites y con los trámites que estuvieren vigentes al tiempo en que la infracción se alegare.

ARTICULO 17º

Los Tratados, cuya denuncia haya sido convenida y los que establecen reglas de Derecho Internacional, no pueden ser denunciados, sino de acuerdo con lo establecido por ellos.

A falta de estipulación, el Tratado puede ser denunciado por cualquier Estado contratante, quien notificará a los otros de esta decisión, siempre que haya cumplido todas las obligaciones convenidas en el mismo.

En este caso el Tratado quedará sin efecto en relación al denunciante un año después de la última notificación, y continuará subsistente para los demás signatários, si los hubiere.

ARTICULO 18º

Dos o más Estados pueden convenir en que sus relaciones se rijan por otras reglas que no sean las establecidas en Convenciones generales celebradas por ellos mismos con otros Estados.

Este precepto es aplicable no solamente a los Tratados futuros, sino a los que estén en vigór al tiempo de esta Convención.

ARTICULO 19º

Un Estado que no haya tomado parte en la concertación del Tratado, podrá adherirse al mismo si no se opusiera alguna de las partes contratantes, a todas las cuales debe ser comunicado. La adhesión será considerada, a menos que sea hecha con reserva expresa de ratificación.

ARTICULO 20º

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las Partes Contratantes en virtud de acuerdos internacionales.

ARTICULO 21º

La presente Convención, después de firmada, será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El Gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los Gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos de la Unión Panamericana en Washington, quien notificará ese depósito a los Gobiernos signatarios; tal notificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados no signatarios.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués en la ciudad de la Habana, el día 20 de febrero de 1928.

RESERVA DE LA DELEGACIÓN DE MÉXICO

La Delegación Mexicana, sin tener en cuenta los votos que quiere emitir en contra de varios artículos, firmará las diversas Convenciones de Derecho Internacional Público aprobadas, haciendo como única reserva la relativa Artículo Trece, que no acepta, de la Convención so Tratados.

RESERVA DE LA DELEGACIÓN DE EL SALVADOR

La Delegación de El Salvador no sólo opone su voto negativo al Artículo Trece, sino que vota negativamente la Convención, y no la suscribe.

RESERVAS DE LA DELEGACIÓN DE BOLIVIA

En el concepto de la Delegación de Bolivia, la inejecutabilidad a que se refiere el inciso "G" del artículo 14, se produce, entre otros, en los siguientes casos:

I. Cuando los hechos y circunstancias que le dieron origen o le sirvieron de base, se han modificado fundamentalmente;

II. Cuando su ejecución se torna contraria a la naturaleza de las cosas;

III. Cuando se torna incompatible con la existencia de un Estado, con su independencia o dignidad;

IV. Cuando se torna ruinoso para su riqueza o su comercio.

La reserva de Bolivia sobre el artículo 15 se refiere a que son susceptibles de caducidad no sólo los Tratados de aplicación discontinua, como lo establece dicho artículo, sino todo género de Tratados, cualquiera que sea su carácter o denominación, aún los llamados definitivos, que, como toda convención humana, son susceptibles de error, ya que nada hay inmutable y eterno.

CONVENCION

(FUNCIONARIOS DIPLOMATICOS)

Los gobiernos de las Repúblicas representadas en la Sexta Conferencia Internacional Americana celebrada en la ciudad de la Habana, República de Cuba, el año de 1928, teniendo en cuenta que una de las materias de mayor importancia en las relaciones internacionales es la que se refiere a los derechos y deberes de los funcionarios diplomáticos y que debe regularse de acuerdo con las condiciones de la vida económica, política e internacional de las naciones;

Comprendiendo que si bien es de desear que esa regulación se efectúe de acuerdo con las nuevas tendencias.

Especificando que los funcionarios diplomáticos no representan en ningún caso la persona del Jefe del Estado, y sí su Gobierno, debiendo estar acreditados ante un Gobierno reconocido, y

Reconociendo que como los funcionarios diplomáticos representan sus respectivos Estados, no deben reclamar inmunidades que no sean esenciales al desempeño de sus deberes oficiales y que sería de desear que bien el propio funcionario o el Estado representado por él renuncien la inmunidad diplomática cuando se refiera a acciones civiles que no tengan nada que ver con el desempeño de su misión.

No es posible, sin embargo, concertar desde ahora estipulaciones generales que si bien constituyen una tendencia definida en las relaciones internacionales, tropiezan en algunos casos con la arraigada práctica de varios Estados en sentido contrario.

Por lo cual y mientras pueda formularse una regulación más completa de los derechos y deberes de los funcionarios diplomáticos,

Han resuelto celebrar una Convención que comprenda los principios generalmente admitidos por todas las Naciones y han nombrado como sus plenipotenciarios a los señores siguientes:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Víctor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio Garcia, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espínola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cestero, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Aristides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, después de haber depositado sus plenos poderes, hallados en buena y debida forma, han acordado las siguientes disposiciones:

ARTICULO 1º

Disposición general

Los Estados tienen el derecho de hacerse representar unos ante otros por medio de funcionarios diplomáticos.

SECCIÓN I

DE LOS JEFES DE MISIÓN

ARTICULO 2º

Los funcionarios diplomáticos se dividen en ordinarios y extraordinarios.

Son ordinarios los que representan de manera permanente al gobierno de un Estado ante el otro.

Son extraordinarios los encargados de misión especial, o los que se acreditan para representar al Gobierno en conferencias, congresos u otros organismos internacionales.

ARTICULO 3º

Los funcionarios diplomáticos tienen los mismos derechos, prerrogativas e inmunidades, cualquiera que sea su categoría, salvo en lo tocante a precedencia y etiqueta.

La etiqueta depende de los usos diplomáticos en general, así como de las leyes y reglamentos del país ante el cual está acreditado el diplomático.

ARTICULO 4º

Además de las funciones señaladas en sus credenciales, los funcionarios ordinarios tienen atribuciones que pueden conferirles las leyes o decretos de los respectivos países. Deberán ejercer sus atribuciones sin entrar en conflicto con las leyes del país donde estuvieren acreditados.

ARTICULO 5º

Todo Estado puede hacerse representar por un solo funcionario ante uno o más gobiernos.

Varios Estados pueden hacerse representar ante otro por un solo funcionario diplomático.

ARTICULO 6º

Los funcionarios diplomáticos autorizados al efecto por sus gobiernos, pueden, con el consentimiento del gobierno local, y a solicitud de un Estado no representado ante éste por funcionario ordinario, asumir ante el mismo gobierno la defensa temporal o accidental de los intereses de dicho Estado.

ARTICULO 7º

Los Estados son libres en la elección de sus funcionarios diplomáticos; pero no podrán investir con estas funciones a nacionales del Estado en que la misión debe actuar, sin el consentimiento de éste.

ARTICULO 8º

Ningún Estado podrá acreditar sus funcionarios diplomáticos ante los demás Estados, sin previo arreglo con éstos.

Los Estados pueden negarse a admitir un funcionario diplomático de los otros, o, habiéndolos admitido ya, pedir su retiro, sin estar obligados a expresar los motivos de su resolución.

ARTICULO 9º

Los funcionarios diplomáticos extraordinarios gozan de las mismas prerrogativas e inmunidades que los ordinarios.

SECCIÓN II

DEL PERSONAL DE LAS MISIONES

ARTICULO 10º

Cada misión tendrá el personal determinado por su gobierno.

ARTICULO 11º

Cuando los funcionarios diplomáticos se ausenten del lugar donde ejercen sus funciones o se encuentren en la imposibilidad de desempeñarlas, los sustituirá interinamente la persona designada para ese efecto por su gobierno.

SECCIÓN III

DE LOS DEBERES DE LOS FUNCIONARIOS DIPLOMÁTICOS

ARTICULO 12º

Los funcionarios diplomáticos extranjeros no podrán inmiscuirse en la política interna o externa del Estado en que ejercen sus funciones.

ARTICULO 13º

Los funcionarios diplomáticos deberán dirigirse en sus comunicaciones oficiales al Ministro de Relaciones Esteriores o Secretario de Estado del país ante el cual estén acreditados. Las comunicaciones a las demás autoridades se harán también por medio de dicho Ministro o Secretario.

SECCIÓN IV

DES LAS INMUNIDADES Y PRERROGATIVAS DE LOS FUNCIONARIOS DIPLOMÁTICOS

ARTICULO 14º

Los funcionarios diplomáticos serán inviolables en sus persona, residencia particular u oficial y bienes. Esta inviolabilidad se extiende:

a) a todas las clases de funcionarios diplomáticos;

b) a todo el personal oficial de la misión diplomática;

c) a los miembros de la respectiva familia que viven bajo el mismo techo;

d) a los papeles, archivos y correspondencia de la misión.

ARTICULO 15º

Los Estados deberán otorgar a los funcionarios diplomáticos toda clase de facilidades para el ejercicio de sus funciones, y, especialmente, para que puedan comunicarse libremente con sus gobiernos.

ARTICULO 16º

Ningún funcionario o agente judicial o administrativo del Estado donde el funcionario diplomático está acreditado podrá entrar en el domicilio de éste o en el local de la misión, sin su consentimiento.

ARTICULO 17º

Los funcionarios diplomáticos están obligados a entregar a la autoridad local competente que lo requiera el acusado o condenado por delito común, refugiado en la Misión.

ARTICULO 18º

Los funcionarios diplomáticos estarán exentos en el Estado donde estuvieren acreditados:

1. — De todos los impuestos personales, sean nacionales o locales;

2. — De todos los impuestos territoriales sobre el edificio de la Misión, cuando pertenezca al gobierno respectivo;

3. — De los derechos de aduana sobre los objetos destinados a uso oficial de la Misión, o al uso personal del funcionario diplomático o de su familia.

ARTICULO 19º

Los funcionarios diplomáticos están exentos de toda jurisdicción civil o criminal del Estado ante el cual se encuentran acreditados, no pudiendo, salvo el caso en que debidamente autorizados, por su gobierno, renuncien a la inmunidad, ser procesados y juzgados sino por los tribunales de su Estado.

ARTICULO 20º

La inmunidad de jurisdicción sobrevive a los funcionarios diplomáticos en cuanto a las acciones que con ella se relacionan. En relación a las otras, sin embargo, no puede ser invocada, sino mientras duren sus funciones.

ARTICULO 21º

Las personas que gocen de inmunidad de jurisdicción pueden rehusar comparecer como testigos ante los tribunales territoriales.

ARTICULO 22º

Los funcionarios diplomáticos entran en el goce de sus inmunidades desde el momento que pasan la frontera del Estado donde van a servir y dan a conocer su categoría.

Las inmunidades se conservan durante el tiempo que la misión está en suspenso y aún después que termina, por el tiempo que sea necesario para que el funcionamiento diplomático pueda retirarse con la misión.

ARTICULO 23º

Las personas que forman la misión gozarán también de las mismas inmunidades y prerrogativas en los Estados que cruzaren para llegar a su puesto o regresar a su patria, o en el que accidentalmente se encuentren durante el ejercicio de sus funciones, y a cuyo gobierno hayan dado a conocer su categoría.

ARTICULO 24º

En caso de fallecimiento del funcionario diplomático, su familia continuará en el goce de las inmunidades por un plazo razonable, hasta que abandone el Estado donde se encuentra.

SECCIÓN V

DEL FIN DE LA MISIÓN DIPLOMÁTICA

ARTICULO 25º

Los funcionarios diplomáticos cesan en su misión:

1. — Por la notificación oficial del gobierno del funcionario al otro gobierno de que el diplomático ha cesado sus funciones.

2. — Por la expiración del plazo fijado para el cumplimiento de la misión.

3. — Por la solución del asunto si la misión hubiése sido creada por una cuestión determinada.

4. — Por la entrega de los pasaportes al funcionario hecha por el gobierno ante el cual estuviese acreditado.

5. — Por la petición de sus pasaportes hecha a éste por el funcionario.

En los casos arriba mencionados se concederá un plazo razonable al funcionario diplomático, al personal oficial de la misión y a las respectivas familias para abandonar el territorio del Estado, siendo deber del gobierno ante el cual estuvo el funcionario acreditado, cuidar durante ese tiempo porque ninguno de ellos sea molestado ni perjudicado en su persona o bienes.

El fallecimiento o la renuncia del Jefe del Estado, así como el cambio de gobierno o de régimen político en cualquiera de los dos países, no pondrá fin a la misión de los funcionarios diplomáticos.

ARTICULO 26º

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las partes contratantes en virtud de acuerdo internacional.

ARTICULO 27º

La presente Convención, después de firmada, será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos de la Unión Panamericana, en Washington, quien notificará ese depósito a los gobiernos signatarios; tal notificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados no signatarios.

En fe de lo cual los plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués, en la ciudad de la Habana, el día 20 de febrero de 1928.

CONVENCION

(AGENTES CONSULARES)

Los Gobiernos de las Repúblicas representadas en la Sexta Conferencia Internacional Americana celebrada en la ciudad de la Habana, República de Cuba, el año de mil novecientos veintiocho, deseosos de definir los deberes, derechos, prerrogativas e inmunidades de los Agentes Consulares, de acuerdo con las prácticas y Convenios sobre la materia.

Han resuelto celebrar una Convención a ese efecto, y han nombrado, como plenipotenciarios, a los señores siguientes:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Víctor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Víctor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gomez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espínola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cestero, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, después de haber depositado sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, han acordado las siguientes disposiciones:

SECCIÓN I

DEL NOMBRAMIENTO Y ATRIBUCIONES

ARTICULO 1º

Los Estados pueden nombrar en el territorio de los otros, con el consentimiento expreso o tácito de éstos, Cónsules que representen y defiendan allí sus intereses comerciales e industriales, y presten a sus nacionales la asistencia y protección de que carezcan.

ARTICULO 2º

La forma y requisito para nombrarlos y las clases y la categoría de los Cónsules serán regulados por el derecho interno del respectivo Estado.

ARTICULO 3º

Sin el consentimiento del Estado donde ha de servir no puede ser reconocido como Cónsul uno de sus nacionales. La concesión del exequátur suple la autorización.

ARTICULO 4º

Nombrado el Cónsul, el Estado le remitirá al otro por la vía diplomática, la respectiva Patente, que contendrá el nombre, categoría y atribuciones del nombrado.

Tratándose de un Vicecónsul, o Agente Comercial nombrado por el respectivo Cónsul en los casos autorizados por su ley, la Patente será expedida y comunicada a éste.

ARTICULO 5º

Los Estados pueden rechazar los Cónsules nombrados para su territorio, o subordinar el ejercicio de las funciones consulares a ciertas obligaciones especiales.

ARTICULO 6º

El Cónsul no puede ser reconocido como tal, sino después de haber presentado su Patente y obtenido el exequátur del Estado en cuyo territorio va a servir.

Un reconocimiento provisional podrá ser concedido a petición de la Legación del Cónsul, hasta que el exequátur sea otorgado en debida forma.

Están igualmente sujetos a esta formalidad los funcionarios nombrados en los términos del artículo 4º, y compete en tal caso al respectivo Cónsul solicitar el exequátur.

ARTICULO 7º

Obtenido el exequátur, éste será presentado a las autoridades del distrito consular, que protejerán al Cónsul en el ejercicio de sus funciones y le garantizarán las inmunidades a que tuviere derecho.

ARTICULO 8º

El Gobierno territorial, puede en cualquier momento retirar el exequátur al Cónsul; pero, salvo el caso de urgencia, no recurrirá a este medio sin antes intentar obtener del gobierno del Cónsul su revocación.

ARTICULO 9º

En caso de muerte, incapacidad o ausencia de los Agentes Consulares, cualquiera de los empleados auxiliares cuyo carácter oficial se haya hecho conocer previamente al Ministerio de Relaciones Exteriores o Secretaría de Estado, podrá desempeñar provisionalmente las funciones consulares, y mientras así lo haga disfrutará de todos los derechos y prerrogativas correspondientes al propietario.

ARTICULO 10º

Los Cónsules ejercerán las atribuciones que les confiera la ley de su Estado, sin perjuicio de la legislación del Estado donde desempeñen su cargo.

ARTICULO 11º

Los Cónsules se entenderán oficialmente con las autoridades de su distrito en el ejercicio de sus atribuciones. Si sus gestiones no fueren atendidas, podrá, por medio del funcionario diplomático de su nación, continuar sus gestiones ante el Gobierno del Estado, no debiendo comunicarse directamente con éste sino en ausencia o falta del funcionario diplomático.

ARTICULO 12º

A falta de funcionario diplomático del Estado del Cónsul, éste podrá realizar los actos diplomáticos que, en tales casos, permite el Gobierno en que esté situado el Consulado.

ARTICULO 13º

Una misma persona podrá, en el caso que se le acredite debidamente para ese efecto, reunir la representación diplomática y la función consular, siempre que el Estado ante el cual se acredite, lo consienta.

SECCIÓN II

DE LAS PRERROGATIVAS DE LOS CÓNSULES

ARTICULO 14º

A falta de Convenio especial entre dos nacionales, los Agentes Consulares nacionales del Estado que los nombra no podrán ser detenidos ni procesados sino en los casos que se les acuse de la comisión de un hecho calificado por la legislación local de delito.

ARTICULO 15º

En las causas criminales podrá pedirse por la acusación o la defensa la asistencia a juicio, como testigos, de los Agentes Consulares. Esta petición se hará con toda la consideración posible a la dignidad consular y a los deberes del cargo, y será cumplida por parte del funcionario consular.

En los asuntos civiles los Agentes Consulares estarán sujetos a la jurisdicción de los tribunales, con la limitación, eso no obstante, de que cuando el Cónsul sea nacional de su Estado y no esté dedicado a negocio privado alguno con fines de lucro, su declaración le será tomada verbalmente o por escrito en su residencia u oficina y con la debida consideración.

El Cónsul, sin embargo, podrá voluntariamente declarar como testigo cuando no le ocasione serios trastornos en el desempeño de sus deberes oficiales.

ARTICULO 16º

Los Cónsules no están sujetos a la jurisdicción local por los actos ejecutados con carácter oficial en los límites de su competencia. En el caso de que un particular se considere perjudicado por la acción del Cónsul, presentará su reclamación ante el gobierno, el cual, si lo considera procedente, la hará valer por la vía diplomática.

ARTICULO 17º

En cuanto a los actos no oficiales, los Cónsules están sujetos, tanto en materia civil como en materia criminal, a la jurisdicción del Estado en que ejercen sus funciones.

ARTICULO 18º

La residencia oficial de los Cónsules y los lugares ocupados por las oficinas y archivos consulares, son inviolables, y en ningún caso podrán las autoridades locales entrar en ellas sin permiso de los Agentes Consulares, ni examinar ni apoderarse, bajo pretexto alguno, de los documentos u objetos que se encuentren en una oficina consular. Tampoco se requerirá a ningún funcionario consular para que presente los archivos oficiales ante los tribunales o que declare respecto de su contenido.

Cuando los Agentes Consulares estén dedicados a algún negocio en el territorio del Estado donde ejercen sus funciones, el archivo del consulado y los documentos relativos al mismo, se conservarán en un local completamente separado de aquel en que guarde sus papeles privados o de negocios.

ARTICULO 19º

Los Cónsules están obligados a entregar, a simple requerimiento de las autoridades locales, los acusados o condenados por delito que se refugien en el consulado.

ARTICULO 20º

Tanto los Agentes Consulares como los empleados de un consulado, nacionales del Estado que los nombre, que no se dediquen a negocios con fines de lucro en el Estado en que desempeñan su función, estarán exentos de toda tributación nacional, del Estado, la provincia o el municipio, impuesta a su persona o bienes, excepto la que grave la posesión o propiedad de bienes inmuebles situados en el Estado en que ejerza sus funciones o los productos de os mismos. Los Agentes Consulares y empleados nacionales del Estado que representan están exentos de impuestos sobre los sueldos, honorarios o jornales recibidos por ellos en retribución de sus servicios consulares.

ARTICULO 21º

El empleado que sustituya al Agente Consular en su ausencia o por otro motivo, disfrutará, durante su interinatura, de las mismas inmunidades y prerrogativas.

ARTICULO 22º

Los Cónsules que se dedicasen al comercio o ejercieren otras funciones distintas de las que corresponden a sus deberes consulares, están sujetos a la jurisdicción local en todas sus actividades que no se refieran al servicio consular.

SECCIÓN III

DE LA SUSPENSIÓN Y FIN DE LAS FUNCIONES CONSULARES

ARTICULO 23º

Los Agentes Consulares suspenden sus funciones por enfermedad o licencia, y cesan:

a) por su fallecimiento;
b) por su jubilación, retiro o dimisión; y
c) por la cancelación del exequatur.

ARTICULO 24º

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las Partes Contratantes en virtud de acuerdo internacional.

ARTICULO 25º

La presente Convención, después de firmada, será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El Gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los Gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos de la Unión Panamericana en Washington, quien notificará ese depósito a los Gobiernos signatarios; tal notificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados no signatarios.

En fe de lo cual los plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués, en la ciudad de la Habana, el día 20 de febrero de 1928.

RESERVA DE LA DELEGACIÓN DE VENEZUELA

En nombre del Gobierno que represento, formulo una reserva respecto a la coincidencia de funciones diplomáticas y consulares en una misma persona, porque es contraria completamente a nuestra tradición, mantenida desde su establecimiento hasta la fecha en forma que no admite transformación alguna.

CONVENCION

(ASILO)

Deseosos los Gobiernos de los Estados de América de fijar las reglas que deben observar para la concesión del Asilo en sus relaciones mutuas, han acordado establecerlas en una Convención, y al efecto han nombrado como Plenipotenciarios:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Víctor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, después de haberse cambiado sus respectivos Plenos Poderes, que han sido encontrados en buena y debida forma, han convenido lo siguiente:

ARTICULO 1º

No es lícito a los Estados dar asilo en Legaciones, navíos de guerra, campamentos o aeronaves militares, a personas acusadas o condenadas por delitos comunes ni a desertores de tierra y mar.

Las personas acusadas o condenadas por delitos comunes, que se refugiaren en alguno de los lugares señalados en el párrafo precedente deberán ser entregadas tan pronto como lo requiera el gobierno local.

Si dichas personas se refugiaren en territorio extranjero la entrega se efectuará mediante extradición, y sólo en los casos y en la forma que establezcan los respectivos Tratados y Convenciones o la Constitución y leyes del país de refugio.

ARTICULO 2º

El asilo de delincuentes políticos en Legaciones, navíos de guerra, campamentos o aeronaves militares, será respetado en la medida en que, como un derecho o por humanitaria tolerancia, lo admitieren el uso, las Convenciones o las leyes del país de refugio y de acuerdo con las disposiciones siguientes:

Primero: El asilo no podrá ser concedido sino en casos de urgencia y por el tiempo estrictamente indispensable para que el asilado se ponga de otra manera en seguridad.

Segundo: El Agente Diplomático, Jefe de navío de guerra, campamento o aeronave militar, inmediatamente después de conceder el asilo lo comunicará al Ministro de Relaciones Exteriores del Estado del asilado, o a la autoridad administrativa del lugar si el hecho ocurriera fuera de la capital.

Tercero: El Gobierno del Estado podrá exigir que el asilado sea puesto fuera del territorio nacional dentro del más breve plazo posible; y el Agente Diplomático del país que hubiere acordado el asilo, podrá a su vez exigir las garantías necesarias para que el refugiado salga del país respetándose la inviolabilidad de su persona.

Cuarto: Los asilados no podrán ser desembarcados en ningún punto del territorio nacional ni en lugar demasiado próximo a él.

Quinto: Mientras dure el asilo no se permitirá a los asilados practicar actos contrarios a la tranquilidad pública.

Sexto: Los Estados no están obligados a pagar los gastos por aquel que concede el asilo.

ARTICULO 3º

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las Partes Contratantes en virtud de acuerdos internacionales.

ARTICULO 4º

La presente Convención, después de firmada será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El Gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los Gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos da la Union Panamericana en Washington, quien notificará ese depósito a los Gobiernos signatarios; tal notificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados no signatarios.

En fe de lo cual los plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués, en la ciudad de la Habana, el día 20 de febrero de 1928.

RESERVA DE LA DELEGACIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA

Los Estados Unidos de América, al firmarse la presente Convención, hacen expresa reserva, haciendo constar que los Estados Unidos no reconocen y no firman la llamada doctrina del asilo como parte del Derecho Internacional.

CONVENCION

(DEBERES Y DERECHOS DE LOS ESTADOS EN CASO DE LUCHAS CIVILES)

Los Gobiernos de las Repúblicas representadas en la VI Conferencia Internacional Americana celebrada en la ciudad de la Habana, República de Cuba, el año 1928, deseosos de llegar a un acuerdo en cuanto a los deberes y derechos de los Estados en caso de luchas civiles, han nombrado sus plenipotenciarios:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Víctor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Víctor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

EL SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vázquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espínola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunció posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cestero, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Quienes, después de haberse cambiado sus respectivos Plenos Poderes, que han sido encontrados en buena y debida forma, han convenido lo siguiente:

ARTICULO 1º

Los Estados contratantes se obligan a observar las siguientes reglas respecto de la lucha civil en otro de ellos:

Primero: Emplear los medios a su alcance para evitar que los habitantes de su territorio, nacionales o extranjeros, tomen parte, reúnan elementos, pasen la frontera o se embarquen en su territorio para iniciar o fomentar una lucha civil.

Segundo: Desarmar e internar toda fuerza rebelde que traspase sus fronteras, siendo los gastos de internación por cuenta del Estado donde el orden hubiese sido alterado. Las armas encontradas en poder de los rebeldes podrán ser aprehendidas y retiradas por el Gobierno del país de refugio, para devolverlas una vez terminada la contienda al Estado en lucha civil.

Tercero: Prohibir el tráfico de armas y material de guerra salvo cuando fueren destinadas al gobierno, mientras no esté reconocida la beligerancia de los rebeldes, caso en el cual se aplicarán las reglas de neutralidad.

Cuarto: Evitar que en su jurisdicción se equipe, arme o adapte a uso bélico cualquiera embarcación destinada a operar en interés de la rebelión.

ARTICULO 2º

La calificación de piratería, emanada del gobierno de un país, contra buques alzados en armas no obliga a los demás Estados.

El Estado que sea agraviado por depredaciones provenientes de buques insurrectos tiene derecho para adoptar contra éstos las siguientes medidas punitivas: Si los causantes del hecho lesivo fueren naves de guerra, puede capturarlas para hacer entrega de ellas al Gobierno del Estado a que pertenezcan, el cual los juzgará; si los hechos lesivos provinieran de buques mercantes, el Estado afectado puede capturarlos y aplicarles las leyes penales del caso.

El buque insurrecto, sea de guerra o mercante, que enarbole bandera de un Estado extranjero para encubrir sus actos podrá también ser capturado y juzgado por el Estado de dicha bandera.

ARTICULO 3º

El buque insurrecto, de guerra o mercante equipado por la rebelión, que llegue a un país extranjero o busque refugio en él, será entregado por el gobierno de éste al gobierno constituído del país en lucha civil y los tripulantes serán considerados como refugiados políticos.

ARTICULO 4º

La presente Convención no afecta los compromisos adquiridos anteriormente por las Partes Contratantes en virtud de acuerdos internacionales.

ARTICULO 5º

La presente Convención, después de firmada, será sometida a las ratificaciones de los Estados signatarios. El Gobierno de Cuba queda encargado de enviar copias certificadas auténticas a los Gobiernos para el referido fin de la ratificación. El instrumento de ratificación será depositado en los archivos de la Unión Panamericana en Washington, quien notificará esos depósitos a los Gobiernos signatarios; tal ratificación valdrá como canje de ratificaciones. Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados no signatarios.

En fe de lo cual los plenipotenciarios expresados firman la presente Convención en español, inglés, francés y portugués en la ciudad de la Habana, el día veinte de febrero de 1928

E, tendo sido as mesmas convenções, cujo teor fica acima transcripto, approvadas pelo Congresso Nacional, as confirmo, e ratifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que ellas serão cumpridas inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta de Julho de mil novecentos e vinte e nove, 108º da Independencia e 41º da Republica.

(L. S.) Washington Luis P. de Sousa.

Octavio Mangabeira.

(TRADUCÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO

(CONDIÇÃO DOS ESTRANGEIROS)

Os Governos das republicas representadas na Sexta Conferencia Internacional Americana, celebrada na cidade de Havana, Republica de Cuba, no anno de 1928.

Resolveram celebrar uma Convenção, com o fim de determinar a condição dos estrangeiros nos seus respectivos territorios, e, para esse effeito, nomearam como plenipotenciarios os seguintes Senhores:

Perú:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyangureu, Luis Ernesto Denegri.

Uruguay:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

Panamá:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

Equador:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

Mexico:

Julio García, Fernando Ganzález Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

Salvador:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

Guatemala:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

Nicaragua:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

Bolivia:

José Antezana, Adolfo Costa du Reis.

Venezuela:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

Colombia:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

Honduras:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

Costa-Rica:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

Chile:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

Brasil:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

Argentina:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

Paraguay:

Lisandro Díaz León.

Haití:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

Republica Dominicana:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

Estados Unidos da America:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

Cuba:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quaes, depois de terem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram nas seguintes disposições:

Artigo 1º

Os Estados têm o direito de estabelecer, por meio de leis, as condições de entrada e residencia dos estrangeiros nos seus territorios.

Artigo 2º

Os estrangeiros estão sujeitos, tanto quanto os nacionaes, á jurisdicção e leis locaes, observadas as limitações estipuladas nas convenções e tratados.

Artigo 3º

Os estrangeiros não podem ser obrigados ao serviço militar; mas os domiciliados, a não ser que prefiram sair do paiz, poderão ser obrigados, nas mesmas condições que os nacionaes, ao serviço de policia, bombeiros ou milicia para a protecção do local dos respectivos domicilios, contra catastrophes naturaes ou perigos que não sejam provenientes de guerra.

ARTIGO 4º

Os estrangeiros estão obrigados ás contribuições ordinarias ou extraordinarias, assim como aos emprestimos forçados, sempre que taes medidas sejam geraes para a população.

ARTIGO 5º

Os Estados devem conceder aos estrangeiros domiciliados ou de passagem em seu territorio todas as garantias individuaes que concedem aos seus proprios nacionaes e o gozo dos direitos civis essenciaes, sem prejuizo, no que concerne aos estrangeiros, das prescripções legaes relativas á extensão e modalidades do exercicio dos ditos direitos e garantias.

ARTIGO 6º

Os Estados podem, por motivo de ordem ou de segurança publica, expulsar o estrangeiro domiciliado, residente ou simplesmente de passagem pelo seu territorio.

Os Estados são obrigados a receber os seus nacionaes que, expulsos do estrangeiro, sé dirijam ao seu territorio.

ARTIGO 7º

O estrangeiro não se deve ingerir nas actividades politicas privativas dos cidadãos do paiz no qual se encontre; se tal fizer, ficará sujeito ás sanecções previstas na legislação local.

ARTIGO 8º

A presente Convenção não attinge os comprimissos tomados anteriormente pelas partes contractantes, em virtude de accordos internacionaes

ARTIGO 9º

A presente Convenção, depois de assignada, será submettida ás ratificações dos Estados signatarios. O governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente authenticadas aos governos, para o referido fim da ratificação. O instrumento da ratificação será depositado nos archivos da União Panamericana em Washington, que notificará esse deposito aos governos signatarios; tal ratificação valerá como troca de ratificações. Esta Convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os plenipotenciarios mencionados assignam a presente Convenção, em espanhol, inglez, portuguez e francez, na cidade de Havana, no dia 20 de Fevereiro de 1928.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

A Delegação dos Estados Unidos da America firma a presente Convenção fazendo uma reserva expressa ao art. 3º da mesma, no que se refere ao serviço militar dos estrangeiros em caso de guerra.

CONVENÇÃO

(TRATADOS)

Desejando os Governos dos Estados da America fixar claramente as regras que devem reger os tratados que subscrevam entre si, accordaram estabelecê-las numa Convenção, e, com esse fim, nomearam como plenipotenciarios os seguintes Senhores:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

EQUADOR:

Gonzálo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MEXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Florduy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Hécior David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Henrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávilla, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITÍ:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPUBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Frederico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Marrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quaes, havendo trocado os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Os Tratados serão celebrados pelos poderes competentes dos Estados ou pelos seus representantes, segundo o seu direito interno respectivo.

ARTIGO 2º

É condição essencial nos tratados a forma escripta. A confirmação, prorogação, renovação ou reconducção serão igualmente feitas por escripto, salvo estipulação em contrario.

ARTIGO 3º

A interpretação authentica dos tratados, quando as partes contractantes a julguem necessaria, será, tambem, formulada por escripto.

ARTIGO 4º

Os tratados serão publicados immediatamente depois da troca das ratificações.

A omissão, no cumprimento desta obrigação internacional, não prejudicará a vigencia dos tratados, nem a exigibilidade das obrigações nelles contidas.

ARTIGO 5º

Os tratados não são obrigatorios senão depois de ratificados pelos Estados contractantes, ainda que esta clausula não conste nos plenos poderes dos negociadores, nem figure no proprio tratado.

ARTIGO 6º

A ratificação deve ser dada sem condições e abranger todo o tratado. Será feita por escripto, de conformidade com a legislação do Estado.

Se o Estado que ratifica faz reservas ao tratado, este entrará em vigor, desde que, informada dessas reservas, a outra parte contractante as acceite expressamente, ou, não as havendo rejeitado formalmente, execute actos que impliquem a sua acceitação.

Nos tratados internacionaes celebrados entre diversos Estados, a reserva feita por um delles, no acto da ratificação, só attinge a applicação da clausula respectiva, nas relações dos demais Estados contractantes com o Estado que faz a reserva.

ARTIGO 7º

A falta da ratificação ou a reserva são actos inherentes á soberania nacional, e, como taes, constituem o exercicio de um direito, que não viola nenhuma disposição ou norma internacional. Em caso de negativa, esta será communicada aos outros contractantes.

ARTIGO 8º

Os tratados vigorarão desde a troca ou deposito das ratificações, salvo se, por clausula expressa, outra data tiver sido convencionada.

ARTIGO 9º

A acceitação ou não acceitação das clausulas de um tratado, em favor de um terceiro Estado, que não foi parte contractante, depende exclusivamente da decisão deste.

ARTIGO 10

Nenhum Estado se pode eximir das obrigações do tratado ou modificar as suas estipulações, senão com o accôrdo, pacificamente obtido, dos outros contractantes.

ARTIGO 11

Os tratados continuarão a produzir os seus effeitos ainda quando se modifique a constituição interna dos Estados contractantes. Se a organização do Estado mudar, de maneira que a execução seja impossivel, por divisão de territorio ou por outros motivos analogos, os tratados serão adaptados ás novas condições.

ARTIGO 12

Quando o tratado se torna inexequivel, por culpa da parte que se obrigou, ou por circumstancias que, no momento da celebração, dependiam dessa parte e eram ignoradas pela outra parte, aquella é responsavel pelos prejuizos resultantes da sua inexecução.

ARTIGO 13

A execução do tratado pode, por clausula expressa ou em virtude de convenio especial, ser posta, no todo ou em parte, sob a garantia de um ou mais Estados.

O Estado garante não poderá intervir na execução do tratado, senão em virtude de requerimento de uma das partes interessadas e quando se realizarem as condições sob as quaes foi estipulada a intervenção, e, ao fazê-lo, só lhe será licito empregar meios autorizados pelo direito internacional e sem outras exigencias de maior alcance do que as do proprio Estado garantido.

Artigo 14

Os tratados cessam de vigorar:

a) cumprida a obrigação estipulada;

b) decorrido o prazo pelo qual foi celebrado;

c) verificada a condição resolutiva;

d) por accôrdo entre as partes;

e) com a renuncia da parte a quem aproveita o tratado, de modo exclusivo;

f) pela denuncia, total ou parcial, quando proceda;

g) quando se torna inexequivel.

ARTIGO 15

Poderá igualmente declarar-se a caducidade de um tratado, quando este seja permanente e de applicação não continua, sempre que as causas que lhe deram origem hajam desapparecido e se possa logicamente deduzir que se não apresentarão no futuro.

A parte contractante que allegar essa caducidade, caso não obtenha o assentimento da outra ou das outras, poderá appellar para a arbitrágem, sem cuja decisão favoravel, e emquanto esta não fôr pronunciada, continuarão em vigor as obrigações contrahidas.

ARTIGO 16

As obrigações contrahidas nos tratados serão sancionadas, nós casos de não cumprimento, e depois de esgotadas sem exito as negociações diplomaticas, por decisão de uma côrte de justiça internacional ou de um tribunal arbitral, dentro dos limites e com os tramites que estiverem vigentes no momento em que a infracção se allegar.

ARTIGO 17

Os tratados cuja denuncia haja sido convencionada e os que estabelecem regras de direito internacional não podem ser denunciados, senão de accôrdo com o processo por elles estabelecidos.

Em falta de estipulação, o tratado pode ser denunciado por qualquer Estado contractante, o qual notificará aos outros essa decisão, uma vez que haja cumprido todas as obrigações estabelecidas no mesmo.

Neste caso, o tratado ficará sem effeito, em relação ao denunciante, um anno depois da ultima notificação, e continuará subsistente para os demais signatarios, se os houver.

ARTIGO 18

Dois ou mais Estados podem convir em que as suas relações se rejam por outras regras que não as estabelecidas em convenções geraes celebradas por elles mesmos com outros Estados.

Este preceito é applicavel não somente aos tratados futuros, senão tambem aos que estejam em vigor ao tempo desta Convenção.

ARTIGO 19

Um Estado que não haja tomado parte na celebração de um tratado poderá adherir ao mesmo, se a isso se não oppuzer alguma das partes contractantes, a todas as quaes deve o facto ser communicado. A adhesão será considerada como definitiva, a menos que seja feita com reserva expressa de ratificação.

ARTIGO 20

A presente Convenção não attinge os compromissos tomados anteriormente pelas partes contractantes, em virtude de accôrdos internacionaes.

ARTIGO 21

A presente Convenção, depois de firmada, será submettida ás ratificações dos Estados signatarios. O governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente authenticadas aos Governos, para o referido fim da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos archivos da União Panamericana, em Washington, que notificará esse deposito aos Governos signatarios; tal notificação equivalerá a uma troca de ratificações. Esta convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os plenipotenciarios mencionados assignam a presente Convenção, em espanhol, inglez, francez e portuguez, na cidade de Havana, no dia 20 de Fevereiro de 1928.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DO MEXICO

A Delegação mexicana, sem levar em conta os votos que deseja emittir contra varios artigos, fi.mará as diversas convenções de Direito internacional publico approvadas, fazendo como unica reserva a relativa ao artigo treze, que não acceita, da Convenção sobre tratados.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DO SALVADOR

A Delegação do Salvador não só oppõe o seu voto negativo ao artigo treze, mas tambem vota negativamente a Convenção, e não a subscreve.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DA BOLIVIA

No conceito da Delegação da Bolivia, a inexecução a que se refere a alinea *g*), do artigo 14, occorre, entre outros, nos seguintes casos:

I. Quando os factos e circumstancias que lhe deram origem ou lhe serviram de base, se modificaram fundamentalmente;

II. Quando sua execução se torna contrária á natureza das cousas;

III. Quando se torna incompativel com a existencia dum Estado, com sua independencia ou dignidade;

IV. Quando se torna ruinoso para a sua riqueza ou o seu commercio.

A reserva da Bolivia, sobre o art. 15, tem em vista que sejam susceptiveis de caducidade não só os tratados de applicação não continua, como estabelece o dito artigo, mas tambem toda especie de tratados, qualquer que seja o seu caracter ou denominação, inclusive os chamados definitivos, que, como toda convenção humana, são susceptiveis de êrro, já que nada ha que seja immutavel e eterno.

CONVENÇÃO

(FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS)

Os Governos das Republicas representadas na Sexta Conferencia Internacional Americana, celebrada na cidade de Havana, Republica de Cuba, no anno de 1928, considerando que uma das materias de maior importancia nas relações internacionaes é a que se refere aos direitos e deveres dos funccionarios diplomaticos, a qual se deve regular de accôrdo com as condições da vida economica, politica e internacional das nações:

Comprehendendo que, embora seja desejavel que essa regulamentação se effectue de accôrdo com as novas tendencias,

Especificando-se que os funccionarios diplomaticos não representam em caso algum a pessoa do Chefe de Estado, e sim o seu Governo, e devem estar acreditados junto a um Governo reconhecido, e

Reconhecendo-se que, como os funccionarios diplomaticos representam os seus respectivos Estados, não devem elles reclamar immunidades que não sejam essenciaes ao desempenho dos seus deveres officiaes e que seria desejavel que ou o proprio funccionario ou o Estado, por elle representado, renuncie á immunidade diplomatica, quando se trate de acções civeis que nada tenham que ver com o desempenho da sua missão, —

Não é possivel, todavia, ajustar, por emquanto, estipulações geraes que, se bem constituam tendencia definida nas relações internacionaes, tropeçam, nalguns casos, com a prática arraigada de varios Estados, em sentido contrario;

Por isto, e até que se possa formular uma regulamentação mais completa dos direitos e deveres dos funccionarios diplomaticos,

Resolveram celebrar uma Convenção, que comprehenda os principios geralmente admittidos por todas as nações; e nomearam como seus plenipotenciarios os seguintes Senhores:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Derteani.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

EQUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MEXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITÍ:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPUBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Jesús Maria Barraqué;

Os quaes, depois de haverem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, accordaram nas seguintes disposições:

ARTIGO 1º

Disposição geral

Os Estados têm o direito de se fazer representar, uns perante os outros, por meio de funccionarios diplomaticos.

SECÇÃO I

DOS CHEFES DE MISSÃO

ARTIGO 2º

Os funccionarios diplomaticos dividem-se em ordinarios e extraordinarios.

São considerados ordinarios os que representam de maneira permanente o Governo de um Estado perante o outro.

São extraordinarios os encarregados de missão especial, ou os que se acreditam para representar o Governo em conferencias, congressos ou outros organismos internacionaes.

ARTIGO 3º

Os funccionarios diplomaticos têm os mesmos direitos, prerogativas e immunidades, qualquer que seja a sua categoria, excepto no que se refere á precedencia e etiqueta.

A etiqueta depende dos usos diplomaticos em geral, assim como das leis e regulamentos do paiz ante o qual está acreditado o diplomata.

ARTIGO 4º

Além das funcções designadas nas suas credenciaes, os funccionarios ordinarios têm attribuições que lhes podem conferir as leis ou decretos dos respectivos paizes. Elles deverão exercer as suas attribuições sem entrar em conflicto com as leis do paiz onde estiverem acreditados.

ARTIGO 5º

Todo Estado pode confiar a sua representação perante um ou mais Governos a um só funccionario diplomatico.

Varios Estados podem confiar a um só funccionario diplomatico a sua representação noutro Estado.

ARTIGO 6º

Os funccionarios diplomaticos autorizados para este fim, pelos seus Governos, podem, com o consentimento do Governo local, e a pedido de um Estado não representado junto a este por um funccionario ordinario, assumir perante o mesmo Governo a defesa temporaria ou accidental dos interesses do dito Estado.

ARTIGO 7º

Os Estados são livres na escolha dos seus funccionarios diplomaticos; mas não poderão investir nessas funcções nacionaes do Estado em que a missão deve actuar, sem o consentimento deste.

ARTIGO 8º

Nenhum Estado poderá acreditar os seus funccionarios diplomaticos ante os outros Estados, sem prévia combinação com estes.

Os Estados podem negar-se a admittir um funccionario diplomatico de outros, ou, já tendo admittido, pedir a sua retirada, sem ficarem obrigados a explicar os motivos da sua resolução.

ARTIGO 9º

Os funccionarios diplomaticos extraordinarios gozam das mesmas prerogativas e immunidades que os ordinarios.

SECÇÃO II

DO PESSOAL DAS MISSÕES

ARTIGO 10

Cada missão terá o pessoal determinado pelo seu Governo.

ARTIGO 11

Os funccionarios diplomaticos, quando se ausentem do lugar em que exercem as suas funcções ou se encontrem na impossibilidade de as desempenhar, serão substituidos interinamente pela pessoa designada para esse effeito pelo seu Governo.

SECÇÃO III

DOS DEVERES DOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS

ARTIGO 12

Os funccionarios diplomaticos estrangeiros não poderão intervir na politica interna ou externa do Estado em que exerçam as suas funcções.

ARTIGO 13

Os funccionarios diplomaticos deverão dirigir-se, nas suas communicações officiaes, ao Ministro das Relações Exteriores ou Secretario de Estado do paiz onde estiverem acreditados. As communicações ás demais autoridades deverão tambem fazer-se por meio do dito Ministro ou Secretario.

SECÇÃO IV

DAS IMMUNIDADES E PREROGATIVAS DOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS

ARTIGO 14

Os funccionarios diplomaticos serão inviolaveis na sua pessoa, residencia particular ou official e bens. Essa inviolabilidade se estende:

a) a todas as classes de funccionarios diplomaticos;

b) a todo o pessoal official da missão diplomatica;

c) aos membros da respectiva familia, que vivam sob o mesmo tecto;

d) aos papeis, archivos e correspondencia da missão.

ARTIGO 15

Os Estados deverão conceder aos funccionarios diplomaticos toda sorte de facilidades para o desempenho das suas funcções, e, especialmente, para que se possam communicar livremente com os seus Governos.

ARTIGO 16

Nenhum funccionario ou agente judicial ou administrativo do Estado no qual o funccionario diplomatico está acreditado poderá entrar no domicilio deste ou no local da missão, sem o seu consentimento.

ARTIGO 17

Os funccionarios diplomaticos são obrigados a entregar á autoridade local competente, que o requeira, o accusado ou condemnado por delicto commum, refugiado na missão.

ARTIGO 18

Os funccionarios diplomaticos serão isentos, no Estado onde se acharem acreditados:

1. De todos os impostos pessoaes, sejam nacionaes ou locaes;

2. De todos os impostos territoriaes sobre o edificio da missão, quando este pertencer ao Governo respectivo;

3. Dos direitos aduaneiros sobre os objectos destinados ao uso official da missão, ou ao uso pessoal do funccionario diplomatico ou de sua familia.

ARTIGO 19

Os funccionarios diplomaticos estão isentos de toda jurisdicção civil ou criminal do Estado ante o qual se acham acreditados, não podendo, salvo no caso em que, devidamente autorizados pelo seu Governo, renunciem á immunidade, ser processados e julgados senão pelos tribunaes do seu Estado.

ARTIGO 20

A immunidade da jurisdicção sobrevive aos funccionarios diplomaticos, no que se refere ás acções que com a mesma se relacionam. Não pode, comtudo, ser invocada em relação ás outras, senão emquanto durem as suas funcções.

ARTIGO 21

As pessoas que gozem de immunidade de jurisdicção podem recusar-se a comparecer como testemunhas perante os tribunaes territoriaes.

ARTIGO 22

Os funccionarios diplomaticos entram no gozo de suas immunidades, desde o momento em que passam a fronteira do Estado onde vão servir e dão a conhecer a sua categoria.

As immunidades conservam-se durante o tempo em que a missão esteja suspensa e ainda depois de terminada, pelo tempo que seja necessario para que o funccionario diplomatico se possa retirar com a missão.

ARTIGO 23

As pessoas que façam parte da missão gozarão tambem das mesmas immunidades e prerogativas nos Estados que atravessarem para chegar ao seu posto ou regressar á sua patria, ou naquelle em que, accidentalmente, se encontrem, durante o exercicio das suas funcções, e a cujo Governo tenham dado a conhecer a sua categoria.

ARTIGO 24

No caso de fallecimento do funccionario diplomatico, sua familia continuará no gozo das immunidades, por um prazo razoavel, até que abandone o Estado onde se encontre.

SECÇÃO V

DO FIM DA MISSÃO DIPLOMATICA

ARTIGO 25

Os funccionarios diplomaticos cessam a sua missão:

1. Pela notificação official do Governo do funccionario ao outro Governo, de que cessaram as funcções do dito funccionario;

2. Por ter expirado o prazo para o cumprimento da missão;

3. Pela solução do assumpto, se a missão tiver sido criada para uma questão determinada;

4. Pela entrega dos passaportes ao funccionario, feita pelo Governo perante o qual esteja acreditado;

5. Pelo pedido dos seus passaportes, feito a este pelo funccionario.

Nos casos acima mencionados, conceder-se-á um prazo razoavel ao funccionario diplomatico, ao pessoal official da missão e ás respectivas familias, para que abandonem o territorio do Estado, sendo dever do Governo, ante o qual esteve o funccionario acreditado, velar, durante esse tempo, por que nenhum delles seja incommodado, nem prejudicado na sua pessoa ou bens.

O fallecimento ou a renuncia do Chefe de Estado, assim como a mudança de Governo ou de regimen politico de qualquer dos paizes, não porá fim á missão dos funccionarios diplomaticos.

ARTIGO 26

A presente Convenção não attinge os compromissos tomados anteriormente pelas partes contractantes, em virtude de accôrdo internacional.

ARTIGO 27

A presente Convenção, depois de assignada, será submettida ás ratificações dos Estados signatarios. O Governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente authenticadas aos Governos, para os fins da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos archivos da União Panamericana, em Washington, a qual communicará esse deposito aos outros Governos signatarios; tal notificação equivalerá a uma ratificação. Esta Convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os plenipotenciarios mencionados assignam a presente convenção, em espanhol, inglez, francez e portuguez, na cidade de Havana, no dia 2 de Fevereiro de 1928.

CONVENÇÃO

(AGENTES CONSULARES)

Os Governos das Republicas representadas na Sexta Conferencia Internacional Americana, celebrada na cidade de Havana, Republica de Cuba, no anno de mil novecentos e vinte e oito, desejosos de definir os deveres, direitos, prerogativas e immunidades dos agentes consulares, de accôrdo com a praxe e os convenios sobre o assumpto,

Resolveram celebrar uma Convenção para este fim, e nomearam plenipotenciarios os seguintes Senhores:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

EQUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MEXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITÍ:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPUBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Frederico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Aristides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quaes, depois de haverem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, accordaram nas seguintes disposições:

SECÇÃO I

DA NOMEAÇÃO E DAS ATTRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

Os Estados podem nomear no territorio dos outros, com o expresso ou tacito consentimento destes, consules que re-

presentem e defendam ali os seus interesses commerciaes e industriaes, e prestem aos seus nacionaes a assistencia e protecção de que necessitem.

ARTIGO 2º

A forma e requisitos para serem nomeados e as classes e categorias dos consules serão regulados pelo direito interno do respectivo Estado.

ARTIGO 3º

Sem o consentimento do Estado onde deva servir, não pode ser reconhecido como consul um dos seus nacionaes. A concessão do *exequatur* suppre a autorização.

ARTIGO 4º

Nomeado o consul, o Estado remetterá ao outro, pela via diplomatica, a respectiva patente, que conterá o nome, categoria e attribuições do nomeado.

Tratando-se de um vice-consul ou agente commercial nomeado pelo respectivo consul, nos casos autorizados pela respectiva lei, a patente será expedida e communicada a este.

ARTIGO 5º

Os Estados podem não acceitar os consules nomeados para o seu territorio, ou subordinar o exercicio das funcções consulares a obrigações especiaes.

ARTIGO 6º

O consul não pode ser reconhecido como tal, senão depois de ter apresentado a sua patente e obtido o *exequatur* do Estado em cujo territorio vai servir.

O reconhecimento provisorio poderá ser concedido a pedido da Legação do paiz do consul, até que seja outorgado o *exequatur* na devida forma.

Estão igualmente sujeitos a esta formalidade os funccionarios nomeados nos termos do artigo 4º e compete em tal caso ao respectivo consul solicitar o *exequatur*.

ARTIGO 7º

Obtido o *exequatur*, este será apresentado ás autoridades do districto consular, que protegerão o consul no exercicio das suas funcções e lhe garantirão as immunidades a que tiver direito.

ARTIGO 8º

O Governo territorial pode, em qualquer momento, retirar o *exequatur* ao consul; mas, salvo caso de urgencia, não recorrerá a este meio sem antes tentar obter do Governo do consul a sua retirada.

ARTIGO 9º

No caso de morte, incapacidade ou ausencia dos agentes consulares, qualquer dos empregados auxiliares, cujo caracter official se tenha feito conhecer antecipadamente ao Ministerio das Relações Exteriores ou á Secretaria de Estado, poderá desempenhar provisoriamente as funcções consulares, e, emquanto as desempenhe, gozará de todos os direitos e prerogativas correspondentes ao titular.

ARTIGO 10

Os consules exercerão as attribuições que lhes conferir a lei do seu Estado, sem detrimento da legislação do Estado onde desempenhem a sua missão.

ARTIGO 11

Os consules entender-se-ão officialmente com as autoridades do seu districto, no exercicio das suas attribuições. Se as suas solicitações não forem attendidas, elles poderão, por meio do funccionario diplomatico da sua nação, continuar as suas solicitações perante o Governo do Estado, não se devendo communicar directamente com este, a não ser na ausencia do funccionario diplomatico.

ARTIGO 12

Na falta do funccionario diplomatico do Estado do consul, este poderá realizar os actos diplomaticos que, em taes casos, permitta o Governo do Estado em que esteja situado o consulado.

ARTIGO 13

Uma mesma pessoa poderá, no caso em que seja acreditada devidamente para esse effeito, accumular a representação diplomatica e a funcção consular, uma vez que o consinta o Estado ante o qual seja acreditada.

SECÇÃO II

DAS PREROGATIVAS DOS CONSULES

ARTIGO 14

Na falta de convenio especial entre duas nações, os agentes consulares nacionaes do Estado que os nomeia não poderão ser detidos, nem processados, senão nos casos de serem accusados de algum facto qualificado de delicto pela legislação local.

ARTIGO 15

Nas causas criminaes, poderá pedir-se, pela accusação ou a defesa, a assistencia em juizo, como testemunhas, dos agentes consulares. Esse pedido se fará com toda a consideração possivel á dignidade consular e aos deveres do cargo, e será cumprido por parte do funccionario consular.

Nos assumptos civeis, os agentes consulares estarão sujeitos á jurisdicção dos tribunaes, com a limitação, todavia, de que, quando o consul fôr nacional do seu Estado e não se dedicar a nenhum negocio privado com fins de lucro, a sua declaração lhe será tomada, verbalmente ou por escripto, na sua residencia ou escriptorio e com a devida consideração.

O consul poderá, comtudo, voluntariamente, prestar declarações, como testemunha, quando isso lhe não occasione serios transtornos no desempenho dos seus deveres officiaes.

ARTIGO 16

Os consules não estão sujeitos á jurisdicção local pelos actos executados com caracter official, nos limites da sua competencia. No caso em que um particular se considere prejudicado pela acção do consul, elle apresentará a sua reclamação perante o Governo, o qual, se a considerar procedente, a fará valer pela via diplomatica.

ARTIGO 17

Quanto aos actos não officiaes, os consules estão sujeitos, tanto em materia civil quanto em materia criminal, á jurisdicção do Estado onde exercem as suas funcções.

ARTIGO 18

A residencia official dos consules e os logares occupados pela chancellaria e archivos consulares são inviolaveis, e em nenhum caso poderão as autoridades locaes entrar nelles sem licença dos agentes consulares, nem examinar os documentos ou objectos que se encontrem em uma chancellaria consular,

nem delles se apoderar, sob pretexto algum. Nenhum funccionario consular poderá, tão pouco, ser solicitado para que apresente os archivos officiaes perante os tribunaes ou preste declarações a respeito de seu conteúdo.

Quando os agentes consulares se dediquem a algum negocio no territorio do Estado onde exerçam as suas funcções, o archivo do consulado e os documentos referentes ao mesmo conservar-se-ão em local completamente separado daquelle em que os ditos agentes guardem os seus papeis particulares ou de negocios.

ARTIGO 19

Os consules estão obrigados a entregar, á simples requisição das autoridades locaes, os accusados ou condemnados por delicto e que se refugiem no consulado.

ARTIGO 20

Tanto os agentes consulares quanto os empregados de um consulado, nacionaes de um Estado que os nomeie, que se não dediquem a negocios, com fins de lucro, no Estado onde desempenhem as suas funcções, estão isentos de toda contribuição nacional do Estado, da provincia ou do municipio, imposta á sua pessoa ou bens, excepto da que recaia sobre a posse ou propriedade de bens immoveis situados no Estado em que exerça as suas funcções ou sobre os productos dos mesmos. Os agentes consulares e empregados nacionaes do Estado que representam estão isentos de impostos sobre os ordenados, honorarios ou diarias recebidos por elles em retribuição dos seus serviços consulares.

ARTIGO 21

O empregado que substituir o agente consular, na sua ausencia ou por outro motivo, gozará, durante a sua interinidade, das mesmas immunidades e prerogativas.

ARTIGO 22

Os consules que se dediquem ao commercio ou exerçam outras funcções, differentes das que correspondam aos seus deveres consulares, estarão sujeitos á jurisdicção local, em todas as suas actividades que se não refiram ao serviço consular.

SECÇÃO III

DAS SUSPENSÃO E FIM DAS FUNCÇÕES CONSULARES

ARTIGO 23

Os agentes consulares suspendem as suas funcções por enfermidade ou licença, e as terminam:

a) por morte;

b) por aposentadoria, retirada ou demissão; e

c) por annullação do *exequatur*.

ARTIGO 24

A presente Convenção não attinge os compromissos anteriores tomados pelas partes contractantes, em virtude de accôrdo internacional.

ARTIGO 25

A presente Convenção, depois de assignada, será submettida ás ratificações dos Estados signatarios. O Governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias, devidamente authenticadas, aos Governos, para os referidos fins da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos archivos da União Panamericana, em Washington, a qual notificará esse deposito aos Governos signatarios; tal notificação equivalerá a uma troca de ratificações. Esta Convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os plenipotenciarios mencionados assignam a presente Convenção, em inglez, espanhol, francez e portuguez, na cidade de Havana, no dia 20 de Fevereiro de 1928.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DA VENEZUELA

Em nome do Governo que represento, formulo uma reserva referente á coincidencia de funcções diplomaticas e consulares em uma mesma pessoa, porque é completamente contraria á nossa tradição, mantida, desde o seu estabelecimento até a presente data, em forma que não admitte transformação alguma.

CONVENÇÃO

(ASYLO)

Desejosos os Governos dos Estados da America de fixar as regras que se devem observar para a concessão de asylo nas suas mutuas relações, concordaram em estabelecê-las numa Convenção, e, para esse fim, nomearam como Plenipotenciarios:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

EQUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Víctor Zevallos, Colón Eloy Alfaro.

MEXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITÍ:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPUBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacintho R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Henrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quaes, depois de haverem trocado os seus respectivos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Não é licito aos Estados dar asylo em legações, navios de guerra, acampamentos ou aeronaves militares, a pessoas accusadas ou condemnadas por delictos communs, nem a desertores de terra e mar.

As pessoas accusadas ou condemnadas por delictos communs, que se refugiarem nalgum dos lugares assignalados no paragrapho precedente, deverão ser entregues, logo que o requeira o governo local.

Se as ditas pessoas se refugiarem em territorio estrangeiro, a entrega effectuar-se-á mediante extradição, e somente nos casos e na forma que estabeleçam os respectivos tratados e convenções ou a Constituição e leis do paiz de refugio.

ARTIGO 2º

O asylo dos criminosos politicos em legações, navios de guerra, acampamentos ou aeronaves militares, será respeitado na medida em que, como um direito ou por tolerancia humanitaria, o admittirem o uso, as convenções ou as leis do paiz de refugio e de accôrdo com as seguintes disposições:

1º. O asylo não poderá ser concedido senão em casos de urgencia e pelo tempo estrictamente indispensavel para que o asylado se ponha de qualquer outra maneira em segurança.

2º. O agente diplomatico, commandante do navio de guerra, acampamento ou aeronave militar, immediatamente depois de ter concedido o asylo o communicará ao Ministro das Relações Exteriores do Estado do asylado, ou á autoridade administrativa do logar, se o facto ocorrer fora da capital.

3º. O Governo do Estado poderá exigir que o asylado seja posto fora do territorio nacional dentro do mais breve prazo; e o agente diplomatico do paiz que tenha concedido o asylo poderá, por sua vez, exigir as garantias necessarias para que o refugiado saia do paiz, respeitando-se a inviolabilidade da sua pessoa.

4º. Os asylados não poderão ser desembarcados em ponto algum do territorio nacional, nem em lugar que lhe esteja muito proximo.

5º. Emquanto o asylo durar, não se permittirá aos asylados praticuem actos contrarios á tranquillidade publica.

6º. Os Estados não estão obrigados a pagar as despesas effectuadas por aquelle que concede o asylo.

ARTIGO 3º

A presente Convenção não prejudica os compromissos tomados anteriormente pelas partes contractantes, em virtude de accôrdos internacionaes.

ARTIGO 4º

A presente Convenção, depois de assignada, será submettida ás ratificações dos Estados signatarios. O governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente authenticadas aos governos, para os fins da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado no archivo da União Panamericana, em Washingtou, a qual notificará esse deposito aos governos signatarios; essa notificação equivalerá á troca de ratificações. Esta Convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os mencionados plenipotenciarios assignam a presente Convenção, em espanhol, inglez, francez e portuguez, na cidade de Havana, no dia 20 de Fevereiro de 1928.

RESERVA DA DELEGAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Os Estados Unidos da America, ao assignarem a presente Convenção, fazem expressa reserva, declarando que os Estados Unidos não reconhecem nem subscrevem a chamada doutrina de asylo, como parte do Direito Internacional.

CONVENÇÃO

(DEVERES E DIREITOS DOS ESTADOS NOS CASOS DE LUCTAS CIVIS)

Os Governos das Republicas representadas na Sexta Conferencia Internacional Americana, celebrada na cidade de Havana, Republica de Cuba, no anno de 1928, desejosos de chegar a um accôrdo no que concerne aos Deveres e Direitos dos Estados nos casos de luctas civis, nomearam como seus plenipotenciarios:

PERÚ:

Jesús Melquiades Salazar, Victor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAY:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmo Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

ECUADOR:

Gonzalo Zaldumbide, Victor Zevalos Colon Eloy Alfaro.

MEXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elordy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranena, José Azurdia.

NICARAGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLIVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Gerardo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vildósola, Manuel Biachi.

Brasil:

Raúl Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón (renunciou posteriormente), Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAY:

Lisandro Díaz León.

HAITÍ:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPUBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Díaz, Elías Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar Underwood, Dwight W. Morrow, Morgan J. O'Brien, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Arístides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Os Estados contractantes obrigam-se a observar as seguintes regras, em caso de lucta civil em qualquer outro desses Estados:

1º. Empregar os meios ao seu alcance para evitar que os habitantes do seu territorio, nacionaes ou estrangeiros, tomem parte, reunam elementos, passem a fronteira ou se embarquem no seu territorio para iniciar ou fomentar uma lucta civil.

2º. Desarmar ou internar toda força rebelde que transponha as suas fronteiras, sendo os gastos de internamento por conta do Estado onde a ordem tiver sido alterada. As armas encontradas em poder dos rebeldes poderão ser apprehendidas pelo governo do paiz de refugio, para as devolver, uma vez terminada a contenda, ao Estado em lucta civil.

3º. Prohibir o tráfico de armas e material de guerra, excepto quando sejam destinados ao governo, emquanto não estiver reconhecida a belligerancia dos rebeldes, caso em que se applicarão as regras da neutralidade.

4º. Evitar que na sua jurisdicção se equipe, arme ou adapte a uso bellico qualquer embarcação destinada a operar em favor da rebellião.

ARTIGO 2º

A qualificação de pirataria, emanada de um paiz, contra navios armados em guerra, não obriga aos demais Estados.

O Estado que fôr offendido por depredações commettidas por navios insurrectos tem o direito de adoptar contra estes as seguintes medidas punitivas: Se os causadores do acto lesivo forem navios de guerra, poderão capturá-los para os entregar ao governo do Estado a que pertençam, o qual os julgará; se os damnos provierem de barcos mercantes, o Estado offendido poderá capturá-los e applicar-lhes as leis penaes que caibam no caso.

O navio insurrecto, seja de guerra ou mercante, que arvore bandeira de um Estado estrangeiro para encobrir os seus actos, poderá tambem ser capturado e julgado pelo Estado a que pertencer a dita bandeira.

ARTIGO 3º

O navio insurrecto, de guerra ou mercante, equipado pela rebellião, que chegue a um paiz estrangeiro ou procure refugio nelle, será entregue pelo governo deste ao governo constituido do paiz em lucta civil e os tripulantes serão considerados como refugiados politicos.

ARTIGO 4º

A presente Convenção não attinge os compromissos tomados anteriormente pelas Partes contractantes em virtud de accordos internacionaes.

ARTIGO 5º

A presente Convenção, depois de assignada, será submettida á ratificação dos Estados signatarios. O governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente authenticadas aos governos para os fins de ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos archivos da União Pan-americana em Washington, a qual notificará esse deposito aos governos signatarios; essa notificação equivalerá a uma troca de ratificações. Esta Convenção ficará aberta á adhesão dos Estados não signatarios.

Em fé do que, os mencionados plenipotenciarios assignam a presente Convenção, em espanhol, inglez, francez e portuguez, na cidade da Hávana, no dia 20 de Fevereiro de 1928.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados: desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, o actual juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, bacharel Auto Barbosa Fortes; juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, o actual juiz de direito da 2ª Vara Civel, bacharel Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram promovidos, por merecimento:

A conferente da Alfandega de S. Luiz, no Maranhão, o 1º escripturario Flavio Góes dos Santos; a 1º escripturario da Alfandega de S. Luiz, Estado do Maranhão, o 2º dito Almir Apolinario de Carvalho; a 2º escripturario da mesma alfandega, o 3º José Joaquim Pinheiro; a official de 4ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, o aprendiz de 1ª classe do quadro do pessoal amovivel da mesma officina, Henrique Wanderley Curió; a aprendiz de 1ª classe do quadro do pessoal amovivel da officina de composição da Imprensa Nacional, o aprendiz de 2ª classe da mesmo officina Amadeu Cavalcanti.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

3º escripturario da Alfandega de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, o distribuidor do "Diario Official", Arthur Berbert de Carvalho; 4º escripturario da mesma alfandega, o official de 3ª classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda, Luiz Gonzaga Aroeira; 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Mustapha Ipé da Silva; 4º escripturario do Thesouro Nacional, o 4º da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco, Nelson Jorge de Souza.

— Por outros de igual data, foram removidos:

O 4º escripturario do Thesouro Nacional José Leite Pereira para identico logar na Casa da Moeda; o 4º escripturario da Casa da Moeda, Clarindo Corrêa Lima para identico logar na Caixa de Amortização, o 4º escripturario da Caixa de Amortização, Oscar Waldeck para identico logar no Thesouro Nacional; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Mario de Castro Guimarães, para identico cargo no interior do Estado de Pernambuco; o 4º escripturario da Alfandega dde S. Salvador Estado da Bahia, João Baptista de Souza: para identico logar na Alfandega de Belém, Estado do Pará.

— Por decretos de igual data, foram nomeados:

José Luiz de Aguilar, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes; Nelson Muniz Freire, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes; Manoel Soares Ramalho, pagador da Delegacia Fsical do Thesouho Nacional no Estado do Rio de Janeiro: João de Montalvão Mattos, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe; Epaminondas Freire, escrivão da collectoria das rendas federaes em Brejo das Almas, Estado de Minas Geraes; Sebastião Ferreira Cardoso, collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros ainda de 11 do corrente, foram promovidos, por antiguidade:

A 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, o 2º juvenal Messias de Aragão; a aprendiz de 2ª classe do quadro do pessoal amovivel da officina de composição da Imprensa Nacional, o aprendiz de 3ª classe da mesma officina, Alcino Pereira de Abreu Filho; a official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, o official de 3ª classe, Antonio de Almeida Nunes; a official de 3ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, o official de 4ª classe da mesma officina, Octavio Placidino Nunes.

— Por outros de igual data foram declarados sem effeito:

O decreto de 13 de novembro findo, que nomeou o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Galdino Antonio Gonçalves, para de Nitheroy, e o de igual data que nomeou o 4º escripturario da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Tito de Oliveira Barros para o logar de 3º escripturario da Alfandega de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de igual data, foram aposentados, nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Elias do Rosario Montalvão; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Christovão de Barros Monteiro, e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Antonio Zeferino da Silva.

— Por outros de igual data, foi exonerado, por abandono de emprego "exvi" do artigo 14, paragrapho 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de S. Salvador, Estado da Bahia, Herodoto Cesar de Araujo Almeida á vista do resolvido no processo numero 58.035, deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Por decreto de 6 de dezembro de 1929, foi promovido por antiguidade, a amanuense da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar da mesma directoria Djalma Feiterman.

(*) Republicados por ter sido publicados com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Luiz Santarém para exercer, interinamente, o logar de official de justiça da Sexta Vara Civel, durante o impedimento do effectivo, licenciado por seis mezes, para tratamento de saude.

— Por outras da mesma data: foi exonerado, a pedido, Luiz Queiroz Maia, de servente da Colonia de Psychopathas (Homens), e foram nomeados Haroldo Ferreira de Oliveira, interinamente, guarda de 3ª classe da mesma colonia e, como contractado, Claudionor Ferreira da Cunha, servente ainda da alludida colonia.

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos á Iracema da Silva Lima, enfermeira do Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

— Por outra de 10, foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Antonio d'Avila, para substituir, nos seus impedimentos ou ausencia occasional, o tabellião do 14º officio de notas, Eugenio Luiz Muller.

— Por portaria de 10 do corrente, foi concedido a Joaquim Lima Castro, guarda de 1ª classe do Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas no Districto Federal, um anno de licença, para tratamento de saude, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 11 de dezembro de 1929

Habib Chalfun, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove, com documento habil, que é proprietario de immovel, do valor, minimo, de 5:000$, não onerado até metade de seu valor, e adquirido ao menos um anno antes da data da petição; prove tambem a nacionalidade e a filiação; e declare a data de seu nascimento.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 10 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.389 — Solicitou-se reconsideração da decisão denegatoria desse Tribunal do registro á despeza de 28:440$179, para pagamento a Fontes Garcia & Companhia e outros, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em setembro ultimo.

N. 1.383 — Solicitou-se reconsideração do acto que denegou registro á despeza de 11:365$900, para pagamento a Herpelio & Comp. e outros, de forne-

cimentos ao Corpo de Bombeiros, em setembro ultimo, visto ter sido satisfeita a exigencia desse Tribunal.

— Solicitaram-se as seguintes distribuições de credito:

Solicitaram-se as seguintes distribuições de credito:

N. 4.307 — De 413$518, ao Thesouro Nacional, para pagamento ao 3º sargento reformado do Corpo de Bombeiros, Germano Ambla, de differença de soldo no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

N. 4.421 — De 620$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á disposição do juiz federal naquelle Estado, para pagamento de gratificação a Francisco Pagliaminuta.

— Solicitou-se o seguinte pagamento, no Thesouro Nacional:

N. 4.388 — De 50:000$, ao Collegio Salesiano de Nictheroy, subvenção de 1929.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.422 — Solicitou-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura a este ministerio dos creditos especiaes consignados nos artigos 1, 2 e 4 do decreto legislativo numero 5.745, de 9 do corrente.

— Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.386 — De 2:000$, ao Hospital de Jacarehy, subvenção de 1927.

N. 4.384 — De 2:000$, ao Hospital de Jacarehy, subvenção de 1928.

— Ao juiz da 1ª Vara Federal na Secção de Minas Geraes:

N. 4.404 — Communicou-se haver este ministerio reiterado ao Tribunal de Contas o pedido de distribuição á Delegacia Fiscal nesse Estado, do credito de 620$, para pagamento de gratificação a Francisco Pagliaminuta.

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.395 — Solicitou-se communicar á directoria do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy que a divida referente ás subvenções de 1921 a 1923 está prescripta e que o pagamento das de 1924 a 1928, depende de petição em separado para cada anno, do pagamento de sello de 1$, por folha em cada documento dos exercicios de 1923 a 1927, e da apresentação do relatorio e balancete da receita e despeza de 1929, com a comprovação do emprego da ultima quota de 3:000$, da subvenção de 1920.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes fizeram-se as seguintes communicações relativas ao pedido de pagamento da Casa de Caridade de S. João Evangelista dos auxilios referentes aos annos de 1924 a 1929:

N. 4.394 — Que a entrega da subvenção de 1924, depende da prestação de contas do emprego do auxilio de 4:000$, do exercicio de 1923.

N. 4.392 — Que a de 1925 depende da prestação de contas do emprego da quantia relativa ao auxilio do anno anterior e mais do relatorio de 1924, com balancete da receita e despeza desse anno.

N. 4.393 — Que a de 1926 depende da prestação de contas do emprego da quantia relativa ao auxilio do anno anterior e mais o relatorio de 1925 com balancete da receita e despeza desse anno.

N. 4.391 — Que a entrega dos auxilios de 1927, 1928 e 1929, dependem de: requerimento em petições separadas sendo que com a de 1927 devem ser apresentados: relatorio de 1926, balancete da receita e despeza e documentos originaes de despezas com a manutenção de hospital, tambem nesse anno, e procedendo da mesma maneira quanto ao pedido de pagamento dos demais auxilios.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 4.390 — Restituiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 853, 854, 856 e 858 a 861, da sub-consignação 12 da verba 15, na qual não existe saldo que comporte a despeza a elles correspondentes, solicitando-se esclarecimentos sobre tal divergencia de escripturação do saldo.

N. 4.385 — Restituiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 800, 801, 803 a 806, 809 a 815, 817 a 827 e 831 a 836, da sub-consignação 12 da verba 15, na qual não existe saldo, solicitando-se esclarecimentos sobre a divergencia verificada na escripturação de saldos.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.425 — Transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso autorizando a abertura de creditos especiaes, no total de 1:169:915$681, para liquidação de despezas effectuadas além dos creditos votados para o exercicio de 1928.

Segunda secção

Ao director do Abrigo de Menores:

N. 4.423 — Declarou-se ter a Sociedade Anonyma arrendataria da Fabrica de Calçado da Casa de Correcção informado a este ministerio que se acha habilitada a fornecer, no anno proximo, a 20$500 cada par, o calçado necessario aos menores desse estabelecimento.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 4.424 — Declarou-se que a Fabrica de Calçado da Casa de Correcção, póde fornecer, em 1930, a 20$500 cada par, o calçado necessario ás praças dessa corporação

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 4.427 — Declarou-se que a fabrica de calçado da Casa de Correcção póde fornecer, em 1930, a 20$500 cada par, o calçado necessario ás praças dessa corporação.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 4.428 — Declarou-se que a fabrica de calçado da Casa de Correcção pode fornecer, em 1930, ao preço de 20$500 cada par, o calçado necessario aos menores desse estabelecimento.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Ensino:

N. 4.429 — Declarou-se que a Fabrica de Calçado da Casa de Correcção se acha habilitada a fornecer, em 1930, o calçado necessario ás repartições dependentes deste departamento, excepto aos estabelecimentos de ensino superior.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 4.430 — Declarou-se autorizar a executar os trabalhos de que carece Casa de Ruy Barbosa em começo do anno vindouro, até a quantia de 1:520$000

—Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.396 — De 55:453$400, a cinco credores, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas, em dezembro corrente.

N. 4.397 — De 249:151$185, a 22 credores, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em novembro findo.

N. 4.398 — De 542$200, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de um apparelho telephonico, durante o corrente anno, para o Abrigo de Menores,

N. 4.399 — De 3:128$900, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em dezembro corrente.

N. 4.400 — De 194$, a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimentos a Manicomio Judiciario, em novembro findo.

N. 4.401 — De 762$679,, á Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica ao Hospital Nacional de Psychopathas, em setembro e outubro ultimos.

N. 4.402 — De 5:893$, a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos ao Instituto Sete de Setembro, em novembro ultimo.

N. 4.403 — De 376$, a F. Briguet & Comp., de fornecimento de livros scientificos para o Instituto Medico Legal, em novembro findo.

N. 4.405 — De 150$600, á Estrada de Ferro Bahia e Minas, de transportes effectuados para este ministerio, em abril do corrente anno.

N. 4.406 — De 5:722$657, a dous credores, de fornecimentos de gaz, luz e energia electrica á Bibliotheca Nacional, em novembro findo.

N. 4.407 — De 60:000$, ao Orphanato Osorio, subvenção de 1929.

N. 4.408 — De 28:565$910, a dous credores, de fornecimentos á Casa de Correcção, em novembro findo.

N. 4.409 — De 42:600$, a Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., de construcção de accrescimos a um pavilhão da Colonia de Psychopathas (Homens), e correspondente á primeira prestação.

N. 4.410 — De 5.554$307, a quatro credores, de fornecimentos á Policia Militar do Districto Federal, em julho, agosto e outubro do corrente anno.

N. 4.411 — De 481$425, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de um apparelho telephonico para a Directoria do Forum, neste anno.

N. 4.412 — De 6:696$200, á Casa de Correcção do Districto Federal, de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em outubro ultimo.

N. 4.413 — De 908$700, á Empreza de Navegação Sul-Fluminense, de transportes effectuados para a Colonia Correccional de Dous Rios, em setembro, e outubro ultimos.

N. 4.414 — De 379$ a Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz, de aluguel da séde da Delegacia do 9º Districto Policial, de 28 dias no mez de novembro findo.

N. 4.415 — De 429$600 á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de um apparelho telephonico para o Gabinete de Identificação, no corrente anno.

N. 4.416 — De 238$ á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de fornecimentos á Côrte de Appellação do Districto Federal, em outubro ultimo.

N. 4.417 — De 95:170$696 a 21 credores, de fornecimentos á Colonia de Psychopathas (Homens), em novembro findo;

N. 4.418 — De 1:000$ a José Oscar de Araujo, de serviços prestados para a Usina Electrica da Colonia Correccional de Dous Rios, de julho a novembro do corrente anno.

N. 4.419 — De 1:208$412 a A. Vargas & Comp., de fornecimentos ao Juizo da 2ª Vara Federal, em novembro findo.

N. 4.420 — De 5:240$, a dous cre-

dores, de fornecimentos e serviços á Escola Nacional de Bellas Artes, no corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.047 — Communicou-se ter este ministerio providenciado para a distribuição, a essa delegacia, do credito de 2:400$, á disposição do Juizo Federal da 1ª Vara nessa Capital, para despezas com a conservação e asseio das salas e moveis do mesmo juizo, no corrente anno.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 4.048 — Transmittiram-se, afim de serem processadas, as contas de Ribera & Soler.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 4.049 — Solicitou-se a remessa das folhas de pagamento da melhoria de reforma, nos annos de 1925 a 1928, a que tem direito o 3º sargento Germano Aubla.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 4.050 — Transmittiram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 850 e 851, da verba 15.

N. 4.051 — Remetteram-se os balancetes das rendas e despezas do Deposito Publico do Districto Federal, relativos ao 5º bimestre de 1929.

N. 4.065 — Transmittiu-se a relação de despezas empenhadas pela Colonia de Psychopathas (Homens), em novembro findo.

N. 4.057 — Communicou-se ter sido feita a annullação da importancia de 10$904, saldo do empenho estimativo n. 1, pedido n. 9, da verba 17.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.054 — Restituiu-se, satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas, o processo referente ao pagamento da quantia de 4:552$687 a que se julga com direito Silvino Coelho de Souza.

— Ao contador seccional remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 4.058 — N. 86, da verba 25.
N. 4.059 — N. 59, da verba 13.
N. 0.060 — N. 160, da verba 15.
N. 4.061 — N. 540, da verba 18.
N. 4.062 — N. 84, da verba 25.
N. 4.063 — N. 83, da verba 25
N. 4.064 — N. 85, da verba 25

Segunda Secção

Aos Srs. A. Gomes Pereira & Comp.:

N. 4.052 — Restituiram-se, afim de serem substituidos por outros de qualidade indicada, os dez pacotes de papel impermeavel fornecido ao Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal.

— Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

N. 4.053 — Solicitou-se a remessa a esta Secretaria de Estado dos dez pacotes de papel impermeavel fornecidos a esse Juizo pela firma A. Gomes Pereira & Comp., e que deixaram de acompanhar o officio n. 6.247, de 4 do corrente.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 4.055 — Transmittiu-se o processo da divida por exercicios findos de que é credor o Dr. Alcides Ferreira da Silva, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, no total de 363$245.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 4.056 — Communicou-se a entrega ao chefe do Serviço de Saneamento Rural no Amazonas, Dr. José Linhares de Albuquerque, da quantia de 70:885$000, quota do Estado do Amazonas para o Serviço de Saneamento Rural e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no 4º trimestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoela, Natalia e Catharina, por seu procurador, solicitando a entrega das chaves do predio onde funcciona o Posto Policial de Sepetiba, ou então o augmento do respectivo aluguel de 60 para 200$000 mensaes. — Preliminarmente, prove o requerente a qualidade de procurador.

A. Figueiredo Irmão, solicitando inscripção na concurrencia do grupo 3. — Apresente os documentos originaes de pagamento dos impostos.

Expediente de 11 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.426 — Transmittiu-se copia do termo de ajuste firmado com o bacharel Antonio Baptista Pereira, transferindo á este ministerio os direitos autoraes do Catalogo dos Trabalhos de Ruy Barbosa.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 4.066 — Communicou-se a remessa pelo correio de 1 volume, sob numero 306, contendo material eleitoral requisitado pelo juiz de direito da comarca de Alagôas de Baixo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 6 de dezembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, a Alcebiades Alves dos Santos, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 7 de dezembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a Pedro dos Santos, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º numero II, a José Marques Gouvêa, guarda sanitario.

Expediente de 10 de dezembro de 1929

Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, em cópia inclusa, o parecer prestado pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, relativo a invenção de "um novo preparado para o tratamento da diabetes e respectivo processo de fabricação", para que pediu privilegio The Governors of The University of Toronto, a que se refere o officio n. 1.622, de 13 de setembro do corrente anno, restituindo com a 2ª via do relatorio descriptivo, a petição de recurso (officio E. 2.386).

Ao mesmo, em cópia inclusa, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, assim como a 2ª via do relatorio descriptivo, sobre a invenção de "productos para serem administrados por via bucal para cura da lepra e da tuberculose", para que pediu privilegio Dr. M. Th. Keks, attendendo ao pedido constante do officio n. 1.421, de 17 de agosto do corrente anno (officio E. 2.387).

Ao mesmo, em cópia inclusa, o parecer da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, relativo a invenção de "aperfeiçoamentos em recipientes para assucar ou substancias analogas", para que pediu privilegio Roger Mesquita, a que se refere o officio numero 1.821, de 16 de outubro do corrente anno, restituido com o respectivo memorial descriptivo, a 2ª via do desenho (officio E. 2.389).

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, ás segundas vias dos desenhos e do relatorio concernentes a invenção de "aperfeiçoamentos em producto de amido e processo de preparal-os", para que pediu privilegio International Patent Development Company, afim de ser designado um technico para emittir parecer sobre a nocividade e, si possivel, sobre a novidade da referida invenção, pedido da Directoria Geral da Propriedade Industrial em officio n. 2.128, de 29 de novembro do corrente anno (officio E. 2.384).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, a 2ª via do desenho e do relatorio relativos a invenção de "um systema de vedação estanque para valvulas de quaesquer caixas dagua, torneiras e semelhantes" para que pediu privilegio Manoel Pinto Gaspar, afim de que designe um technico para emittir parecer sobre a nocividade e, si possivel, sobre a novidade da referida invenção, pedido da Directoria Geral da Propriedade Industrial, em officio n. 2.162, de 5 de dezembro do corrente anno (officio E. 2.383).

Communicou-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio numero 6.343, de 28 de novembro proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser fechado o predio de beco dos Ferreiros n. 22, habitado, conforme declara, sem o menor principio de hygiene, por individuos de nacionalidade chineza, que segundo informação prestada pela Delegacia do 2º Districto Sanitario, para o predio acima referido foi expedida a intimação n. 465 para o cumprimento do laudo de vistoria numero 1.420, cujo prazo terminou a 27 do corrente mez (officio E. 2.390).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1929

N. 680, F. Santos & Caputo. — Compareça a esta inspectoria.

Dia 7

N. 2.321, João Fernandes da Costa Aguiar. — Não póde ser attendido, á vista da informação.

N. 1.350, Leclerc & Comp. — Não póde ser attendido, attento o motivo do parecer.

N. 2.085, Benjamin da Fonseca Rangel. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.992, Mario Gonçalves Pereira. — Não póde ser attendido, á vista da informação.

N. 1.905, Augusto da Silva Machado. — Não póde ser attendido, á vista do parecer.

N. 2.738, Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.739, Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 2.627, Alberto Pereira Caldas. — Não póde ser attendido, á vista do parecer.

N. 2.220, Alfredo Bastos Freire. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 9

N. 2.747, Oswaldo Gonçalves Cruz. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.789, Alfredo Scheffer. — Compareça a esta inspectoria.

N. 1.668, Parchoal Manera. — Aos chimicos desta inspectoria.

N. 2.799, Arnaldo Augusto de Moraes. — Faça-se a annotação na licença.

N. 1.669, Paschoal Manera. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

Policia do Districto Federal

Actos do 11 do corrente:

Foi exonerado a pedido o signaleiro da Inspectoria de Vehiculos, José Pedro da Silva, e nomeado para substituil-o Pamphilo de Carvalho.

Foi suspenso por cinco dias o commissario Ladislau de Lima Camara á vista das conclusões do inquerito administrativo a que respondeu perante a Segunda Delegacia Auxiliar.

Foi nomeado signaleiro da Inspectoria de Vehiculos o de reserva Themistocles Cavalcante de Albuquerque, na vaga de Waldemar do Nascimento.

Foi advertido o commissario Alberto Moreira da Silva, e suspenso por oito dias o guarda civil de segunda classe, n. 902, Reynaldo Rezende, por terem agido negligentemente por occasião da fuga de presos de um dos xadrezes da Delegacia do 10° Districto Policial, a 28 de fevereiro ultimo, conforme as conclusões do inquerito instaurado a respeito na Primeira Delegacia Auxiliar.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do artigo 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De quatro mezes, em prorogação, ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, José Fabricio de Barros.

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De seis mezes ao pedreiro da Imprensa Nacional, Ernesto Cardoso; e

De um anno, ao official de 1ª classe da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional, Manoel Antonio de Lima.

— Por outra, de igual data, foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por um anno, ao collector das Rendas Federaes, em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, Mauricio de Azevedo.

— Por outra, ainda de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do artigo 8°, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Aristides Werneck.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de dezembro de 1929

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que passe á disposição do meu gabinete, até ulterior deliberação, o 3° escripturario do Thesouro Nacional Orlando de Faria Caldas.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo incumbido o meu secretario, Sr. Léo de Affonseca, de uma commissão reservada deste ministerio na Europa, resolvi designar o auxiliar do meu gabinete Dr. Paulo Martins, para responder pelo expediente a cargo daquelle meu secretario, durante o seu impedimento.

Dia 10 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 183 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:258$600, a Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em dezembro de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na sub-consignação por onde corria a despeza quando vigente o exercicio a que pertencia. (Processo numero 53.536, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 23 — Solicitando providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma demonstração das importancias entregues ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, doutor Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, no periodo de 16 de agosto de 1920 a 31 de dezembro de 1922. (Processo n. 51.259, de 1929.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro

Agrippino Ferreira da Nobrega, pedindo a sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde opportunidade. (Processo n. 53.218, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 9 de dezembro de 1929

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 322 — Communicando que o senhor ministro, por portaria de hoje, resolveu passe á disposição do seu gabinete, até ulterior deliberação, o 3° escripturario do Thesouro Nacional Orlando de Faria Caldas.

Dia 10

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 204 — Remettendo o titulo de 10 do corrente, que nomeia Octacilio Miranda despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, e o que exonera do mesmo cargo, a pedido, Jorge Lopes de Barros.

— Ao Sr. director geral do Telegrapho Nacional:

N. 221 — Communicando que S. Ex. o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, designou o seu auxiliar de gabinete, Dr. Paulo Martins, para responder pelo expediente a cargo do secretario de S. Ex. o Sr. Léo de Affonseca, o qual seguiu para a Europa no desempenho de uma commissão reservada do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 75 — Para que possa ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 315, de 23 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que Pompeu Pires Martins, collector das rendas federaes em Piuma, nesse Estado, pede permissão para afastar-se do exercicio do seu cargo, recommendo informeis si o requerente tem preposto de nomeação approvada.

Outrosim, recommendo que em todos os pedidos dessa natureza, encaminhados ao Thesouro, sejam indicados o nome e a data de nomeação do preposto do exactor. (Processo numero 60.879, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 211 — Transmittindo, para que seja prestado esclarecimento, o processo referente á communicação que fez o inspector da Alfandega de Porto Alegre, em telegramma n. 70, de 11 de novembro ultimo, confirmado pelo officio numero 62, da mesma data, do que nomeou Antenor Rodrigues Magalhães para o logar de marinheiro da lancha *Borges de Medeiros*, da mesma Alfandega. (Processo n. 59.313, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 10 de dezembro de 1929

Ao Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2.917 — Sobre provas de habilitação prestadas por funccionario dessa sub-contadoria seccional.

No Districto Telegraphico do Ceará:
N. 2.918 — Idem, idem, idem.
N. 2.919 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.920 — Sobre provas de habilitação de segunda entrancia prestadas por funccionarios nessa sub-contadoria seccional.

Na Rêde de Viação Cearense:

N. 2.921 — Sobre provas de habilitação prestadas por funccionario dessa sub-contadoria seccional.

Na Administração dos Correios do Pará:

N. 2.922 — Idem, idem, idem.

N. 2.923 — Sobre a importancia de 2838$31, que figura no balanço da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, a debito dessa repartição, por Movimento de Fundos.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.924 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 80.

Requerimento despachado

Manoel Dias Pereira. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1929

Carlos Nabuco, consultando sobre o imposto de renda. — Proceda-se pela fórma proposta.

O parecer da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"No requerimento de fls. 2, encaminhado a esta Delegacia Geral pela Directoria da Receita Publica, pede o senhor Carlos Nabuco se lhe informe: *a*) si a uma sociedade em nome collectivo que não escripturar na conta de despezas geraes as retiradas *pro-labore* dos socios cumpre solver o imposto de renda sobre as respectivas importancias; *b*) si no caso de serem as retiradas levadas para a conta de despezas geraes ninguem paga imposto sobre ellas. Ao que me parece, deante do disposto nos arts. 10 e 29 combinados com o artigo 57 do decreto n. 17.390, de 1926, approvado com alterações pela lei numero 5.138, de janeiro de 1927, podem ser dadas á consulta as seguintes solucções: A sociedade em nome collectivo que deixar de lançar na conta de despezas geraes as retiradas *pro-labore* dos socios e obrigada a pagar o imposto sobre as respectivas importancias, que se incluirão nos seus lucros, uma vez que opte pelo lançamento de accôrdo com o rendimento liquido real. As retiradas *pro-labore* dos socios, quando escripturadas na conta de despezas geraes, são consideradas como remuneração do seu trabalho e, por estarem classificadas na 3ª categoria, devem ser inscriptas na cedula *C* de suas declarações individuaes de rendimento para a solução do imposto."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1929

Officios:

N. 181 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os devidos fins, ao Sr. subdirector da 1ª Sub-Directoria, que fica desligado do serviço desta directoria, o Sr. 2º escripturario do mesmo Thesouro, bacharel Paulo de Freitas Machado, por haver sido nomeado, por decreto de 27 do mez proximo findo, delegado fiscal no Estado da Bahia.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 366 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida referida na conta-fé 1.769, da serie E. V., taxa de saneamento do exercicio de 1925, pela rua Joaquim Silva numero 127, em vista do que apurou esta directoria.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a "Cruz Vermelha Brasileira" pede cancellamento de divida da taxa de penna dagua, referente ao seu estabelecimento sito á rua Visconde do Almiral n. 75, attinente ao exercicio de 1926, resolveu que seja annullada a referida taxa, cancellando-se as certidões de divida porventura existentes. (Processo n. 48.714, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em carta de 2 do corrente mez, autorizou, por despacho de 10 do mesmo mez, desembaraço da bagagem do engenheiro Augusto Bittencourt de Menezes, secretario do alludido ministerio, que acaba de regressar da Europa, onde esteve em objecto de serviço, commissionado pelo Governo para fiscalização de material ferroviario.

N. 1.488 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 976, de 13 de agosto ultimo (processo n. 38.880, de 1929), e interposto pela firma Auto Asbestos S.A., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como — correias de fibras, assemelhadas ás de algodão, para machinas, — para pagar a taxa de 1$800 por kilo, a mercadoria especificada pelas notas de importação ns. 48.761 e 48.762, deste anno, em data de 23 de novembro proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou pelo provimento do recurso, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, á fls. 18 verso."

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual foi accordo, foi o seguinte:

"A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa — lona inglaleira para freio — foi bem despachada na taxa de 1$100 do art. 617 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu."

Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo cabiograma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 59.644, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para tres caixas, pesando 475 kilos, contendo equipamento militar, destinado á força policial desse Estado, que constitue reserva da primeira linha do Exercito, observadas porém as instrucções baixadas pela portaria do Ministerio da Guerra, de 29 de maio ultimo. (Processo n. 59.644, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 568, de 23 de julho ultimo, interposto pela firma Amoro Fernandes & Comp., do acto dessa inspectoria que mandou classificar como — roupas feitas meio confeccionadas — sujeitas á taxa do dobro do tecido respectivo e mais 10 %, de accordo com o decreto n. 5.650, de 9 de janeiro deste anno, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.671, de 1929, em data de 14 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"Opino pelo provimento do recurso, de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 23 verso."

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual foi accôrde, foi o seguinte:

"A commissão examinando a amostra que lhe foi presente (tecido com bainha a ponto a jour, bordado), entende que por se tratar de despacho de 5 de abril do corrente anno, a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 5$ com sobretaxa de 40 % ou seja a taxa de 7$ por kilogramma."

O Sr. inspector assim decidiu."

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor governador desse Estado, pelo telegramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 56.544, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu reducção de direitos de importação de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para cem (100) luvas de ferro fundido para canalizações de 6, 8, 10, 12 e 18 polegadas, vindas da Inglaterra pelo vapor "Plutarck", cem (100) hydrometros de meia polegada; cincoenta (50) ditos de tres quartos (3|4) de polegada e vinte (20) de uma (1) polegada, vindos de Hamburgo, pelo vapor "Tenerife", tudo destinado aos serviços de abastecimento de agua dessa capital. (Processo nr. 56.544, de 1929).

Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o vosso officio n. 661, de 6 de agsto ultimo, e interposto pela Atlantic Refining Company of Brasil, do acto dessa Alfandega, que mandou classificar como — obras de ferro, batido, pintado, — da taxa de $600 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.177, deste anno, em data de 11 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"Opino pelo provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, (fls. 23 verso)."

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual foi accôrde, foi o seguinte:

"A commissão classifica os tanques de ferro para deposito subterraneo na taxa de $100 por kilogramma.

O Sr. inspector assim decidiu." (Processo n. 53.239, de 1929).

Sr. inspector da Alfandega de Bello Horizonte:

N. 2 — Providenciae, com todo interesse, no sentido de ser organizada a estatistica da renda aduaneira arrecadada por essa Alfandega durante este exercicio, discriminando-a pelos titulos e sub-titulos orçamentarios, de maneira que a dita estatistica possa ser enviada á esta directoria, com a maior brevidade possivel, logo após o encerramento do dito exercicio a 31 de dezembro corrente, transmittindo essa Alfandega os respectivos dados por telegramma e confirmando-os por officio.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 692, de 7 do corrente mez.

Identicas ás demais Alfandegas.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 448 — Com o officio n. 2.168, de 22 de outubro do corrente anno, encaminhastes á esta directoria o recurso interposto por A. Schneider, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 600$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — deixo de tomar conhecimentodo recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Achando-se perempto o recurso de fls. 15, sou de parecer do mesmo não se deve tomar conhecimento."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 54.424, de 1929).

N. 449 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de novembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que a firma Davids Bilins pede permissão para pagar em prestações mensaes de 800$000, o imposto de industrias e profissões, referente aos annos de 1928 e 1929, na importancia total de 11:224$000. (Processo n. 51.832, de 1929).

N. 450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a "Cruz Vermelha Brasileira", pede cancellamento de divida da taxa de penna d'agua, referente ao seu estabelecimento sito á rua Ubaldino do Amaral n. 75, attinente ao exercicio de 1926, resolveu que seja annotada a referida taxa, cancellando-se as certidões de divida porventura existentes. (Processo n. 48.714, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 410 — Providenciae com o maximo interesse no sentido de ser organizada a estatistica da renda do imposto de consumo arrecadada por esse Estado durante o vigente exercicio, especificando os productos da respectiva incidencia, discriminando a taxa e o registro, tudo de accôrdo com os titulos e sub-titulos orçamentarios de maneira que a dita estatistica possa ser enviada á esta directoria com a maior brevidade possivel, procedendo essa delegacia ao expediente de sua transmissão por telegramma, mediante confirmação por officio.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 693, de 7 do corrente mez.

N. 411 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o vosso officio n. 1.534, de 19 de outubro ultimo, protocollado sob n. 54.004, deste anno, em que N. Pizarro & Comp., solicita para que seja a Alfandega de Santos autorizada a receber a factura consular appensa ao respectivo processo, afim de ter logar a baixa do termo de responsabilidade assignado pela supplicante, em data de 11 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Attendendo ás razões a que allude o parecer, autorizo a Alfandega de Santos a acceitar a factura consular, em apreço".

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"A' vista da annotação feita pelo consul na factura Consular (documento de fls. 7), S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda poderá, por equidade, ordenar a sua acceitação, como suggere o Sr. inspector da Alfandega de Santos no final do seu officio de fls. 15". (Processo n. 54.004, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 96 — Com o officio n. 244, de 10 de julho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Marchetti & Comp., do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria federal em Tubarão, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A infracção capitulada no auto de fls. 2, está provada e confessada neste processo.

Em taes condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada". (Processo n. 36.789, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Com o officio n. 331, de 16 de outubro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Antonio Moller, do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, dispenso a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Conforme se verifica do processo, contra o recorrente, foi lavrado o auto de fls. 3, pelo facto de na primeira quinzena de junho de 1928, no lançamento de vendas á vista, terem pago de imposto a quantia de $500, ao invez de 1$000.

As razões apresentadas pelo recorrente, em sua petição de fls. 14, são justas e dignas da equidade impetrada.

Nestas condições, sou de parecer que, tendo em vista a equidade impetrada, se dê provimento ao recurso interposto, para se alliviar o recorrente da multa imposta."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 53.396, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 206 — Com o officio n. 639, de 30 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Slaib & Comp., da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal de Rio Branco, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispenso a multa imposta. (Processo n. 56.665, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 207 — Restituindo o processo numero 51.219, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 412 — Em solução ao assumpto de que foi objecto o vosso officio numero 1.590, de 30 de outubro ultimo, declaro-vos que a permanencia por mais 60 dias, do 3º escripturario dessa delegacia, Luiz da Rocha Padilha, nos serviços de revisão de despachos da Alfandega de Santos, foi determinada pela superior autoridade. (Processo numero 56.562, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 97 — Com o officio n. 346, de 26 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Alberto Schoneweg, do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispenso a multa imposta."

(Processo n. 55.338, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 63 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pela firma Mattheis & Comp., do acto daquella delegacia mantendo o da Alfandega da Capital do Estado que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 34.027, de 1929.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1929

N. 49.392 — Corina de Paula Reis, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora. — A pensão extingue-se com a morte da pensionista que não tiver filhos menores ou *filhas solteiras*.

Nunca se dá reversão para as *filhas casadas, ex-vi* do art. 39 do decreto nº. 942 A, de 31 de outubro de 1890. A requerente obteve a pensão em cujo gozo se acha, por ser solteira.

Casando-se, não a perdeu, porque a lei lh'a assegurou; mas não tem direito á pensão que foi originariamente attribuida á sua progenitora, porque no montepio civil as filhas casadas não têm direito a reversão.

Não havendo fundamento legal que ampare o pedido, indeferido.

N. 50.705 — Antonio Augusto Villela, pedindo expedição dos titulos do montepio instituido pelo seu filho ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Humberto Augusto Villela em favor de suas filhas D.D. Maria da Conceição e Helena Villela. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 58.179 — D.D. Violeta Costa de Azevedo, Zaida e Carmem de Azevedo, habilitando-se á percepção da pensão de montepio. — Satisfaçam as exigencias quanto ao complemento do sello dos documentos de folhas 4 e 5 e quanto á prova do estado civil das habilitandas Zaida e Carmen.

N. 63.218 — Dr. Edgard Limoeiro, 1º supplente do pretor da 6ª Pretoria Civel, pedindo restituição de sello de nomeação descontado de seus vencimentos, no corrente anno. — Restitua-se, de accôrdo com a decisão superior e nos termos da informação. Façam-se as necessarias notas em folha dos magistrados a que se refere a circular numero 55, de 30 de novembro ultimo, afim de que, *ex-officio*, se opere no exercicio expirante a restituição do imposto ou tributo fiscal cobrado neste anno.

N. 20.362 — D. Augusta da Silva Mendes Antas, pedindo pagamento de 1:231$548. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 47.205, de 1924 — João Augusto de Moura, tutor da menor Herminia Maia, pedindo o pagamento, pela Collectoria de Nova Friburgo, do seu montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 5.080 — José Luciano Jacques de Moraes e outro, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

N. 20.515 — D. Noemia de Souza Braga, pedindo o pagamento de réis 11:116$556. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 52.944 — Manoel Rodrigues Pereira, tutor dos menores Oswaldo e Maria de Lourdes, pedindo pagamento de pensões. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 446 — Remettendo os titulos dos menores Sebastião, Adolpho, Custodia, Nair e Frederico Teixeira e autorizando o pagamento das respectivas pensões

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 400 — Declarando ter sido approvado o abono provisorio concedido ás D.D. Maria Augusta de Oliveira e Joanna Francisca de Oliveira.

N. 401 — Declarando ter sido approvado o abono de pensão provisoria concedido a D. Carmelita Bezerra dos Santos Costa.

N. 402 — Remettendo os titulos das pensionistas D.D. Maria Arcina Freire e Maria Anizia Freire e autorizando o pagamento das respectivas pensões.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 197 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para despezas da verba 3ª, da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 477 — Concedendo o credito de 4.000:000$000, para pagamento dos vencimentos das praças da 3ª Região Militar.

N. 478 — Concedendo o credito de 3:000$000, para pagamento ao general Marcionillo Gonçalves Barroso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 120 — Concedendo o credito de 50:000$000, para pagamento ao Governo do Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 302 — Concedendo o credito de 101$840, para pagamento ao escripturario Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.

N. 303 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 2:890$000, reclamado pela firma Pinto Guimarães & Companhia.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 304 — Transmittindo o processo em que Jacintho Paiva pede o pagamento de 856$857.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 843 — Remettendo o processo em que o major Amaro Soares Bittencourt, pede o pagamento da quantia de réis 2:100$000,

N. 844 — Transmittindo o processo em que o tenente-coronel Octacilio de Oliveira pede o pagamento de 2:070$.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 845 — Remettendo o processo referente ao montepio de D.D. Maria Augusta de Oliveira e Joanna Francisca de Oliveira.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 846 — Transmittindo o processo referente ao montepio de D. Carmelita Bezerra dos Santos Costa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 847 — Communicando ter sido concedido á Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª do Ministerio da Viação, o credito de 23:000$.

— Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 318 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, para despezas á conta da verba 3ª, do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 319 — Concedendo o credito de 23:000$000, para despezas da verba 2ª, da Viação.

Directoria de Contabilidade

EXERCICIO DE 1929

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1929

Por ministerio e por dia

Dias uteis	M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação		M. da Agricultura		M. do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita (Supprimento da Thesouraria Geral)	Despesa	
Saldo do mez anterior.....									—	—	—	1.234:928$151		
1.....	312	231:464$077	231	234:354$860	152	138:923$456	194	194:415$442	113	110:345$195	1.002	300:000$000	909:503$030	625:425$121
4.....	52	40:837$868	739	512:439$835	8	9:042$513	200	189:129$505	1	300$000	1.000	900:000$000	751:749$721	773:675$400
5.....	34	18:389$452	284	201:034$109	142	174:496$126	396	324:263$667	3	3:548$402	859	500:000$000	721:731$756	551:943$644
6.....	19	7:311$984	596	433:854$993	56	51:857$758	173	170:266$443	17	34:605$679	861	400:000$000	697:896$857	254:046$787
7.....	522	184:332$528	122	68:422$210	152	135:715$216	9	3:624$031	—	—	805	400:000$000	392:092$035	261:952$752
8.....	688	308:723$973	6	7:068$333	3	1:567$798	4	5:265$882	—	—	701	400:000$000	322:625$983	339:326$766
9.....	188	81:951$643	48	41:409$249	16	8:083$323	34	30:802$278	2	1:914$853	288	—	164:161$346	175:165$420
11.....	477	130:958$443	101	95:354$516	20	25:492$535	26	25:095$427	2	3:378$276	626	180:000$000	280:279$198	74:886$222
12.....	731	95:038$014	32	21:547$112	5	630$842	10	3:695$019	—	—	778	120:000$000	120:910$987	73:975$235
13.....	925	110:332$111	74	19:123$016	12	2:279$841	31	6:658$425	3	1:285$066	1.045	150:000$000	139:708$459	84:266$776
14.....	607	59:339$724	38	33:970$478	8	6:760$337	14	10:569$933	4	2:635$487	671	100:000$000	113:726$959	70:989$817
16.....	670	176:899$709	30	6:074$597	3	879$600	18	6:192$591	2	1:060$353	723	250:000$000	191:106$850	129:882$967
18.....	638	189:586$099	150	86:850$135	6	5:496$974	55	32:606$502	1	47$000	900	300:000$000	314:586$710	115:296$257
19.....	565	154:838$959	13	3:529$690	1	508$236	—	—	—	—	579	100:000$000	158:876$885	56:419$372
20.....	480	90:608$177	26	29:814$359	10	13:130$543	18	18:880$317	1	2:500$000	535	170:000$000	154:933$406	71:485$966
21.....	933	120:334$987	10	8:377$294	—	—	2	660$000	—	—	945	150:000$000	129:372$281	92:113$685
22.....	778	111:343$758	125	40:156$954	37	16:798$725	48	10:227$772	10	3:613$244	998	160:000$000	182:140$453	69:973$232
23.....	793	81:8<3$941	1	215$290	5	2:921$660	14	2:143$534	—	—	813	50:000$000	87:164$425	32:808$807
25.....	793	87:826$915	4	5:880$939	—	—	3	1:002$000	—	—	800	100:000$000	94:709$854	38:098$953
26.....	442	40:150$659	1	56$269	1	2:312$996	—	—	—	—	444	50:000$000	42:519$924	45:579$029
27.....	767	90:550$989	65	47:943$673	4	1:624$378	11	3:163$416	2	872$367	849	200:000$000	144:154$823	101:424$206
28.....	180	26:318$939	5	1:811$171	2	475$695	3	193$082	1	41$414	191	3.000:000$000	28:840$301	3.072:583$905
29.....	660	610:896$584	123	224:879$984	—	—	—	—	—	—	783	—	835:776$568	2.236:807$337
30.....	105	85:785$340	928	2.148:434$473	5	5:060$259	14	7:971$691	—	—	1.052	500:000$000	2.247:251$763	489:555$574
	12.409	3.135:734$873	3.752	4.272:603$549	648	604:058$812	1.277	1.046:827$007	162	166:148$336	18.248	9.714:928$151	9.225:372$577	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA, Exercicio

Numero de ordem		M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	922	892:802$212	3.121	3.936:318$247	539	544:941$370
	Inactivos	10.704	1.994:400$374	—	—	—	—
	Consignações						
1	Banco dos Funccionarios Publicos	95	62:760$654	58	73:519$838	19	23:878$883
2	Instituto de Previdencia dos F. P. da União	47	39:249$659	187	121:336$378	15	4:887$027
3	Montepio dos Servidores do Estado	137	61:844$292	89	70:116$272	15	14:530$022
4	Sociedade B. Funccionarios do Thesouro	60	26:437$143	—	—	3	879$607
5	Associação Militar do Brasil	80	12:248$856	28	10:578$009	1	158$000
6	Banco Central Brasileiro	46	6:568$958	30	8:403$713	9	3:906$144
7	Associação dos F. Civis e Militares	20	5:641$798	29	11:993$531	5	1:171$500
8	Sociedade B. Congresso dos Servidores do Estado	30	7:932$294	17	4:095$858	4	1:275$223
9	Sociedade B. «Dr. Pereira Junior»	3	700$100	38	12:253$760	—	—
10	Associação dos Funccionarios P. Civis	28	2:279$417	44	5:055$290	9	994$265
11	Associação B. dos Funccionarios Federaes	22	5:644$809	8	3:558$030	1	339$650
12	Club dos F. Publicos Civis	25	3:367$600	25	3:521$000	6	823$600
13	S. A. «A Economica»	77	5:991$285	13	1:348$987	2	208$310
14	Caixa Auxiliadora E. Estatistica Commercial	5	3:765$400	—	—	—	—
15	«A Burocratica»	15	861$572	11	1:147$000	1	508$236
16	Caixa de Aposentados da Empreza E. Ferro de Goyaz	—	—	—	—	1	2:312$996
17	«O Credito Popular»	14	1:075$586	5	545$911	3	422$532
18	Socidade B. A. Unitiva	11	438$300	10	883$700	4	98$000
19	Caixa B. E. da Saude Publica	—	—	6	1:492$933	—	—
20	Associação E Ministerio da Fazenda	18	1:339$380	—	—	—	—
21	Legião Cruzeiro do Sul	4	776$300	3	608$000	—	—
22	Associação dos Fieis de Thesoureiros e Pagadores Federaes	11	334$524	—	—	—	—
23	Banco de Credito Geral	4	246$189	6	376$798	—	—
24	Sociedade Popular Brasileira	—	—	1	26$730	2	475$695
25	Sociedade B. de Credito Mutuo	6	305$116	2	102$762	—	—
26	Caixa P. O. da Casa da Moeda	1	322$600	—	—	—	—
27	Caixa B. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes	—	—	—	—	3	269$253
28	Cooperativa Auxiliadora	3	167$922	—	—	—	—
29	Banco Predial do Estado do Rio	1	39$495	1	29$103	6	—
30	Diversos	20	8:063$000	11	5:883$569	—	1:978$500
		12.409	3.135:734$873	3.752	4.272:603$549	648	604:058$812

Observação — O total dos cheques de consignação é de 1.772, sendo 1.340 activos e 432 inactivos.

O pagador, *Pereira de Sousa*. — *Gustavo Guimarães*, director interino.

DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1929
de 1929

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.052	947:482$347	138	154:197$316	5.772	—	—	6.475:741$498			
—	—	—	—	—	10.704	16.476	—	1.994:406$374	—	8.470:147$872
25	24:792$181	2	3:378$276	128	71	199	154:727$464	36:602$368	188:329$832	
41	23:951$938	9	3:914$777	296	3	299	183:711$995	627$814	184:339$809	
31	27:678$633	3	1:653$300	175	100	275	151:767$434	24:055$085	175:822$519	
16	5:198$972	2	1:060$353	80	1	81	33:422$268	153$800	33:576$068	
11	3:181$851	2	1:279$066	54	68	122	20:081$281	7:364$501	27:445$782	
10	3:143$943	1	—	61	34	95	18:932$612	3:090$146	22:022$758	
12	2:707$663	—	167$734	59	8	67	20:510$729	1:171$527	21:682$256	
17	3:161$412	1	—	58	10	68	15:022$010	544$407	15:561$417	
—	—	1	—	40	1	41	12:497$360	456$500	12:953$860	
24	2:687$352	1	36$700	94	12	106	11:143$847	909$177	11:053$024	
1	243$600	—	365$400	21	12	33	8:198$686	1:953$803	10:152$489	
15	1:400$700	1	6$000	68	4	72	9:096$900	22$000	9:118$900	
5	521$955	—	—	27	70	97	3:253$549	4:816$958	8:070$537	
—	—	—	—	5	—	5	3:765$400	—	3:765$400	
—	—	—	—	14	13	27	1:916$211	600$597	3:516$808	
—	—	—	—	1	—	1	2:312$996	—	2:312$996	
—	—	—	—	13	9	22	1:376$249	667$780	2:044$029	
12	318$000	1	47$000	46	1	47	1:782$000	3$000	1:785$000	
—	—	—	—	6	—	6	1:492$933	—	1:492$933	
—	—	—	—	18	—	18	1:339$386	—	1:339$386	
1	30$300	—	—	7	1	8	838$500	27$800	866$300	
4	326$130	—	—	14	1	15	685$954	5$000	690$954	
—	—	—	—	6	4	10	376$798	246$189	622$987	
—	—	1	41$414	4	—	4	543$839	—	543$839	
—	—	—	—	6	2	8	102$762	305$118	407$880	
—	—	—	—	1	—	1	322$000	—	322$000	
—	—	—	—	3	—	3	269$253	—	269$253	
—	—	—	—	3	—	3	167$922	—	167$922	
—	—	—	—	2	—	2	62$601	—	62$601	
—	—	—	—	30	7	37	12:520$166	3:360$000	15:880$166	755:224$705
1.277	1.046:827$007	162	165:148$336	7.112	11.127	18.248	7.146:982$603	2.078:389$974	755:224$705	9.225:372$577

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Balthazar Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Antonio Martins da Cruz. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 400$, a favor de Horacio Reis. — Idem.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 300$, a favor de Ercolino Giancristoforo. — Idem.

Requerimentos:

N. 7.408 — Barbosa & Souza. — De accôrdo. Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 14.693 — Antonio Rodrigues Barro[illegible] — Idem.

N. 16.204 — Maria da Esperança. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accôrdo com o parecer relativamente ao lançamento do biennio de 1930 e 1931. Quanto ao corrente exercicio, indeferido, por perempta a reclamação.

N. 16.465 — Laudelino Alves. — De accôrdo com a informação e parecer mantenho o valor locativo de 3:360$, arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1930.

N. 17.949 — Souza Mattos & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 12:000$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930.

N. 1.695 — Carlos Aquino. — Officie-se.

N. 13.907 — Lopes Freire & Comp. Ltd. — Idem.

N. 13.567 — Banco Brasileiro Allemão. — De accôrdo. Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 13.386 — Braulio Gomes. — Cumpra o requerente o disposto na ultima parte do art. 200, do Codigo de Contabilidade, procedendo a Primeira Sub-Directoria, de accôrdo com o artigo 291, do mesmo codigo.

N. 20.215 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power. — Officie-se.

N. 19.122 — Francisca A. Souza. — De accôrdo com o que foi apurado e consta deste processo, restitua-se á requerente a quantia de 11$910, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 12.756 — Fernando & Carneiro. — De accôrdo com a informação e parecer, dê-se baixa para o segundo semestre deste anno no lançamento existente em nome de Ismael Francisco Rodrigues, a quem imponho a multa de 50$, minimo do art. 44, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 13.051 — Miguel C. Monteiro. — Reitere-se o officio n. 587, de 10 de março proximo.

N. 15.648 — Erwin Esslinger. — Faça-se a necessaria annotação, officiando-se á Directoria da Receita sobre o cancellamento da divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 16.353 — Ulysses Rolim. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se para 1:800$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 18.281 — José Lopez & Marques. — Tendo em vista o que consta do processo, dê-se baixa para o segundo semsetre deste anno no lançamento existente em nome de Lagrulta & Lauro, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.566 — Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 19.145 — José de Souza Massa. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.792 — Maria do Carmo Vianna Dias. — Idem.

N. 19.623 — Adelino A. de Carvalho. — Idem.

N. 15.174 — Domingos Gonçalves da Rocha. — Proceda-se á inscripção proposta na informação, de accôrdo com o parecer, dando-se baixa a partir do segundo semestre de 1927, no lançamento existente em nome de Manoel Abilio da Costa Alves Ribeiro, a quem imponho a multa de 50$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Ordens e officios:

N. 1.605, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Officie-se.

N. 4.962, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Responda-se no sentido da informação, de accôrdo com o parecer.

Autos de infracção:

N. 1.187, de 1925, contra Figueiredo Diniz e outros. — Junte-se o officio a que allude a informação de fls. 12, verso.

N. 416, de 1929, contra Nathan Roiter. — De accôrdo com o parecer, e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Nathan Roiter a multa de 200$, minimo do art. 31, 2º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 459, de 1929, contra Antonio Postigo. — A infracção capitulada no auto de folhas, está provada, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é privativo da autoridade superior.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente, o processo, para impôr a Antonio Postigo a multa de 200$, minimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 4$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 471, de 1929, contra J. A. Freitas. — A infracção capitulada no auto de folhas, está provada, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é privativo da autoridade superior.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr a J. A. Freitas a multa de 200$, minimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 8$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 485, de 1929, contra Joaquim Fonseca Pereira. — A infracção capitulada no auto de folhas está provada: e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade que é privativo da superior autoridade.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto de folhas para impôr á firma Joaquim Fonseca Pereira a multa de 200$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 16$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do artigo 30, *a*, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 471, de 1929, contra Jocelyn Wanderley. — O auto de folhas, foi lavrado contra Jocelyn Wanderley por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimada, deixou o autuado de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo para impôr a Jocelyn Wanderley a multa de 200$, minimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 40$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo opportuno, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 11 de dezembro de 1929

Requerimentos:

N. 4.524 — Augusto da Silveira Paim. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 7.572 — Alfredo Machado Evaristo. — Proceda-se nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 10.329 — Manoel Teixeira. — Faça-se a inscripção, de accôrdo com a informação e parecer, annotando-se a baixa para o exercicio de 1930.

N. 15.210 — Comp. de Seguros de Vida "Sul America". — Archive-se, em face da informação e parecer.

N. 18.401 — José Teixeira Leão. — Idem.

N. 22.697 — Amadeu Taborda. — Idem.

N. 18.811 — Ernesto Matheis. — Averbe-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 18.473 — Verissimo Ferreira Fontes. — Faça-se a annotação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 9.136 — Comp. Brasileira de Immoveis e Construcções. — Averbe-se a baixa, para 1930, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 17.409 — Dr. Nery Machado. — Idem.

N. 1.309 — Lamentino da Silva. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 18.475 — Joaquim da Costa Santos. — Transfira-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 18.249 — Manoel dos Santos Pinto. — Idem.

N. 17.235 — José de Azevedo. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 17.726 — Oscar Antonio Saraiva. — Averbe-se a baixa para 1930, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 1.876 — João Manoel Santos Madruga. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 13.463 — Salvatori Bianco e outro. — Idem.

N. 19.398 — Maria do Carmo Abrantes. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Coelho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 16.027 — Manoel Henrique de Almeida. — Archive-se, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 12.135 — Antonio Rodrigues Bacta. — Transfira-se. Imponho, ao vendedor, a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 14.986 — José Alves de Sá Campos. — Idem.

N. 10.620 — Miguel Paes Ferreira. — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao vendedor, a cada um, a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 6.349 — Manoel Sereno da Camara. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 6.617 — Arminda da Silva Correia Bandeira. — Idem.

N. 3.780 — Luiz Thedim de Siqueira. — Idem.

N. 18.661 — Antonio José Nogueira. — Idem.

N. 17.718 — Adalberto Montenegro. — Idem.

N. 15.144 — Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd. — Idem.

N. 6.413 — Acylino Rabello. — Idem.

N. 11.788 — Avelino Gomes de Medeiros. — Idem.

N. 10.920 — Manoel Martins. — Idem.

Certidões:

N. 911 — José Candido Pimentel. — Certifique-se o que constar.

N. 912 — Fructuoso Ferreira Ramos. — Idem.

N. 910 — Antonio de Souza Amaro. — Idem.

Notificações:

N. 1.205 — Rodrigues da Rocha Senador Pompeu n. 264. — Multa de 150$, mais a importancia de 450$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.216 — **Olinda de Souza Iguabato**, São Christovão n. 208. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.221 — **A. Ferreira & Irmão**, Maris e Barros n. 87. — Multa de 150$000, mais a importancia de 130$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 11 de dezembro de 1929:

N. 1.362 J — N. L. Cardoso Guimarães. — **Intime-se a apresentar provas** de que se trata de inicio de negocio.

S|N — **Manoel José Thomé**. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender á bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

S|N — **Calçado Polar S. A.** — Proceda o senhor lançador, o exame local, fazendo a vistoria necessaria.

N. 6.278 — João Moreira da Silva. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender á bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

N. 15.830 — Nilo Esteves Cardoso. — **Satisfaça á exigencia**.

N. 17.153 — W. Kietmann. — Ao Protocollo Geral.

N. 16.026 — José F. Soares. — **Satisfaça á exigencia.**

N. 18.325 — Domingos de Souza. — Selle o documento de fls. 6.

N. 13.734 — Francisco Antonio Paes. — **Satisfaça á exigencia.**

N. 19.676 — Eduardo Silva. — Satisfaça á exigencia.

N. 12.652 — Rodolpho Martins. — **Satisfaça á exigencia.**

N. 17.687 — Lyra & Cavalcante. — Pague o debito.

N. 11.494 — A. Prestes & Comp. Ltd. — Ao Protocollo Geral.

N. 13.147 — Dr. Olavo C. Pereira. — Satisfaça á exigencia.

N. 18.386 — **Antonio Julio Rodrigues.** — Prove o allegado.

N. 17.037 — Israel Santos Cardozo. — **Satisfaça á exigencia.**

N. 17.630 — **José Paes Pousada.** — **Ao Protocollo Geral.**

N. 18.346 — Lopes & Almeida. — Pague o debito.

N. 15.354 — Antonio Goulart de Souza. — Ao Protocollo Geral.

N. 10.038 — Rebello Amaral. — Satisfaça á exigencia.

N. 18.668 — Adhemar Maia. — Pague o debito.

N. 18.615 — **J. Carvalho & Ramada.**

N. 6.514 — J. Veiga & Trindade. — Intime-se á apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

S|N — Mormano & Comp.

S|N — Luiz Paes Ferreira.

S|N — **Manoel Alves de Souza.**

S|N — Nodam Paini.

S|N — Gusmão, Dourado & Baldassini Limitada. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender á bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Processo n. 20.988 — José Mendes de Oliveira. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, á bem de sua defesa, no prazo de cinco dias.

Processo n. 20 987 — Joaquim de Mattos Costa. — **Intime-se**, por via postal, para allegar o que entender, á bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 7.723 — Monteiro & Aranha, por seus procuradores, pedindo prazo para pagamento do imposto. — Indeferido de accôrdo com o art. 151 do regulamento.

N. 5.038 — Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, pedindo restituição de imposto de renda. — Indeferido. A restituição já foi processada.

N. 8.528 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, reclamando contra lançamento. — Cancelle-se o lançamento.

N. 3.212 — Nagib Nader & Comp., idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.597 — Manoel Polo & Irmão, idem. — Cancelle-se o lançamento.

N. 2.499 — M. Fonseca & Irmão. — Deferido. Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 2.736 — Martins, Eduardo & Comp., idem — Tendo a firma successora apresentado declaração, deferido.

N. 7.062 — A. Vieira & Carvalho, idem. — Em face do parecer e do que consta do processo, proceda-se pela fórma proposta.

N. 12.478 — Cardozo & Mello, idem. — Indeferido. Prosiga-se no lançamento "ex-officio" pelos fundamentos do despacho anterior.

N. 10.580 — Antonio Coelho Esteves, idem. — Junte-se a declaração L. 5.997, á declaração Q. 2.686, e cancelle-se o lançamento.

N. 10.511 — Nair Freitas do Amaral Mattos, idem. — Indeferido. O imposto foi calculado de accôrdo com a declaração apresentada e feita em conformidade com o regulamento.

Officios expedidos:

N. 1.755|756 — Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte e São Paulo — Transmittindo processos de lançamento ex-officio" contra os contribuintes: Ulysses de Camargo e Euclydes Mendes Ferraz de Carvalho.

N. 1.757 — Sr. delegado fiscal na Bahia — Transmittindo documentos.

N. 1.758 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte — Restituindo processo em que é interessado o capitão Antonio Diniz.

N. 1.759 — Sr. delegado fiscal em Nitheroy — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Carlos Mandovani e solicitando informações.

N. 1.760 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio", contra a contribuinte Léon Israel Company, sociedade anonyma.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.026 — Encaminhando em grão de recurso o processo do Banco Auxiliar do Pará, pedindo autorização para funccionar.

Requerimentos despachados

Banco Central Brasileiro. — Selle devidamente.

Otton de Carvalho Mendonça, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar e tenha-se em vista o que dispõe a circular n. 54 de 30 de novembro do anno corrente, do Ministerio da Fazenda.

Antonio Rodrigues Nogueira, pedindo repasse. — Deferido.

Jobin Berliner, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento para extincção do titulo, desde que o mesmo tenha sido emittido a pedido e valor do requerente.

Associação Beneficente dos Empregados Jornaleiros da Estação Maritima. — Dê-se vista do parecer á sociedade requerente, para satisfazer o que no mesmo é requisitado.

Manoel Pinheiro, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento para extincção do titulo, de conformidade com a circular n. 9 do anno corrente.

Herminio Jesus Almeida, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento para extincção do titulo, na fórma da circular n. 9 de anno corrente.

Augusto Octavio Freitas de Castro, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento para extincção do titulo, nos termos da circular n. 9 do anno corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

Imprensa Nacional — Portaria — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929.

Recommendo ao Sr. chefe da Secção de Artes que, no interesse da Fazenda, verifique sempre com o maximo cuidado a exacta applicação do material fornecido ás officinas, bem assim si os supprimentos anteriores deixaram saldo e si este é devidamente aproveitado nos trabalhos a serem feitos, dando providencias para que haja absoluta economia do respectivo material. — O director geral, interino, *Severiano de A. Cavalcanti*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1929

Requerimento de João de Oliveira & Irmão, pedindo pagamento de uma conta. — Informe a Secção Central.

Officios:

N. 132 — Juizo Federal da Primeira Vara, São Paulo, de 5 de dezembro de 1929, pedindo assignatura do *Dario*. — A' Secção Central.

N. 880 — Alfandega de Paranaguá, idem, idem. — A' Secção Central.

N. 957 — Delegacia Fiscal do Paraná, de 5 de dezembro de 1929, idem, idem. — A' Secção Central.

N. 672 — Alfandega de Manáos, de 7 de novembro de 1929, pedindo remessa de diversos exemplares do *Diario*. — A' Secção Central.

N. 4.478 — Administração dos Correios da Parahyba do Norte, de 26 de novembro de 1929, reclamando uma assignatura do *Diario*. — A' Secção Central.

N. 2.708 — Administração dos Correios do Estado do Rio, de 4 de dezembro de 1929, solicitando a remessa de um exemplar do *Diario*. — A' Secção Central.

N. 3.558 — Administração dos Correios de Botucatú, de 7 de dezembro de 1929, reclamando numeros do *Diario*. — A' Secção Central.

Requerimentos:

Miguel da Silva Victorio Filho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Paulo Pereira Reis, idem, idem. — Certifique-se.

Gaudencio Manoel Granja, pedindo justificação de faltas. — Proceda-se nos termos da lei.

Idalina Ribeiro, pedindo inspecção de saude. — Officie-se.

N. 3.229 — Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, encaminhando uma representação sobre medidas, tendentes á normalização dos pagamentos de férias do pessoal amovivel.

N. 3.230 — Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Carlos Vieira Cardoso.

N. 3.231 — Sr. Dr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo o aviso n. E 81, de 12 de novembro ultimo, tratando da acquisição de machinas pertencentes ao acervo da *Revista do Supremo Tribunal*.

N. 3.232 — Sr. José Alvim de Rezende, collector de Itabuna, Bahia, enviando um conhecimento relativo á assignatura do *Diario*.

N. 3.233 — Sr. Dr. Wilson Carvalho, Promotoria Publica da Comarca de Manicoré, Amazonas, idem, idem.

N. 3.234 — Sr. Antonio Dutra, collector de Rio Novo, Minas, idem, idem.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA DA IMPRENSA NACIONAL EM 1929

Arrecadada de janeiro a novembro de 1929 . .	896:604$822
Arrecadada de 2 a 10 de dezembro de 1929 . .	35:308$334
Total	931:913$156
Em igual periodo de 1928	762:127$801
Differença para mais em 1929	169:785$355

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 291 P — Paulo Alvares de Souza — Deferido.

N. 290 P — Idem. — Idem.

N. 289 P — Idem. — Idem.

N. 288 P — Idem. — Idem.

N. 265 F — Fernando Chambers de Souza. — Elimine-se a condição de menor.

N. 435 J — 1924 — João Baptista Ferreira Moreira. — Faça-se a alteração do estado civil.

Dia 9

N. 836 J — Jorge Iran Lage. — Deferido.

N. 805 A — Alice Doyrell Arosa. — Cumpra-se, opportunamente, o alvará; pague-se a quantia de 1:800$000.

N. 837 J — José Vieira Alves Campeão. — Elimine-se a condição de menor.

N. 921 A — Avidio Mario de Souza. — Elimine-se a condição de menor.

N. 920 A — Alzira de Araujo Braga. — Cumpra-se, opportunamente, o alvará.

N. 255 E, 1928 — Eduardo Braz da Conceição Pinto. — Declare a numeração de suas apolices.

N. 702 J — João Maria da Rocha Werneck — Deferido o pedido de folhas 6.

N. 263 L — Lygia de Miranda Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

N. 336 C — Celestino Zenha Nogueira de Moraes. — Deferido.

N. 542 A — Haroldo de Lima e Reis. — Elimine-se a condição de menor.

Ns. 286 P e 287 P — Paulo Alvares de Souza. — Deferido.

—, 75 V — Valentim Formazier. — Satisfaça a exigencia.

N. 916 A — Augusto José Gonçalves da Silva e outros. — Cumpra-se, opportunamente o alvará.

N. 275 E — Elisa Laura de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 73 G — Gumercindo Soares Meirelles. — Cumpra-se, opportunamente, o alvará.

N. 530 M — Maria Joaquina e outros — Cumpra-se o alvará.

N. 337 C — Carlos Vieira d'Angelo. — Deferido.

N. 271 F — Fernando Alvares de Souza. — Deferido.

Officio n. 2.667, de 3 de dezembro de 1929 — Directoria Geral dos Correios. — Faça-se a nota de caução.

Officio ns. 4.247 e 4.248, de 3 de dezembro de 1929 — Caixa Economica do Rio de Janeiro — Faça-se a nota de caução.

N. 867 A — Antonio Coelho da Costa Guedes. — Indeferido.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Commissão da Tarifa, em sua reunião de 7 de dezembro de 1929 (Para conhecimento dos interessados)

N. 2.297 — S. A. Cortume Carioca (49.061). Despachou pela nota numero 153.975, do corrente anno, 12 tambores contendo mordente, do art. 157 da Tarifa, para pagar $500 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alberto de Mello, verificou collodio, da taxa de réis 2$ por kilo. — A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra uma solução de nitro-cellulose em dissolvente organico, classifica a mercadoria em causa como collodio de qualquer qualidade, na taxa de 2$ do art. 219, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.298 — The Texas Company (South America, Ltd.) (30.410). Despachou pelas notas 70.408 e 82.624, do corrente anno, asphalto liquido, para pagar $020 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Genuplho Freire, verificou "verniz não especificado", sujeito á taxa de 1$ por kilogrammo, art. 175 da Tarifa. — A Commissão, á vista do officio n. 596, de 29 de novembro do anno corrente, do Sr. Dr. director do Liboratorio Nacional de Analyses declarando que a mercadoria de que se trata deve ser equiparada a uma tinta sem resina, classifica a mercadoria em apreço como tinta a oleo, sem resina na taxa de $100 por kilogrammo do art. 173 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.299 — Antonio da Silva Pinheiro & Companhia (49.826). Despacharam 35 caixas contendo brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilogrammo. Em conferencia verificaram tratar-se de velocipedes de ferro, ordinario, do art. 1.024, da Tarifa e taxa de $300 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Mario Linhares. — A

Commissão considera "ordinario", para pagar a taxa de 300 réis do art. 1.024, o velocipede que lhe foi presente, e assim decide porque, não obstante o velocipede em apreço tenha rodas com aros de borracha, não tem os pedaes revestidos dessa materia, sendo todo elle de grosseiro acabamento, sem qualquer parte nickelada, e o guidon com punhos de madeira. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.300 — José Graça & Companhia (49.559). Despacharam pela nota numero 152.122, do corrente anno, 11 caixas contendo velocipedes (brinquedos), da taxa de 1$500 e velocipedes ordinarios de ferro para criança, da taxa de $300. Em conferencia, o conferente Sr. Julio de Miranda verificou velocipedes de ferro pintado, com aros de borracha, da taxa de 1$500. — A Commissão considera "ordinario" para pagar a taxa de $300 do art. 1.024, o velocipede que lhe foi presente, e assim considera porque, não obstante tenha o velocipede em causa rodas com aros de borracha, não tem os pedaes revestidos dessa materia nem qualquer de suas partes nickelada e é todo elle de acabamento grosseiro, com os punhos, do guidon, de madeira. O senhor inspector assim decidiu.

N. 2.301 — José Silva & Companhia (50.891). Receberam tres encommendas postaes numeros de ordem 36.458 e 60, contendo bolsas de tecido de papel, com preparos de vidro da taxa de 5$000 por kilo, art. 1.032 da Tarifa. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como carteiras de qualquer de qualquer qualidade, não especificadas, de palha e papel, para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*. — A Commissão, examinando as tres amostras que lhe foram presentes, classifica-a de n. 1, (carteira feita de tecido de papel, bordada a sêda e forrada de tecido de sêda), na taxa de 32$ do art. 1.032, e as de ns. 2 e 3 (bolsas de tecido de papel, forradas a sêda), na taxa de 5$ do art. 27. Os senhores Alfredo Seabra, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga pretendiam se classificasse a amostra n. 1 na taxa de 10$000. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 32$ para a carteira (amostra 1) e pela taxa de 5$ para as bolsas (amostras ns. 2 e 3).

N. 2.302 — Perfumaria Lopes, Sociedade Anonyma (50.706). Despachou pela nota n. 157.613, do corrente anno, perfumarias em vidros numero dous. Em conferencia, o conferente Sr. Eurico Vergueiro não concordou com a desclassificação pretendida pela requerente. — A Commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um vidro moldado com perfumaria) considera a mercadoria em vidro numero um. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.303 — N. Viggiani — 50.225. Despachou pela nota n. 157.808, do corrente anno, tres caixas contendo livros impressos para leitura, para pagar a taxa de $150 por kilo R. 15 °|°. Em conferencia, o conferente Sr. Enéas Valle impugnou a classificação. A Commissão, com fundamento na doutrina firmada pela ordem da Directoria da Receita Publica á Inspectoria desta Alfandega, sob n. 1.156, de 12 de novembro de 1929, classifica a mercadoria em apreço (pequenas brochuras em lingua franceza, com photographia de logradouros desta cidade), na taxa de $150, razão 15 °|°, do art. 612. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.304 — Villas Boas & Comp., numero 49.276. Despacharam pela nota 147.586, do corrente anno, 1.158 kilos de objectos de vidro para laboratorios chimicos, da taxa de $400 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Espirito Santo verificou, além da mercadoria despachada, peças componentes de apparelhos de Kipp, Woolf e Durand, classificados no art. 875 da Tarifa e taxa de 15 °|° "ad-valorem". A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (vidros para laboratorio) entendo que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de $400 por kilogrammo do art. 665. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.305 — Lojas Americanas S. A. 50.001. Pedindo exame prévio para uma caixa da marca "Lasa" n. 1. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão classifica a mercadoria repreesntada pela amostra (uma lamina de vidro commummente usada como prateleira em vitrines), como vidro em chapa, de vidraça, branco, liso, da taxa de $200 por kilogrammo, do art. 654. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.306 — Representação do conferente Sr. Waldemar de Andrade, protocollada sob n. 50.864.

Mayrink Veiga & Comp. despacharam pela nota n. 159.579, deste anno, duas caixas contendo papelão não especificado da taxa de 300 réis por kilo. Em conferencia, verificou o dito conferente tratar-se de laminas de fibra de grande dureza e pequena flexibilidade sobre cuja classificação teve duvida. A Commissão classifica na taxa de $300, como papelão não especificado a mercadoria representada pela amostra (papelão grosso, de grande dureza). O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.307 Repreesntação do conferente Sr. J. Guilhon, protocollada sob numero 49.321.

Tendo duvida na classificação da mercadoria retirada do volume numero de ordem 36.934, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão classifica a mercadoria representada pela amostra que examinou (fio de seda vegetal para tecer) na taxa de 5$ por kilogrammo, do art. 570. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 2.308 E. Vella — 32.625. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.392, de 20 de julho ultimo, classificando no art. 156, para pagar 1$800 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota n. 77.498, do corrente anno. A Commissão, á vista da informação do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que o producto analysado sob sua fiscalição mostrou conter os elementos do extracto de campeche e portanto deve ser considerado como extracto de pau campeche, entende reformar a doutrina de sua decisão n. 1.392, de 20 de julho do anno corrente para considerar a mercadoria em causa bem despachada na taxa de $500 do art. 154 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.309 — A. Gerson & Comp. — 49.411. Receberam pelo armazem de encommendas postaes cinco colis numeros de ordem 36.723|7, contendo relogios para algibeira com caixas de metal dourado. Em conferencia, foi a mercadoria classificada como relogios de algibeira sem complicação de systema, de metal, folheados a ouro, da taxa de 4$000 cada um. A Commissão classifica o relogio folheado a ouro, que examinou, na taxa de 4$ por unidade, art. 801 da Tarifa. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 2.310 — F. Brattstroem. 43.718. Despachou pela nota n. 132.924, do corrente anno, seis caixas contendo oleo de linhaça da taxa de $300 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Jovita Rebello classificou a mercadoria em causa como oleo de linhaça incolor, da taxa de 600 réis, art. 160 da Tarifa. A Commissão, á vista do laudo que declarava: — a referida amostra é de oleo de linhaça que soffreu acção de alta temperatura", classifica a mercadoria em apreço na taxa de $300 do art. 160. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 2.311. Rebello & Comp. 44.332. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.402, de 20 de julho ultimo, classificando no art. 571, R 60 %, taxa de 30$000 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota numero 89.327, do corrente anno. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma trança constituida por fios de algodão e estreitas fitas de cellulose ás quaes teem composição semelhante ás de algumas sedas artificiaes", entende manter por seus fundamentos, a decisão 1.402 de 20 de julho do anno corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.312. M. Barboza Netto & Comp. 44.524. Pedindo exame prévio para uma caixa contendo hydroxido de magnesio e gelatina glycerinada. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A amostra é constituida principalmente por glycerina, classificada "Glycerina Glatin", na taxa de 1$000 do art. 242 e, ainda em face do laudo do mesmo laboratorio, que declara: "A referida amostra é constituida principalmente por glycerina e oxydo de magnesia, classifica "Magnesium Hydroxido", na taxa de 1$000 do art. 274 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.313. Alberto Carvalho de Souza & Companhia. 44.701. Despacharam pela nota n. 135.618, do corrente anno, seis caixas contendo azul ultramar. Em conferencia, o conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em apreço como amostra de azul da Prussia, classifica a mercadoria que representa na taxa de 1$800 do art. 222 da tarifa. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.314. Casa Lohner S. A. 45.105. Recebeu pelo armazem de encommendas postaes um volume numero de ordem 32.672, contendo transformadores estaticos de corrente electrica da taxa de 600 réis por kilo, art. 871. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como apparelho electrico não classificado para pagar 15 % *ad-valorem*. A Commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (condensador e bobina com enrolamento isolado para apparelho electrico), entende que a mercadoria em causa foi bem classificada no serviço de encommendas postaes. O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 2.315. Representação do conferente Sr. Mendes Pereira, protocollada sob numero 45.201. A firma Schering Kalbaum Limitada, do corrente anno, pós medicinaes compostos. Em conferencia, o dito conferente verificou o pro-

ducto com a denominação de "Veramon", classificado para pagar 50 % *ad valorem*. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara tratar-se de um pó medicinal composto, constituido por veramon (combinação molecular de veronal e pyramidon) e amido chimicamente puro, entende classificar a mercadoria em apreço pagar 50 % *ad valorem*, no art. 328 da tarifa. O Sr. Fernandes da Silva é pela taxa de 8$000 do art. 293. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 50 % *ad valorem*.

N. 2.316. Schering Kahlbaum Limitada. 46.556. Pedindo exame prévio para uma caixa da marca S. K. L. numero 08144, contendo gomma resina. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação pediu para ser ouvida a commissão da Tarifa. A commissão classifica "Normocal (saccharureto de qualquer qualidade, acondicionado em lata sde aluminio), na taxa de 7$200, razão 40 %, do art. 298 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.317. E. C. de Witt & Co. Ltd. 46.927. Despacharam pela nota numero 133.084, do corrente anno, 3 tambores contendo extracto de cascara sagrada da taxa de 3$500 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria em causa como producto chimico, para pagar 50 por cento "ad-valorem". A commissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A amostra apresenta os caracteres dos extractos de cascara sagrada", e tendo em consideração a informação do Sr. Dr. director do mesmo laboratorio, affirmando que pela declaração do laudo, se deve entender que o producto é "extracto de cascara sagrada", classifica a mercadoria em causa na taxa de 3$500, do art. 232. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.318 — Société de Sucreries Brésiliennes — 47.062. — Despachou pelas notas ns. 146.562|3, do corrente anno, um grupo de bomba conjugada a motor electrico e dous aquecedores. Em conferencia, o conferente Sr. Bernardino de Carvalho impugnou a classificação. A commissão, em face do parecer do conferente Sr. Eugenio Pourchet designado para examinar *in loco* a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 146.562 e 146.563, do anno corrente (evaporador dispondo de quatro caldeiras e demais peças formando um systema completo de autoclaves destinado a tirar pela evaporação a maior parte da agua contida no caldo de canna para o transformar em xarope), entende que todo o systema, com excepção apenas do motor ou dynamo electrico e respectivos rheostatos (partes integrantes do dynamo), com classificação especificada no art. 1.008, está sujeito a direitos na taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 980, nos termos claros e precisos da nota 134ª, da mesma classe. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.319 — P. H. Gottschling — 47.572. — Pedindo exame prévio para uma caixa da marca A D W n. 102-a, contendo classificadores para originaes. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma obra de ferro pintado constituido por um braço ligeiramente curvo em duas direcções, provido: de um lado, com um parafuso, á guiza de torno, para prendel-o a uma mesa ou objecto semelhante e do outro lado, com uma especie de estante para musica em que tambem se adapta um bocal com abat-jour cylindrico, para lampada electrica), classifica a mercadoria em apreço na taxa de $600 do art. 757. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.320 — Luiz Hermanny Filho & Comp. Limitada — 47.751. — Receberam pelo armazem de encommendas postaes dous volumes ns. 34.927|28, contendo limas para unhas, da taxa de $600 por kilo, art. 1.007. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como limas para dentes, da taxa de 8$000 por kilo, art. 900. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lima para unhas), entende classifical-a na taxa de $600, do art. 1.007. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.321 — Marques Mendes & Companhia — 47.779. — Receberam pelo vapor "Massilia", cinco colis numeros de ordem 36.015|19, contendo obras de fio de arame de ferro não especificado, art. 740, taxa de 2$000 por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como bijouteria de cobre, da taxa de 12$000 por kilo, art. 674. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra de fio de cobre com prisão para botão e para corrediça para gravata), classifica a mercadoria em causa no art. 688, para sujeital-a á taxa de 2$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.322 — Mayrink Veiga & Comp. — 48.052. — Despacharam pela nota n. 148.104, do corrente anno, uma caixa contendo uma machina electrica, pesando até 10 kilos, da taxa de $250 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado, verificou o apparelho que a factura commercial declara graduações decimaes. A commissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (balança de ferro, toda nickelada, para pesar polvora), pelo voto do Sr. Alfredo Seabra, deve ser classificada na taxa de 7$000 e pelo voto dos demais membros é classificada na taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 50% *ad-valorem*.

N. 2.323 — João Reynaldo Coutinho & Comp. — 48.330. — Pedindo exame prévio para uma caixa contendo flanella de lã sarjada. Feito o exame, como persistisse a duvida, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (flanella entrançada, tinta), na taxa de $800, do art. 490 conforme decisão n. 202, de 2 de fevereiro de 1929. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.324 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira — 48.331.

Despachou s/agua, pela nota numero 146.740, do corrente anno, 148 engradados contendo tijolos "Dinas", de silico. refractarios para fornos de usina metallurgica, typo pequenos, communs, da taxa de 48$ o milheiro, art. 620 da tarifa. Em conferencia, o conferente senhor Americo de Barros verificou peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer forma ou feitio, para construcção de fornos de grande reverbero, destinados á fundir metaes, areia e outros mineraes, da taxa de 15 % *ad-valorem*. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica de n. 1, como peça de barro refractario não classificada, de qualquer qualidade, sujeita a direitos na taxa de 15 % *ad-valorem*, e a de n. 2, como tijolo de fornalha ou refractario, typo pequeno ou commum, da taxa de 48$ por milheiro, de accôrdo com a doutrina da ordem n. 589, de 10 de agosto de 1928, mantendo a decisão n. 1.042, de 16 de julho de 1927, desta alfandega. O senhor inspector esteve de accôrdo.

N. 2.325 — The Aircraft Operating Company Limited — 48.390.

Recebeu pelo armazem de encommendas postaes um colis, numero de ordem 34.737. Em conferencia, foi o mesmo classificado como contendo objecto physico, não classificado, para pagar 15 por cento *ad-valorem*. A commissão classifica a mercadoria (objectiva photographica), na taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.326 — Carlos Conteville & Companhia — 48.431.

Submetteram a despacho 21 pneumaticos de borracha para automoveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad-valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram os requerentes para ser ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pneumaticos e camara de ar para automovel de passageiro), entende que a mercadoria em apreço foi bem despachada na taxa de 15 por cento *ad-valorem*, consoante doutrina firmada em varias decisões do Thesouro. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.327 — A. T. Ferreira & Comp. — 48.433.

Recebeu pelo armazem de encommendas postaes um colis numero 36.312. Em conferencia, foi o mesmo classificado como madeiras em obras não classificadas para pagar 50 % *ad-valorem*. A commissão classifica "Showcarder" (caixa com chapas, com lettras recortadas para pintura de cartazem com lettreiros) como utensilio manual, da taxa de $600 do art. 1.025. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.328 — Ferreira, Land & Comp — 49.036.

Questão sobre a mercadoria submettida á despacho pelos requerentes (accessorios para automoveis — correntes de ferro ante-derrapantes para automoveis). A commissão, considerando que lhe não é possivel confrontar a estructura e typo das correntes em cujos preços se baseam o conferente do despacho, quando procedeu ás diligencias do artigo 14 das preliminares, entende que, por falta de elementos probantes de falso valor, seja acceito o valor facturado, salvo si, tal valor corresponde a menos de 2$858 por kilogrammo, caso em que deve prevalecer este valor basico para o fim de se cobrar a taxa de 7 % e não pagar, as correntes anti-derrapantes em causa, direitos inferiores a 2$ por kilogrammo, taxa das correntes menos tributadas da tarifa, constantes do art. 731. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.329-A — Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier — 49.040.

Despachou pelas notas ns. 152.040/41 do corrente anno, 500 fardos de juta em bruto, da taxa de $020 por kilo, art. 528 da tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Alencar Coimbra verificou fibras filamentas semelhantes á paina, classificada no art. 640, para pagar a taxa

de $040 por kilo. A commissão, á vista do laudo do laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de fibra de juta", classifica a mercadoria na taxa de $020 por kilogrammo, no art. 528 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.330 — J. dos Santos Guimarães & Comp. — 50.090.

Despacharam pela nota n. 153.006, do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de cobre nickelado, da taxa de 2$ por kilo. Em conferencia, o Sr. Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como "partes de ligas de algodão e borracha", da taxa de 7$000 por kilo, do art. 1.033 da tarifa. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma fivella de ferro, nickelado, em duas peças que se completam por meio de um cadarço de algodão e destinada á parte inferior das ligas para meias de homem) — classifica a mercadoria em apreço na taxa de 400 mais 30 % ou seja a de $520, como obras de ferro nickelado do art. 757, de accôrdo com a doutrina da ordem n. 110, de 5 de fevereiro do anno corrente; da *Directoria da Receita Publica* a esta repartição. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.331 — Mayrink Veiga & Comp. — 50.228 — Despacharam pela nota n. 158.078, do corrente anno, 5 caixas, contendo uma machina a gazolina e seus respectivos pertences, pesando até 2.000 kilos, da taxa de $150 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Rezende Silva impugnou a classificação. A commissão, examinando as plantas constantes do catalogo annexo, entende que a mercadoria em apreço (machina motriz) deve ser classificada na divisão C do *art. 1.008 da tarifa*. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.332 — Arnaldo Cordeiro — 50.720 — Despachou pela nota n. 160.543, do corrente anno, 10 encapados contendo cortiça em obras da taxa de $300 por kilo, art. 360 da tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Genulpho Freire verificou cortiça betumada para revestimento isolador, sujeita a direitos "ad-valorem", *ex-vi* do art. 360 da tarifa. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (cortiça betumada para revestimento isolador) — na taxa de 25 % "ad-valorem", do art. 360 *da tarifa*. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.333 — AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade — 51.007 — Submetteu a despacho uma caixa contendo obras não classificadas de aluminio, da taxa de 50 % "ad-valorem". Em conferencia interna, o conferente Sr. Mario Linhares impugnou a classificação. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça circular, toda de aluminio com pequenas laminas ou pás partindo da peripheria para o centro, semelhante a uma ventoinha, de 15 centimetros approximadamente) — classifica a mercadoria na taxa de $300 do art. 1.025 como utensilio para machina. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.334 — Companhia Cantareira e Viação *Fluminense* — 48.090 — Despachou pela nota n. 131.211, do corrente anno, 10 volumes contendo uma caldeira para machina motriz a vapor para navegação, pesando mais de 20.000 kilos até 100.000, da divisão E do art. 1.008 da tarifa e taxa de $100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Enéas Valle classificou a mercadoria em causa no art. 980 da tarifa para pagar 15 % "ad-valorem". A commissão, examinando a planta da caldeira maritima para a barca "Paquetá", considera a mercadoria em lide para pagar direitos no art. 1.008, *divisão E, conforme foi despachada*. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.335 — Companhia Dias Cardoso. — 48.170 — Despachou pela nota numero 136.173, do corrente anno, uma harpa simples da taxa de 240$. Em conferencia, o conferente Sr. Waldemar de Andrade impugnou a classificação. A commissão, não obstante as "Instructions pour la Harpe á double mouviment d'Erard" — constantes dos prospectos annexos ao *processo pelo conferente* Dr. Waldemar de Andrade para comprovar ser a harpa em causa de movimento duplo, entende que, á vista do *parecer technico do Dr.* Alfredo Fertin de Vasconcellos, director do Instituto Nacional de Musica, que declara: — "Tendo, porém, tomado conhecimento da duvida existente para o desembaraço da harpa que acabo de examinar no armazem n. 16 do Cáes do Porto, declaro-vos que tal instrumento é uma harpa commum, simples, com pedaes, sendo que a harpa chromatica, da qual ha um exemplar neste instituto, não tem pedaes e sim *cordas, dupla*" — (*officio* n. 105, de 14 de novembro de 1929 — *in-fine*, do Instituto Nacional de Musica á Alfandega do Rio) — a harpa que faz *objecto da questão deve ser* classificada na taxa de 240$ por unidade (de movimento simples) do art. 955 da tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.336 — Representação do 3º escripturario, Sr. Daniel Lenz de Araujo Cesar, protocollada sob n. 48.677. Otto Ewel submetteu a despacho 7 caixas marca Eweco, 7.869-1|7, contendo pedras de granito em obras não classificadas (um mausoléo), tendo dado o valor de Rm. 1.244,40 ou sejam £ 61, inclusive frete e despezas approximadas. Em conferencia, o dito escripturario impugnou o valor dado. A commissão entendo que *não tendo sido possivel observar* o disposto no art. 14 das Preliminares da Tarifa, uma vez que o conferente se baseia em confronto com mercadoria que já teve desembaraço e sahida dos armazens do cáes do porto, deve ser acceito o valor do documento apresentado para o despacho do mausoléo em apreço, tanto mais quanto a impugnação não assenta em fundamento legal. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.337 — Casa Pratt S. A. — 47.067 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 132.334 do corrente anno. A commissão classifica a mercadoria em apreço (*armadura ferrea* em que assenta o fundo de cadeira para escriptorio para lhe permittir movimento gyratorio horizontal conjugado á articulação do espaldar) — na taxa de $600 por kilogrammo. Reforma, outrosim, a doutrina da decisão 2.294, de 30 de novembro ultimo, proferida em attenção a de n. 756 de 9 de junho de 1928, sem effeito actual em face de decisões posteriores que attribuiram, á mercadoria em lide, a taxa de $600 do art. 757, como obra de ferro, batido, pintado. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.338 — Marcel Schwob — 50.658 — Despachou pela nota n. 145.817, do corrente anno, quatro caixas contendo tres machinas operatrizes de 500 até 1.000 kilos, completa com todos os seus pertences, para pagar a taxa de $140 por kilo, art. 1.008 da tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Espirito Santo impugnou a classificação. A commissão, tendo em vista que a estampa representada no catalogo annexo, é de objecto distincto com catalogação especificada de "transmissão secundaria", classifica a mercadoria em apreço na taxa de 15 % "ad-valorem". — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.339 — Industrias Reunidas "Alba" — 47.982 — Recebeu dous barris cujo conteúdo o requerente ignora, tendo, por isso, pedido para ser retirada amostra, afim de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, indo, depois, á Commissão da Tarifa. A commissão, á vista da informação do Sr. Dr. director do laboratorio, declarando que a mercadoria em lide e o "oxydo de zirconio", *classifica o producto na taxa de* 50 % "ad-valorem" do art. 328, onde se encontram os productos chimicos sem classificação especificada. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.340 — E. Caubit & Comp., 43.362 — Despacharam pela nota numero 120.606, do corrente anno, 24 caixas contendo cinco machinas linotypo com teclado, da taxa de 39$000 uma. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva impugnou a classificação. Ouvidos nas portas, os Srs. membros da Commissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria foi bem despachada pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Julio de Miranda, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet. Pelo voto do Sr. Nestor da Cunha, a mercadoria em causa, deve ser classificada como utensilios de machinas linotypos, da taxa de $300 por kilo, art. 1.035, da tarifa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

Estados

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, numero 53.264, relativo ao aviso n. P|372, de 15 de outubro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo ás pessôas que gozam de exterritorialidade na Tchecoslovaquia, e á isenção dos impostos directos. A commissão, tendo em vista que o assumpto do processo versa sobre imposto directo, sem correlação com as taxas e impostos aduaneiros, pede venia para deixar de se pronunciar sobre a materia que não constitue objecto de sua especialidade. O Sr. inspector esteve de accordo.

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 52.335, do corrente anno, relativo ao officio numero 3.736, de 25 de junho ultimo, do presidente do Estado de São Paulo ao Sr. Presidente da Republica, pleiteando a classificação de uma taxa modica de impostos aduaneiros para o chloro destinado ao tratamento bacteriologico das aguas a cargo da Repartição de Aguas e Esgotos da capital do alludido Estado. A commissão, com o mesmo ponto de vista, entende que a assemelhação indicada para o chloro seria a suggerida no parecer do conferente Sr. Eugenio Pourchet. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.488, de 29 de novembro proximo findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.461, pedindo informações sobre a classificação adoptada nesta Alfandega para a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio, submettida a despacho pela firma S. Magalhães & Comp., como pannos de algodão, lavrados, estampados, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, para pagar 5$830 por kilogrammo. A commissão entende que a mercadoria em causa é tecido de algodão lavrado, estampado, sujeito á taxa de 5$300 por kilogrammo,

si de mais de 100 grammas por metro quadrado, de conformidade com a tarifa em vigor. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 657, de 6 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 26.324, remettendo o recurso da firma J. R. de Araujo & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega, que, de accôrdo com a decisão da Commissão de Tarifa, n. 472, mandou classificar como fios de seda, finos, para fiordagem, da taxa de 58000 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota n. 10.300, de 1928. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara que a mercadoria analysada é fio de borra de seda animal ou de residuos de seda animal, classifica a mercadoria em fio da taxa de $60, do art. 570 da tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

Officio n. 113, de 13 de fevereiro de 1928, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 6.335, remettendo o recurso da firma Irmãos Pongoli & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como "objectos mathematicos não classificados", para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 26.895, de 1927. A commissão homologa a decisão recorrida, que classificou "micrometro", na taxa de 15 %, *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 393, de 20 de maio de 1927, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 18.697, remettendo o recurso da firma Novatherapica Italo Brasileira S. A., interposto do acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como essencia de hortelã pimenta, no valor de 10$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 60.927, do mesmo anno. A commissão classifica menthol ou essencia de hortelã pimenta, na taxa de 10$000 por kilogramma, do art. 162 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, reformando outrossim a doutrina da decisão n. 1.364, de 6 de outubro de 1928.

Officio n. 1.364, de 11 de novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 47.951, remettendo o recurso da firma J. R. de Araujo & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como tecido não classificado, de seda e algodão, apresentando do lado da seda fios visiveis de outra materia para pagar 56$ por kilo, com o abatimento de 60 %, a mercadoria despachada pela nota numero 12.859, de 1928. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria em causa na taxa de 56$, com o abatimento de 60 % ou seja da taxa de 22$400 por se tratar de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios visiveis de outra materia. O conferente Sr. Eugenio Pourchet, de accôrdo com a regra do artigo 12 das Preliminares não considera tecido de seda com abatimento de qualquer especie — por isso que, no seu entender, se trata de tecido de algodão lavrado pela seda, art. 473, para pagar a taxa, segundo o peso verificado por metro quadrado. O Sr. inspector decidiu com o Sr. Eugenio Pourchet.

Officio n. 1.444, de 25 de novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.187, remettendo o recurso da firma Haupt & Comp., interposto contra o acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como objecto physico não classificado, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 por cento, a mercadoria despachada pela nota n. 18.852, deste anno. A commissão classifica bomba hydraulica conjugada com motor electrico, no artigo 1.099, para pagar direitos de accôrdo com o peso respectivo. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.443, de 25 de novembro ultimo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 50.190, remettendo o recurso da firma Haupt & Comp., interposto contra o acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como apparelho physico não classificado, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 62.007, deste anno. A commissão classifica bomba hydraulica conjugada a motor electrico, no artigo 1.099, para pagar direitos de accôrdo com o respectivo peso. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.373, de 12 de novembro ultimo, protocollado sob n. 49.554, da Alfandega de Santos, remettendo o recurso da firma P. H. Gottschling, interposto contra o acto da mesma Alfandega, que mandou classificar como machina de escrever com teclado, para pagar 30$ por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 33.121, deste anno. A commissão considera a machina "Mignoni" para escrever, como sem teclado, da taxa de 5$ por unidade, de accôrdo com as decisões ns. 1.079, de 1927 e 1.231, de 1928. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 110, de 7 de novembro ultimo, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 49.727, remettendo o recurso da Companhia Port of Pará, interposto contra o acto da mesma Alfandega, mandando classificar como mercadoria omissa, para pagar de direitos 50 % "ad-valorem", art. 13, § 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria despachada como salva-vidas de cortiça, do art. 360, da Tarifa, e taxe de $300 por kilo. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um salva-vidas de cortiça forrado de panno de algodão), classifica a mercadoria em causa no art. 360, taxa de $300. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 326, de 27 de maio ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 26.190, remettendo o recurso interposto por Manoel Benoghini, contra o despacho da inspectoria da mesma Alfandega, que decidiu pagasse o recorrente os direitos da mercadoria constante da nota de importação de folhas, como fustão de algodão branco, da taxa que competir, segundo o seu peso, por metro quadrado, do art. 473 da Tarifa. A commissão, pelo voto dos conferentes Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva entende que a mercadoria em causa (amostra rubricada pelo escripturario Martinho Bastos e membros da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio), é um tecido não especificado, entrançado, de algodão branco, da base de 10 x 10 fios, sujeita a direitos, de accôrdo com o peso em grammas por metro quadrado, do art. 472, ao passo que os demais membros entendem que se homologue a decisão recorrida. O Sr. inspector decidiu com os conferentes Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva.

Officio n. 760, de 23 de novembro de 1929, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 49.863, remettendo o recurso interposto pela Companhia Carris Porto Alegrense, sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.786, deste anno (99 volumes contendo motores e outros materiaes). A commissão entende que a praxe adoptada pela Alfandega recorrida — de deduzir do valor global factura, o valor official das mercadorias de taxa fixa para attribuir as despachadas "ad-valorem", o valor correspondente á differença entre o valor official e o referido valor global — não encontra fundamento em lei, tanto mais quando não consta do processo, se houvesse procedido de conformidade com o disposto no art. 14 das Preliminares da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu de accôrdo.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 10 de dezembro de 1929

Emprestimos:

N. 4.819. — Officie-se, solicitando a cobrança do debito verificado, inclusive os juros da móra. N. 4.646. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo, deduzindo-se deste a quantia em debito.

Requerimentos:

Antonio Danemberg. — Indeferido. Á vista do parecer. J. G. Pereira & Comp. — Autorizo o pagamento. Waldemar da Silva Amaral, Alfredo Villarinho, Joaquim Melgaço Ferreira, Decioro Franga de Barros, Cypriano Ferreira Pinto Junior, Clemente Saleedo, Pedro Pereira de Carvalho, Cypriano Ferreira Pinto, José Domingues de Oliveira e Ennio Ribeiro. — Restitua-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de dezembro de 1919:

Foram concedidos

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao 1º tenente commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho, para tratamento de sua saude, na fórma da lei, dous mezes de licença, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de julho do corrente anno;

Ao operario de 3ª classe da Officina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Astrogildo dos Santos, para tratamento de sua saude, tres mezes de licença, na fórma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria n. 2.589, de 1 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de dezembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.799 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, o processo, annexo, de habilitação ao montepio civil pretendido por Maria do Rosario Pereira Arantes e Antonia Pereira Sayão, irmãs viuvas do ex-professor auxiliar da Escola de Aprendizes de Marinheiros do Estado do Paraná, Antonio Pereira da Costa, fallecido em 25 de agosto de 1927.

Dia 11

r. ministro da Fazenda:

. 4.835 — Tenho a honra de transitir a V. Ex. para os devidos fins, o cesso, annexo, de habilitação ao monio civil pretendido por Georgina da va Teixeira, viuva do ex-professor xiliar da extincta Escola de Aprendi- Marinheiros do Estado do Rio Grando Sul, Marcilio Simões Teixeira, lecido em 19 de junho de 1925.

N. 4.841 — A' vista das informações estadas a respeito pela Directoria de zenda deste ministerio, e Contadoria cional, tenho a honra de transmittir, samente, a V. Ex. o processo, annexo, ativo ao pagamento, por exercicios dos, a Roberto Rochfort, da importan- de 3:727$500, despeza esta a que o ibunal de Contas recusou registro.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.820 — Declaro-vos, para os delos fins, que resolvi designar o capi-tenente Nelson Mege para servir no tado Maior da Armada.

N. 4.836 — Declaro-vos, para os delos fins, que resolvi annullar a praça marinheiro nacional n. 12.550-PE--1ª classe, João Carvalho de Miranda, vista da sentença do Conselho de Jusa Militar, passada em julgado, no ocesso a que respondeu o dito mariheiro pelo crime de deserção.

— Sr. director geral de Portos e stas:

N. 4.837 — Autorizo-vos a mandar spensar do logar de remador da Capinia dos Portos do Estado de Santa tharina, João Cyriaco, conforme pediu.

— Sr. director da Escola Naval:

Admissão no "Curso prévio".

Referencia: Artigo 70 do Regulamenda Escola Naval, e seus paragraphos e 2º.

N. 4.838 — Declaro-vos, para os dedos effeitos, que a interpretação do tigo e paragraphos da referencia será constante dos itens a seguir:

Quando o total de candidatos habilidos e julgados aptos em inspecção de nde fôr igual ou menor que o total de agas, será dada matricula, caso o mistro da Marinha não tenha motivos e o aconselhem a fazer qualquer exusão, a todos os candidatos julgados otos e habilitados, independentemente quaesquer considerações sobre o lo- do nascimento (art. 70).

Quando o total de candidatos habilidos e julgados aptos em inspecção de nde fôr maior do que o total de vagas, rá calculada a percentagem que o numero de vagas representar em relação numero de candidatos aptos e habilidos. De accôrdo com essa percentaem, a mesma para todos os Estados e istricto Federal, o ministro da Mariha fixará o numero de candidatos de da Estado e do Districto Federal a hmittir, isto é, se o total de candidatos n condições de admissão fôr por exemlo, igual ao dobro do total de vagas, erão admittidos 50 % dos candidatos cada Estado e do Districto Federal.

Quando um ou mais Estados não apreentarem candidatos aptos e habilitados, applicação do criterio estabelecido no em anterior augmentará automaticaente a admissão de candidatos oriundos dos outros Estados (§ 1º).

Quando, por circumstancias impreistas, candidatos admittidos, de um ou mais Estados, desistirem da matricula ou não se apresentarem, as vagas ue lhes competiam poderão ser preenidas por candidatos aptos e habilitados dos mesmos ou de outros Estados (§1º do art. 70).

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.839 — De 48$144, ao servente da Directoria de Fazenda da Marinha, Antonio Cavalcante da Silva.

N. 4.840 — Ao capitão de corveta, reformado, Guilherme da Silva Nunes réis 230$003.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.808 — De 403:971$840, a Ferreira, Passarello & Comp. Ltda. e José Silva & Comp., respectivamente, réis 284:948$880 e 119:022$960.

N. 4.809 — De 31:318$400, á Companhia de Viação e Saneamento.

N. 4.813 — De 171:860$, á The Brazilian Coal Company Limited.

N. 4.814 — De 41:250$, á The Brazilian Coal Company Limited.

N. 4.815 — De 229:071$, a Heraclito & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., respectivamente, 4:171$ e 224:900$000.

N. 4.816 — De 16:330$, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.817 — De 53:738$730, a M. Ventura & Comp.

N. 4.818 — De 374:220$400, á Companhia AGA do Brasil, S. A.

N. 4.819 — De 1:569$, a Moreno Borlido & Comp. e Moreira Basbosa & Companhia, respectivamente, 1:131$ e réis 438$000.

N. 4.821 — De 13:026$452, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda., Casa Lohmer S. A. e Moreira Barbosa & Companhia, respectivamente, 1:995$462, 9:010$190 e 2:020$800.

N. 4.822 — De 1:888$140, a A. Ferraz & Comp., Ltda., Arthur Donato & Comp., e Heraclito & Comp., respectivamente, 720$, 288$140 e 880$000.

N. 4.823 — De 34:763$300, a firma Amoroso, Costa & Comp.

N. 4.824 — De 36:300, a Campos & Fernandes.

N. 4.825 — De 167:950$, á Industrias Reunidas Caneco S. A.

N. 4.826 — De 6:000$, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

N. 4.827 — De 9:249$750, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.828 — De 2:891$200, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.829 — De 5:809$700, á Imprensa Naval.

N. 4.830 — De 301:601$979, á Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, Belmiro Rodrigues & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp., respectivamente, réis 294:648$100, 131$303 e 6:822$576.

N. 4.831 — De 83$100, á Companhia Telephonica Brasileira.

N. 4.832 — De 76$295, á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

N. 4.833 — De 17:790$004, á Companhia Telephonica Brasileira.

N. 4.834 — De 355:495$603, a Luiz Mendonça & Comp. e Rosa, Sá & Comp., respectivamente, 260:867$363 e réis 94:628$240.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foram transferidos: os segundos tenentes contadores, commissionados, Oswaldo Casado Lima, do 6º Regimento de Cavallaria Independente (Alegrete), para o quartel general da 2ª Divisão de Cavallaria (Alegrete), e Lupercio Gomes de Freitas, deste quartel para aquelle regimento; e o 1º tenente José Alvaro Cerqueira Coelho, do 4º Regimento de Artilharia montada (Itú), para o 2º Grupo Independente de Artilharia Pesada (Quitaúna).

— Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas licenças, para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por um anno, ao enfermeiro do Collegio Militar do Ceará, Antonio Pereira da Silva.

De accôrdo com o art. 8º, I, do citado decreto, por tres mezes, em prorogação, ao 3º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Alvaro Justen e ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Bernardino Corrêa Monteiro; por seis mezes ao foguista da Fortaleza de Santa Cruz, José Francisco Capinan; por quatro mezes ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Diocleccio Fernandes dos Santos Pereira e por tres mezes, ao inspector de 1ª classe da Escola Militar, Francisco Maigre Fortes da Gama.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

500$000 a Manoel de Barros e Vasconcellos (aviso n. 1.705);

1:440$000 a João Lustosa (aviso numero 1.706);

72$000 ao soldado Antonio Pedro Nery (aviso n. 1.707);

325$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.708);

40$100 a The Leopoldina Railway Company, Ltd. (aviso n. 1.709);

2:600$004 ao capitão Octavio Coelho da Silva (aviso n. 1.710);

17:600$000 a João Pontes (aviso numero 1.711).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos creditos abaixo mencionados:

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — I — Reformados, etc., réis 25:836$250 e 15:000$000, deante dos saldos disponiveis existentes nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Matto Grosso e Sergipe, respectivamente. (Avisos ns. 499 e 500);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta do credito aberto pelo decreto numero 18.775, de 29 de maio ultimo, 69$000, destinado ao pagamento ao soldado João Bezerra de Oliveira, da gratificação que não recebeu, relativamente ao mez de dezembro do anno findo. (Aviso n. 501).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado, o 1º sargento aggregado Thomaz de Aquino Bastos, em serviço no 19º Batalhão de Caçadores, para o cargo de auxiliar do almoxarifado Hospital Militar da 6ª Região Militar;

Que são dispensados:

O 1º tenente Adaucto Castello Branco Vieira, do cargo de ajudante de ordens do commandante da 3ª Brigada de Infantaria, conforme pediu;

O 1º tenente Aurino de Souza Guerreiro, do cargo de ajudante de ordens

do Inspector de Fronteiras, conforme pediu, sendo designado, em substituição, o 1º tenente Mario Nunes da Silva;

O reservista de 1ª categoria Hermanes Rodrigues de Mello, do serviço de fachina do Quartel General da 1ª Região Militar, para o qual foi designado por aviso n. 652, de 15 de agosto ultimo;

Que é transferido o 1º tenente Adhemar Villela dos Santos, de estagiario do estado maior da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, para o da 4ª Região Militar;

Que foram autorizados os commandantes da Escola de Aviação, do 2º Batalhão de Caçadores, da Escola de Sargentos de Infantaria, o director do Material Bellico, o director de Intendencia da Guerra e o auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, a adquirir, no anno de 1930, de accôrdo com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, os artigos de consumo habitual necessarios.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, no exercicio de 1930, nenhum empenho para "material", deverá ser feito á conta da cotação orçamentaria destinada á execução do contracto da Missão Militar Franceza, devendo as despezas com expediente e impressão de conferencias, correr, respectivamente, pelas dotações attribuidas ao Estado Maior e Imprensa Militar, e as relativas aos transportes pelo credito concedido ao Serviço Central de Transportes.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1929 — N. 180.

Sr. Dr. procurador da Justiça Militar — Solicito providencias de V. Ex., no sentido de que os promotores da Justiça Militar, em objecto de serviço publico, só se dirijam a este ministerio, por intermedio dessa procuradoria geral.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos.*

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1929 — N. 26.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 4 de novembro findo, declaro-vos que ás praças asyladas e em residencia no Asylo de Invalidos da Patria ou fóra do dito estabelecimento, compete a etapa de 3$000, com excepção das que soffrem de molestia contagiosa, as quaes teem direito ao abono de 4$000, conforme foi resolvido pelo aviso n. 8, de 3 de setembro ultimo ao chefe do Departamento Central, publicado no Boletim do Exercito, n. 549, de 15 de setembro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1929 — N. 920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi tornar extensivos ás outras regiões e ao Districto de Artilharia de Costa, o aviso a esse departamento sob n. 366, de 8 de maio de 1929, referente á frequencia de sargentos no Curso Provisorio de Educação Physica.

Os trabalhos do referido curso terão inicio no primeiro dia util de fevereiro e prolongar-se-hão até os ultimos dias do mez de junho, tudo do anno de 1930. Os candidatos deverão apresentar-se áquella escola, o mais tardar até o dia 30 de janeiro do anno proximo. A proporção será para a 1ª Região Militar — 12 sargentos; para a 3ª Região Militar, idem; para a 5ª, 8º sargentos; para o Districto de Artilharia de Costa, 6 sargentos; tudo em um total de 38 sargentos.

Outrosim, declaro-vos que, afóra as exigencias de robustez e conhecimentos geraes de anatomia do corpo humano, determinadas, respectivamente, pela inspeção de saude e um ligeiro exame, referidas no aviso acima citado, os sargentos deverão ter no maximo, 30 annos de idade.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1929 — N. 927.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi tornar extensivo ás demais regiões e ao Districto de Artilharia de Costa, o aviso a esse departamento, sob n. 529, de 3 de julho de 1929 e referente á frequencia de officiaes no Curso Provisorio de Educação Physica, na seguinte proporção: ás 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões Militares, quatro primeiros tenentes dos quadros das armas e um 1º tenente-medico, a cada uma; ao Districto de Artilharia de Costa, 3 tenentes dos quadros das armas e 1 medico, 1º tenente; em um total de 23 primeiros tenentes dos quadros das armas e seis primeiros tenentes-medicos.

Os trabalhos do referido curso terão inicio no primeiro dia util de fevereiro e prolongar-se-hão até os ultimos dias do mez de junho do anno de 1930.

Os candidatos deverão apresentar-se áquella escola, até o dia 25 de janeiro do anno acima citado.

Outrosim, declaro-vos, que a condição de robustez referida no aviso numero 529, de 3 de julho de 1929, deverá ser comprovada, mediante inspeção de saude.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1929

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, communicando que, no officio do director do Serviço Radio do Exercito n. 327, de 18 do corrente, propondo a troca entre o 2º sargento do 21º Batalhão de Caçadores, Salerno Gomes Pereira, que serve como radiotelegraphista na Estação Radio da Policlinica Militar e o 2º sargento do 3º Regimento de Infantaria Victal da Silva Franca, que serve na de Juiz de Fóra, ambos á disposição daquelle serviço, o Sr. ministro de Estado da Guerra, exarou, em 4 do corrente, o seguinte despacho: Sim, correndo a despeza por conta propria".

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 11 de dezembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Oeste de Minas:

De 6 mezes, a Arthur Lourival Fonseca.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 3 mezes, a Judith Julieta Ried Wilson.

Na Repartição Geral dos Telegrapho

De 6 mezes, a Gumercindo Freire:

De 2 mezes, a Maria Judith Cerquei Lima.

—

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.221 — Em additamento ao av deste ministerio n. 1.803, de 6 de n vembro findo, tenho a honra de solicit o necessario registro desse tribunal afi de que, por conta do credito aberto pe decreto n. 18.900, de 11 de setemb deste anno, seja distribuida á Thesour ria da Estrada de Ferro Central do Br sil a quantia de 219:478$, para attend ás despezas obrigatoriamente propo cionaes aos novos vencimento do pess daquella via ferrea, sendo 9:500$ pa "abonos de 10 % para quebras ao pe soal da thesouraria e pagadoria" (su consignação n. 6); 10:976$ para "abo de 10 % aos fieis recebedores e conf rentes que servem de billheteiros e aj dantes da estação D. Pedro II" (su consignação n. 8); 100:000$ para "p gamento de differença de vencimen por substituições legaes" (sub-consign ção n. 29 e 100:600$ para "addiciona de 20 % por serviços em zona insalub para o pessoal do Trafego, Locomoção Via Permanente" (sub-consignação n mero 31). A importancia acima ind cada foi deduzida da parte do credi destinada a este ministerio.

N. 2.253 — Pedindo que por conta parte "em ser" da consignação Pesso sub-consignação n. 5 — Substituiçõ — Differença de vencimentos, etc., verba 2ª do art. 7º da lei n. 5.610, 24 de dezembro do anno passado, se distribuida á Delegacia Fiscal do Th souro Nacional no Estado do Pará, requisição da Administração dos Co reios no mesmo Estado, a quantia 1:000$, afim de attender, no corren anno, ás despezas relativas á citada su consignação.

N. 2.251 — Pedindo que, por con da parte "em ser" da consignação Pe soal, sub-consignação n. 9 — Auxil para aluguel de casa, etc., da verba do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de d zembro do anno passado, seja distribu da á Delegacia Fiscal do Thesouro N cional no Estado de São Paulo, á requ sição da Administração dos Correios Santos, a quantia de 400$, afim de a tender, no corrente anno, ás despez relativas á citada sub-consignação.

N. 2.240 — Pedindo que, por conta parte "em ser" da consignação Pesso sub-consignação n. 13 — "Gratificaç

pessoal que trabalha nas *secções do* tis", da verba 2ª do art. 7º da lei 5.440, de 24 de dezembro do anno sado, seja *distribuida* á *Thesouraria* Inspectoria Geral dos Correios, a quan- de quatorze contos de reis afim de o ser, no corrente anno, as despezas dexas á citada sub-consignação.

. 2.229 — Pedindo providencias afim que, por conta da importancia arre- ada para constituição do fundo crea- pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro 1927, já escripturada nesse *tribunal*, a distribuida ao Thesouro Nacional, á posição do engenheiro Joaquim Ti- heco de Oliveira Penteado, chefe da omissão da Estradas de Rodagem Fe- aes, a quantia de 65:669$516, afim de sober á *liquidação* de compromissos raidos dos trabalhos de construcção observação das estradas de rodagem eraes, executados independentemente concurrencia, de accôrdo com o des- ho do Sr. Presidente da Republi- exarado nos officios ns. 393 e 334, 15 de março de 1927, ex-vi do que põe a lettra *a* do artigo 51 do Codigo Contabilidade da União, durante o z de novembro ultimo, tendo sido a pesa deduzida do saldo disponivel do do respectivo.

emettendo para pagamento no The- ro Nacional:

. 2.230 — Contas de R. Veiga & mp., na importancia de 372$; de May- & Veiga & Comp., na de 999$640 e de Erven & Comp., na de 217$250, de ecimentos feitos, no corrente anno; Estrada de Ferro Tehrezopolis, de formidade com a concurrencia per- nente. (Verba 14ª n. 6 — empenhos . 385 e 351).

. 2.232 — Contas de Puerfas & Com- hia, na importancia de 2:000$ e de d Figner, na de 3:000$, de fornecci- tos feitos, no corrente anno, á In- ctoria de Aguas e Esgotos, de accôr- com o artigo 5º, letara *b* do Codigo Contabilidade da União. (Verba 20ª 17, empenhos ns. 440 e 439).

. 2.257 — Conta de Dolabella, Por- a & Comp., Limitada, na importan- de 958:000$, de fornecimentos feitos *corrente anno, á Estrada de Ferro* fal do Brasil, de accôrdo com o res- tivo contracto. (Verba 6ª n. 32, em- ho n. 579).

. 2.233 — Contas da Sociedade Ano- ma Brasileira Estabelecimentos Mes- & Blatgé, na *importancia total* de $800, de fornecimentos feitos, no ente anno, á Inspectoria de Aguas sgotos, de conformidade com a cou- rencia permanente. (Verba 20ª nu- o 21, empenhos ns. 357 e 362).

. 2.234 — Contas de A Encadernа- a, S. A., na importancia de réis 85$700; de Mayrink Veiga & Comp., de 315$000; de J. Teixeira & Com- hia, na de 480$200 e de Fonseca, Al- da & Comp., na de 72$580, de forne- entos feitos, no corrente anno, á Es- la de Ferro Therezopolis, de confor- ade com as concurrencias permanen- (Verba 14ª n. 11, empenhos nume- 327, 328, 372, 373, 392, 328; 304 e).

. 2.235 — Conta da Manufactura ductos King Limitada na importan- de 2:500$, de serviços executados, no ente anno, para a Estrada de Ferro rezopolis, de accôrdo com o artigo 51 ra *b* do Codigo de Contabilidade da ão, dispensada a concurrencia visto se tratar da hypothese prevista na *lettra b do artigo 244 do regulamento*. (Verba 14ª n. 6, empenho n. 379).

N. 2.236 — Contas da Prefeitura do *Districto Federal*, na *importancia total* de 65:167$465, de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito da *Inspectoria de Aguas e Esgotos*. (Verba numero 20ª n. 38, empenho n. 30-C).

N. 2.237 — Conta de Heitor Ribeiro & Comp., na *importancia de* 301$, *de* fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização da Baixada Fluminense, de conformidade com a concurrencia administrativa permanente. (Verba 17ª numero 17, empenho ns. 210 e 211).

N. 2.238 — Conta de Braziltrad Limitada S. A., na importancia de réis 54:318$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 17ª n. 18, empenho n. 62).

N. 2.239 — Contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importancia total de 561$709, relativa ao consumo de energia electrica da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no mez de outubro ultimo, de accôrdo com o artigo 51 lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 17ª n. 28, empenho n. 6).

N. 2.241 — Conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 3:009$075, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização da Baixada Fluminense, de accôrdo com a concurrencia administrativa permanente. (Verba 17ª n. 26, empenho n. 209).

N. 2.242 — Contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 20$160 e de J. G. Pereira & Comp., na de 840$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com as concurrencias permanentes. (Verba 3ª n. 31, empenhos ns. 185 e 359).

N. 2.243 — Conta de Van Erven & Comp., na importancia de 102$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 14 n. 8, empenhos numeros 354 e 357).

N. 2.244 — Conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 490$000, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 14ª n. 9, empenho numero 390).

N. 2.245 — Conta de Lauro Camargo Rangel, na importancia de 3:600$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o artigo 51, letra e) do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 20ª, n. 15, empenho n. 469).

N. 2.246 — Conta de D. H. Berrude, na importancia de 14:824$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o artigo 51, letra b), do Codigo de Contabilidade da União. (Verba 3ª, n. 28, empenho n. 383).

N. 2.247 — Contas da The Gourock Ropework Export Co. Ltd., na importancia de 179$000; de Ferreira, Seixas & Comp., na de 3:721$734; de Marques Couto & Comp., na de 3:130$070; de Souza Baptista & Comp., na de 2:810$ e de Mayrink Veiga & Comp., na de 4:378$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 2ª n. 18, empenhos ns. 152, 43, 29, 35 e 57).

N. 2.248 — Conta da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, e incluso processo de medição provisoria, na importancia de 508:623$193, dos trabalhos executados no prolongamento do Rio Branco a Petrolina, kms. 269.270 a 330.670, durante os mezes de setembro e outubro ultimos, na conformidade do termo de accôrdo de 13 de novembro de 1926, assignado em virtude do paragrapho 3º, da clausula VI do contracto de 23 de dezembro de 1920, e que se refere o decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno de 1920 e decreto n. 5.040, de 26 de outubro de 1926. A despesa corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, revigorado pelo citado decreto n. 5.040, e em deposito no Bank of London & South America Limited, credito onde foi feita a deducção respectiva. Segundo a clausula 5ª do termo de accôrdo acima citado deverá ser descontado, no acto do pagamento, o sello proporcional relativo á presente ordem de pagamento. Deixa de ser descontada a importancia referente a reforço de caução, por já ter sido attingido o maximo estipulado no contracto.

N. 2.249 — Conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 363$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 14ª n. 7, empenho numero 387).

N. 2.250 — Contas de Samuel Rodrigues de Almeida, na importancia de 500$000 e de D. Maria Joanna Santiago Bondin, na de 800$000, de alugueis de predios occupados, durante o mez de novembro ultimo, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 27, empenhos ns. 16/C e 40/C).

N. 2.251 — Conta da Companhia Electrolux S. A., na importancia de 1:890$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o artigo 51 letra b), do Codigo de Contabilidade da União. (Verba 20ª n. 16, empenho n. 468).

N. 2.252 — Conta de Van Erven & Comp., na importancia de 351$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, *á Estrada de Ferro Therezopolis*, de conformidade com a concurrencia permanente. (Verba 14ª n. 10, empenho numero 235).

N. 2.255 — Conta de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á *illuminação das novas áreas desta* Capital, durante o mez de novembro ultimo. (Verba 21ª n. 14, empenhos 3 e 4).

N. 2.256 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 381:099$666, relativa á *illuminação da area approvada* da cidade, Quinta da Bôa Vista e parte do Palacio Presidencial, durante o mez de novembro ultimo, sendo 190:549$833 papel e 190:549$833 ouro. (Verba 21ª numero 13, empenhos 1 e 2).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.386 — Pedindo providencias afim de que, por conta da quantia de $ 800.000,000 destinados á construcção do ramal ferroviario de Passo do Barbosa a Jaguarão, já iniciado desde 15 de fevereiro ultimo, de accôrdo com o tratado celebrado entre o Governo do Uruguay e o do Brasil, seja posta no Banco do Brasil, nesta Capital, á disposição do tenente coronel Julio Caetano Horta Barbosa, commandante do 1º Batalhão Ferroviario, a quantia de 1.000:000$, afim de attender ás despezas, de pessoal e material, com o proseguimento da re-

ferida construcção a cargo do mencionado batalhão, na conformidade da autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, cuja copia foi enviada a esse ministerio com o meu aviso n. 440, de 30 de março do corrente anno.

N. 1.387 — Remettendo para pagamento por exercicios findos, no Thesouro Nacional, a Tancredo Quintanilha, praticante de trem da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 120$000, relativa a diarias que deixou de receber nos mezes de outubro e novembro de 1926, quando em serviço fóra da séde, de accôrdo com o artigo 148 do Regulamento da mesma Estrada, autorizado por despacho da Directoria, de 16 de setembro de 1927.

N. 1.388 — Idem á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 91:858$500, em que importam as duas inclusas contas relativas a transportes de pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, em 1928.

N. 1.389 — Remettendo requerimento em que Epiphanio Souto solicita o pagamento de 90% da gratificação regulamentar a que fez jus nos 2º e 3º trimestres de 1923, como observador pluviometrico no 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, solicita providencias afim de que o pagamento seja effectuado pelo Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, tendo sido a despeza deduzida da parcella de 10.157:455$000 incluida na relação que acompanhou o decreto legislativo n. 5.420, de 4 de janeiro do referido anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios

A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.248 — Remettendo segundas vias dos empenhos de despezas, sob ns. 192, 193, 194 e 195, nas importancias de réis 43:8636, 9798, 5738700 e 240$000, respectivamente, de Henrique Braga & Companhia, Villas Bôas & Companhia, J. G. Pereira & Companhia e Henrique Velho & Companhia, para fornecimento de objectos de expediente, a esta Secretaria de Estado, no corrente anno.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.252 — Communicando que a importancia reservada para attender a compromissos dessa Estrada, por conta da emissão de obrigações ferroviarias, a que se refere o meu officio n. 1.280, de 23 de julho ultimo, fica reduzida a réis 5.800:000$000.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.250 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 1.251-S, de 20 de novembro ultimo, relativamente ao pedido de certidão feito por Antonio Chaga- da Silva, ex-sub-empreiteiro da construcção da estrada de ferro S. Luiz a Caxias, solicito informeis preliminarmente si existem medições approvadas que produzam a differença a que se refere o *item c)* do requerimento, e no caso affirmativo, qual o motivo de haver sido o pagamento realizado em importancia menor do que a constante das medições approvadas.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.247 — Em referencia ao officio n. C 2.976, de 4 de novembro ultimo, devolve as 1ª e 2ª vias da conta de The Leopoldina Railway Company Ltd., visto ser o saldo do empenho global n. 16, na importancia de 518200, inferior ao pagamento requisitado em o nosso alludido officio, de 628200.

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 2.251 — Em additamento ao officio n. 2.097, de 20 de novembro ultimo, e até ulterior deliberação, solicita a devolução do processo relativo ao pagamento da quantia de 190:277$740, requerido por Olympio Tavares & Companhia, independentemente de nova informação.

Requerimentos despachados

Carlos José Mendes e outros, engenheiros de primeira classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo que os seus novos vencimentos sejam fixados em 18:000$000 por anno. — Indeferido.

Joaquim Loureiro e outros, chefes de trem de 2ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo equiparação de vencimentos aos dos machinistas de iguaes categorias da mesma estrada. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Ao Sr. director geral dos Correios:

Officio circular n. 18 — Para os devidos fins, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a relação dos automoveis dessa repartição, cujos respectivos motoristas infringiram o Regulamento de Vehiculos em vigor, durante o mez de outubro ultimo, conforme fez sciente a este ministerio o Sr. Dr. chefe de Policia, no officio n. 3.904, de 4 do corrente mez.

Identico ás Inspectorias de Portos e Aguas e Esgotos, ás Directorias da E. F. Central do Brasil, Geral dos Correios e dos Telegraphos e á Commissão de Estradas de Rodagem.

— Ao Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 110 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com os pareceres dessa Contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas, constantes dos officios ns. CCF 5|1028 e 1.176|S, respectivamente de 13 de novembro e 26 de outubro ultimos, approvou o acto da The Leopoldina Railway Company, Ltd., que estabeleceu fretes especiaes, por seis mezes, a partir de 15 de outubro proximo findo, para diversos generos, quer em lotação completa de vagão, quer em pequenas expedições, das estações de Praia Formosa e Nitheroy para a de Itapemirim.

— Ao Sr. prefeito municipal de Pirassinunga:

N. 111 — Em resposta ao vosso officio de 10 de setembro ultimo, relativo á dispensa de pagamento da taxa de viação a que está sujeita a areia, que essa Prefeitura está recebendo para o serviço de calçamento dessa localidade, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o assumpto só poderá ser resolvido pelo Ministerio da Fazenda, que é a autoridade competente para decidir questões sobre incidencia e isenção de impostos.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no officio numero 3.517, de 26 de novembro ultimo propondo o cancellamento da licença concedida a Alberto Leite Villela, para o estabelecimento de uma estação radio emissora, o Sr. ministro, em data de 9 do corrente, exarou o seguinte despacho "Attenda-se".

— Ao Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 309 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com os pareceres dessa inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria, constantes dos officios ns. 1.176|S e 1.028, respectivamente de 26 de outubro e 13 de novembro ultimos, approvou o acto da The Leopoldina Railway Company Limited., que estabeleceu fretes especiaes para diversos generos, durante o prazo de seis mezes, a contar de 15 de outubro proximo findo, quer em lotação completa de vagão, quer em pequenas expedições, das estações de Praia Formosa e Nitheroy, para a de Itapemirim.

— Ao Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com os pareceres dessa Contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas constantes dos officios ns. CCF5|1.032 e 1.178|S, respectivamente de 13 de novembro e 26 de outubro ultimos, approvou, por despacho de 2 do corrente mez o acto da The Leopoldina Railway Company Limited, estabelecendo, durante o prazo de um anno, a partir de 15 de outubro proximo findo, o frete especial de 648 por tonelada de café em grão, quando despachado em lotação completa de vagão, das estações de Santa Cruz, Jeronymo Baptista, Itararé, Boa Vista e Ernesto Machado para as de Praia Formosa e Nitheroy.

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com os pareceres dessa contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas constantes dos officios ns. CCF5|1.040 e 1.162|S, respectivamente, de 16 de novembro e 24 de outubro ultimos, approvou, por despacho de 2 do corrente, as modificações introduzidas pelas estradas de ferro São Paulo Railway, Sorocabana e Mogyana na pauta em virgor em suas linhas, a partir de 1 de outubro proximo findo.

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista os pareceres dessa contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas, constantes dos officios numeros C.C.F.5|1.033 e 1.182|S, respectivamente, de 13 de novembro e 28 de outubro ultimos, approvou, por despacho de 2 do corrente, o acto de "The Leopoldina Railmay Company, Ltd." concedendo, durante o prazo de 6 mezes a partir de 15 de outubro proximo findo o frete especial de 35$ por tonelada para o papel de embrulho e de impressão que fôr despachado da estação de Cascatinha para a de Praia Formosa, em lotação completa de vagão.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 306 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accôrdo com os pareceres dessa inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria constantes dos officios ns. 1.178|S CCF5|1.032, respectivamente, de 26 de outubro e 13 de novembro ultimos, approvou, por despacho de 2 do corrente o acto de "The Leopoldina Railway Company, Ltd."", estabelecendo, durante o prazo de um anno, a partir de 15 de ou

bro proximo findo, o frete especial 648 por tonelada de café em grão, ando despachado em lotação completa vagão, das estações de Santa Cruz, onymio Baptista, Itaratré, Boa Vista e nesto Machado para as de Praia Formosa e Nitheroy.

N. 307 — Communico-vos, para os dos fins, que o Sr. ministro, de accôrcom os pareceres dessa inspectoria e Contadoria Central Ferroviaria, constes dos officios ns. 1.182|8 e C.C.F.5|033, respectivamente, de 28 de outubro 13 de novembro ultimos, approvou, r despacho de 2 do corrente, o acto da The Leopoldina Railway Company, Limited", concedendo, durante o prazo de mezes, a partir de 15 de outubro promo findo, o frete especial de 35$ por nelada para o papel de embrulho e impressão, que fôr despachado da estação Cascatinha para a de Praia Formosa, n lotação completa de vagão.

N. 308 — Communico-vos, para os dos fins, que o Sr. ministro, de acôrdo com os pareceres dessa inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria, onstantes dos officios ns. 1.162|8 e CF5|1.040, respectivamente, de 24 de tubro e 16 de novembro ultimos, approvou, por despacho de 2 do corrente ez, as modificações introduzidas pelas Estradas de Ferro São Paulo Railway, ocabana e Mogyana na parta em vir em suas linhas, a partir de 1 de ôtbro proximo findo.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

SECRETARIA

Dia 11 de dezembro de 1929

Requerimento despachado

Manoel Jayme de Alencar Benevides edindo, em requerimento encaminhado m o officio n. 855, do 1º Districto, de 7 de agosto p. passado, que seja anexada a parcella de 15 % para eventaes no orçamento do açude "Varzea rande", no Estado do Ceará. — Indeerido, visto como o requerente consultão previamente, acceitou o orçamento e 1923, motivando assim proposta desta nspectoria ao Sr. ministro, no sentido e ser autorisada a construcção. O que uer dizer que se declarou satisfeito, em 928, com o premio correspondente á etade daquelle orçamento; premio assi definitivamente fixado. Pouco imorta, em vista do exposto, que se haja ito no termo de ajuste de 16 de julho 1928 uma referencia á parcella eventaes, não existente no alludido orçamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 11 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

Manoel Heleno Paulo, Francisca Laudelina da Silva e Amalia Pereira dos antos, pedindo pagamento. — Deferido.

Levino de Castro Negreiros. — Deerido, em prestações mensaes de 80$.

José Enclydes Pacheco. — Deferido, n face das informações.

Ignacio Mello, pedindo pagamento. Requeira o pagamento por exercios findos.

Mario Pio da Silva, pedindo baixa na fiança. — Aguarde a terminação do prazo regulamentar.

Adhemar Costa Pereira. — Indeferido.

The Texas Company (South America) Ltd., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Tertuliano José Vieira. — Aguarde opportunidade.

Nolasco Francisco dos Santos e Dolabella, Portella & Comp. Ltda., pedindo certidão. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio Douro, pedindo certidão sobre José Anselmo. — Certifique-se.

José Cardoso de Souza Moraes. — Não convém a proposta.

Oswaldo Rosa Teixeira, Sebastião Amador da Silveira, João José do Valle, Ary Leal, Antonio da Silva Ramos e Ceciliano Gomes de Oliveira, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Antonio Turbino. — Não ha vaga.

Antonio Ferreira Gomes, pedindo desconto parcellado. — Prejudicado. Archive-se.

Arthur Carqueja de Andrade, Francisco Clemente da Costa, Estephania de Freitas e Almeida Lisbôa & Comp. Ltda. — Compareçam á secretaria.

Maria da Conceição de Carvalho, Orestalina de Andrade Vieira, Rita Coelho Suzano, Rita Anna Gomes, Waldemar Americo Mariz de Oliveira, Amalia Pereira dos Santos, Antonio Lourenço Pereira, Antonio José da Silva, Delphim Turibio da Silva, Antonio Olyntho Ribeiro, Estanislau de Camargo Seabra, Eduardo de Souza 2º, Francisca Rosalina de Jesus, Januário Santa Rosa, Joanna Candida Barbosa, Maria Ribeiro, Ricardina Montez, Viuva Martins & Filho, Albertino Ferreira Dias, Confederação dos Ferroviarios do Brasil, Doralice Guimarães da Silva, Dulce Gonçalves da Silva, Ernesto de Souza Guimarães, E. Herreros & Irmão, Etelvina Maria do Souto, Evergisto Torres Machado, Francisca Laudelina da Silva, Iria Alves de Moraes, Julieta Cavellucci, Josephina Torraca, Adelina de Souza Amaral e Antonio Lourenço Pereira. — Compareçam, com urgencia, á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 414 — Accusando o recebimento do aviso n. EC-253, de 10 de setembro ultimo, com o qual V. Ex. transmittiu o pedido do ministro da Justiça do Paraguay, doutor Luiz de Gasperi, de sementes seleccionadas de fumo para ensaios em sua propriedade, tenho a honra de communicar-lhe que o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas já providenciou sobre a remessa das alludidas sementes.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Officios:

Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.813 — Em solução ao vosso officio n. 1.113, de 2 do corrente com o qual encaminhastes uma petição da firma José Paluffo & Comp., solicitando um attestado de recolhimento ao Frigorifico do Cáes do Porto de 700 volumes contendo castanhas, communico-vos para vosso conhecimento e devidos effeitos que o Sr. ministro vos autoriza a dar, por certidão, o que constar a respeito.

Junto vos restituo a alludida petição.

— Ao director de Meteorologia:

N. 1.814 — Communico-vos haver o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a acceitar o vosso pedido contido no officio numero 12.896, de 21 de novembro ultimo.

— Ao Sr. Irenio de Araujo Marques, Sociedade de Itajubá. Via Itajubá — Sul de Minas — E. F. R. Sul de Minas:

N. 1.815 — Em solução á vossa carta de 28 de novembro ultimo, dirigida ao director geral de Estatistica, pedindo informações acerca da criação do bicho da seda, communico-vos que podeis obter taes informações com o director da Estação Sericicola de Barbacena, a quem vos deveis dirigir.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 11, de dezembro de 1929:

Sr. Juvencio Mariz de Lyra, ajudante de inspector agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão e até 31 de março de 1930, percorrer os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e nelles colher sobre a producção do trigo todos os elementos que orientem este ministerio ácerca dos trabalhos em andamento fazendo, sobre o mesmo em relatorio circumstanciado, suggestões uteis, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. Lucio de Albuquerque Mello, 1º official do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo resolvido dispensar-vos da commissão que exerceis na Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Outrosim, ficaes intimado a entrar com as importancias recebidas do Thesouro Nacional, que se acham em vosso poder, no prazo maximo de cinco dias.

— Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional:

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, servirdes como secretario da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, instituida pelos artigos ns. 101 e 109, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, assim vos declaro para os devidos fins.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1929

A. Wanhuil, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que negou registro á marca "Iodêno", para a classe 3. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Officios:

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.277 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 2.118, de 28 de novembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Stefano Faccinelle do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "nova telha combinada a concreto armado para a construcção de telhados monolithicos", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 6 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho. — A' vista das declarações do requerente de que não acceita a patente como modelo de utilidade, e de accôrdo com os pareceres, nego provimento ao recurso.

N. 1.278 — Restituindo-vos o incluso requerimento em que Affonso Marinho Alvares pede reconsideração do despacho que mandou archivar seu pedido de privilegio para "um asphalto synthetico brasileiro", que encaminhastes com o officio n. 2.097, de 25 de novembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: — Justificada como está a força maior, prosiga-se nos tramites necessarios á solução do pedido.

N. 1.279 — Restituindo-vos o requerimento que acompanhou vosso officio n. 2.101, de 26 de novembro ultimo em que Martins Junior & Comp. pedem lhes seja facultado effectuar o pagamento da 5ª annuidade da patente n. 12.767, de 4 de maio de 1922, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 6 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: — Havendo o Supremo Tribunal Federal, em accôrdão de 7 de agosto do corrente anno proferido na appellação civel n. 5.168, que a falta de pagamento da annuidade dentro do prazo acarreta *ipso facto* a decadencia do privilegio, indeferido.

N. 1.280 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.117, de 28 de novembro ultimo, concernente ao recurso interposto por Juan Manoel Barros Gonzalez do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para "um novo typo de carro automovel para venda de fructas, legumes e outros productos alimentares de facil deterioração", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

N. 1.281 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 2.116, de 28 de novembro ultimo, concernente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Lauman & Kemp, Inc. do despacho que negou registro á marca "Aguia", para a classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 6 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: — Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

N. 1.282 — Restituindo-vos o requerimento que acompanhou vosso officio n. 2.111, de 27 de novembro ultimo em que Pimentel & Canellas pedem-lhes seja facultado effectuar o pagamento de tres annuidades (9ª a 11ª) da patente n. 9.816, de 6 de janeiro de 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 6 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: — Indeferido, á vista do que decidiu o Supremo Tribunal em o accordão de 7 de agosto do corrente anno, proferido na appellação civel n. 5.168.

N. 1.283 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao recurso interposto pelo representante do Ministerio Publico do despacho que mandou registrar, em nome de Cinelli & Comp., a marca V. I. T. A., para distinguir artigos de seu commercio, incluidos na classe 50, lettra *j*, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a 7 do corrente mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante do Ministerio Publico, de acôrdo com os pareceres."

N. 1.284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista da informação, o incluso requerimento que enviastes com o officio n. 2.166, de 5 do corrente mez e no qual Francisco Jardim do Nascimento pede lhe seja permittido effectuar o pagamento das 5ª, 6ª e 7ª annuidades, vencidas, da patente n. 12.208, de 8 de maio de 1922.

N. 1.285 — Restituindo-vos, acompanhado de todos os documentos, o requerimento em que a Schasfenbergkupolung A. G. pede seja feita a rectificação de domicilio na patente n. 17.463, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro, resolveu deferir o pedido assignando a nova patente que enviastes com o officio n. 2.144, de 30 de novembro proximo findo.

N. 1.286 — Restituindo-vos o incluso requerimento em que a Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica "União Industrial" pede lhe seja facultado effectuar o pagamento da taxa para expedição da patente que requereu para a invenção de "aperfeiçoamentos em cuias cylindricas ou hemispherica-cylindricas para o acondicionamento de queijos typo Reino e outros productos semelhantes", que encaminhastes com o officio numero 2.156, de 5 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: "Aguarde o resultado da diligencia a que se está procedendo."

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1929

Avisos:

Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 4.608 — Tendo o Sr. Manoel Moreira de Barros e Silva, consul do Brasil em Zurich, communicado haver sacado sobre essa delegacia, para occorrer á acquisição dos apparelhos para medir fibras, destinados ao Serviço do Algodão, apenas pela importancia de libras 22-15-3, visto terem os alludidos apparelhos custado Frs. S.W. 573,00, autorizou a entregar ao Sr. João Carlos Muniz, encarregado do Consulado Geral do Brasil nessa capital, o saldo da cambial a que se referiu o aviso n. 3.120, de 22 de agosto ultimo, que é de libras 38-8-8, afim de ser applicado em outra acquisição, cuja despeza correrá pela mesma sub-consignação da verba indicada no mencionado aviso.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 4.609 — Tendo importado, apenas, em £ 22-15-3, equivalentes a Frs. S.W. 573.00, os apparelhos para medir fibras, de que tratou o aviso n. 3.121, de 22 de agosto do corrente anno, declara, para a providencia que depender dessa delegação, que, nesta data, foi autorizada a Delegacia do Thesouro, ahi, a pôr á disposição do Sr. João Carlos Muniz, encarregado do Consulado Geral do Brasil nessa capital, afim de applicar em outra acquisição, cuja despeza correrá pela mesma sub-consignação da verba indicada no mencionado aviso, a importancia de £ 38-8-8, saldo da cambial de £ 61-3-11, remettida á alludida delegacia, para a acquisição dos referidos apparelhos.

— Sr. João Carlos Muniz, encarregado do Consulado Geral do Brasil em Londres:

N. 4.610 — Declara, para os devidos fins, que, nesta data, foi autorizada a Delegacia do Thesouro nessa capital, a fazer entrega da importancia de libras 38-8-8, afim de ser applicada na acquisição do material constante da lista junta, destinado á Superintendencia do Serviço do Algodão, á qual deverá vir consignado.

A despeza correrá pelo art. 6º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 25ª, sub-consignação "Material", rubrica "I — Material permanente", sub-consignação n. 2, "Material para laboratorio, etc."

Si, attendida a respectiva despeza, inclusive todos os gastos da remessa até esta capital, houver saldo sufficiente, deverá ser accrescentada ao dito material uma rêde para apanhar ledidopteros e alfinetes.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 4.616 — Confirma o telegramma que foi transmittido em 29 de novembro proximo findo, nestes termos:

"Pague actinometro conforme suggere Cambridge Instrument Company, mediante garantia documento".

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.622 — Solicita pagamento de 15:000$, á Escola Profissional Escolastica Roca, em Santos, Estado de São Paulo, relativo á subvenção do corrente anno.

N. 4.623 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 2258400, proveniente de uma passagem concedida no corrente anno.

N. 4.624 — Solicita pagamento das contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 7:930$600, provenientes de fornecimentos de materia

prima ás Escolas de Aprendizes Artifices, no corrente anno.

N. 4.625 — Solicita pagamento da conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 4:850$, proveniente de fornecimento de uma machina de escrever, em proveito do gabinete do representante do Ministerio Publico junto á Directoria de Propriedade Industrial.

N. 4.627 — Solicita providencias, afim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja distribuido o credito, na importancia de 437$777, destinado a attender no periodo de 22 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da differença de vencimentos de Carlos Varejão Teixeira e João Baptista Miranda, nomeados para exercerem, interinamente, os cargos de escripturario e porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices de Manáos, naquelle Estado, á razão de 200$ e 133$333 mensaes, respectivamente.

N. 4.628 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro á despeza de 69$900, importancia da conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, proveniente de armazenagem devida de mercadorias vindas pelo vapor "Pan America".

N. 4.629 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro á despeza de 217$, requisitada pelo officio do Museu Nacional n. 604, de 26 de setembro proximo findo, a favor do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito do mesmo museu.

N. 4.630 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 1:350$, para attender ao pagamento da auxiliar da secretaria do Patronato Agricola de Rio Branco, no Estado da Bahia, D. Olga Carneiro, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 450$ mensaes.

— Ao Sr. governador do Estado do Pará:

N. 4.631 — Confirma o telegramma que foi transmittido em 30 de novembro ultimo, nestes termos:

"Peço designeis um agrimensor ou engenheiro desse Estado, afim auxiliar trabalhos demarcação terras Estação Experimental Fumo, visto ser necessario regularizar situação patrimonio mesmo estabelecimento."

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.632 — Declara que este ministerio, tomando em consideração o pedido constante do aviso n. 52, de 19 de abril do corrente anno, fez remover para a Estação Experimental de Sete Lagoas os 13 volumes pertencentes á Superintendencia do Serviço do Algodão, que se achavam depositados na 5ª Residencia da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Potengy.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 4.633 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro á despeza de 240$, referente ao pagamento do director do Aprendizado Agricola de Barbacena, Diaulas Abreu, de diarias por serviços fóra da séde em setembro e outubro findos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.634 — Em referencia ao aviso n. 93, de 24 de setembro ultimo, que acompanhou o processo relativo ao pagamento da subvenção de 11:000$, consignada no orçamento de 1925 á Academia de Commercio de Pernambuco, e cujo pagamento foi requisitado por este ministerio pelo aviso n. 32,1, de 12 de janeiro de 1926, declara que a mesma subvenção deverá ser paga á actual Faculdade de Commercio de Pernambuco, que em 1925 se denominava Academia de Commercio de Pernambuco, naquella época mantida pela Associação Commercial do alludido Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.644 — Solicita pagamento da folha, da importancia de 3:264$470, ao Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, nos mezes de setembro a novembro do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1929

Associação dos Empregados no Commercio do Estado da Parahyba, pedindo pagamento da subvenção que lhe foi consignada no orçamento vigente. (D. C. 16.196-29.) — O pagamento só poderá ser autorizado depois da requerente recolher a quota de fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1929

Officios:

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4.607 — Afim de que seja cobrado o respectivo sello com revalidação, transmitte o requerimento de Carlos Moreira e outros funccionarios technicos do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 4.611 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao inspector de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, doutor Charles Vicent, a ajuda de custo de 800$, por ter de seguir para Lages, afim de assumir a direcção do Posto Zootechnico na mesma cidade.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 4.612 — Não tendo sido declarado na primeira via da folha annexa, a natureza dos serviços prestados conforme foi solicitado em officio n. 3.479, de 19 de setembro ultimo, e bem assim, por ter deixado de ser enviada a segunda via da mesma, solicita providencias a respeito, afim de que se possa requisitar o pagamento das diarias a que fez jús o director da Estação Experimental de Piracicaba, nos mezes de junho a agosto ultimos.

N. 4.613 — Transmitte o processo relativo á conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 280$, proveniente de passagens concedidas em 1927, em proveito da Fazenda de Sementes de Santarém.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 4.614 — Restitue o processo de que é credora a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da importancia de 586$900, proveniente de transportes effectuados em 1928, em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, nesse Estado e communica que a divida em questão não póde ser liquidade por exercicio findo, visto não ter sido a despeza empenhada como determina o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 4.615 — Restitue o processo em que o engenheiro Pedro Virginio Martins, ajudante do inspector desse Serviço no Estado do Paraná, pede pagamento por "exercicios findos", da differença de diarias que deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1926, para que essa directoria providencie no sentido de serem organizadas novas folhas de accôrdo com a informação prestada no officio n. 1.904, de 18 de abril ultimo.

—Ao Sr. director da Estação Experimental de Ponta Grossa, no Estado do Paraná:

N. 4.617 — Transmitte, acompanhado de diversos documentos, o requerimento do Sr. Manoel Cyrillo Ferreira, solicitando a este ministerio o pagamento da importancia de 1:469$250, referente a emolumentos a que se julga com direito como secretario da Camara Municipal dessa localidade, pela expedição de titulo definitivo de terras, concedido gratuitamente pela dita Camara ao Governo Federal para a installação do Campo Experimental do Trigo no Pellado, municipio dessa cidade.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.618 — Transmitte para que essa escola a respeito o requerimento em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense preste esclarecimentos sobre contas na importancia total de 275$400, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1924, a essa escola.

Dia 6

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 4.626 — Communica haver o senhor ministro, approvado a proposta constante do officio n. 3.577, de 25 de novembro ultimo, referente as gratificações por serviços extraordinarios prestados no mez de novembro do corrente anno, aos funccionarios incumbidos dos trabalhos de propaganda de agricultura pratica, no Districto Federal, conforme a discriminação abaixo:

Ajudantes de 1ª classe:
Irineu Felix Pedrosa, 600$000.
Alberto Alvares Pimenta, 1:040$000.
Ajudantes de inspector:
Alfredo de Souza Monteiro, 780$000.
Luiz Martins Teixeira, 300$000.
Aradores:
Albano Marques Pereira, 170$000.
Afranio Henrique de Miranda, 180$000.
Antonio Nunes de Carvalho, 160$000.
Trabalhadores:
Angelo Casarotti, 300$000.
Antonio Gomes, 300$000.
Antonio Soares de Paula, 156$000.

— Sr. Felisberto C. Camargo, caixa postal n. 50, Campinas, Estado de São Paulo:

N. 4.635 — Tendo o secretario da Agricultura desse Estado, Dr. Fernando Costa, solicitado providencias no sentido de ser "desembaraçada a entrega das escovas destinadas ao "Packing House" de Limeira e que se encontram retidas na Alfandega de Santos", e havendo este ministerio, pelos avisos ns. 2.001, 2.780 e 2.779, respectivamente, de 18 e 31 de julho do corrente anno, providenciado junto ao da Fazenda relativamente ao despacho, na Alfandega de Santos, de

volumes vindos de Nova York, pelo vapor "Ayuruoca", contendo machinismos e accessorios para citricultura e de duas caixas, da mesma procedencia, contendo material de identica natureza, dos Packing Houses, destinados a esse Estado, torna-se indispensavel que sejam enviados com urgencia, os caracteristicos exactos do volume que contém as escovas reclamadas (marca, numero e peso), afim de se poder providenciar sobre a solicitação do Sr. Secretario da Agricultura, visto já ter sido providenciado sobre o despacho de todo o material encommendado, de accôrdo com os documentos de embarque recebidos dos Estados Unidos da America do Norte.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.636 — Attendendo ao que foi solicitado em officios ns. 991 e 996 de novembro proximo passado, transmitte as contas da São Paulo Railway Company, na importancia de 44$600, e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na de 103$070, de transportes concedidos ao serviço.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 4.637 — Communica ter o senhor ministro resolvido que a deficiencia de verba para occorrer á despeza com o consumo de luz e energia electrica da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, no actual exercicio, seja supprida com os recursos provenientes da industrialização das officinas da dita escola.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pasforil:

N. 4.638 — Transmitte para ser informado o requerimento em que o senhor Domiciano Ferreira Monteiro da Silva pede a concessão de auxilio por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, Ilhéos:

N. 4.639 — Communica que o abono de diarias aos funccionarios do ministerio, deve ser de um dia de ordenado, sobre os vencimentos que vigoravam em 1928, desprezadas as fracções menores de 1$000.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 4.640 — Restitue o processo relativo ás contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:100$820, que acompanharam o officio n. 9.031, de 22 de agosto ultimo, proveniente de transporte de pessoal e material, effectuados em 1928, afim de ser informado qual o saldo do empenho feito por estimativa em favor da credora.

N. 4.641 — Em referencia ao officio n. 13.287, de 2 do vigente, communicando não ser possivel empenhar a importancia de 4:085$100, em quanto importou a cambial de £ 100-0-0, solicitada pelo officio n. 3.572, de 16 de abril do corrente anno, para a compra de livros, á firma W. H. Smith & Son, de Londres, cambial emittida e expedida pelo Ministerio da Fazenda á Delegacia do Thesouro em Londres, solicita informar si a referida acquisição foi effectuada ou não, afim de serem tomadas, em tempo opportuno, as providencias necessarias.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 4.642 — Em referencia ao officio n. 1.855, de 23 de novembro ultimo, transmitte uma cópia authentica do officio n. 4.128, de 7 do mez findo.

— Sr. director da Estação Experimental de Viticultura de Caxias, Rio Grande do Sul:

N. 4.643 — Declara que a conta numero 352, na importancia de 17$400, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, não foi remettida, como foi declarado, solicitando, por isso, providencias a respeito.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1929

Ao Sr. inspector agricola Federal, Curityba (Paraná):

Officio n. 6.322 — Em resposta ao vosso officio n. 590, de 25 de abril ultimo, com o qual remettestes o inventario do material pertencente á Fazenda Nacional, existente nessa repartição, chamo a vossa attenção para as seguintes irregularidades encontradas:

1º, o inventario, por ser annual, deveria ter sido feito a 31 de dezembro de 1928;

2º, falta indicar o numero fixo, que deve constar do livro geral de registro de material, em cada objecto arrolado como material permanente;

3º, exclusão de diversos matêriaes permanentes e de consumo, pags. 2 e 3, com a nota de haverem sido excluidos, por não terem sido encontrados em deposito.

Deveis intimar o responsavel a repôr o material que não foi encontrado, o que elle deverá fazer, salvo si provar que lhe não cabe a responsabilidade por esse extravio.

O material extraviado só poderá ser deduzido do inventario, no caso de approvação do respectivo termo de baixa, organizado de accôrdo com o disposto na circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925.

Outrosim, deveis organizar o inventario de 31 de dezembro de 1929, detalhadamente, de accôrdo com a circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, não podendo sel-o pela maneira simplificada de que trata a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, e enviar a esta Directoria Geral tres vias do mesmo (e não duas, como fizestes), conforme determina a circular n. 1.316,2, acima indicada.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 2.563 — Remette o titulo, acompanhado do processo de habilitação a pensão do Montepio dos Funccionarios Publicos a que tem direito D. Maria Magalhães Pinto Ribeiro, viuva de Luis Pinto Ribeiro, enfermeiro (pratico de pharmacia), da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, afim de, no Thesouro Nacional, ter logar o pagamento da respectiva pensão, bem assim do quantitativo destinado ás despezas de funeral ou luto.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1929

Officios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.878 — Desde agosto de 1927 que o Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União vem mantendo duvidas com relação á obrigação dos funccionarios deste Serviço de se inscreverem no referido instituto como contribuintes. De um lado, ha a considerar as reclamações, em geral, dos funccionarios do Serviço a meu cargo, titulados, contractados e assalariados, dentre os quaes alguns se julgam excluidos de contribuição, por considerarem em commissão o Serviço do Algodão e, dahi, a conclusão de que nenhum delles é obrigado a fazer parte do Instituto. De outro lado, o Instituto, por seu Conselho Administrativo, julga de modo diverso, allegando que o Serviço do Algodão é *permanente*, sendo em commissão, apenas, os funccionarios do quadro.

Tanto quanto possivel, tem esta superintendencia collaborado com o instituto, harmonizando a situação, de modo que alguns ha que expontaneamente pertenceram áquella instituição e já usufruiram, até dos proventos oriundos da "Carteira de emprestimos". Entretanto, não tem esta superintendencia um dispositivo de lei, claro e insophismavel, que a ampare para obrigar a maioria ou totalidade a se inscrever no referido instituto, visto serem ambiguas as decisões delle provenientes.

Assim, para pôr termo a semelhante situação, remetto a correspondencia trocada entre o Instituto e a Superintendencia a meu cargo e peço vos digneis de, consultando o regulamento deste Serviço e o do Instituto, responder aos seguintes *itens*:

a) Si os funccionarios *titulados* desta Superintendencia são contribuintes *obrigatorios* ou *facultativos* do Instituto de Previdencia:

b) si os funccionarios contractados (com termo registrado pelo Tribunal de Contas) são contribuintes obrigatorios ou facultativos do dito Instituto;

c) Si os diaristas assalariados-contractados de accôrdo com o decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, são contribuintes *obrigatorios* ou *facultativos*.

d) no caso affirmativo, desde quando começam esses funccionarios a descontar suas mensalidades:

e) Si o desconto se referir á data da creação ou installação do Instituto, como deve ser feito o desconto em questão, si no todo ou pela quinta parte do vencimento, gratificação ou salario."

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.880 — Pedindo providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, seja paga a folha da gratificação que compete, no mez de novembro ultimo, ao delegado deste serviço, Octavio Gonçalves Peres, de accôrdo com o art. 27, das "Instrucções" do Sr. ministro de 9 de setembro de 1924.

— Ao Sr. contador seccional da Republica, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.881 — Remettendo-lhe a 2ª via da folha de gratificação que compete ao delegado deste serviço nesse Estado, Octavio Gonçalves Peres, relativa ao mez de novembro ultimo e na importancia total de 500$000, tendo em vista as "Instrucções" do Sr. ministro de 9 de setembro de 1924.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.882 — Communicando-lhe que, nesta data, foi solicitado á Delegacia do

Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da vossa gratificação, relativa ao mez acima citado, na importancia de 5608000 de conformidade com as "Instrucções" do Sr. ministro, de 9 de setembro de 1924.

— Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, Estado do Maranhão:

N. 1.883 — Mandando enviar, com urgencia, 500 kilos de sementes de algodão de bôa qualidade e bem expurgadas, para Manáos, destinadas a J. V. Araujo Limitada.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1929

Paulo da Costa Lima (6 requerimentos), Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, John Gilbert de Getley-Marks, Manning & Co., Frank O' Neill, Bernardino Gomes & Comp., Silva Pedroza & Comp., Jan George Frederiks. — Lavre-se o termo.

Irmãos Bertolami, Cupertino Antunes de Oliveira, Bento & Cerqueira e Carlos de Campos Sobrinho. — Publique-se a descripção.

International Standard Electric Corporation, Alvaro de Mello Barros, Pedrazzo Giovanni e Carlos H. Vorhoff. — Junte-se ao processo.

Dr. Richard P. Momsen, C. Polo e D'Aconti & Borreli. — Dê-se vista.

José Taborda de Azevedo Costa e Sebastião Kneipp Ramos. — Dê-se certidão.

Wladislau Grandés. — Preste esclarecimentos.

Casa Schayé Sociedade Anonyma (2 requerimentos), Josias Moura, Luiz Augusto Pereira das Neves e Momsen & Harris. — Expeçam-se guias.

Barthelemy Giberti. — Apresente novas descripções da marca, fazendo a classificação na classe 1.

Mario Moreira. — Declare que a marca servirá para artigos de importação.

Antonio Pastro & Filho. — Declarem se acceitam o deferimento do pedido como modelo de utilidade, conforme propõem os technicos.

Luiz Carmino Cavalher. — Satisfaça a exigencia do examinador.

Edgard Fernandes. — Aguarde solução do pedido de pagamento de annuidades em atrazo.

David Werner Berlin e Josua Amandus Brinck (2 pedidos). — Indeferido. Apresentem os documentos comprobatorios, de accôrdo com a Convenção.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Antonio Barone, para a invenção de Moveis angulares". — Regeitado (artigo 43 do regulamento).

Pedido de patente de utilidade:

(Com a audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico.)

Alf Santos & Comp., para a invenção de "uma cama metallica". — Deferido.

Pedido de privliegio:

Domingos Pedro, para a invenção de "um apparelho hydraulico". — Regeitado por estar irregular, incompleto e contrario ás normas prescriptas (art. 43 do regulamento).

Pedidos de privilegio:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico.)

Brazilio Nogueira, para a invenção de uma installação para beneficiar herva matte". — Deferido.

Electric Fruit Marking Co., para a invenção de "uma machina para marcar fructos". — Deferido.

The Gould Coupler Company, para a invenção de aperfeiçoamentos em engates"." — Deferido.

Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul Sté. Anyé., para a invenção de concreto no solo". — Deferido.

Willy Berz, para a invenção de Installação para o cultivo das yucateas para a obtenção de suas fibras". — Indeferido.

Irvino W. Tebyriçá, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas desfibradoras de vegetaes de fibras finas". — Indeferido.

Standard Development Company, para a invenção de "um processo de fabricação de compostos de metalorganicos". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico.)

Souza Teixeira & Comp., da marca "Miudezas" para a classe 6. — Renove-se o registro.

The Union Switch & Signal Company, da marca "U. S. S.", para as classes 6 e 8 (2 pedidos). — Renove-se o registro.

Diogenes Ribeiro Salgado, da marca "Pyramide", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Diogenes Ribeiro Salgado, da marca "Salutar", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Oscar Hermogenes Palmeira, da marca "Injecção Vegetal Guimarães", para a classe 3. — Registre-se.

Oscar Hermogenes Palmeira, da marca "Vermefóra", para a classe 3. — Registre-se.

Brandão Irmãos, da marca "Anú", para a classe 41. — Registre-se.

Joaquim Fernandes Ferreira, da marca "Prabeador Petropolis", para a classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., da marca "Brasileira", para a classe 16 (2 pedidos). — Registre-se na classe 4, de accôrdo com a resolução do Sr. ministro.

Fonseca, Irmãos & Comp., da marca que consiste no desenho de uma ferradura e dos dizeres "Sabão Universal Pernambuco", para a classe 46. — Registre-se.

The British Steel Piling Company, Limited, da marca "Vibro", para a classe 17. — Registre-se.

The British Steel Piling Company, Limited., da marca "Vibro", para a classe 6. — Registre-se.

Fonseca, Irmãos & Comp., da marca "Saboaria do Recife", para a classe 46. — Registre-se.

Fonseca, Irmãos & Comp., da marca "Sabão Familiar", para a classe 46. — Registre-se.

The American Shoe Polish Co, da marca "Autoshyne", para as classes 46 e 50, lettra *f*. — Registre-se.

Rose Cany, da marca "Magistral", para a classe 48. — Registre-se.

Guimarães & Companhia, da marca "Guamerim", para a classe 41. — Registre-se.

S. A. Industrias Réunidas F. Matarazzo, da marca "Velas Assú", para a classe 46 — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Aphrodite", para a classe 48. — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Elixir de Amor", para a classe 48. — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Lodoletta", para a classe 48. — Registre-se.

Assumpção & Caetano, da marca "Cerveja Cerola-Preta", para a classe 42. — Registre-se.

John Jurgens & C°, da marca "que consiste na representação de um castello com tres torres", para as classes 2 e 41. — Registre-se.

João Ratto & Companhia, da marca "Stimul", para as classes 36 e 50, lettra *j*. — Registre-se.

J. Ellwanger Filho, da marca "Dorsana", para a classe 3. — Registre-se.

Albany Perforated Wrapping Paper Company, da marca "A. P. W.", para a classe 38. — Registre-se.

Cecil Ira Mc Reynolds, da marca "Transporte", seguida dos dizeres "Ar, Terra e Mar", para a classe 50, lettra *j*. — Registre-se.

Johnson & Johnson, da marca "Sabiá", para a classe 3. — Registre-se.

Chas. Macintosh & C° Limited, da marca "Macintosh", para a classe 39. — Registre-se.

Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, da marca "Paralux", para a classe 8. — Registre-se.

Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, da marca "Luxal", para a classe 8. — Registre-se.

José Rocha, da marca "Casa Glenard", para a classe 10. — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Velas Mirim", para a classe 46. — Registre-se.

Adelina Simões Vasconcellos, da marca "A Côr de Rosa", para a classe 36. — Registre-se.

Ernesto Strohschoen, da marca "Pampa", para as classes 41 e 50, lettra *j*. — Registre-se na classe 50, lettra *j*. Indeferida quanto á classe 41 por collidir neste com a marca n. 21.967, desta Capital.

Cunha, Marinho & Companhia, da marca "Tentação", para a classe 41. — Registre-se. Ha possibilidade de confusão com a marca de n. 19.819, desta Capital.

Mattos Brito & Companhia, da marca "Lipogemina", para a classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca constante do processo numero 4.363|27.

Socrates de Oliveira Ribeiro, da marca "Rheumazil", para a classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 31.838, de Berna.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca "Tosca", para a classe 48. — Indeferido. Imita a marca numero 33.734, de Berna.

J. R. Maffei & Comp., da marca "Casa Cadete", para a classe 36. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 17.835, desta Capital.

Gustavo C. Martin, da marca "Mortal", para as classes 1 e 2. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 54.138, de Berna.

Acacio da Costa Abreu, da marca "A Sereia", para as classes 41, 42 e 43. — Indeferido. Imita as marcas ns. 43. 0 27.472 e 27.730, respectivamente, do Estado do Rio e desta Capital.

Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., da marca "Lux", para a classe 8. — Indeferido. Imita a marca n. 9.299, da Suecia.

John Jurgens & Co., da marca "Film do Leite", para as classes 1 e 4. — Indeferido. Infringe o disposto no artigo 88 do regulamento. A palavra "Film" tem traducção e dos diccionarios consta a palavra Filme (Neol.).

Additamento aos despachos de 29 de janeiro de 1929

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do Sr. representante do Ministerio Publico).

V. F. dos Santos Cruz, para a invenção de "uma janella ou veneziana movel ou fixa". — Indeferido, á vista do parecer.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma capa para prender e revestir quaesquer partes de papel encadernado ou não, provida de charneira aperfeiçoada", para que pediram privilegio de modelo de utilidade, Bernardino Gomes & Comp. (deposito n. 7.791, de 19 de dezembro de 1929):

1°, uma capa para prender e revestir quaesquer partes de papel encadernado ou não, provida de charneira aperfeiçoada, feita de qualquer material, formato e tamanho, caracterizada por ser a referida charneira formada por um tubo redondo ou não, dividido em duas meias canas que teem na sua juncção um numero qualquer de dobradiças formadas pelas faces externas, maiores, da propria chapa, em toda a extensão ou sómente em pontos determinados no dorso da pasta, cujas dobradiças giram em torno de um eixo de tamanho correspondente ao da charneira;

2°, na invenção acima reivindicada, os furos indicados nas amostras inclusas, em qualquer numero, formato, tamanho e distancias, collocados mais ou menos ao centro das faces lateraes superior e inferior, quasi nas extremidades respectivas da charneira, para applicação, no presente systema, de parafusos e porcas adaptados pelo modo mais conveniente, formando o seu dispositivo compressor;

3°, na invenção acima reivindicada, os prolongamentos lateraes internos superior e inferior, ou partes compressoras da charneira, providos de um revestimento de qualquer material conveniente que lhe será applicado pela melhor maneira em toda a volta da chapa respectiva que tem uma virola interna para melhor prendimento desse material envolvente que poderá ser identico ao da capa propriamente dita, tudo como descripto no presente memorial e representado nas amostras annexas, para os fins especificados.

Pontos caracteristicos da invenção de um "processo e machina destinados a producção de artigos fabricados de material derretido", para que pede privilegio Frank O'Neill, (deposito n. 7.792, de 10 de dezembro de 1929):

1°, uma machina para fabricação de artigos de vidro, especialmente garrafas e similares, com moldes de collecta por sucção que se movem em percurso circular, e com moldes de sopro, para o acabamento, tambem fazendo percurso circular, mas adaptados para receberem as peças de vidro, enformadas, vindas dos primeiros moldes, que se caracterisa: por que os moldes de collecta comprehendem um par de secções de molde maiores, um par de secções de molde menores, um dispositivo de commando para abrir e fechar o par de secções maior, notando-se que depois de fechado este par maior mantém igualmente fechado o par das secções menores, e um dispositivo de commando que coopera com o par de secções maior, de modo a impedir que o par menor comece tambem a abrir-se ao tempo em que o par maior inicia a sua abertura.

2°, a machina accorde com o ponto 1°, em que o braço de supporte de cada secção maior do molde pivota em torno de um eixo commum, afim de se deslocar, em plano quasi horizontal, na direcção da posição de fechamento do molde; em que o dispositivo de commando que leva as secções maiores do molde para a posição de abertas, ou de fechadas, comprehende uma cruseta ou cabeça tranversal que se aproxima e afasta do citado eixo commum, dous tirantes que ligam esta cruseta com duas alavancas angulares, e umas ligações ajustaveis, de biéla, que se dispõem entre estas alavancas e as secções maiores do molde.

3°, a machina accorde com o ponto 2°, comprehendendo: uma guia para a cruseta, ao longo da qual esta cruseta se move para além do centro morto dos tirantes, quando fechadas as secções maiores do molde, afim de conservar estas ultimas na posição de fechamento.

4°, a machina accorde com o ponto 1°, comprehendendo um carreador para cada molde de collecta montado numa peça rotatoria, uma thesoura ou cortador, e uma tampa para o fundo do molde, amovivel, relativamente ao cortador, estando esta tampa montada de fórma a poder-se deslocar transversalmente, em relação ao molde, para entrar na posição em que fecha ou "tampa", o mesmo molde.

5°, a machina accorde com o ponto 4°, comprehendendo: uma unidade movel e oscillavel, para cada molde; um braço, que effectua o deslocamento ou inclinação da tampa, montado e pivotando numa parte pendente da mesma unidade movel e oscillavel; e um batente, que coopera com esta parte pendente, afim de retirar a carga, ou peso, que acciona o braço do systema das transmissões que vão para o citado molde.

6°, a machina accorde com o ponto 1, comprehendendo: uma mesa gyratoria onde se dispõem todos os moldes de collecta por sucção, estando esta mesa montada ajustavelmente em uma columna vertical; e um dispositivo de pega intermittente, que ajusta as alturas a dar á mesa;

7°, a machina accorde com o ponto 6, comprehendendo: um apoio ou rebordo disposto em volta da columna e destinado a sustentar a mesa gyratoria, tendo esta columna uma parte roscada onde se arrosca um annel, tambem com rosca, que pela sua rotação se adapta para deslocar axialmente a mesa girante ao longo da respectiva columna;

8°, a machina accorde com os pontos 1, 5 e 6, comprehendendo: um camo estacionario, que funcciona para inclinar ou deslocar para cima, vencendo a resistencia da gravidade, uma das unidades oscillaveis que supportam os moldes, na mesa girante, ao mesmo tempo em que se dá um deslocamento inverso em outra das mesmas unidades oscillaveis, equilibrando-se assim a a carga da transmissão entre ellas;

9°, a machina accorde com o ponto 1, comprehendendo: uns moldes de sopro, seccionados, para o acabamento das peças de vidro; um assoprador, ou cabeça de assopramento, para cada um destes moldes; um dispositivo para abrir os mesmos moldes; e um elemento, cuja acção vem da cabeça de assopramento, que segura as peças de vidro e as conserva afastadas das secções na occasião da abertura do molde;

10, a machina accorde com os pontos 1 e 6, comprehendendo: um dispositivo de resfriamento, disposto por baixo da mesa dos moldes, que se apropria para refrescar os moldes de collecta por sucção, depois que as peças de vidro enformadas hajam sido transferidas para os moldes do acabamento;

11, a machina accorde com os pontos 1 e 6, comprehendendo: um par de mesas girantes, das quaes uma se destina aos moldes de collecta por sucção, e a outra aos moldes do acabamento; um systema de transmissões, que obriga estas mesas a girarem constantemente e em simultaneidade; um dispositivo de commando das secções de molde, que abre os moldes de uma das mesas nas proximidades da zona em que os moldes da outra mesa vem sendo trasidos para a posição de fechamento; e um dispositivo transferidor, que sustenta a peça de vidro, enformada, no molde que se está abrindo, afim de transferil-o para o molde que se está fechando;

12, a machina accorde com os pontos 1 e 4, em que o cortador consiste em uma lamina unitaria e fendida ou entalhada, que coopera com o fundo do molde de collecta; e em que ha um dispositivo para refrescar este cortador;

13, a machina accorde com o ponto 12, em que o cortador se acha provido de uma montagem flexivel e ajustavel.

14, a machina accorde com o ponto 8, comprehendendo: uma secção de camo ajustavel, que se destina a modificar um outro camo na zona em que se realiza a collecta; e, um esbarro ou defentor ajustavel, destinado á citada secção de camo;

15, a machina accorde com o ponto 14, em que a secção de camo, ajustavel, está preparada para ser accionada automaticamente, afim de servir como camo de segurança, de impulsão, e impedir a collecta;

16, a machina accorde com o ponto 1, comprehendendo: um dispositivo de acondicionamento, pneumatico, para a collecta de cada molde collector, e, um dispositivo ajustavel, para variar os intervallos do acondicionamento durante o percurso circular;

17, a machina accorde com o ponto 1, comprehendendo: um dispositivo de supprimento pneumatico, que entesta por uma extremidade contra o molde collector na zona em que este molde realiza a collecta; um regulador ou peça de commando com canalete, de braço oscillavel, para regular a distribuição differencial da pressão pneumatica, vinda do citado dispositivo de supprimento, para o molde; e, um camo de segurança, destinado ao braço do commando mencionado acima situado além da zona das collectas para impedir que o mesmo braço oscille nesta zona e varie, assim, a distribuição da pressão no molde;

18, a machina accorde com o ponto 17, tendo uma connexão articulada, de fechamento automatico, disposta no bra-

co oscillavel e destinada ao dispositivo de supprimento pneumatico;

e 19, a machina accorde com o ponto 17, em que o dispositivo do supprimento pneumatico comprehende uma manga que se desloca, no sentido longitudinal, de encontro ao molde, e uma mola que conserva esta manga na posição de contacto com o mesmo molde;

20, a machina accorde com os pontos 17 e 19, comprehendendo: um pistão, situado dentro da manga, sendo este pistão dotado com uma haste oca e com séde annular; um pino-embolo para o acabamento dos gargalos, que se desloca axialmente e, em seguida, angularmente, para se reunir á citada séde annular; e uma mola, disposta dentro da haste oca para manter o referido pino-embolo na séde annular;

21, a machina accorde com os pontos 1, 6 e 17, comprehendendo: um annel com canaletes ou passagens, disposto na mesa girante dos moldes e girando com ella, cooperando este annel com os conductos, ou tubos, do dispositivo pneumatico provido com ligações, de pressão differencial, em que se inclue um bloco auto-ajustavel, uma secção de ducto, uma mola que coopera com esta secção de ducto, e que actua flexivelmente contra esta mesma secção afim de manter o bloco encostado á face do citado annel com canaletes ou passagens;

22, um tanque destinado a receber vidro derretido, comprehendendo: uma repreza, (*forebay*) deanteira, aberta em cima e projectando-se do tanque, sendo esta represa mais comprida no sentido longitudinal do tanque, do que no sentido da direcção em que se projecta do mesmo tanque, e de profundidade maior á medida que avança para o lado de dentro, na direcção do lado do tanque em que se acha a repreza, de modo a proporcionar assim uma abertura por onde se effectuam as collectas, dirigida para o lado de fóra a partir da superficie do vidro fundido existente no tanque; e um dispositivo collector, que opera na citada abertura para effectuar a circulação desde a massa do vidro fundido até se passar a mesma abertura.

23, o tanque accorde com o ponto 22, tendo uma tampa ou casco chato, com abertura para as collectas, destinado a cobrir a superficie da massa ou corpo do vidro derretido.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em automoveis accionados pelas rodas dianteiras", para que pediu privilegio Manning & C°. (deposito n. 7.793, de 10 de dezembro de 1929):

1º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, no qual cada roda é associada a uma haste para accional-a e normalmente disposta no mesmo plano axial, incluindo eixos differenciaes, que se projectam parallelamente ao dito plano, sendo, porém, desviado em relação ao plano longitudinal do automovel e juntas universaes, que ligam cada haste ao eixo differencial associado;

2º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 1, incluindo um eixo com uma parte central disposta transversalmente e uma parte extrema inclinada, sendo as rodas montadas nas extremidades de cada uma das partes inclinadas e as hastes para cada roda normalmente dispostas parallelamente á parte central do eixo;

3º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 1, incluindo nas juntas universaes por meio das quaes cada haste é associada ao eixo differencial, dispositivo para permittir um pequeno movimento das hastes no momento de se dar partida nos vehiculos;

4º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com os pontos 1 e 3, no qual os eixos do differencial são dispostos a moverem-se dentro de um certo angulo ao dar-se partida no vehiculo para compensar a differença nos angulos entre as ditas hastes, de modo que se conservam os angulos praticamente iguaes entre os ditos eixos e suas hastes;

5º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 1, no qual os eixos differenciaes são ligados á haste de modo a inclinarem-se para dentro e para diante nas suas extremidades externas, sendo as extremidades internas dos ditos eixos differenciaes ligados ao eixo transmissor de energia do differencial;

6º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 1, no qual o eixo differencial, quando visto em uma direcção, é disposto em um angulo em relação a ambas as hastes e em relação ao eixo transmissor de energia, como foi descripto;

7º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 3, incluindo uma junta deslizante no mecanismo universal, atravéz do qual o eixo differencial é ligado á haste;

8º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com os pontos 1 e 3, incluindo uma junta universal, que liga a haste e uma extremidade do eixo transmissor de energia e uma segunda junta universal que liga a outra extremidade do eixo transmissor de energia e uma segunda junta universal, que liga a outra extremidade do eixo transmissor de energia ao dito differencial, tendo a segunda junta universal um movimento longitudinal em relação ao differencial;

9º, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com os pontos 1, 3 e 8, no qual o eixo transmissor de energia é disposto em relação á posição normal da haste, de modo que, quando visto de cima o menor angulo entre elles é menor que 180º e é approximadamente 175º;

10, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, de accordo com o ponto 9, no qual o eixo transmissor de energia é disposto de tal modo que quando a roda é virada para a sua posição maxima em uma direcção e o eixo e a haste vistas de cima, o menor angulo entre elles é do 144º approximadamente;

11, um automovel accionado pelas rodas dianteiras, substancialmente como foi descripto e representado e para os fins expostos.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 31 de maio de 1929, sob n. 367.408.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas de grampear e semelhantes", para que pediu privilégio John Gilbert de Jetley-Marks (deposito n. 7.794, de 10 de dezembro de 1929):

1, aperfeiçoamentos em machinas de grampear, colchetar e pregar etiquetas e de encadernar e semelhantes, comprehendendo essencialmente um mecanismo alimentador e um mecanismo cortador, formador e dobrador de grampos, caracterizados pelo facto de que o mecanismo alimentador que comprehende, como em geral, a combinação de uma bobina sobre a qual o fio é enrolado e de um orgão arrastador que é commandado por cada manobra do mecanismo formador para fazer avançar o fio na quantidade que se queira, comportando um orgão arrastador constituido por um tambor contra o qual o fio que chega da bobina, é constantemente applicado por dous linguetes de mola; um linguete de retenção fixo e um linguete de avanço movel, supportador por uma alavanca giratoria sobre o mesmo eixo do tambor, comportando esta alavanca duas ramificações sobre as quaes póde actuar uma pequena roda que se desloca com o mecanismo formador dos grampos, de modo que em cada manobra deste ultimo, a alavanca effectua um movimento oscillante alternativo, durante a primeira phase do qual o fio é retido pelo linguete de retenção e não effectua deslo-
[illegible] ao passo que
este fio é arrastado pelo linguete de avanço, deslocando-se com a alavanca oscillante;

2, dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o espaçamento entre as duas ramificações da alavanca de commando e a sua disposição em relação á pequena roda que se desloca com o mecanismo formador, são taes que a pequena roda commanda o deslocamento da alavanca (no sentido do arrastamento do fio), sómente no fim do curso de ida do mecanismo formador e commanda o movimento no sentido inverso desta alavanca (arrastamento do fio), sómente no curso de retorno do mecanismo, a fim de que o fio possa ser introduzido por baixo da faca e do impellidor, uma vez levantados;

3, dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que sobre o eixo do tambor é frouxamente montada uma alavanca de deslocamento angular limitado e cuja extremidade livre é recurvada por cima do fio que passa sobre o tambor, para que o fio não fique frouxo;

4, dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que, á sahida da bobina sobre a qual está enrolado, o fio é obrigado a formar um laço ou annel de uma amplitude média, destinado a dar ao fio uma elasticidade lateral sufficiente para que se possa fazer uso, mesmo com fio chato, de bobinas de largura, relativamente grande, sem que se seja obrigado a collocar estas bobinas a uma grande distancia do orgão arrastador;

5, dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que esta bobina comporta igualmente um freio que actua directamente sobre superficie exterior do fio enrolado, de sorte que a acção de freiar é sensivelmente constante, seja qual fôr o gráo de desenrolamento, não podendo o fio desenrolar e embaraçar, caso se solte a extremidade no momento de ser introduzido na machina;

6, dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que de um lado e de outro do impellidor central de deslocamento alternativo, que se encontra do modo habitual no dispositivo formador dos grampos, encontram-se uma

faca movel e um dobrador lateral solidarios um ao outro e aos quaes o deslocamento é applicado pelo rapellidor central por meio de uma peça que, depois de um certo deslocamento se immobiliza e mantem o dobrador lateral e a faca na posição na qual foram collocados, sendo a retenção da peça obtida por uma saliencia, desta que colla em um recesso correspondente da armação do apparelho, sendo alojado neste recesso um linguete de mola que permitte, por occasião do movimento do rapellidor central, o desprendimento da peça;

7, dispositivo de accôrdo com os pontos 1 e 6, caracterizado pelo facto de que a matriz deste mecanismo de grampear, que deve recolher-se quando os dous extremos do grampo são vindos pela faca movel e o dobrador lateral, é constituida por um cylindro encravado na sua extremidade para apresentar uma sahida de fórma apropriada, cuja superficie superior constitue a superficie activa da matriz;

8, dispositivo de accôrdo com os pontos 1 e 6, caracterizado pelo facto de que o movimento de recúo desta matriz é obtido por meio de duas alavancas que oscillam sobre esta matriz e commandadas em tempo opportuno por um dos orgãos moveis do apparelho de grampear.

A reivindicação *prioridade*, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido na Repartição de Patentes da França, em 9 de abril de 1929, sob o n. 273.573.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para o preparo de esteres de cellulose", para a qual pediu privilegio a Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, deposito n. 7.795, de 10 de dezembro de 1929:

1º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, que consiste em tratar cellulose ou os productos immediatos de sua transformação com anhydrido crotonico em presença de catalysta esterificantes, com ou sem diluentes;

2º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, segundo a reivindicação 1, em que o catalysta é acido sulfurico, um acido mineral forte, um acido sulphonico de serie aliphatica ou aromatica, ou um sal acido tal como um bisulfureto, um perchlorato, ou chlorureto de zinco;

3º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, segundo a reivindicação 1, em que o diluente é benzina, toluene ou acido crotonico fundido;

4º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, segundo as reivindicações precedentes, em que as fibras de cellulose são submettidas a um tratamento prévio destinado a facilitar a sua penetração pelos reagentes e a provocar a formação de productos de excellente qualidade pela promoção de uma reacção mais uniforme;

5º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, segundo a reivindicação 1, em que as fibras de cellulose são tratadas previamente com acido crotonico,

6º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, segundo a reivindicação 5, em que as fibras de cellulose são collocadas préviamente, durante algumas horas, em uma atmosphera de acido crotonico com applicação de calor;

7º, um processo de fabricar esteres crotonicos de cellulose, como se descreveu nos exemplos;

8º, esteres crotonicos de cellulose, quando preparados pelos processos, segundo as reivindicações precedentes, ou pelos seus equivalentes chimicos obvios.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos na manufactura de calçado", para a qual pediu privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil" (deposito n. 7.796, de 10 de dezembro de 1929):

1º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, em uma fórma, o qual consiste em applicar um membro de retenção, temporario, ao córte sobre a parte marginal da sóla e comprimir esse membro contra o córte na direcção da face do fundo da fórma e, emquanto segurando o membro assim comprimido contra o *córte*, inserir varios prendedores, em relação tal com o membro, que o mantenham em posição de conservar a pressão assim applicada, substancialmente, em toda a extensão da parte da margem da sóla, ao longo da qual a pressão é applicada;

2º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, em uma fórma, o qual consiste em applicar ao córte, sobre a parte marginal da sóla, um membro de retenção temporario, formado de modo a extender-se ao longo da margem da sóla e tendo partes differentes, em relação angular umas com as outras, dispostas, respectivamente, de modo a defrontarem o fundo da fórma e a proverem uma aba em relação *erecta* com o fundo do calçado, comprimindo-se esse membro contra o córte, pela cooperação da parte delle que defronta o fundo da fórma, e, emquanto mantendo-se o membro assim comprimido contra o córte, introduzindo-se prendedores em relação de sujeição com o bordo da dita aba erecta, com o fim de segurar o membro em relação de applicação de pressão com o córte;

3º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, o qual consiste em applicar um membro de retenção temporario ao córte, sobre a parte marginal da sóla e pelo emprego do afeiçoador de uma machina de enformar, *comprimindo* esse membro contra o córte, e, emquanto mantendo o membro em relação de applicação de pressão com o córte, por meio do afeiçoador, inserindo varios prendedores em pontos differentes, ao longo da margem do afeiçoador, para prender o membro nessa relação com o córte;

4º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, o qual consiste em applicar ao córte um membro de retenção que tem uma parte disposta de modo a cooperar com o bordo do afeiçoador de uma machina de enfórmar e, pelo emprego desse afeiçoador, *forçar o membro para dentro*, sobre o fundo da fórma, comprimindo-o contra o córte e, então, sem renovar o afeiçoador, prender o dito membro no calçado, em pontos differentes ao longo de e adjacente ao bordo do afeiçoador;

5º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal duma sóla, o qual consiste em applicar ao córte, sobre essa parte marginal, um membro de retenção que tem partes differentes em relação angular umas com as outras, dispostas, respectivamente, defrontando a parte marginal da sóla e em posição erecta, relativamente ao fundo do calçado e, pelo emprego do afeiçoador duma machina de enfórmar, em cooperação com esse membro, no angulo entre as suas differentes partes, forçar este para dentro e por sobre o fundo do calçado, para baixo, em direcção á sóla e, emquanto mantendo o membro comprimido contra o calçado, por meio do afeiçoador, inserir varios prendedores entre o bordo do afeiçoador, e a parte erecta do dito membro, em relação de sujeição com a borda dessa parte erecta, com o fim de prender o membro no calçado;

6º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal duma sóla, em volta de um extremo do fundo do calçado, o qual consiste em applicar ao córte, sobre a parte marginal da sóla, um membro de retenção, formado de módo a extender-se em volta do extremo do fundo do calçado e a cooperar com os bordos dos afeiçoadores abraçadores desse extremo, numa machina de enfórmar e pelo emprego desses afeiçoadores, forçar o dito membro para dentro sobre o fundo do calçado, lauta longitudinal, como lateralmente a este e, *emquanto mantendo o membro* em relação de applicação de pressão com o calçado, por meio dos affeiçoadores, inserir varios prendedores em pontos differentes ao longo dos bordos dos afeiçoadores, em posições que sujeitem o membro na parte marginal da sóla;

7º, o aperfeiçoamento em methodos de enfórmar as biqueiras de calçado, o qual consiste em afeiçoar a margem do um córte em volta da biqueira de uma fórma, para dentro, sobre a parte marginal duma sóla na fórma, pelo emprego de afeiçoadores, abraçadores da biqueira, numa machina de enfórmar, fazendo os *afeiçoadores recuarem* e inserindo entre elles e o calçado um membro de recobrir com as faces afeiçoadóras e com os bordos dos afeiçoadores forçando então, por meio dos afeiçoadores, o dito membro, para dentro, por sobre o fundo do calçado e em direcção á face do fundo da fórma e, emquanto mantendo o membro em relação de applicação de pressão com córtes, por meio dos afeiçoadores, prendendo-o, proximo ao extremo da biqueira e mais para traz, nos lados della, com o fim de mantel-o nessa relação com o córte, quando solto dos afeiçoadores;

8º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal duma sóla, o qua consiste em applicar ao córte, sobre essa parte marginal, um membro de retenção que tem uma aba em relação com o bordo dessa aba, rejeitar o membro para baixo, no fundo do calçado;

9º, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal duma sóla, o qual consiste em applicar um membro de retenção ao córte, sobre essa parte marginal e prender esse membro no calçado, inserindo facias, cada uma das quaes com uma parte apenas da respectiva cabéça em relação de sujeição com o dito membro;

10, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado do typo em que a margem do córte é enfórmada em relação substancialmente parallela com a face externa duma sóla, numa fórma, o qual consiste em afeiçoar-se a margem do córte nessa relação com a sóla, por meio dum afeiçoador de machina de enfórmar, então, pelo emprego desse afeiçoador, comprimindo-se contra a margem do córte em direcção á face do fundo da fórma, um membro de retenção, em cooperação com uma parte substancial da largura dessa margem, mas sómente a alguma distancia do bardo do córte, inserindo-se prendedores em pontos differentes, ao longo do bordo do afeiçoador, em relação tal com o dito membro, que este seja impedido de relaxar a pressão no sentido da altura do calçado, ao ser alliviada a pressão do afeiçoador sobre elle e, depois de cimentado o córte em posição enfórmada, removendo-se, do calçado, os ditos prendedores e o membro de retenção;

11, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado do typo em que a margem da biqueira do córte é enfórmada em relação substancialmente parallela com a face externa duma sóla, numa fórma, o qual consiste em adaptar a margem dum córte em volta da biqueira, nessa relação com a sóla, comprimindo-se contra a margem do córte, em volta do extremo da biqueira do fundo do calçado, em direcção á face do fundo da fórma, meios de retenção que cooperam com uma parte substancial da largura dessa margem, em situação a distancia do bordo do córte e segurando esses meios em posição, para manter a pressão assim applicada ao extremo e lados da biqueira, removendo-se, do calçado, esses meios de retenção, depois de fixado o córte em posição enfórmada e aparando-se a parte da margem da biqueira do córte que se estende para dentro, para além da parte em cooperação com os ditos meios de retenção;

12, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, nos quaes é utilizado cimento em segurar as biqueiras dos córtes em relação enfórmada com as sólas, o qual consiste em adaptar-se á margem de um córte em volta do extremo da biqueira de uma fórma, em posição enfórmada sobre uma sóla na biqueira, comprimindo-se um dispositivo de retenção contra a margem do córte, em volta da biqueira do fundo do calçado, com o fim de forçar o córte em contacto intimo com a sóla e inserindo-se varios prendedores em pontos diversos ao longo da margem do fundo do calçado, em volta da biqueira, para reter o dispositivo em posição, com o fim de manter a pressão assim applicada ao córte, emquanto pega o cimento, e, depois de ter este pegado, removendo-se os prendedores e o dispositivo de retenção do calçado;

13, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado, nos quaes é utilizado cimento em segurar as biqueiras dos cortes em relação enfórmada com as sólas, o qual consiste em adaptar á margem da biqueira de um córte em relação enfórmada com uma sóla, pelo emprego de afeiçoadores abraçadores da biqueira, fazendo recuar os afeiçoadores e inserindo entre elles e o calçado um dispositivo de retenção do córte que se extende em volta da biqueira do fundo do calçado em cooperação com uma parte substancial da largura da margem do córte comprimindo-se o dispositivo contra a margem do córte, por meio dos afeiçoadores, inserindo-se prendedores em pontos differentes em volta da biqueira, para seguçar o dispositivo contra qualquer movimento apreciavel de relaxamento da pressão, ao ser elle solto pelos afeiçoadores, deixando o dispositivo assim seguro, emquanto péga o cimento, removendo os prendedores e o dispositivo de retenção, do calçado, depois de pegado o cimento e aparando a margem da biqueira do córte;

14, o aperfeiçoamento em methodos de fabricar calçado do typo em que á margem do extremo da biqueira do córte, para além do bordo de sóla, é segura, em relação, em geral, parallela, por meio de cimento, á face extrema da sóla, o qual consiste em adaptar-se á margem de um córte em volta da biqueira de uma fórma, nessa relação com a face externa de uma sóla na fórma, comprimindo-se contra a margem do córte, em direcção á face do fundo da fórma, um membro de retenção, em cooperação com uma parte substancial da largura da dita margem em volta da biqueira, mas cooperando com ella sómente a alguma distancia do bordo do córte, prendendo esse membro em posição de manter a pressão assim applicada e deixando-o no calçado até a péga do cimento e, em seguida, removendo, do calçado, o membro e aparando a parte da margem da biqueira do córte que se extende para dentro, para além da parte que coopera com o membro;

15, o aperfeiçoamento em methodos de segurar um córte em posição enfórmada no angulo entre a margem de uma sóla e a beirada ou ombreira nessa sóla, o qual consiste em applicar ao córte, no dito angulo, um membro temporario de retenção que tem uma parte disposta defrontando á margem da sóla e uma parte erecta, em relação angular com a primeira parte, disposta de modo a defrontar a beirada ou ombreira da sóla, fazendo então, pelo emprego de um afeiçoador de machina de enformar, entrar o membro no angulo entre essas duas partes, comprimindo-o para dentro, em direcção á beirada ou ombreira e tambem á margem da sóla e, emquanto mantendo o membro comprimido contra o córte, por meio de afeiçoador, inserindo, através o membro, em pontos situados entre o bordo do afeiçoador e a dita parte erecta, varios prendedores de cabeça, em posições que sujeitem o membro no calçado, pela cooperação dessas cabeças com o bordo superior da dita parte erecta do membro;

16, um dispositivo para segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal de uma sóla, o qual comprehende um membro de retenção do córte, formado de modo a cooperar com o córte ao longo da margem da sóla e adaptado a ser comprimido contra o córte pelo afeiçoador de uma machina de enformar, tendo esse membro varios furos que atravessam-no em pontos taes, que permittam a inserção de prendedores ao longo do bordo do afeiçoador, com o fim de segurar o membro em relação applicadora de pressão com o córte, emquanto o afeiçoador estiver comprimindo o membro contra o córte;

17, um dispositivo para segurar um córte em posição enfórmada á parte marginal de uma sóla em uma fórma, o qual comprehende um membro de retenção formado de modo a cooperar com o córte ao longo da margem da sóla e adaptado a ser comprimido contra o córte pelo afeiçoador de uma machina de enformar, tendo esses membro uma parte disposta de modo a estender-se em relação angular com a face do fundo da fórma, em frente ao bordo do afeiçoador e, adjacente a essa parte, varios furos, situados de modo a permittirem a inserção de prendedores no calçado, entre essa parte do membro e o bordo do afeiçoador, com o fim de segurar o membro ao calçado, emquanto o afeiçoador mantem o membro comprimido contra o córte;

18, um dispositivo para segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, o qual comprehende um membro de retenção do córte que tem partes differentes, em relação angular umas com as outras, uma das quaes dispostas defrontando a parte marginal da sóla e a outra, de modo a ficar em posição erecta, relativamente ao fundo do calçado e adaptada a cooperar com o bordo do afeiçoador de uma machina de enformar com o fim de comprimir o membro para dentro, por sobre o fundo do calçado, tendo esses membro varios furos que o atravessam em pontos taes que permittem a inserção de tachas ao longo do bordo do afeiçoador, entre esse bordo e a parte erecta do membro, com as respectivas cabeças em relação de sujeição com a dita parte erecta, emquanto o afeiçoamento mantem o membro comprimido para dentro, por sobre o fundo do calçado;

19, um dispositivo para segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, o qual comprehende um membro de retenção do córte que tem partes differentes, em relação angular umas com as outras, uma das quaes disposta defrontando a parte marginal da sóla e a outra, de modo a ficar em relação erecta com o fundo do calçado, tendo esse membro, na primeira parte, furos, através os quaes são inseridos prendedores no calçado e, em um lado da parte erecta, vãos, substancialmente em linha com os ditos furos, para recepção dos prendedores;

20, um dispositivo para segurar um córte em posição enformada á parte marginal de uma sóla, o qual comprehende um membro feito de chapa metallica que tem partes differentes em relação angular umas com as outras, uma das quaes formada de modo a cooperar com o córte sobre a parte marginal da sóla e a outra disposta de modo a ficar em relação erecta com o fundo do calçado tendo esse membro varios furos que atravessam a primeira parte mencionada delle, com o fim de receberem tachas que seguram o membro ao calçado e, na parte erecta, adjacentes aos ditos furos, corrugações dispostas de modo a proverem vãos para as hastes das tachas e tambem assentos para as cabeças destas, em relação de sujeição com o membro;

21, um dispositivo para segurar um corte em posição enformada á parte marginal d'uma sóla, o qual comprehende um membro de retenção do corte que tem uma parte formada de modo a cooperar com o corte sobre a parte marginal da sóla e outra parte, formada de modo a apresentar uma face inclinada para fora, sobre a primeira, tendo o membro, nessa primeira parte, varios furos, para recepção de prendedores, que seguram o membro ao calçado e, na face inclinada para fora, vãos, substancialmente em linha com os ditos furos, para recepção das hastes dos prendedores;

22, um dispositivo para segurar um corte em posição enformada á parte marginal d'uma sóla, o qual comprehende um membro de retenção do corte que tem uma parte formada de modo a cooperar com o corte sobre a parte marginal da sóla e outra parte formada de

modo a apresentar uma face inclinada para fóra, sobre a primeira, em posição de cooperar com o bordo d'um afeiçoador de machina de enformar, com o fim de forçar o membro para dentro, por sobre o fundo do calçado, tendo esse membro, na primeira parte, varios furos, em posição de receberem prendedores insertos junto ao bordo do afeiçoador, para segurarem o membro ao calçado e, na sua face inclinada para fora, vãos, substancialmente em linha com os furos, para receberem e guiarem os prendedores, sendo a dita face inclinada de modo a impedir o afeiçoador de cobrir inteiramente os furos;

23, um dispositivo adaptado a ser applicado á margem do extremo da biqueira d'um córte, a qual assenta na face externa duma sóla, em relação substancialmente parallela com essa face, com o fim de segurar a margem do corte em posição enformada, dispositivo esse que comprehende um membro formado de modo a extender-se em volta do extremo da biqueira do fundo do calçado, em cooperação com uma parte substancial da largura da margem do corte, mas a alguma distancia do bordo deste e construido de modo a permittir que o mesmo seja seguro em posição de comprimir o corte contra a margem da sola, por meio de um ou de varios prendedores, insertos, atravéz o mesmo approximadamente no extremo da biqueira e por outros prendedores, insertos mais para traz, nos lados da biqueira;

24, um dispositivo para segurar a parte da biqueira d'um corte em posição enformada, sobre a parte marginal d'uma sóla, o qual comprehende um membro feito de chapa metallica, formado de modo a estender-se em volta do extremo da biqueira do fundo do calçado e tendo parte differentes em relação angular umas com as outras, uma disposta de modo a coopérar com o corte sobre a parte marginal da sóla e a outra inclinada para fora, sobre a primeira, em relação erecta com o fundo do calçado, tendo a primeira parte do membro varios furos que a atravessam, para recepção de tachas que a seguram ao calçado em pontos proximo ao extremo e mais para traz, nos lados da biqueira e a face delle, inclinada para fora, corrugações que proveem vãos para as hastes das tachas e assentos, contra os quaes são apoiadas as cabeças das tachas, para sujeitar o membro no calçado;

25 um dispositivo para segurar um corte em posição enformada no angulo entre a margem duma sola e uma beirada ou ombreira na sóla, o qual comprehende um membro que tem partes differentes, dispostas em relação angular umas com as outras, com o fim de cooperarem com partes do corte, sobre a margem e em frente da beirada ou adaptadas a serem comprimidas contra o corte, no dito angulo, por um afeiçoador de machina de enformar, sendo o membro formado de modo a permittir a inserção de prendedores atravéz o mesmo e no calçado, em pontos situados entre o bordo do afeiçoador e a parte do membro em frente á beirada ou ombreira da sóla, emquanto o afeiçoador mantém o membro comprimido contra o corte;

26, um amarrador da biqueira, o qual tem dous braços divergentes, ligados por uma parte curva, tendo os braços e essa parte curva secção transversal angular e comprehendendo um membro substancialmente plano e uma aba erecta relativamente a esse membro, o qual é provido de furos, situados junto aos extremos dos braços na ou proximo á parte curva e tendo a aba erecta vãos em alinhamento com os furos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 13 de maio de 1929, sob numero 362.753.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 16.042, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste "em um losango, em sentido horizontal, tendo ao centro desenhado um leão deitado, entre as seguintes inscripções: "Laboratorio" em typo de imprensa, ao longo do lado superior esquerdo do losango; "do Norte", no superior direito; "Feira de Sant'Anna", no lado inferior esquerdo; "Bahia-Brasil" no inferior direito; no angulo (obtuso) superior, entre as duas primeiras inscripções ha uma flecha, em direcção de cima para baixo (indicando o leão); no espaço central, nos lados esquerdo e direito do leão, estão respectivamente, as palavras "marca" e "Registr".

A marca poderá avaliar em côres e dimensões e servirá para distinguir em principio todos os productos os preparados de sua propriedade e fabricação, incluidos na classe 3ª, que terão, por sua vez e cada um de per si, marca especial, devidamente registrada.

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 16.043, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste num rectangluo tendo por base um dos lados menores, e na parte superior, um typo de imprensa a palavra "Euphorbil". A seguir, disposta em duas linhas, as seguintes palavras: "Xarope", na 1ª e "Peitoral Calmante" na 2ª, tambem em typo de imprensa. Ao centro do rectangulo está desenhada uma ancora entrelaçada por duas serpentes que se cruzam com symetria. Abaixo desse desenho se encontra um losango tendo ao centro um leão deitado; por cima do losango a palavra "Laboratorio" ee abaixo delle as palavras "do Norte". Na parte inferior do rectangulo "rodapé", estão as seguintes inscripções "Paulo da Costa Lima"; "Feira de Sant'Anna" e "Bahia-Brasil", dispostas em tres linhas, estas em typo de imprensa.

A marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir o preparado pharmaceutico "Euphorbil", de sua propriedade e fabricação incluido na classe 3ª.

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 16.044, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste em um rectangulo, tendo por base um dos lados menores e na parte superior, em typo de imprensa, a palavra "Néo-Uteran". A seguir, dispostas em duas linhas, as palavras "Regulador" e "N". No centro, occupando a parte principal do rectangulo, estão desenhadas duas serpentes entrelaçadas, em dupla curvatura, com symetria, formando dous pequenos circulos, dos quaes o maior tem, ao seu centro, o algarismo "1". Abaixo entre os dous circulo sestão as palavras "Marca" do lado esquerdo e "Registr" do lado direito. Mais abaixo se encontra um pequeno losango tendo ao centro um leão deitado, por cima a palavra "Laboratorio" e por baixo as palavras "do Norte". Na parte inferior do rectangulo (rodapé) estão as seguintes inscripções dispostas em tres linhas "Paulo da Costa Lima", "Feira de Sant'Anna" e "Bahia-Brasil".

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o preparado pharmaceutico "Néo-Uteran" "Regulador n. 1" de sua propriedade e fabricação, incluido na classe 3ª.

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 16.045, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste em um rectangulo, tendo por base um dos lados menores e na parte superior, em typo de imprensa, a inscripção "Néo-Uteran". A seguir, dispostas em duas linhas, as palavras: "Regulador" e "N.". No centro, occupando a parte principal do rectangulo, estão desenhadas duas serpentes entrelaçadas, em dupla curvatura, com symetria, formando dous pequenos circulos, dos quaes o maior tem, ao seu centro, o algarismo "3". Abaixo, entre os dous circulos, estão as palavras "Marca", do lado esquerdo e "Registr", do lado direito. Mais abaixo se encontra um pequeno losango, tendo ao centro um leão deitado, por cima a palavra "Laboratorio", e por baixo as palavras "do Norte". Na parte inferior do rectangulo (rodapé), estão as seguintes inscripções, dispostas em tres linhas: "Paulo da Costa Lima", "Feira de Sant'Anna" e "Bahia-Brasil".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o preparado pharmaceutico "Néo-Uteran" "Regulador n. 2", de sua propriedade e fabricação, incluido na classe 3ª.

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 16.046, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste em um rectangulo, tendo por base um dos lados menores, e na parte superior, em typo de imprensa, a palavra "Kolargyl". A seguir, dispostas em tres linhas, as seguintes palavras: "Depurador", "da", e "Infancia". Ao centro do rectangulo, tem um medalhão com um meio busto de criança. Aos lados do medalhão as palavras: "Marca" e "Registr", esta á direita e aquella á esquerda. Abaixo do medalhão se encontra um losango, tendo ao centro um leão deitado; por cima do losango a palavra "Laboratorio" e, abaixo delle, as palavras "do Norte". Na parte inferior do rectangulo (rodapé), estão as seguintes inscripções: "Paulo da Costa Lima", "Feira de Sant'Anna" e "Bahia-Brasil", dispostas em tres linhas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o

preparado pharmaceutico "Kolargyl", de sua propriedade e fabricação, incluido na classe 3ª.

Descripção da marca para que pediu registro Paulo da Costa Lima, destinada a artigos da classe 3. (Deposito numero 16.047, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste em uma figura oval, contendo as seguintes inscripções, em typo de imprensa: "Essencia de sabão medicinal" na parte superior, em linha curva (convexidade voltada para cima); "Feira de Sant'Anna-Bahia-Brasil", na parte inferior, tambem em linha curva (convexidade voltada para baixo), em sentido opposto á primeira. No espaço entre essas duas linhas está um losango em sentido horizontal, tendo ao centro, desenhado um leão deitado, entre as seguintes inscripções: "Laboratorio". Ao longo, do lado superior esquerdo do losango: "do Norte", ao longo do lado superior direito: "Marca" e "Registrada", nos lados inferiores, esquerdo e direito, respectivamente; no espaço comprehendido pelo concavidade da linha curva superior e a parte superior do losango, está a palavra "Sulamericana", em typo maior; no espaço comprehendido pela concavidade da linha curva inferior e lados inferiores do losango, estão as palavras: "De" e "Paulo da Costa Lima", dispostas em duas linhas, todas em typo de imprensa. Classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro Jan George Fredriks, destinada a artigos da classe 26 (deposito numero 16.048, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste essencialmente na denominação "Veranista", escripta em typos versaes de fantasia, encerrada em uma ellipse.

A marca, que póde variar em typos de lettras, como de rotulos e de figura geometrica, foi instituida para distinguir tecidos de linho, de canhamo e de juta, em peças, incluidos na classe 26.

Descripção da marca para que pediram registro Silva Pedrosa & Comp., destinada a artigos da classe 50, *j* (deposito n. 16.049, de 10 de dezembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta, onde se vê a representação do mar com um navio navegando á vela, tendo ao lado sobre um sombreado e folhas com fructos, a firma Silva Pedrosa & Comp., precedida dos dizeres "Industrial-Corticeira, cortiças e seus derivados, corticite Santa Maria" (agglomerados de cortiça para isolamentos), marca registrada" e seguida das inscripções "Capachos, salva-vidas, tiras para chapéos e todos os artigos de cortiça. Especialidade em folhas para pharmacias, perfumarias e laboratorios. Endereço telegr. "Corticas", codigo Ribeiro" e dous fardos um ao outro sobreposto.

Esta marca está comprehendida na classe 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediu registro Carlos de Campos Sobrinho, destinada a artigos da classe 50, *j* (deposito n. 1.125, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 6 de novembro de 1929):

Consiste essencialmente no desenho representando dous homens musculosos, verdadeiros athletas, nús, um á direita e outro á esquerda, com um joelho no chão, segurando as extremidades de um pé de meia, que espicham com força herculea, pretendendo rompel-o, sem o conseguir. Sobre a meia, entre os athletas que se enfrentam, acha-se impresso o vocabulo caracteristico "Zilda", em obliqua ascendente, da esquerda para a direita, em caracteres de forma imitando lettra manuscripta, á côr encarnada. Sob o vocabulo "Zilda", na parte inferior, entre os athletas, está a legenda "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, servirá para assignalar e distinguir meias da fabricação e commercio dos depositantes, classe n. 36, e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediram registro Bento & Cerqueira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.126, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 11 de novembro de 1929):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica "Padaria e Confeitaria "Independencia", graphada em caracteres de fórma com as iniciaes maiusculas e as demais lettras minusculas, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, servirá para assignalar pães, doces e comestiveis da industria e commercio dos depositantes, classe n. 41, e será tambem usada nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, facturas, annuncios, reclames e como denominação de seu estabelecimento.

Descripção da marca para que pediram registro Irmãos Bertolami, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 1.127, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 12 de novembro de 1929):

Consiste essencialmente no desenho representando dous homens musculosos, verdadeiros athletas, nús, um á direita e outro á esquerda, com um joelho no chão, segurando as extremidades de um pé de meia, que espicham com força herculea, pretendendo rompel-o, sem o conseguir. Sobre a meia, entre os athletas que se enfrentam, acha-se impresso o vocabulo caracteristico "Zilda" em obliqua ascendente, da esquerda para a direita, em caracteres de fórma imitando lettra manuscripta, a côr encarnada. Sob o vocabulo, "Zilda", na parte inferior, entre os athletas, está a legenda "Marca Registrada". A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, servirá para assignalar e distinguir meias da fabricação e commercio dos depositantes. Classe 36.

Descripção da marca para que pediu registro Cupertino Antunes de Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.128, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 16 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo oval, com os seguintes caracteristicos: no alto, em curva convexa, em tres regras estão os dizeres: "Especial Queijo Charmeuse" — "Sem competidor em asseio e qualidade" — "Fazenda Palmeira". No centro do rotulo, dentro de um quadrilatero, ladeado por tres linhas parallelas e encimado pelo dizer "Rocinha", distingue-se a figura de uma palmeira sobre a qual está a palavra "Marca". Na parte inferior do rotulo, em curva concava, em tres regras, estão os dizeres: "Fabricado pelo proprietario" — "Cupertino Antunes de Oliveira" — "Guaratinguetá — Estado de São Paulo", tudo como se vê do rotulo collado, que poderá variar de côres, assim como de dimensões. Classe 41.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 11 de dezembro de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 8.484 — Remettendo o processo CSCI n. R 733.

N. 8.485 — Remettendo o processo CSCI n. R 694.

N. 8.486 — Remettendo o processo CSCI n. R 715.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 8.487 — Devolvendo o processo R 733, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.488 — Devolvendo o processo R 694, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.489 — Devolvendo o processo R 715, para remetter ao Sr. ministro.

N. 8.491 — Accusando o recebimento de seu officio de 7 do corrente, com processo.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros:

N. 8.490 — Remettendo o processo CSCI n. R 844, para relatar.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 187.ª — SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza. — Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.115, 4.256, 4.309, 4.312 e 4.517, do mez findo, pagamento de 3:595$700 á Leopoldina Railway, réis 671$300 á Navegação Costeira, 34$100 á Leopoldina Railway, 44:016$700 a C. Fuchs & Comp., de fornecimentos.

N. 4.245, do mez findo, distribuição do credito de 8:094$, á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba terceira.

Officios:

Ns. 1.209, 1.274, 5.603, 2.089, 3.476, 1.327, 1.047, 1.066, do mez findo e deste mez, do Serviço de Expurgo, E. S. de Agricultura, Serviço de Povoamento, Directoria Geral de Propriedade Industrial, Serviço de Fomento, E. S. de Agricultura, Serviço Florestal e Instituto Biologico, pagamento de 51$563 a Société Anonyme du Gaz, 1:776$ a Fontes Garcia & Comp., 341$055 a Octavio Ramos, 100$ á Companhia Telephonica Brasileira, 983$934 á Navegação

Costeira, 8:608$; J. Monção & Comp., 1:265$700; A. Coelho Barcellos & Companhia, 1:498$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 2.491, do mez findo, com as copias das alterações feitas no contracto celebrado com a firma Silva Santos & Comp., para execução das obras de construcção do Pavilhão para a installação de machinas do Laboratorio de Oleos, annexo á E. Superior de Agricultura. — O Tribunal mandou annotar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:851$ a 1:857$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos ao Parlamento Nacional;

De 1:227$500 a Luiz Decnacker & Comp., de fornecimentos feitos em 1924 ao Ministerio da Guerra;

De 400$ a Jose Carneiro, de fornecimentos feitos em 1926 ao mesmo ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 678$000 e 105$500 á Leopoldina Railway, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro aos alludidos pagamentos, de accordo com os pareceres.

De pagamento:

De 161$840 a Jorge Waldemar B. Santos, 118$500 a City Improvements, 1:500$ á Associação Pão de S. Antonio de Bello Horizonte, 20$ a Euclides Vitruvio, 5$68 a Clovis de Wasconcellos, réis 547$500 a Euclydes de Souza Ferreira, 1068$85 a Light and Power, de vencimentos, fornecimentos e dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De reversão de montepio de D. Severina da Silva Pinheiro, viuva do ex-carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, Raymundo Xavier Pinheiro, para seus filhos Yperanga e Geraldo. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 455, do mez findo, distribuição do credito de 7758$600 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 8ª.

N. 470, do mez findo, adeantamento de 5:660$894 ao capitão Alcebiades da Silva Amaral adjunto do serviço de engenharia da 1ª Região Militar, para as despezas a seu cargo neste anno.

N. 471, do mez findo, adeantamento de 8:000$ ao tenente coronel Trajano de Vasconcellos Baposto, chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar para as despezas a seu cargo neste anno.

Officio n. 618, do mez findo da Intendencia da Guerra, pagamento de réis 1:458$450 ao Lloyd Brasileiro.

O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito, adeantamento e pagamento.

Aviso n. 418, de outubro ultimo, distribuição do credito de 295:757$600 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª. — O Tribunal mandou proceder de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.873, 2.213, 2.220, 3.956, 4.141, 583-E, 4.237, de outubro, novembro e deste mez, pagamento de 1308$850 a A. Barros & Companhia, 19:635$200 a diversos, 12:623$800 a diversos, 650$375 a M. Oceano & Comp., 5:000$ a S. Casa de Valença na Bahia, 19:183$720 a Barbosa Albuquerque & Comp., 2:600$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e gratificações.

N. 2.069 de julho de 1926, pagamento por Depositos de 1:332$030 a Light and Power, de fornecimentos.

N. 4.088, 4.187, do mez findo, distribuição dos creditos de 2:500$000 e réis 100:000$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Para, por conta da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 2.257, deste mez, pagamento de 130:159$759 á Fundação Rockefeller, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.449, 4.487 e 4.507, do mez findo, pagamento de 6:150$ a Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A., 78$ á Leopoldina Railway, 3:152$253 a A. Ferraz & Comp., de fornecimentos.

N. 3.469 de setembro, distribuição do credito de 30:060$ á Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 10ª.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 4.382, de novembro ultimo, distribuição do credito de 20:000$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 29ª. — O Tribunal recusou registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.007, 2.013, 2.065 e 2.089, de novembro ultimo, pagamento de réis 2:762$840 ao Lloyd Brasileiro, réis 3:713$800 á Leopoldina Railway, 9:000$ a José Fernandes Antunes, 1:850$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e serviços prestados. — O Tribunal mandou dar registro os citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Fillo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.990, 4.146, 4.254, 4.255 e 4.581, de outubro, novembro e deste mez, pagamento de 2:486$215 á Navegação Costeira, 318$500 ao Lloyd Brasileiro, 2:100$ a Mayrink Veiga & Comp., 388$800 á Companhia Brasileira de Port. 7:055$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 4.431, de novembro, distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 22ª.

Officios:

Ns. 1.239, 1.815, 1.043, 1.086, 1.296, 5.475, 5.564, 706 e 5.768, de outubro e novembro ultimos, do Serviço Geologico, Serviço do Algodão, Serviço Florestal, Instituto Biologico, Serviço de Expurgo, Industria Pastoril, Museu Nacional e Serviço de Povoamento, pagamento de 3:900$ a Arthur Donato & Comp., réis 1:000$ a S. Chimica Mauá, 420$500 á Leopoldina Railway, 440$ a João Alves Junior, 2:000$ a Henrique Braga & Comp., 219$700 a Salgado Guimarães & Comp., 132$ a Raymundo A. Salles Tavares, 7:243$200 a diversos, 9:666$400 a Fernandes Moreira & Comp., de fornecimentos, diarias e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 2.481, de novembro ultimo, com a cópia do termo de modificação do contracto celebrado com a firma J. Mourão & Comp., para a execução das obras para a construcção do Hospital de Veterinaria. — O Tribunal mandou annotar o termo de modificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 16:603$122 a Umberto Guerreiro de Castro, 15:000$000 a Aleobrados Cesar Plaisant, 54:448$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, 1:100$ a Alypio da Silva Nogueira, 337$816 a Aristides Pereira dos Santos, 547$500 a Juvenal da Costa Teixeira, 7:457$405 a Amancio M. Motta, 1:898$162 a Edgard Homem de Siqueira, 366$ a Olyrio João Teixeira, de dividas de exercicios findos.

De 8:645$333 a diversos, de diarias que não receberam em 1923 e 1924 no Ministerio da Viação.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 3:679$554 a Candido Max Lafayette Coimbra, 14.126$823 a Adnar Augusto de Castro Machado, 79$8 a Jayme de Oliveira & Comp., 7:400$ a Schadlich Obert & Comp., 332:190$850 a Villas Bôas & Comp., 3:654$ a Raul Cardoso de Siqueira, de pensões, e fornecimenots, á Imprensa Nacional, Directoria do Patrimonio e Casa da Moeda. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Pereira Marins, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Idem a Salustiano Alves Coelho, ajudante de porteiro do Ministerio da Viação (apostilla).

O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 402, 448 e 475, de outubro e novembro ultimos, distribuição dos creditos de 80:000$, 1:625$ e 4:042$, ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e São Paulo;

Officios ns. 661 e 668, de novembro ultimo, pagamento de 1:063$100 ao Lloyd Brasileiro, 260$800 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro das distribuições e pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.130, 3.499, 3.711, 3.769, 3.773, 578-B e 4.271, de setembro, outubro, novembro e deste mez, pagamento de 4:723$ a diversos, 16:670$560 a diversos, 2:453$600 a diversos, 5:374$940 a diversos, 3:573$600 a Fontes Garcia & Comp., 4:773$550 a Barbosa Albuquerque, 31:978$570 a diversos, de fornecimentos.

N. 3.621, de outubro ultimo, pagamento por Depositos de 22:523$184 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos.

N. 4.089, de novembro ultimo, distribuição do credito de 38:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 33ª.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 3.611, de outubro ultimo, pagamento de 2:288$ á Companhia Commercial e Maritima, de fornecimentos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.775, 4.579, de novembro ultimo, pagamento de 1:847$846, a Hime & Comp. e outros, 20:889$024 a diversos, de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.038, 1.080, 2.047, 2.082, 2.101, 2.116, 2.118, de novembro ultimo e deste mez, pagamento de 8$998 á City Improvements, 8:619$770 ao Lloyd Brasileiro, 2:200$ a Souza Baptista & Comp., 191:891$280 a diversos, réis 317:107$ a Dias Garcia & Comp., réis 18:379$157 ouro e 1.784:427$574 ouro á City Improvements de fornecimentos e garantia de juros. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.163, 4.375, 4.466 e 4.542, de novembro ultimo e deste mez, pagamento de 360$, á Companhia Telephonica Brasileira; 2:563$300, ao Lloyd Brasileiro; 10:000$, á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte; 352$, a Arthur de Carvalho, de fornecimentos, subvenção e diarias.

N. 4.429, de novembro ultimo, distribuição do credito de 1:000$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 22ª.

Officios:

Ns. 5.481, 1.115, 1.208, 683, 3.479, 5.657, 5.765, 12.588, 3.256, 3.278, 3.279 e 1.372, de novembro ultimo e deste mez, do Serviço de Industria Pastoril, Serviço de Expurgo, Museu Nacional, Serviço de Fomento, Serviço de Povoamento, Directoria de Meteorologia, Directoria de Estatistica, Serviço Geologico, pagamento de 295$280, a França de Almeida & Comp.; 600$, a Waldemar Paula Domingues; 139$175, a Light and Power; 835$083, a mesma; 217$600, á Leopoldina Railway; 6:894$, a Marques Porto & Comp.; 2:247$300, a Prado Peixoto & Comp.; 600$, a Fontes Garcia & Comp.; 15:496$, 10:096$333 e 600$, a diversos; 10:450$, a Arthur Donato & Comp., de vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 888$170, a Isaura da Fonseca Barros; 7:780$, a Raul Cardoso de Cerqueira; 1:749$930, a Amalia Eduardo Pires e outros; 17:012$600, á Mayrink Veiga & Comp.; 91$100, ao Cáes do Porto; 6:541$050, a Raul Pinto Seidl; 63:292$100, á Estrada de Ferro Sorocabana; 547$500, a Alberto Muniz; 2:400$, a Oswaldo Rocha; 5:315$070, ao Lloyd Brasileiro, de pensões, fornecimentos e dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar.

De concessão de meio soldo e montepio militar a D. Yvette Brandão Medeiros, viuva do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Jorge de Souza Medeiros. — O Tribunal julgou legal a dita concessão e ordenou o registro da despeza.

De 423$023, a Freire Guimarães & Comp., de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 447 e 481, de novembro ultimo, distribuição dos creditos de 21:000$ e 20:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e S. Paulo, por conta das verbas 8ª e 1ª.

Officios ns. 654, da Intendencia da Guerra, pagamento de 899$600 á Leopoldina Railway, de transportes.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições e pagamentos.

Officio n. 1.817, de outubro ultimo, da Contabilidade, solicitando reconsideração do acto deste Tribunal que em sessão de 12 de agosto deste anno, negou registro ao pagamento de réis 36:811$000 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Nada ha a deliberar por parte do Tribunal, visto não ter sido formulado pelo Sr. ministro da Guerra o pedido de reconsideração da decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.797, 3.861, 2.193, 2.215, 3.913, 553-E, 2.238, 574-E, 577-E, 4.235, 4.236, de outubro, novembro e deste mez, pagamento de 2:173$560, réis 2:421$700, 16:849$970, a diversos, 2:250$, a Barbosa Albuquerque & Comp., 245$ a A. Gomes Pereira & Comp., 9:469$700, 20:752$885 a diversos, réis 4:216$662 a Firmino Fontes & Irmãos, 3:896$740 a diversos, 2:275$ a A. Gomes Pereira & Comp., 112:977$660 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.422, 4.472, 4.518 e 4.643, de novembro ultimo e deste mez, pagamento de 53:658$650 á Imprensa Naval, 76:500$ a Ferreira Passarello & Comp., 18:549$700 a Theodor Wille & Comp., 14:316$200 á Companhia Aga do Brasil S. A., de fornecimentos. — O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.073, 2.085, 2.098 e 2.123, de novembro ultimo e deste mez, pagamento de 72:800$ a Salgado Guimarães & Comp., 454:526$380 á Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 30:785$250 a diversos, 69:580$ a Luiz Corção, de fornecimentos.

N. 1.928, de novembro ultimo, distribuição do credito de 35:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 19ª.

Officio n. 347-E, de novembro ultimo, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 3:898$ a diversos, de diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 20, de novembro ultimo, com a cópia do decreto n. 18.953, de 18 de outubro ultimo, que prorroga o prazo do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — O Tribunal mandou annotar o termo da prorogação.

Aviso n. 3.170, de setembro ultimo, solicitando registro da cambial de libras 954.13.09, correspondente a 39:000$, que foi posta á disposição do addido naval em Londres, para acquisição de obturadores plasticos para os navios "Minas Geraes". — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.075, 2.058, 2 046, 2.124, 2.088, 2.045, 2.019, pagamentos de réis 79:545$408, 523:245$453, 1:536$, 6:450$, 10:360$, 37:466$405, 1:000$, a diversos, á The Geral Western of Brasil Railway, a Ribeiro Costa & Comp., a Luiz Carção, á Sociedade Anonyma do Gaz, a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos e distribuição do credito de réis 1:000$000 á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª, Sub-consignação n. 31 — Despezas eventuaes. — Ordenou-se o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.150, do mez findo, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal de 4 de outubro ultimo, que recusou registro ao pagamento de réis 2:241$000 a Salgado Guimarães & Companhia, de fornecimentos ao Patronato Agricola "Pereira Lima".

Avisos ns. 4.470 e 4.468, do mez findo, pagamentos de 15:000$ e 10:000$ á Escola Agronomica de Manáos e ao Porto de Viticultura Poplade de Curityba, de subvenções.

Officios ns. 3.685, 1.031, 5.593, 5.475, 814, 1.029, 5.751 e 5.616, do mez findo, do Fomento Agricola, do Serviço Florestal, da Industria Pastoril, da Escola Wenceslão Braz, da Estação Geral de Experimentação, do Serviço de Povoamento, pagamentos de 17:800$, 6$300, 150$, 1:749$300, 250$, 1:450$, réis 1:336$510, 11:891$400, a Mattos, Pragana & Comp., á Companhia Nacional de Navegação Costeira ao Dr. Godofredo Nascentes Tinoco, a França de Almeida & Comp., a Augusto Caetano Avila, a Fontes Garcia & Comp., a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos, transportes, aluguel de loja, gratificações.

— O Tribunal mandou registrar as despezas.

Processos de:

Concessão de augmento de vencimentos, correspondente a 75 % de gratificações Lyra, a Manoel Gonçalves Miranda, aposentado no logar de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e ao sub-director aposentado da Recebedoria do Districto Federal, Fabiano da Silveira Fontes; de montepio, á D. Arzelinda Barum Cassal e outros, viuva e filhos do carteiro da Agencia do Correio de Pelotas, Geraldo Cassal. — Foram julgadas legaes as concessões e ordenado o registro das despezas.

Pagamentos de 3:210$ e 29:655$826 a diaristas do Patrimonio Nacional e a empregados da Casa da Moeda, respectivamente; de 29$900 á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, de descarga e capatazias; de 1:462$903, 1:759$133 e réis 1:200$ a Eugenio Procopio da Cruz, á D. Marieta da Rocha Dias e a Ubaldo Bezerra de Mello, de exercicios findos; de 652$548, 84$294, 33$360, 547$500, 11:837$200 e 545$380, a Alfredo de Souza Monteiro, á Antonieta Coelho de Souza, a Ubaldo Cavalcanti de Castilho, a Alfredo Corrêa Pinto, a M. Sant'Anna e a Martinho Pereira Carneiro Bastos, de exercicios findos; de 790$, á The Texas Co., Sociedade Anonyma Limitada, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 495, 445, 333 e 461, do mez findo e de setembro ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo, com destino ao Estado de Matto Grosso, dos creditos de 10:000$ e 2:000$, por conta das verbas 14.ª — Ajudas de custo e 8.ª Serviço de Intendencia — sub-consignação 12.ª combustivel, lubrificantes, etc.; adiantamento de 5:723$520 ao capitão Ary Manoel Lobo, para as despezas com reparos na installação electrica do 2º Regimento de Infantaria; distribuição ao Thesouro Nacional, do

credito de 4:000$ para as despezas dos accrescimos de quantitativos á 1ª Companhia Ferro Viaria. — Ordenou-se o registro das despezas.

Officios ns. 702, 2.231, 2.233 e 2.159, do corrente e do mez findo, das directorias de Intendencia e de Contabilidade, pagamentos de 15:350$, 9:538$500, 9:095$900 e 596$680, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, a Litho Typographia Fluminense e á Companhia Radiotelegraphica Brasileira, de fornecimentos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.981, 3.723, 3.874

Avisos numeros 3.981, 3.723, 3.874, 3.471 — 4.117 — 4.181 — 4.213 — 582-E, 2.195, do mez findo, pagamentos de 236$600, 715$800, 6:452$310, 13:500$, 5:000$, 3:750$, 43:490$590, 10:887$410 e 66:824$892, a diversos, a Fontes Garcia & Comp. e outros, a Raymundo Pereira Caldas Junior e outro, ao thesoureiro da Bibliotheca Nacional, Adolpho Camara da Motta, á Escola dos Pobres do Collegio da Immaculada Conceição, ao Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola, a diversos, a diversos, a diversos, de fornecimentos, adiantamentos e subvenções. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.578, do mez findo, com o processo do contracto celebrado com Industrias Reunidas Caneco S. A., para execução de obras no rebocador "Marcilio Dias". — Mandou-se registrar o contracto.

Avisos ns. 4.616, 4.642, 4.576, 4.441, 2.115, deste mez, e do mez findo, pagamentos de 770:539$, 181:794$, réis 14:350$ e 308$, a Walter & Comp., a diversos, a R. Veiga & Comp. e a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos. — Concedem-se registro ás despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.017, 2.075, 2.115, 2.117, 1.860 e 2.011, do corrente e do mez findo, pagamentos de 2:940$400, reis 86:529$584, 12:000$, 29:176$231, ouro, 2:920$525, 2:790$900 á Leopoldina Railway, a diversos, á City Improvements, a J. G. Pereira & Comp. e a França de Almeida & Comp., de transportes, fornecimentos, serviço de limpeza e conservação de galerias de aguas pluviaes, de garantias de juros. — Ordenou-se o registro das despezas.

Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.382, 4.512, do mez findo, pagamento de 1:560$ e 1:000$, a Americo Figueira da Silva, mensalista contractado e a João Alfredo do Carmo, de mensalidades no corrente anno e de auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida.

Officios ns. 1.511, 225, 592, 650, 5.757, 5.647, 12.539 e 12.975, do mez findo, do Serviço Geologico, da Junta de Corretores, do Observatorio Nacional, do Instituto de Chimica, do Serviço de Povoamento e da Directoria de Meteorologia, pagamentos de 5:845$, 648$80c, 5:390$, 493$200, 3.060$000, 4:703$600, 100$ e 2:534$400, á Casa Lohner S. A., a Marinho Lengruber Netto Machado, a Alberto Martins & Comp., á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, a Adrião Ferreira de Almeida, a Barcellos & Comp., á S. A. Frigorifico Anglo e á Expresso Paulista Limitada, de fornecimentos, indemnização de transporte de pessoal em objecto do serviço, de serviços prestados e aluguel de casa. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Pagamentos de 4:034$200, 1:380$ e 99:732$800 a operarios da Directoria de Estatistica Commercial, a encarregados da Villa Marechal Hermes e a operarios contractados da Casa da Moeda, de salarios, gratificações e diarias; de 200$ á Casa Edison, de serviços prestados ao Tribunal de Contas; de 24$500 á Leopoldina Railway, de transporte do pessoal; de 33$ e 64$700 á mesma, idem; de réis 547$500, 105$163, 602$129, 75$, 348$900 e 547$500 a Benedicto José Martins Pianchão, a Virgilio Carneiro da Cunha, a D. Maria Bum de Araujo Bastos, a Maria Celeste Machado, ao Lloyd Brasileiro e a Raul Barreto Meninéa, de exercicios findos; de 720$ a Manoel Gomes Pereira e outro, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 469, 476, 463, do mez findo, distribuição ás Delegacias Fiscaes de São Paulo e de Matto-Grosso, dos creditos de 8:000$ e 1:000$, por conta das verbas 6ª e 8ª, respectivamente, e pagamento de 500$ ao 1º tenente Ivo José de Mello Souza, thesoureiro da Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey, de despezas com o enterramento do 2º tenente Miguel Bernardino de Senna.

Officios ns. 678, 652, 650, 700 e 698, do mez findo e do corrente, pagamentos de 11:674$, 951$700, 139$, 31:240$000 e 31:240$ a Luiz Mendonça & Comp., á São Paulo Railway, á Leopoldina Railway e a Azevedo Alves Rodrigues & Companhia Ltda., de fornecimentos e transportes.

Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.090, 4.180, 4.123, 3.929, 4.185, 3.521 e 3.591, do mez findo e de outubro ultimo, pagamentos de 3:000$, 6:000$, 1:500$, 958$400, 5:000$ 2:200$, 10:002$800, ao Collegio Providencia de Marianna, ao Hospital de Itabyra de Matto-Dentro, a Casa de Caridade de Alfenas, a J. Pompilio Dias, ao Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto, á General Electric e a Fontes Garcia & Comp., de subvenções, despachos aduaneiros e fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.447, 4.445, 4.502, 4.430 e 4.440, do mez findo, pagamentos de 413$300, 939$633, 67:310$, réis 1:950$ e 2:280$460, á Comp. Paulista de Estradas de Ferro, a Belmiro Rodrigues & Comp., a Nunes Ferreira & Martins, á Comp. SKF do Brasil e a Dias Garcia & Comp., de passagens e fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 21, do mez findo, com a copia do termo do accôrdo transferindo a Comp. Porto e Melhoramentos de Cabo Frio o contracto celebrado com o doutor Miguel Couto Filho, para a construcção de um porto na praia do Forno e de uma via ferrea desse porto ás Salinas Perynas.

Avisos ns. 2.061 e 1.950, do mez findo, pagamentos de 60:57.$780 e 13:494$600, a Ribeiro Costa & Companhia e a Santos Seabra & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.480, do mez findo, com duas copias da portaria de rescisão do contracto celebrado em 26 de agosto ultimo, com o Dr. Donald Maxwell Matthews, para servir na qualidade de assistente do organizador technico do Serviço Florestal. — Proceda-se, de accôrdo com os pareceres.

Avisos ns. 3.420, 4.353, 4.510, 4.508, 4.504, de setembro e novembro ultimo, pagamentos de 473$200, 13$945, 1:000$, 1:000$, 1:000$, ao Lloyd Brasileiro e a Comp. Ferro Viaria Sto Brasileiro, de transportes e passagens e a Antonio Mattos Dias de Castro, Waldemiro Pereira Leite e Rozendo Pereira Leite, de auxilios pela construcção de banheiros carrapaticidas.

Aviso n. 3.431, de setembro ultimo, annullação na Delegacia Fiscal em Pernambuco, transferencia ao Thesouro e distribuição á Delegacia Fiscal no Pará do credito de 4:180$645 para pagamento de eng. Deocleciano Coelho de Souza, por conta da verba 3ª — Serviço de Povoamento.

Officios ns. 1.349, 5.651, 13.283, 5.643, 5.803, 1.079, 651, 620 e 757, do mez findo, do Serviço Geologico, do Serviço de Povoamento, da Directoria de Meteorologia, do Instituto Biologico, do Instituto de Chimica e do Jardim Botanico, pagamentos de 13:020$000, 22:852$, 3:000$, 5:380$000, 2:384$800, 498$155, 9:136$550, 1:085$, 7:999$870, a Adolpho Botelho, a Francisco Gomes de Carvalho, a A. A. de Queiroz, a Marques Couto & Comp., á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, á Sociedade Anonyma do Gaz, á Casa Lohner S. A., a J. G. Pereira & Comp. e a Domingos da Silva & Comp. Ltda., de fornecimentos, gratificações, transportes, gaz e luz.

Ordenou-se o registro das despezas:

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Pagamentos de 2:838$ aos operarios Carlos Dias de Sant'Anna e outros, de diarias; de 120$800 a D. Evangelina de Barros Jorge Monteiro, de pensões; de 33$, 69$400, 95$400, 47$700, á Leopoldina Railway, de passagens; de 4:580$, 1:206$, 1:749$800 a A. A. Queiroz e a Placido Marques & Comp., de fornecimento; de 547$500, 547$500, 11:454$784, 547$500, 150$ e 11$860 a Raymundo Alexandre Ferreira a Manoel Raymundo de Almeida, a Oscar Leonidas Corrêa Moraes, a Antonio Pedro de Freitas, á Cooperativa dos Funccionarios Publicos e a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de exercicios findos; de 3:900$ e 1:200$ a Aly Vaz Guimarães e a Eudoro de Figueiredo Mottta, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despezas.

Pagamentos de 595$ a Angelo Fioravanti Bittencourt, de 1:881$400 á Leopoldina Railway e 3:393$222 ao 2º escripturario deste Tribunal, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, de diarias de exercicios findos, passagens e vencimentos. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, de accôrdo com os pareceres.

Pagamentos de 1:546$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. — Converte-se o julgamento em diligen-

cia, afim de que a 2ª Directoria informe quando ao rito legal a que obedeceu o fornecimento de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 487, 459, 477 e 480, do mez findo, distribuição de creditos no total de 1.355:000$, á Delegacia Fiscal em São Paulo, com destino ao Estado de Matto Grosso, por conta das verbas 11ª e 12ª; ao Thesouro Nacional dos creditos de 100$ e 122:600$, sob o regimen de mesmas por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, sub-consignações 11 e 1, respectivamente; á Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de réis 30:850$100, por conta da verba 8ª e sub-consignação 17ª — Forragens, etc.

Officios ns. 1.930, 642 e 696, do mez findo, da Secretaria de Estado e da Directoria de Intendencia, pagamentos de 386$200, 3:309$700 e 15:350$ a J. G. Pereira & Comp., á Rêde de Viação Sul Mineira e a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltda., de fornecimentos e passagens.

Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 421, de outubro ultimo, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal, de 16 de agosto ultimo, que recusou registro ao pagamento de réis 267$800 a Prates & Comp., de fornecimento de passagens. — Mantida a decisão anterior.

Aviso n. 474, do mez findo, pagamento de 500$ a Ezequiel Penalber, de funeral de seu pae, o major reformado do Exercito, Zeferino Graciano Penalber. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 538 E, 2.256, 4.091, 3.942, 4.122, 4.174 e 4.156, deste mez e do mez findo, pagamentos de 2:067$100, 51:863$180, 1:500$, 4:500$, 3:000$, 1:500$ e 5:000$ a diversos, ao Hospital de Marianna, a escrivães encarregados do Serviço Eleitoral em diversos Estados, ao Hospital do Alto Rio Doce, á Santa Casa de Passos e ao Asylo de Invalidos "D. Maria Adelaide", de fornecimentos, gratificações e subvenções. — Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 1.791, de setembro ultimo, levantamento da caução de 192$600, prestada por Souza Sampaio & Comp., para garantia de execução de contracto. —Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.670, 4.461 e 4.448, do mez findo e deste mez, pagamentos de 249:500$, 13:859$778 e 17:750$, á Industrias Reunidas Canaca S. A., a Ferraz & Comp. Ltda. e a Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S.A., de fornecimentos.

Avisis ns. 4.610 e 4.480, do corrente e do mez findo, pagamentos de réis 25:121$166 e 565$270 a Dias Garcia & Comp. e á City Improvements, de *fornecimentos e serviços prestados*. — Recusou-se registro ás despezas, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.036, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e Pedro Marcondes Leite, na qualidade de representante do Asylo Santa Isabel, para arrendamento de um predio destinado á agencia postal de Guaratinguetá. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

Avisos ns. 2.048, 2.072, 1.983, 2.125, 1.916 e 2.078, do mez findo e do corrente, pagamentos de 99:888$, 71:000$, 4:086$, 16:630$, 357$840 e 9:812$400, a Ingersoll Rand Company, a Salgado Guimarães & Comp., a Luiz Corção, a Mayrink Veiga & Comp. e a Benjamin Pinto Accioly de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despezas.

Officio n. 1.629 de setembro ultimo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, restituição da caução de 4:000$ prestada por Duarte Soares & Comp., como garantia de execução de contracto. — Convertem-se o julgamento em diligencia para o fim constante do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 9 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 16 horas, em audiencia solemne para *entrega de credenciaes*, o novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da China, acreditado junto ao nosso Governo, Sr. Tai-Eun-Sai, que chegou ao Palacio do Cattete, em automovel do Estado, acompanhado do senhor Dr. Henrique dos Santos, director do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de introductor diplomatico, e dos Srs. C. L. Song, 1º secretario da legação do seu paiz, e Sha-Han-Sen, *addido* á mesma legação.

Uma companhia de guerra do 3º regimento de infantaria prestou as continencias devidas ao novo ministro, postada em frente ao Palacio do Cattete, tendo a banda de musica executado o hymno chinez.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, em conferencia, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, que despachou com sua excellencia.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Chefe do Estado, em conferencia, os Srs.: Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores; almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha; Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores; doutor Lyra Castro, ministro da Agricultura, e Dr. Guilherme da Silveira, director-presidente do Banco do Brasil.

— Estiveram no Palacio do Cattete com o Chefe do Estado os Srs.: Senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e Arnolfo Azevedo e deputado Manoel Villaboim, "leader" da maioria da Camara dos Deputados.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio, esteve *hontem no Palacio do Cattete o Sr. deputado* José de Moraes.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Mario Perdigão *na solemnidade da inauguração* do retrato de S. Ex. na Policlinica Militar, no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar e na fortaleza de São João.

— Esteve *hontem no Palacio do Cattete* o Sr. Dr. João Barros Barreto, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua promoção ao cargo de delegado de saude do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Na hora destinada á audiencia dos *membros do Congresso Nacional* foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs.: senadores Lopes Gonçalves, Gilberto Amado, Pedro Lago, Costa Rego, Celso Bayma e Pires Ferreira; deputados Pacheco Mendes, Basilio de Magalhães, Eduardo Cotrim, Alvaro Vasconcellos, Samuel Hardmann, José Maria Bello, Arthur Lemos, Pessôa de Queiroz, Annibal de Toledo, Manoel Theophilo e Machado Coelho, e Dr. Vicente Saboya.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 12, as seguintes folhas do decimo segundo dia util:

Meio-soldo, de A a Z — Montepio Civil da Fazenda, de O a Z — Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem *de receber no dia marcado na tabella de* pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

C. Alvin, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Araty mbó, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2 horas e idem, idem, com porte dupio até ás 5 horas.

Kemagana Maru, para C. Treno, M. Bay, P. Elizabeth, E. London, Dubem, L. Marques, Surgapure, Honk.Kung, Ikobe e Iokoama, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Amanhã:

American Legion, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

João Alfredo, para Bahia, e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 12, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itassucê, para S. Salvador e mais portos do sul, recebendo impresos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 ras do dia 12, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. —do Brasil

Em 10 de dezembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 ás 18 horas do dia 11

Districto Federal e Nictheroy — Tempo—bom com nebulosidade passando a instavel, sujeito a chuvas com ligeira probabilidade de trovoadas. Temperatura: em ascensão á noite um pouco menos elevada de dia. Ventos — Predominarão os do quadrante sul sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo—Bom com nebulosidade passando a instavel sujeito a chuvas e com ligeira probabilidade de trovoadas. Temperatura — em ascensão a noite um pouco menos elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo — em geral instavel, com chuvas e trovoadas, esparsas em São Paulo, Paraná e Santa Catharina; bom no Rio Grande do Sul. Temperatura menos elevada em São Paulo, Paraná e Santa Catharina ligeira ascensão no Rio Grande.

Ventos — Predominarão os do quadrate sul com rajadas por vezes em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; variaveis no Rio Grande do Sul.

Notas — (TTT) — A's 15 horas e 30 minutos foi irradiado pela Estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que o littoral entre São Paulo e Rio de Janeiro está sujeita a ventos fortes do quadrante sul. Foram içados nos postos semaphoricos de Santos e Ilha das Cobras signaes de ventos perigosos ás pequenas embarcações.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 9 ás 15 horas do dia 10

O tempo decorreu instavel á tarde e noite isto é, com alternativas de bom,e incerto é bom hoje de dia. A temperatura foi estavel á noite mantendo-se elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 33.8 e minima 21.3 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram maxima 22.2 e minima 22.5, respectivamente ás 10 horas e 20ms. e 4h.20ms. Os ventos predominaram de sul a léste.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich)—Dia 10 de dezembro de 1929									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (X)															
Pesqueira (X)															
Goyanna (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	758.4	-0.5	26.0	0.0	E	2	5a	P. vgs.	B	29.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X)															
Pão de Assucar (X)															
Collegio (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
Ondina (São Salvador) (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéos	59.4	0.0	27.0	2.0	NE	2	5b	P. vags.	B	27.0	21.0	10.0	lo	lo	lo
Porto Seguro	58.7	0.3	28.0	7.0	N	2	2b	Tranq.	B	27.0	22.0	1.0	lo	—	A
Bello Horizonte	55.4	-1.4	26.0	3.0	SE	2	0	—	B	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Januaria	55.0	0.0	22.0	-2.0	C	0	9b	—	Mo 2	29-0	22.0	10.0	I	Ao	Ao
Theophilo Ottoni	54.7	-0.9	26.0	1.0	NE	2	9b	—	I	31.0	23 0	—	lo	A	I
Caxambú	57.7	-0.7	24.0	2.0	C	0	9b	—	I	28.0	15.0	0.0	I	I	B
São Lourenço	55.8	-1.2	25.0	3.0	C	0	5b	—	I	30.0	8.0	0.0	I	I	I
Cambuquira	55.2	0.2	25.0	2.0	NE	2	9a	—	—	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	55.8	—	26.0	2.0	NE	2	2a	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	55.8	-1.8	26.0	4.0	N	2	9e	—	B	29.0	20.0	0.0	I	B	B
Goyaz	757.8	-0.7	23.0	1.0	N	2	9e	—	I	25.0	21.0	13.0	I	I	A
Catalão (X)															
Cuyabá	56.1	—	24.0	—	—	—	9b	—	Mo	33.0	23.0	4.0	I	I	Ao
Corumbá	54.1	—	28.0	—	NW	2	2	—	2	35.0	24.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	52.5	—	29.0	—	N	2	9b	—	I	35.0	23.0	0.0	I	I	B
Matto Grosso (X)															
Victoria	57.6	-0.5	—	—	NE	2	2b	P. Vagas.	B	28.0	23.0	23.0	I	I	B
C. do Itapemerim (X)	58.8	-2.1	28.0	2.0	C	0	0	—	B	30.0	22.0	0.0	B	B	lo

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 10 de dezembro de 1929 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	59.9	-3.2	25.0	2.0	C	0	2a	P. Vags.	B	27.0	22.0	0.0	I	I	I
Campos	56.0	-2.0	29.0	2.0	N	2	9b	—	I	30.0	22.0	1.0	Io	I	I
Parahyba do Sul	55.6	-1.7	28.0	2.0	NE	2	2a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Friburgo	56.4	-2.1	22.0	0.0	C	0	2a	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis	55.6	-3.5	25.0	5.0	N	2	2e	—	B	24.0	18.0	0.0	B	B	B
Rezende	53.7	-3.6	26.0	0.0	NE	2	5a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	I	I
Therezopolis	55.7	-2.7	25.0	3.0	N	2	2b	—	B	25.0	17.0	0.0	B	I	B
Cabo Frio	56.2	-2.9	27.0	0.0	NE	2	2a	Chão	B	28.0	23.0	0.0	I	I	A ::
Angra dos Reis	56.2	-2.5	27.0	1.0	S	2	2a	—	B	—	22.0	—	—	—	A ::
S. Paulo	54.1	-1.8	28.0	3.0	SE	2	2a	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Santos	55.5	-2.4	29.0	1.0	C	0	2a	Tranq.	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)															
S. Cl^{os}. do Pinhal	53.7	-0.3	26.0	2.0	NE	2	5e	—	I	31.0	20.0	0.0	I	I	I
Faxina	56.1	-0.4	23.0	-4.0	E	2	9b	—	M ::	35.0	17.0	0.0	B	B	A ::
Campinas	55.9	0.9	24.0	-2.0	SW	2	9b	—	I	33.0	21.0	0.0	B	—	I
Curityba	57.0	-1.2	18.0	-3.0	SW	2	9b	—	I	27.0	18.0	0.0	I	I	B ≡ ⚐
Paranaguá (X)															
Guarapuava (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval (X)															
S. Francisco	58.6	0.0	21.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	26.0	19.0	—	I	I	Io
Porto Alegre	57.4	1.8	20.0	-5.0	SW	5	9b	—	I	35.0	20.0	20.0	B	B	A ◺ ≡
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga	58.5	4.5	18.0	-8.0	E	2	0b	—	I	33.0	16.0	32.0	B	B	A ◺ ≡
Santa Victoria do Palmar (X)															
Montevidéo	55.4	3.8	19.0	-1.0	NW	5									
Buenos Aires	56.5	—	21.0	—	NW	2									
Sucre (X)															

As temperaturas maximas verificaram-se em Corumbá e etc. com 35°.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em São Lourenço com 8°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, —a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) encobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; :: chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ◺ trovoadas com relampagos; ≤ relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 10

Zona norte—Devido á falta dos despachos telegraphicos usuaes não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi instavel com chuvas, ás quaes foram fortes em pontos de Minas. As 9 horas de hoje, o tempo era bom, sol em Minas e Goyaz, onde se apresentava perturbado sendo que com chuvas em Januaria, Montes Claros e Pyrenopolis. A temperatura soffreu ascensão. Predominaram ventos do quadrante norte fracos, salvo em Mendes onde foram frescos. Devido a deficiencia dos despachos usuaes de Matto Grosso não é feita a synopse deste Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Estado de S. Paulo e ameaçador com chuvas no Rio Grande, as quaes foram acompanhadas de ventos fortes em algumas localidades. Hoje, ás 9 horas o tempo apresentava-se incerto em o Rio Grande e continuava bom em S. Paulo, excepto em Faxina, onde era mau com chuviscos. A temperatura soffreu ascenção em S. Paulo e declinio accentuados no Rio Grande. Sopraram ventos variaveis fracos excepto em Torres e Porto Alegre, onde foram registradas rajadas frescas. Não é elaborada a synopse do Paraná e Santa Catharina, devido a deficiencia dos despachos usuaes.

Nota — O serviço telegraphico foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Encantado	Corcovado	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima	29	—	35.2	30.6	35.8	31.2	—	35.4	35.8	35.4	34.1	34.5	36.6
Minima	19.6	—	22.1	20.4	21.2	18.0	—	20.6	21.0	21.3	22.2	22.2	21.8
Chuva	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 10:			Rio S. Francisco — Dia 10:		
Guararema	1.58	0.42	Pirapora	1.17	0.19
Jacarehy	0.93	0.38	S. Francisco	2.77	1.57
Caçapava	1.10	0.00	Januaria	1.38	-0.17
Pindamonhangaba (X)			Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	1.00	0.04	Rio Branco (X)		
Rezende	0.55	0.08	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	1.53	0.02	Remanso (X)		
Anta	0.88	-0.09	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha	0.70	-0.06	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.63	0.11	Piranhas (X)		
Campos	7.38	0.24	Penedo (X)		
Rio Itajahy Assú — Dia 10:			Bacia Amazonica — Dia 9:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	5.88	0.53
Rio do Sul (X)			São Phelippe	3.70	0.15
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara (X)		
Indayal (X)			Parintins (X)		
Timbó (X)			Obidos	0.95	0.01
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gaspar (X)			Tapérinha (X)		
Ilhota (X)			Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 10) — Baixando em Anta e Porto Novo do Cunha; estacionario em Caçapava e Parahyba do Sul: subindo no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 10) — Subindo lento em Pirapóra, rapidamente em São Francisco e baixando em Januaria.

Rio Itajahy-Assú (Dia 10) — Deixa de ser feita a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Bacia Amazonica (Dia 9) — Baixando em Cruzeiro do Sul e subindo em S. Phelippe, Rio Branco e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30									
Porto Seguro	9.30	NNE 8	N 6	NNW 7	N 12	N 15	—	—	—	2.580 ms.
Victoria	9.30	NNE 5	N 8	NNE 12	—	—	—	—	—	1.270 ms.
Campos	9.30	NNE 3	N 5	NNW 6	NNW 4	—	—	—	—	1.800 ms.
Mendes	9.30	NE 2	NNE 6	NNE 7	NNE 9	N 5	SSW 1	WNW 8	W 2	3.658 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N 0	E 2	N 5	N 7	NNW 6	SW 1	NNE 4	WNW 5	10.780 ms.
Rio de Janeiro	13.30	S 8	S 3	WNW 1	NNW 7	NNW 9	NNW 2	NNW 4	WNW 7	8.100 ms.
Santos	9.30	SSE 1	NNW 2	N 2	NNW 4	NNE 3	S 7	SW 12	W 3	8.250 ms.
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Preços:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	5 21/32	5 39/64
Sobre Paris.	$339	$349
Sobre Italia.	—	$464
Sobre Allemanha.	—	2$091
Sobre Portugal.	—	$402
Sobre Belgica (papel).	—	$247
Sobre Belgica (ouro).	—	1$249
Sobre Hespanha.	—	1$243
Sobre Suissa.	—	1$719
Sobre Suecia.	—	2$385
Sobre Noruega.	—	2$370
Sobre Dinamarca.	—	2$370
Sobre Chile.	—	1$070
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$264
Sobre Nova-York.	8$447	8$825
Sobre Montevidéo.	—	8$375
Sobre Buenos Ayres (peso-papel).....	—	3$684
Sobre Buenos Ayres (peso-ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (Florih).	—	3$555
Sobre Japão (Yen).	—	4$320
Sobre Rumania.	—	$056
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	1$250

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Soberanos (ouro).	43$000
Libras (papel).	42$250
Dollars (papel).	8$800
Escudos (papel).	$410

Bolsa

Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5%. port....	729$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7%..	960$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7% (1ª Emissão).	935$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7% (3ª Emissão).	935$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000$, 5%, nom.....	760$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920, port.....	140$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7%, port. (Decreto n. 1.999).	160$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4%, port.	958000
Banco Commercio.	160$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	181$000
Banco do Brasil.	400$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	500$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	30$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo....	68$000
Companhia Docas de Santos, port.....	258$000
Companhia de Seguros Previdente.....	2:000$000
Debentures Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé.	182$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	200$000

Vendas por alvará

72 Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5%, port. ex/Jur.	703$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. — *Aru de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 11 de dezembro de 1929

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro.	15$500	14$975	15$500	14$775	
Fevereiro.	14$600	S/comp.	14$400	13$500	
Março.	14$325	S/comp.	14$300	13$500	
Abril.	Não cotado		13$800	13$300	
Maio.	14$300	S/comp.	Não cotado		
Dezembro.	17$000	16$600	17$000	S/comp.	
Vendas.	1.000		1.000		

Mercado: 1ª cotação, calmo: 2ª cotação, fraco.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 23$700 por arroba.
Mercado firme.
Vendas: 5.308 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

Movimento do dia 10

Café

	Saccas
Entradas.	8.354
Sahidas.	10.108
Consumo local.	500
Existencia.	330.662

Mercado firme.
Preços:

Typo 3.	26$600
Typo 4.	25$800
Typo 5.	25$000
Typo 6.	24$200
Typo 7.	23$400
Typo 8.	22$400

Assucar

	Saccos
Entradas.	39.000
Sahidas.	9.048
Existencia.	286.822

Mercado calmo.
Preços:

Branco crystal.	28$000 a 29$000
C. amarello.	24$000 a 25$000
Mascavinho.	24$000 a 25$000
Mascavo.	24$000 a 25$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	176
Sahidas.	518
Existencia.	3.327

Mercado estavel.
Preços por 10 kilos:
Fibra longa — typo Seridó:

Typo 3	40$000
Typo 4	39$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	38$000
Typo 5	33$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	36$500
Typo 5.....	33$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	35$500
Typo 5.	32$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	36$000
Typo 5.	32$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
11 de dezembro de 1929	739:870$201	419:950$469	319:919$732	1.917:913$791	2.237:833$523
11 de dezembro de 1928	837:040$637	329:539$906	507:500$734	1.505:008$750	2.012:509$481
Differença para mais de 1929	97:170$430	90:410$563	187:580$999	412:905$041	225:324$042
Receita do mez:					
De 1 a 11 de dezembro de 1929.	6.699:014$906	2.603:980$064	4.095:034$842	11.892:376$952	15.987:411$794
Dia 1 a 11 de dezembro de 1928.	5.183:729$607	2.382:299$603	2.801:336$004	10.880:391$584	13.681:727$588
Differença para mais em 1929.	1.515:285$299	221:586$461	1.293:698$838	1.011:985$368	2.305:684$206
Receita do anno:					
De 2 de Janeiro a 11 de dezembro de 1929.	172.206:775$779	72.690:891$685	99.515:884$094	331.970:302$325	431.495:186$419
De 2 de Janeiro a 11 de dezembro de 1928.	166:689:728$838	73.285:655$974	93.404:072$864	334.695:590$833	428.099:663$697
Differença para mais em 1929.	5.517:046$941	594:764$289	6.111:811$230	2.716:288$508	3.395:522$722

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 1$567. — O chefe, *Hildebrando N. de Barcellos.*

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 10 de dezembro de 1929	5.460:858$928
Em 11 de dezembro de 1929	454:344$713
	5.915:203$928
Em igual periodo de 1928	6.041:333$137
Differença para menos em 1929	126:129$209
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1929	203.778:307$741
Em igual periodo de 1929	209.093:832$236
Differença para menos em 1929	5.315:524$492

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 17 de dezembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos (2ª concurrencia); 5 — Café (2ª concurrencia) e 12 — Carvão de pedra (3ª concurrencia), de conformidade com as condições estipuladas no edital de 30 de novembro findo, publicado á fls. 25.215 e seguinte do "Diario Official", de 1 de dezembro corrente.

Directoria da Contabilidade, em 2 de dezembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, CONTRABAIXO, FLAUTA, CLARINETE E TROMPA.

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria deste Instituto, pelo prazo de quinze dias, a contar de 28 do corrente, a inscripção nos concursos a premio, das disciplinas acima referidas, de que trata o capitulo XVII, do regulamento; sendo de 50$000, a respectiva taxa.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1929. — O secretario, *A. Tolentino*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SOBRE SUPPRESSÃO E NIVELAMENTO DAS CALHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que estão em vigor, desde esta data, as seguintes instrucções sobre a suppressão e nivelamento das calhas, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, as quaes ficam fazendo parte do regulamento em vigor, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de dezembro de 1929. — *Rogerio Coelho*, (Dr.. . pelo secretario geral.

Tendo a experiencia do combate á febre amarella demonstrado que as calhas destinadas ao esgotamento das aguas de chuva, das coberturas das edificações, são criadouros frequentes de mosquitos, e attendendo a que, para a defesa permanente da cidade contra a doença, é necessario restringir quanto possivel, de modo definitivo, os fócos actuaes e possiveis de mosquitos, resolvo approvar as instrucções que se seguem, as quaes ficarão fazendo parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com os artigos 31, alinea 10, e 1.641 do referido regulamento:

I, em todas as construcções novas e reconstrucções será evitado o emprego de calhas, devendo as plantas respecti-

vas serem elaboradas de modo a obter esse resultado;

III, as calhas que não puderem deixar de ser collocadas ou mantidas, deverão ser de cobre, com o declive minimo de 1 para 100, ter conductores de vasão de 6 em 6 metros, no maximo, quando livres, e ser assentadas solidamente de modo a não se desnivelarem;

III, nas construcções já existentes, deverão ser supprimidas todas as calhas, que o puderem ser, sem prejuizo para a conservação e segurança do edificio, a juizo das autoridades technicas do Departamento Nacional de Saude Publica;

IV, em qualquer caso de construcção ou reconstrucção, quando as calhas forem julgadas indispensaveis, a planta de cobertura deverá ser préviamente submettida á approvação do Departamento Nacional de Saude Publica;

V, as infracções das presentes disposições serão punidas com as multas de 100$ a 500$000. Esgotado o prazo da segunda intimação e não cumprida, será expedida multa, no dobro da primeira, e a obra mandada executar pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo as despezas cobradas do infractor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Augusto de Vianna do Castello.*

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO.

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª serie, ser brasileiros, vaccinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submetter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funccionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais communs no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 9 de janeiro do anno proximo vindouro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 25 de novembro de 1929. — Dr. *Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento sanitario em vigor, ficam sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 11, ás 14 horas e 14 horas e meia, respectivamente, os predios sitos á rua da Alegria n. 103 e praia do Retiro Saudoso n. 383, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de dezembro de 1929.—*A. Sodoma da Fonseca*, 3º off., pelo secretario.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, parag. 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, ficam sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 12, respectivamente, ás 13 horas, 13 horas e meia, 14 horas, 14 horas e meia, 14 horas e 45 minutos, 15 horas e 15 horas e meia, as cocheiras sitas á Baixada da Villa Rica, sem numero, praça Eugenio Jardim sem numero, rua Hermenzilia sem numero e os predios da rua Assumpção ns. 153 e 145, rua Bambina n. 141, rua Pedro Americo n. 201 e rua Curvello n. 55, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes, ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 7 de dezembro de 1929. — *A. Nogueira de Castro* (Dr.), pelo secretario.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento, serão recebidas no dia 18 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos 18 — Utensilios para laboratorio, e 19 — Tintas, vernizes e artigos para pintura, de conformidade com as condições do edital de 25 do corrente mez, publicado a fls. 23.745 e seguintes do *Diario Official*, de 26 deste mez.

Departamento Nacional do Ensino, 27 de novembro de 1927. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de secção.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Exercicio de 1930

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

SORTEIO PARA DESEMPATE

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, convido os Srs. Villas Bôas & Comp., Salgado Guimarães & Comp. Ltd., Gaspar Silva & Comp. e Cardinale & Comp., a comparecerem ás 13 horas do dia 13 do corrente, na Casa da Ordem desta corporação, afim de assistirem o sorteio para desempate dos artigos do grupo n. 6, da Concurrencia Publica n. 3, conforme estabelece a decima nona condição do edital da referida concurrencia.

Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, em 10 de dezembro de 1929. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel graduado, director do Material.

Policia Militar do Districto Federal

INSCRIPÇÕES PARA FORNECIMENTOS

No *Diario Official* do dia 3 do corrente, acha-se publicado o edital de chamada dos candidatos á inscripção de fornecimento de artigos para o consumo habitual da corporação, durante o proximo anno de 1930, pelo que se chama a attenção dos interessados para o mesmo. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO Á POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, INSTITUTO MEDICO-LEGAL E GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia communico aos Srs. interessados que, de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Condições

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente mez de dezembro, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das propostas a importancia de cinco contos de réis (5:000$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia.

Quinta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação e deverão ser entregues dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concurrencia vigorarão sómente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que a qualquer destes artigos venha a figurar nos contractos.

celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto serão taes artigos eliminados da concurrencia administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Aba de peroba de Campos, apparelhada em uma face, 0,02 x 0,20, metro	3$000
Aba de cedro, apparelhada, em uma face de 0,025 x x 0,23, metro	3$000
Aba de Riga, apparelhada, em uma face, de 0,025 x x 0,23, metro	3$100
Areia doce, fina ou grossa, metro cubico	22$500
Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado	25$200
Azulejo branco de 20 x20, metro quadrado	35$300

B

Barro laranjeira, metro cubico	16$000

C

Cal de Cabo Frio, em saccos, kilo	$156
Cal de mariscos, em saccos kilo	$135
Cal virgem em pedra kilo	$180
Cascalho n. 0, metro cubico	44$300
Cimalha de cedro massiça, de 6 x 6 de espessura, metro cubico	2$500
Cimento branco "Encro", kilo	$670
Cimento "Dova" ou "Portland", em barricas de 150 kilos, uma	31$000
Conçoeiras de 1 fio ao baixo, metro	7$900
Conçoeiras de 3 fios ao alto, uma	33$000
Conçoeiras de 5 metros, em ripas de 20 cms., cada uma, metro	6$000
Conçoeiras de 6 metros 2 fios ao baixo, metro	5$500
Conçoeiras de 6 metros 3 fios ao baixo, metro	5$500
Conçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4", metros, 2 fios ao alto, metro	8$200
Conçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4 metros 3 fios ao alto, metro	8$300
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 3m,50, metro	5$400
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 4 m, metro	5$000
Conçoeiras Gonçalo Alves de 5 m. metro	5$200
Conçoeiras Gonçalo Alves de 9 m. metro	6$000
Conçoeiras de 2 1/2 ms., Gonçalo Alves, de 3 fios ao baixo, metro	5$200
Conçoeiras de 3m,25 Gonçalo Alves, metro	5$100
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 5m,20 cms., cada uma, metro	5$900
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 2 fios ao baixo, metro	5$500
Conoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 50 cms., 1 fio ao baixo, metro	5$800
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 6m, 3 fios ao baixo, metro	5$800
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 8m, metro	5$900
Conçoeiras Gonçalo Alves, de 4m, 2 fios ao baixo, metro	5$500
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", metro	4$700
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" dous fios ao alto, metro	4$900
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", dous fios ao alto m. f., metro	5$700
Conçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, metro	5$000
Conçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, m. f., metro	5$800
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, metro	5$100
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, m. f., metro	6$200
Conçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto tres ao baixo, metro	5$700
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5$100
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, macho e femea, metro	6$400
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	5$500
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6$600
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	4$800
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	5$000
Conçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	5$100
Conçoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", uma	7$800
Conçoeira de peroba de Campos, de 3 x 9 x x 4 metros de comprido e grosso, metro	8$000
Conçoeira de peroba de Campos, 3 x 9 x 5 metros, metro	7$900
Conçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, metro	7$800
Conçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$400
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	7$900
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios alto, app. macho e femea, metro	8$700
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	8$000
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, app., macho e femea, 2 bites, metro	9$300
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8$200
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$900
Conçoeira de peroba de Campos, 5 fios ao alto, app. saia e camisa, de 0,23 x 0,7 1/2, metro	9$600
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8$600
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio baixo, metro	7$800
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	7$300
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	7$900
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	7$800
Conçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	7$800
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", em bruto, metro	6$000
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	6$500
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro	7$200
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	6$500
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e femea, metro	7$500
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6$500
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$000
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6$800
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro	8$000
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	7$000
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6$000
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	6$200
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	6$200
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	6$500
Conçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	6$500
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", pé	3$500
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao alto, pé	4$000
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao alto, pé	3$000
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 4 fios ao alto, pé	3$000
Conçoeira de pinho branco, 3" x 9", 1 fio ao baixo, pé	3$000

Coupoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao baixo, pé ..... 4$000
Coupoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao baixo, pé ..... 4$000
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, de 1ª qualidade, metro..... 5$000
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro ..... 5$200
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios alto, metro ..... 5$200
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$000
Coupoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro ..... 5$500
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$500
Coupoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto e 4 fios ao baixo, metro..... 6$000
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro ..... 5$500
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$500
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro ..... 5$500
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 6$600
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro ..... 6$600
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro ..... 5$000
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro ..... 5$200
Coupoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro ..... 5$200
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro ..... 5$500
Coupoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro ..... 5$500
Coupoeira de pinho do Paraná, de 14 pés de comprimento, em taboas de pollegadas com 20 centimetros de largura, uma ..... 23$500
Coupoeira de pinho do Paraná, de 3" x 9" x 16", metro ..... 5$800
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", metro..... 7$700
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao ao alto, metro ..... 9$900
Coupoeira de pinho de Riga, 2 fios ao alto, com 5 metros, metro ..... 8$400
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$000
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, ... 8$200
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$500
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto metro ..... 8$400
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$800
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro ..... 8$600
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femea, metro..... 9$900
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro ..... 8$600
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro ..... 7$900
Coupoeira de pinho de Rigo, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro ..... 8$200
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro ..... 3$400
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro ..... 8$500
Coupoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro ..... 8$600
Frizos de cedro, de 0,01 x 0,16, app. em 1 face, macho e femea, 2 bites, metro..... $950
Frizos de peroba de 0,10 x 0,30, app. em 1 face, macho e femea, 2 bites, com 5 metros de comprido, 0,022, metro..... 2$400
Frizos de peroba de Campos, de 0,10 de largura x x 1/2 cms. de grossura, metro..... 1$500
Frizos de peroba de Campos, 0,10 x 0,30, macho e femea, app. em 1 face, com 4 metros de comprido, 0,022, metro ..... 2$400
Frizos de peroba de Campos, de 10 cms. de largura x 2 1/2 de grossura, metro..... 2$000
Frizo de peroba de Campos, de 0,10, app. em uma face, macho e femea com 5 metro de comprimento, de 22 mm., metro..... 2$400
Frizo de peroba de 0,10, macho e femea, app. em uma face, com 4 metros de comprimento, de 22 mm., metro..... 2$400
Frizo de peroba, de 0,10 x 0,03, macho e femea, app. em uma face, de 6 metros de comprimento de 22 mm., metro..... 2$400
Frizo de peroba de 0,10, app. em uma face, macho e femea, com 6 metros de comprimento,, de 22 mm., metro..... 2$400
Frizo de peroba de Campos, de 0,10 x 0,022, app. em uma face, macho e femea, metro quadrado . . .. 15$000
Frizo de peroba de Campos, macho e femea, de 0,022 x 0,10, metro..... 1$600
Frizo de peroba de Campos, 0,025 x 0,10, macho e femea, metro ..... 1$700
Frizo de peroba de Campos, 0,30 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 2$300
Frizo de peroba de Campos, 0,03 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 1$800
Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 1$100
Frizo de peroba Rosa, de 0,025 x 0,10, app. macho e femea, metro ..... 1$600
Frizo de pinho de Riga, de 0,03 x 0,10, app. macho e femea, metro ..... 2$300
Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0.10, app. macho e femea, metro..... 1$700
Frizo de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, app. macho e femea, metro..... 2$200
Frizo de pinho de Riga, de 0,01 x 0.10, app. macho e femea, com 2 bites, metro..... 1$100
Imbuza serrada em qualquer dimenso, metro cubico . . .. 640$000

L

Ladrilho hydraulico, de duas cores, metro quadrado . . .. 8$400
Ladrilho hydraulico, cruzeta, metro quadrado. 8$800
Ladrilho hydraulico, liso, metro quadrado ..... 8$200
Latrina branca de louça, uma ..... 51$000
Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma 838000
Lava mão de louça, estrangeira n. 258, completo, um . . .. 82$000
Lava mão de louça, estrangeira n. 538, completo, um . . .. 71$000
Lavatorio de 20 x 16, de louça estrangeira, com armação de ferro, torneiras e valvula nickelada, um . . .. 110$000
Lavatorio de pedgstal, com valvula, um ..... 434$000

M

Macacahuba serrada em qualquer dimensão, metro cubico . . .. 640$000
Mictorio — typo "Adamant", n. 112, de 3 lugares, completos ,um . ..... 2:325$000
Mictorio — typo "Adamant", n. 701, de 2 lugares, completos, um . . .. 1:695$000
Mictorio —typo "Adamant" n. 703, de 1 logar completos, um . . .. 1:090$000
Mictorio — typo "Adamant", n. 704, de 1 lugar, (canto), um . . .. 1:110$000

P

Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1|2" x 5 metros, uma . . .. 11$500
Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 9, metros, uma . . .. 24$500
Peça Gonçalo Alves de 3" x 9" x5 metros, tres fios ao baixo, uma ..... 32$500
Peça de madeira de lei, curva, uma ..... 05$000
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 5 metros, metro . . . . 2$550
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 9" Gonçalo Alves, metro . . .. 3$000
Peça massaranduba de 3 x 9 x 5 metros, 3 fios ao baixo, metro . . .. 2$600
Peça massaranduba de 4" x 4" x 9" metros, uma. 41$000
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 5 metros, uma . . .. 26$000
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 9 metros, uma . . .. 40$600
Peça massaranduba de 4" x 9" x 5 metros, uma. 39$000
Peça massaranduba de 4" x 9" x 9 metros, uma. 40$000
Peça de peroba de Campos de 0,15 x 0,15 x 2m.20, uma . . . . 4$200

Peça de peroba de Campos de 0,45 x 0,75 x 19m,50, uma . . . . . 173$000
Peça de peroba de Campos de 0,60 x 0,01 x 4 metros, uma . . . . . 15$800
Peça de peroba de Campos de 0,85 x 0,08 x 0,10, uma . . . . . 6$300
Peça de peroba de Campos de 1m. x 0, 2 x 0.15, uma . . . . . 15$000
Peça de peroba de Campos de 1,05 x 0,08 x 0,12, uma . . . . . 7$200
Peça de peroba de Campos de 2,20 x 0.15 x 0.15, uma . . . . . 13$000
Peça de peroba de Campos de 10,50 x 0, 5 x 0,075, uma . . . . . 228$500
Peça de pinho parana de 3" x 12" x 12 pés, uma. 30$400
Pedra de alvenaria, metro cubico . . . . . 20$600
Pedra britada n. 1, metro cubico . . . . . 48$500
Pedra britada n. 2, metro cubico . . . . . 38$000
Pedra britada n. 3, metro cubico . . . . . 26$500
Pia de ferro estrellado, n. 2, uma . . . . . 36$000
Pranchão de cedro, com 0,055 x 0,30, metro . . . 12$000
Pranchão de cedro serrado, metro cubico . . . . . 575$000
Pranchão de oleo vermelho, serrado, metro cubico 553$000
Pranchão de oleo vermelho com 0,05 x 0,22, metro . . . . . 6$400
Pranchão de peroba, com 0,05 x 0,22, metro . . 6$800

R

Ripa de peroba com 2 de 20 cms., em coucoeira, metro $500

S

Saibro, metro cubico . . . . . 15$400

T

Telha Canal, Nacional, milheiro . . . . . 535$000
Taboa de cedro de 4m. x 0,30 x 0,03 (1ª), uma. 18$400
Taboa de cedro de 5m. x 0,40 x 0,03 (1ª), uma. 25$000
Taboa de cedro de 0,30 x 0,3 x 4 metros (1ª qualidade), uma . . . . . 15$500
Taboa de cedro de 2ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . . . 10$200
Taboa de cedro boa de 3ª qualidade de 0.30 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . . . 8$000
Taboa de cedro 1" x 16" x 16", uma . . . . . 36$000
Taboa de cedro 1 1/8" x 14" x 5 metros, uma. . . . 43$000
Taboa de cedro 1" x 16" x 16", uma . . . . . 30$0000
Taboa de cedro 1 1/8" x 16" x 16", uma . . . . . 16$000
Taboa de cedro 7/8" x 16" x 16", uma . . . . . 31$000
Taboa de cedro 0,03 x 0,50, de 4 metros, uma. 38$000
Taboa de cedro 0,50 x 0,40, metro . . . . . 3$400
Taboa de cedro 1 1/2 x 0,40, metro . . . . . 4$000
Taboa de cedro 0,07 x 0,50, metro . . . . . 3$800
Taboa de cedro 0,04 x 0,50, de 4 metros, uma.. 17$000
Taboa de cedro 0,02 x 0,30, de 4 metros, uma.. 10$400
Taboa de cedro 0,03 x 0,50, metro . . . . . 4$000
Taboa de cedro 0,03 x 0,35, metro . . . . . 8$000
Taboa de cedro 0,03 x 0,40, metro . . . . . 9$500
Taboa de cedro 0,04 x 0,50, metro . . . . . 11$800
Taboa de cedro 0,04 x 0,30, metro . . . . . 6$600
Taboa de cedro 0,25 x 0,30 x 4 metros, uma. . . . . 31$000
Taboa de cedro 0,25 x 0,30, metro . . . . . 5$200
Taboa de cedro 0,25 x 0,40, metro . . . . . 7$200
Taboa de cedro 0,025 x 0,30 x 4 metros, uma... 25$000
Taboa de cedro 0,70 x 0,01 x 4 metros, uma.... 12$000
Taboa de cedro 0,30 x 0,03, metro 68500
Taboa de cedro 0,16 x 0,1 1/2 x 4 metros, uma... 17$000
Taboa de cedro 0,50 x 0,01, metro, metro . . . . . 5$000
Taboa de cedro 0,50 x 0,25, metro . . . . . 11$500
Taboa de cedro 3 x 0,35 x 0,03, metro . . . . . 16$800
Taboa de cinalha, de 1ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . . . 12$000
Taboa de cinalha, de 1ª qualidade, de 0,40 x x 0,03 x 4 metros, uma . . . . . 18$800
Taboa de jacarandá-violeta de 1" x 8", metro.. 5$200
Taboa macheada de 0,30 de largura por 2 1/2 cms. de grossura, app. com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma . . . . . 22$000
Taboa macheada de 0,30 x de largura por 2 1/2 cms., de grossura, app., com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma . . . . . 22$000
Taboa de Peroba de Campos, serrada, em qualquer dimensão, app. metro cubico . . . . . 620$000
Taboa de Peroba de Campos, serrada em qualquer dimensão, em bruto, metro cubico . . . . . 540$000
Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,30, metro cubico . . . . . 1$700
Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,50, metro cubico . . . . . 3$200
Taboa de Peroba de Campos de 0,02 x 0,50, metro cubico . . . . . 5$700
Taboa de Peroba de Campos de 0,03 x 0,50, metro cubico . . . . . 6$300
Taboa de Peroba de Campos de 0,025 x 0,30, metro cubico . . . . . 4$200
Taboa de Peroba de Campos, de 0,025 x 0,50, metro cubico . . . . . 7$000
Taboa de Peroba de Campos, de 0,30 x 0,01, metro cubico . . . . . 1$000
Taboa de Peroba de Campos de 0,30 x 0,01 forro 1
Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,20x4,00 faces, apparelhada, macho e femea, com 2 bites, uma . . . . . 5$800
Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,20x4 metros abas, 3/8, uma . . . . . 12$000
Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,30x4,00, uma . . . . . 12$000
Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x4,00, uma . . . . . 20$000
Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,15x8,00, uma . . . . . 7$300
Taboa de peroba de Campos, de 0,015x0,30x4,00, uma . . . . . 8$600
Taboa de peroba de Campos, de 0,25x0,30x4,00, uma . . . . . 20$500
Taboa de peroba de Campos, de 0,30x0,2 1/2x x 4,00, uma . . . . . 16$000
Taboa de peroba de Campos, de 3/3"x16"x16", uma . . . . . 23$000
Taboa de peroba de Campos, de 1"x16"x16", uma . . . . . 32$000
Taboa de peroba de Campos, de 2 1/2x50, metro 11$500
Taboa de peroba de Campos, com 2 bites, macho e femea, apparelhada em 1 face de 0,010x x0,20x4,00, uma . . . . . 8$500
Taboa de peroba de Campos, de 2m,20x0m,50x x0m,025, metro . . . . . 10$000
Taboa de peroba de Campos, de 3.20x0.50, metro 13$000
Taboa de peroba de Campos, de 8.a.x0,15x0,04, metro . . . . . 11$000
Taboa de peroba, linheira, de 1 3/4"x12"x10", uma . . . . . 25$500
Taboa de peroba, linheiro, de 1 3/4"x12"x14", uma . . . . . 31$500
Taboa de pinho americano, de 1"x9"x16", uma 23$000
Taboa de pinho americano, de 11"x12"x1", pé.. 2$300
Taboa de pinho branco, de 7/8"x9"x16", uma.. 20$400
Taboa de pinho, de linheira, de 1 3/4"x12x10", uma . . . . . 29$500
Taboa de pinho de linheira, de 1 3/4"x12"x14", uma . . . . . 34$500
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, de 1ª qualidade, pé $700
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12", 2ª qualidade, pé $600
Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, 3ª qualidade pé $500
Taboa de pinho Paraná, de 1"x16"x16", pé..... 11$000
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, macho e femea, de 9"x5/8"x8", uma . . . . . 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 12"x14", pé..... $620
Taboa de pinho Paraná, de 12"x16", uma..... 11$000
Taboa de pinho Paraná, de 16"x16", pé..... $80
Taboa de pinho Paraná, de 18"x14", com 4,00 de comprimento, uma . . . . . 18$000
Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, metro.... 2$100
Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, apparelhada, macho e femea, 1 face, metro..... 2$200
Taliças de pinho Paraná, de 0,35x14, pé..... 1$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.0,30x0,03, uma.. 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.x0,30x0,03, apparelhada, macho e femea, 1 face, metro..... 3$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.x0,30x0,03, 1 fio no alto, uma . . . . . 10$000
Taboa de pinho Paraná, de 4m.x0,030x0,03, apparelhada, macho e femea, 2 faces, uma..... 11$000
Taboa de Viabatico, de 1ª qualidade, de 0,10x x0,25, metro . . . . . 6$300
Telha para cumieira, milheiro..... 738$000
Telha para cumieira, typo francez, milheiro..... 750$000
Telha franceza, legitima, milheiro..... 1:000$000

Telha Luglolf, milheiro ..... 528$000
Telha plana de asbesto, milheiro ..... 1:800$000
Telha typo francez, milheiro ..... 470$000
Telha de vidro, typo francez, uma ..... 10$000
Tijolo Bonavita, milheiro ..... 125$000
Tijolo de outras marcas, milheiro ..... 115$000
Tijolo de "Porto Rosa", milheiro ..... 128$000
Tijolo "Santa Cruz", posto na Repartição Central 132$000
Vara de cimalha de 3", peroba rosa, metro $830
Vara de marcos, de 0,03, peroba rosa, metro .... 1$500
Viga de massaranduba, de 12"x12", metro ..... 32$800
Viga de massaranduba, de 12"x12"x9 metros, metro ..... 40$000

GRUPO VIII — CAMAS COLCHÕES E TRAVESSEIROS

Classificação — Unidade — Preço de base

Cama articulada, com cobertura, uma ..... 120$000
Cama de ferro, uma ..... 65$000
Cama de ferro, esmaltada, de 1m,80x0,90, com lastro de arame, uma ..... 60$000
Colchão de capim, de 1m,70x0,70x0,13, capa de riscado, um ..... 13$000
Colchão de capim, de 1m,90x0,90x0,13, capa de riscado, um ..... 15$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,70x0,13, capa de linho, um ..... 21$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,90x0,13, capa de linho, um ..... 22$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,90x0,90x0,13, capa de linho, um ..... 30$000
Travesseiro de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um ..... 4$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,40x0,34, um ..... 6$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,80x0,45, um ..... 12$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,82x0,80, um ..... 12$000

GRUPO XI — EQUIPAMENTO

Classificação — Unidade — Preço por base

Apito de metal nickelado, igual á amostra, um.. 2$700
Apito de metal nickelado, para soccorro policial, igual á amostra, um..... 2$200
Casse-tête de madeira, igual á amostra, um.... 5$500
Porta-casse-tête de couro, igual á amostra, um.. 2$500
Perneira de couro superior, conforme o modelo par ..... 17$000

GRUPO XII — MOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Archivo-modelo "Palermo" n. 8, de peroba e cedro, com duas gavetas de 5" x 8", de 49 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo, fechando cada gaveta com as chaves differentes, um ..... 76$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 9, de peroba e cedro, com uma gaveta de 3" x 5", de 17 cms. de largo, 18 cms. de alto, 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um ... 45$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 11, de peroba e cedro, com uma gaveta de 5" x 8", de 25 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um ... 55$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 40, de peroba e cedro, com 13 gavetas, medindo 1m,53 de alto, 0,50 de largo e 0,38 de fundo, fechando automaticamente, um ..... 350$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 41, de peroba e cedro, com 43 gavetas, tendo em cada uma dous archivos tamanho-officio, medindo 1m,53 de alto, 5,50 de largura e 0,65 de fundo, um ..... 420$000
Banca de identificação, reforçada, igual ao modelo, uma ..... 150$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 70, de peroba e cedro, tamanho-officio, de 0,40 x 0,28, uma. 15$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 71, de peroba e cedro, tamanho-carta, de 0,35 x 0,25, uma 10$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 51, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, um. 200$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 52, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, com vidro e panno verde superior, um ..... 300$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 55, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão lateral — proprio para archivo e correspondencia, etc., de 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, um ..... 380$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 56, de peroba e cedro, com cinco gavetas, tendo ao lado direito um gavetão (fingindo duas gavetas), com divisões corrediças para archivo de correspondencia, carta ou officio, e na do centro, dispondo de separações de objectos, medindo 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um ..... 420$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 57, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para pastas de archivo, e possuindo um vão inteiramente aberto — de 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um ..... 470$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 58, de peroba e cedro, tendo em cada face cinco gavetas e um gavetão para pastas de archivo, além das pranchas para supporte de livros e papeis ou para escripta de terceiros — de 1m,80 de comprido, 1m,20 de largo e 0,78 de alto, um ..... 900$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 81, de peroba e cedro, com quatro gavetas, um local destinado á machina de escrever, que alli se adapta e funcciona, medindo 1m,40 de comprido, 0,80 de largo e 0,87 de alto, um ..... 500$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 91, de peroba e cedro, com tampo movel, para machina de escrever, tendo tres gavetas á direitas, escaninhos inclinados na de cima, para papeis, medindo 1m,20 de comprido, 0,80 de largo e 0,78 de alto, um ..... 380$000
Cabide de entrada — côr de imbuya, com espelho, igual ao modelo, um ..... 350$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 182, de peroba e cedro, com espelho de crystal *biseauté*, tendo disposições para bengalas e guarda-chuvas, um ..... 150$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 186, de peroba e cedro, para parede, com tres ganchos duplos, um ..... 25$000
Cabide-modelo "Palermo".
Cadeira de guarnição — assento e encosto de couro marroco verde, igual ao modelo, uma. 160$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 101, de peroba e cedro, de braços, e toda estofada, tendo o assento de mola e um apparelho de gyro e inclinação, uma ..... 300$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 103, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, possuindo quatro pés com rodizios, molas especiaes, dispositivo giratorio, sendo o assento de madeira, uma ..... 200$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 104, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, com os pés anteriores em angulo recto e sendo o assento de madeira, uma ..... 140$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 109, de peroba e cedro, com molas e dispositivo giratorio, tendo o encosto accentuadamente curvo e assento de madeira, uma ..... 150$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 110, de peroba e cedro, de encosto accentuadamente curvo, com assento de madeira e pés fixos, uma. 120$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 116, de peroba e cedro, typo americano, com assento de madeira e resistentes tirantes entre os pés, uma 30$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 122, de peroba e cedro, para dactylographo, munida de mola e de encosto movel, com graduação na altura e no inclinar, uma ..... 80$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 161, de peroba e cedro, para guarda-livros, com dispositivo giratorio e graduação, de encosto curvo e de assento de madeira, uma ..... 140$000
Cochim de panno-couro, para cadeira rotativa, systema "Palermo", uma ..... 50$000

Escrivaninha, modelo "Palermo", n. 204, de peroba e cedro, para guarda-livros, com tres gavetas e de dous metros de comprido e 0,90 de largo, uma ..... 420$000

Escrivaninha-bureau, modelo "Palermo", n. 205, de peroba e cedro, tendo o tampo superior inclinavel em diversas posições, e o inferior, de correr, podendo ser usada como escrivaninha ou bureau, medindo 1m,20 de comprido, 0,60 de largo e 1m,08 ou 1m,20 de alto, uma ..... 550$000

Estante-modelo "Palermo", n. 230, de peroba e cedro, tendo internamente quatro prateleiras gradativas, com portas de abrir, envidraçadas na altura das prateleiras, com fecho e fechadura, medindo 0,95 de largo, 0,38 de fundo e 1m,85 de alto, uma ..... 280$000

Estante de imbuya — type "L", com duas portas envidraçadas e prateleiras internamente, igual ao modelo, uma ..... 450$000

Grupo americano de tres peças, estofo de couro marroco verde, igual ao modelo, um ..... 1:400$000

Grupo de tres peças, para reformar em panno-couro, conforme explicações a serem dadas nas officinas desta repartição, um ..... 700$000

Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma ..... 200$000

Mesa para identificação, medindo 1m,00 de alto, com marmore grosso de 16 x 16, embutido no tampo, uma prateleira com divisões e uma gaveta, uma ..... 100$000

Mesa-de-reuni, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma 200$000

Placheta envernizada, igual á amostra, uma .. 25$000

Placheta envernizada para identificação, igual á amostra, uma ..... 15$000

Prancheta de madeira, de 0,18 de comprimento x x 0,06 de largura, para tomada de impressões uma ..... 5$000

Prateleira, modelo "Palermo", n. 307, de peroba e cedro, propria para collocação de ventilador em canto, tendo a prateleira circular, uma ..... 30$000

Secretaria, modelo "Palermo", de peroba e cedro, com tres gavetas e um vasto compartimento livre, além de muitos escaninhos e pequenas gavetas, medindo 1m,10 de comprido, 0,70 de largo e 1m,90 de alto, uma ..... 300$000

Secretaria, modelo "Palermo", n. 323, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo e duas taboas de correr, medindo 1m,75 de comprido, 0,70 de largo e 1m,04 de alto, uma .....

Secretaria, modelo "Palermo", n. 325, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo, com vidro e panno verde superior, de 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 1m,40 de alto, uma ..... 800$000

Secretaria, modelo "Palermo", n. 326, de peroba e cedro, possuindo cinco gavetas e um gavetão para pastas, bem como varios compartimentos abertos, escaninhos de cartas e correspondencia, e gavetinha fechada e outras mais — proprias para archivo de cartolinas e de dispositivos para papeis de toda a natureza, isoladas e fechando-se tudo por meio de uma gaveta e uma resistente e silenciosa cortina. Dimensões: 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 1m,04 de alto, uma 800$000

Store e bandeau de algodão listado e com collocação, um ..... 85$000

Store e bandeau de tecido listado, igual ao modelo, com a respectiva collocação, um .... 90$000

Terno, modelo "Palermo", n. 338, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas cadeiras, um ..... 360$000

Terno, modelo "Palermo", n. 339, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras, um ..... 400$000

Terno, modelo "Palermo", n. 342, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um ..... 900$000

Terno, modelo "Palermo", n. 343, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um ..... 1:000$000

Terno, modelo "Palermo", n. 345, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, finamente estofadas, com marroco — modelo "Mapple", um ..... 2:200$000

Terno, modelo "Palermo", de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras de braço, um ..... 600$000

Toldo de lona, igual á amostra, listado, com armação de ferro, feitio capota, um ..... 250$000

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Alphabeto completo, com 14 cms. x 18 1/2, qualquer côr, igual ao modelo, um ..... 7$000

Armação de ferro, com cabo de madeira, para rolo de impressão, conforme o modelo do Gabinete de Identificação, uma ..... 35$000

Attestado de bons antecedentes, modelos A e B, um $050

Barbante de côres, novello ..... 1$000

Borracha para dous usos, "Faber", uma $700

Borracha para desenho, n. 16, grande, uma ... $200

Capa de processo ou autuação, em papel commum, uma $050

Capa de autuação, em papel marmoreo, impressa, igual ao modelo, uma $100

Capa de processo de cancellamento, modelos A e B, uma $100

Carimbo de borracha, para processo, um ..... 7$000

Carimbo de borracha com machina de datar, um 18$000

Cartão-alphabeto "A", um $005

Cartão-alphabeto "B", um $030

Cartão-alphabeto "C", um $030

Cartão em branco, cartonado, para o archivo, de 33 x 23 cms., igual ao modelo, milheiro.. 118$000

Cartão em branco, sem pauta, papel cartonado, de 20 cms. x 12 1/2 cms., milheiro ..... 10$000

Cartão de cartolina de côr, pautado de um lado, de 0,177 x 0,108, igual á amostra, milheiro. 40$000

Cartão para estatistica, de 6 x 12, modelos A, B, C e D, um $020

Cartão para estatistica, de 7 x 10, modelos A e B, um $025

Cartão para estatistica, de 8 x 16, modelos A, B, C e D, um $025

Cartão para ficha falsa, um $030

Cartão para indicador morphologico, um $070

Cartão para matricula, um $040

Cartão para retrato, um $050

Cartão para vulgos, um $030

Carteira de identidade para fins eleitoraes, uma $030

Carteira de identidade modelo internacional A e B, uma ..... 1$300

Carteira de identidade modelo portuguez, A e B, uma ..... 1$000

Carteira de identidade para profissional A, B, C e D, uma ..... 2$000

Carteira de identidade para serviço domestico, uma ..... 3$200

Carteira para motorista, igual ao modelo, confecção e acabamento esmerados, impressão em ouro legitimo, cosida, capa de couro, quadros de fantasia e papel de linho de 30 kilos (amador ou motorista), uma 000

Carteira para motocyclista, conforme o modelo, uma ..... 1$500

Carteira de passaporte, igual ao modelo, uma.. 10$000

Elasticos grandes, duzia ..... 2$000

Elasticos Rubber Bands, 0000 1/2, duzia ..... 4$000

Enveloppes de 26 x 13, impressos, em papel transparente, cento ..... 7$000

Enveloppes de 31 x 22, impressos, cento ..... 7$500

Enveloppes de 23 x 28, impressos, cento ..... 6$000

Enveloppes de 36 x 28, impressos, cento ..... 7$500

Enveloppes para officio, de 21 x 11 1/2, cento.. 3$000

Enveloppes para officio, de 10 x 16, cento..... 10$000

Enveloppes-sacco n. 1, cento ..... 9$000

Enveloppes-sacco n. 2, cento ..... 10$000

Envelloppes superiores, papel de linho, para officios, de 24 x 12, cento ..... 3$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, de côr branca e de 15 cms. x 0,102, milheiro 16$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, branca, de 15 cms. x 0,102, milheiro ..... 22$000
Fita para machina de escrever, de uma só côr, uma ..... 4$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma... 4$500
Fita para machina de sommar "Burroughs", uma 8$000
Folha de antecedentes, dupla, modelos A, B, C e D, uma $060
Folha de antecedentes, simples, modelos A, B e C, uma $060
Folha-corrida, modelos A e B, uma $050
Caderno de oito folhas para pagamento, impresso e riscado, com a respectiva capa, igual ao modelo, um ..... 6$000
Gomma arabica em grão, kilo..... 4$000
Grampos ns. 3, 4 e 5, caixa..... 3$000
Impressos de 16 x 22, para vistos, cento..... 2$090
Impressos de 21 x 29, para substituições de alvarás e officios, modelos A, B, C, D e E, cento.. 2$000
Impresso de 22 x 32, para informações, modulos A, B, C, D e E, um..... $080
Impresso de 24 x 17, em papel de linho, cento.... 16$000
Impresso de 29 x 23, boletim para informações, cento. . . .. 2$000
Impresso de 33 x 23, em papel de linho, cento.. 18$000
Impresso de 33 x 22, em papel de linho, 2 chapas, cento. . . .. 20$000
Impresso de 35 x 24, em papel de linho, 3 chapas, cento. . . .. 28$000
Impresso de 64 x 44, em papel de linho, 4 chapas, cento. . . .. 33$000
Impresso de 70 x 48, em papel de linho, 6 chapas, cento. . . .. 40$000
Impresso para certidão, em papel almasso, igual á amostra, cento. . ..... 10$000
Impresso conforme o modelo n. 1, de 0,09 x 0,225, papel de linho encorpado, um..... $020
Impresso, conforme o modelo n. 2, em papel cartonado, amarello, de 0,09 x 0,205, um..... $070
Impresso, conforme o modelo n. 3, côr de rosa, um. $070
Impresso, conforme o modelo n. 4, côr verde, um. $070
Impresso, conforme o modelo n. 5, côr azul, um. $070
Impresso, conforme o modelo n. 6, encarnado, um. $070
Impresso, conforme o modelo n. 7, de 0,23 x 0,16, em papel cartonado, um..... $020
Impresso, conforme o modelo n. 10, papel assetinado, formato envellope fechado, de 0,155 x x 0,08, um. $020
Impresso, conforme o modelo n. 11, papel assetinado, de 0,32 x 0,23, um..... $030
Impresso, conforme o modelo n. 12, papel assetinado, de 0,16 x 0,115, um..... $020
Impresso, conforme o modelo n. 13, papel de linho, de 0,32 x 0,115, milheiro..... 20$000
Impresso, conforme o modelo n. 16, papel de linho, um. $015
Impresso para officios, resma..... 19$000
Impresso em papel assetinado, formato envellope, igual ao modelo, um..... $020
Impresso em papel assetinado, formato envellope, de 0,115 x 0,08, um..... $020
Impresso para ponto, de 45 cms. x 55 cms., igual ao modelo, cento. ..... 23$000
Indice de inscripção de motoristas, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um. ..... 25$000
Individuaes dactyloscopicas em papel de linho, encorpado e aspero, conforme o modelo n. 8, de 0,205 x 0,18, uma..... $030
Individuaes dactyloscopicas, modelos A e I, uma. $020
Linha preta em carretel, carretel..... 1$500
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 0, tubo. 4$000
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 1, tubo. 3$500
Livro de 200 fls., 1/2 encardenação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um..... 55$000
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, ind., um..... 60$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um..... 70$000
Livro de 200 fls., para protocollo de entradas e sahidas de documentos, n. 939, um..... 82$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado e indice, um..... 72$000
Livro de 300 fls., encadernação em panno preto, papel superior, conforme o modelo n. 9, um. 60$000
Livro de 400 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um..... 80$000
Livro de 500 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um..... 90$000
Livro de 500 fls., encadernação ingleza, 57 x 40, impresso, riscado, indice, um..... 95$000
Livro de 600 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso, riscado, indice, um..... 100$000
Livro para inscripção de motoristas-amadores, etc., com 100 fls., igual ao modelo, um.... 30$000
Livro para inscripção de motoristas profissionaes, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um..... 30$000
Livro para lançamento de carteiras, com 200 fls., igual ao modelo, um..... 15$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, entrada de fichas, um . ..... 20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Civil, um . . .. 20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. de boletins, um . . .. 20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Criminal, um . . .. 20$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. de Informações, um ..... 25$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, registro de attestado e folhas-corridas, um ..... 18$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, saida de officios, um . . .. 20$000
Livro de registro geral, igual ao modelo, um .... 15$000
Livro para termos de exame, com 100 fls., numerado por pagina, igual ao modelo, um.... 30$000
Mappa de papel de linho de 50 kilos, igual ao modelo, cento . . .. 55$000
Massa allemã, para impressão, kilo . ..... 12$000
Massa allemã "Victoria", para impressão, qualidade superior, kilo . ..... 13$000
Meia encadernação ingleza, até 500 fls., formato 33 x 22, uma ..... 15$000
Papel assetinado, para impressão, em bobinas, kilo . . . . 5$000
Papel de jornal, em branco, tamanho 33 x 22, kilo $000
Papel de linho riscado 49 x 33, com 5 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma... 22$000
Papel de linho riscado 49 x 33, com 6 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma... 25$000
Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 58$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma. ..... 65$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 72$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 85$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 110$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 100$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 34 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 120$000
Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 125$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 57$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 63$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 70$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 83$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 98$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma..... 108$000
Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma ..... 120$000
Papel liso 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma . . .. 45$000
Papel liso 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma . . .. 49$000

Papel liso 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 55$000
Papel liso 66 x 96, com 22 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 60$000
Papel liso 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 65$000
Papel liso 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma . . . . . 80$000
Papel de remessa de concurrencia, igual ao modelo, milheiro . . . . . 22$000
Pasta "Cieka", "Soenecken" ou "Velox", tamanho-officio, uma . . . . . 10$000
Pasta "Progresso", formato Almasso, uma . . . . . 18$000
Publicação dos archivos do Instituto Medico Legal, em fasciculos, igual ao modelo, fasc. . . . . 5$000
Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,24, reforço com saliencia de metal, uma . . . . . 3$000
Registro Civil, um $060
Registro Criminal, um $060
Rebolo de 0,085 x 0,04, para tinta de impressão, (reb. de borr.), um . . . . . 35$000
Rôlo para identificação, de 12 cms., igual ao modelo, um . . . . . 45$000
Telegramma formato 33 x 22, cento . . . . . 2$000
Tinta preta de impressão "Laurelleux", qualq. côr-lata de 250 grammas (lata) . . . . . 5$000
Tinteiro-mod. Palermo, typo "Centenario", numero 661, um . . . . . 70$000

GRUPO XIV — MOTOCYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruelas de pressão, sortidas, caixa . . . . . 1$600
Accumullador para Harley, um . . . . . 125$000
Accumullador de 6 volts, para moto Harley, 2 cylindros, um . . . . . 188$000
Balente de kiki, caixa . . . . . 36$000
Corrente deanteira para moto Harley, metro . . . 85$000
Corrente trazeira para moto Harley, metro . . . . 68$000
Cabo para velocimetro, um . . . . . 11$000
Carburador (523), um . . . . . 265$000
Carburador para moto Harley, 2 cylindros, um . . 235$000
Cigarra para moto (1.165) M. K. 385, um . . . . 210$000
Cone ajustavel para roda de sid-car, um . . . . . 18$000
Cone fixo para roda de sid-car, um . . . . . 13$000
Corrente Renault para moto, metro . . . . . 36$000
Eixo para entrada de ar do carburador (531), um 14$000
Entrada de ar para carburador (540), uma . . . . 15$000
Escovas n. 1.669-18, uma . . . . . 5$500
Esphera de 9m.m. 1ª qualidade, cento . . . . . 18$000
Esphera de 10m.m. 1ª qualidade, uma . . . . . 1$100
Estojo para placa de balanço da forquilha, curto, n. 2.639-12, um . . . . . 7$400
Estojo para placa de balanço da forquilha, comprido, n. 2.640-16, um . . . . . 8$300
Fuziveis compridos para moto, Harley, 2 cylindros, um . . . . . 1$000
Fuziveis curtos para motocyclette, um $850
Engrenagem de 48 dentes, para moto Harley, uma . . . . . 52$000
Engrenagem de 28 dentes, para moto Harley, uma . . . . . 26$000
Garra para sid-car, uma . . . . . 52$000
Luva marron, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par . . . . . 66$000
Luva preta, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par . . . . . 62$000
Molla de seguimento para motor de 61" cub. de de moto Harley de 2 cylindros, uma . . . . . 4$200
Oculos protectores para motocyclistas, igual á amostra, um . . . . . 40$000
Paralama para motocyclette, parte dianteira, typo 1927, um . . . . . 155$000
Peça n. 116-17, valvula de admissão, uma . . . . 16$000
Peça n. 180-15, valvula de descarga uma . . . . 25$500
Peça n. 186-10, molla de descarga, uma . . . . . 4$300
Peça n. 275-14, pino do pistão, uma . . . . . 11$000
Peça n. 279-14, pino de segurança, uma . . . . . 1$300
Peça n. 293-13, bucha do pistão, uma . . . . . 7$100
Peça n. 304-15, rolinhos completos, uma $700
Peça n. 309-15, rolinhos completos, uma . . . . . 9$800
Peça n. 352-17, eixo de volante 19-22, uma . . . . 17$000
Peça n. 355-15, eixo de volante, uma . . . . . 15$000
Peça n. 413-15, bucha do carter, uma . . . . . 9$500
Peça n. 416-17, caixa para roulement, uma . . . . 16$000
Peça n. 2.617-09, molas pequenas para forquilha, uma . . . . . 6$000
Peça n. 2.617-16, molas grandes para forquilha, uma . . . . . 9$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 5-23, uma. 155$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 4.351-16, uma . . . . . 17$000
Peça para motocyclette "Harley" n. 4.925-26, uma . . . . . 3$800
Peça para motocyclette "Harley" n. 6.301-18, uma . . . . . 21$000
Reis completos para motocyclette n. 3.944, uma . . . . . 1$800
Rebites para cravação de lona de freio, duzia . . 1$000
Rebites para estribo, duzia . . . . . 1$400
Side-car simples para moto "Harley", um . . . . 750$000
Side-car duplo, para moto "Harley", um . . . . . 800$000
Vela Champion de 5/8, para motocyclette, uma. 6$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley, um . . 255$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley", completo, um . . . . . 255$000
Vidro branco, duplo, para pharol de motocyclette, uma . . . . . 5$500

FARDAMENTOS — GRUPO XV

Classificação — Unidade — Preço de base

D

Dolma, calça e bonet com armação e capa, de *brim pardo*, igual á amostra, tendo botões dourados, e, na gola, as laticines *A. P.*, de metal dourado. O bonet deverá ter as armas da Republica, um . . . . . 112$000

F

Fardamento de brim de algodão, para serventé, um . . . . . 20$000
Fardamento de brim de linho pardo, para serviente, um . . . . . 103$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para cocheiro, um . . . . . 103$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para *chauffeur*, um . . . . . 103$000
Fardamento de panno azul, com bonet para *chauffeur*, um . . . . . 187$000

J

Jaquetão, calça e capa de bonet de brim branco H. J., igual á amostra, um . . . . . 153$000
Jaquetão, calça e capa de bonet de brim pardo igual á amostra, com botões a escolher, um 103$000
Jaquetão, calça e bonet, de *sargelina azul*, igual á amostra e com botões a escolher, um . . 192$000

M

Macacão de algodão mescla, para mecanico, conforme o modelo, um . . . . . 21$000

T

Tunicas de mescla azul, uma . . . . . 10$800

U

Uniforme de brim branco, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um . . . . 153$000
Uniforme de brim kaki "Caçador, igual ao modelo, completo, com capa e armação de bonet, botões e armas da Republica, metal dourado, um, setenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 78$500
Uniforme de brim kaki "Caçador", inglez, com bonet, igual á amostra, para fiscal de vehiculos, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Uniforme de mongol azul, nacional, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um . . . . . 192$000

GRUPO XVI — BICYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço por base

A

Aro de 26-1 ⅜, com 32 e 40 furos, um . . . . . 12$500
Aro n. 3.940, 26 typo 27, um . . . . . 48$000

B

Bolsa para ferramenta, uma. . . .	6$200
Bomba de metal, uma. . . .	5$000
Borrachinha para valvula, metro. . . .	1$000
Bomba de celluloide, uma. . . .	5$300

C

Corrente de ½ a 3 1/6, metro. . . .	9$500

E

Eixo dianteiro, um. . . .	2$000
Eixo trazeiro, um. . . .	2$600
Espheras de ¼, 1ª qualidade, cento. . . .	5$000
Espheras de ⅜, grosa. . . .	2$400
Espheras de ⅜, 5/32 e 3/16, grosa. . . .	2$200
Espheras de 3/16, grosa. . . .	3$900
Espheras de 5/32, grosa. . . .	3$000

G

Guarda-lama dianteiro, um. . . .	4$600
Guarda-lama trazeiro, um. . . .	4$300

L

Lanterna de carbureto, uma. . . .	22$000
Lanterna de oleo, uma. . . .	9$500

P

Pedaes, par. . . .	8$600
Pedaes de ferro 9/16, 20 fios, par. . . .	8$500
Pinhão de ½ e 3/16, um. . . .	9$600
Pinhão B. S. A., um. . . .	15$500
Protector para aro, par. . . .	1$800
Punhos de ⅞, par. . . .	3$300
Punhos de 22 m/m, par. . . .	2$000

R

Raios, cento. . . .	9$500
Record para bomba, um. . . .	1$400

S

Sapata de trava, completa, uma. . . .	1$800
Selim "Kuidaw", com molas, um. . . .	27$500

T

Tornos para tubos "Record", n. 3, um. . . .	82$000
Tympanos, um. . . .	4$700

GRUPO XVII — ARMARINHO

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Alfinetes, qualquer côr e tamanho, em pacotes de 100 grammas pacote . . .	3$150
Algodão nacional crú, de 0,78 de largo, metro. . .	3$200
Algodão nacional crú, de 1.60 de largura, metro	5$600
Algodão nacional enfestado, de 1.40 de largura, metro . . .	4$700
Algodão nacional inferior, de 0,70 de largura, metro. . . .	2$200
Algodão nacional trançado, de 1.40 de largura, metro. . . .	6$700
Algodãozinho com 10 centimetros de largura, peça . . .	10$400
Algodãozinho de 90 centimetros de largura, peça	108900
Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largura, metro . . .	8$200
Atoalhado de algodão de côr, com 1,50 de largura, metro . . .	5$600
Atoalhado de linho branco, de 1,60 de largura, metro . . .	18$200

B

Baeta de 1ª qualidade, em côr, metro. . . .	12$900
Bandeira nacional de dous pannos, uma. . . .	22$200
Bandeira nacional de tres pannos, uma. . . .	45$400
Bandeira nacional de quatro pannos, uma. . . .	77$000
Bandeira nacional de cinco pannos, uma. . . .	105$500
Bandeira de panno azul com 45 cms. de comprimento x 30 de largura, tendo ao centro as iniciaes "A. P.", em côr branca, uma. . . .	4$800
Bandeira de panno branco com 45 cms. de comprimento por 30 de largura, tendo ao centro uma cruz vermelha, uma. . . .	4$800
Botões pequenos de madreperola, grosa. . . .	11$200
Botões médios de madreperola, grosa. . . .	12$100
Botões de massa, grosa . . .	9$750
Botões brancos de osso, sortidos, grosa. . . .	2$700
Brim branco de algodão, metro. . . .	4$100
Brim branco de lona, metro. . . .	4$200
Brim branco de meio linho, metro. . . .	8$700
Brim branco russo trançado, metro. . . .	3$500
Brim kaki "Caçador", inglez, igual á amostra, metro . . .	5$400
Brim kaki inglez, metro . . .	5$900
Brim kaki nacional, metro . . .	3$500
Brim pardo de algodão, metro. . . .	3$100
Brim pardo de linho, metro. . . .	7$200

C

Capotes de panno azul para chauffeur, um. . . .	137$000
Cobertores de algodão para solteiro, um. . . .	14$300
Cobertores de juta para solteiro, um. . . .	14$300
Cobertores de lã para solteiro, um. . . .	26$200
Colchas brancas de 1.40 x 1,90, uma. . . .	12$300
Colchas de côr, de 1.10 x 1.90, uma. . . .	12$000
Colchas de fustão branco, de 1,40 x 1.90, uma. .	10$000
Colchas de fustão branco, conforme a amostra, para solteiro, uma . . .	27$000

F

Filó para cortinados, metro. . . .	15$000
Flammula de 0,80 com o dizer "Policia", igual ao modelo, uma . . .	12$400
Flanella branca, metro . . .	15$100
Fronhas de algodão de 0.41 x 0,36, uma. . . .	2$200
Fronhas de algodão de 0.82 x 0,80, uma. . . .	2$200
Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, 70 x 25, uma. . . .	3$100
Fronhas de cretone de 0.41 x 0,38, uma. . . .	2$600
Fronhas de cretone de 0.82 x 0,80, uma. . . .	3$000
Fronhas de cretone de 0.82 x 0,80, uma. . . .	5$600
Fronhas de cretone de 83 x 85, uma. . . .	4$100
Fronhas de cretone para travesseiro cylindrico, de 70 x 25, uma. . . .	3$500
Fustão branco de cordão, superior, de 0,70 de largura, metro . . .	6$000
Fustão branco felpudo, de 0,60 de largura, metro	6$200

G

Gôrros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um . . .	4$000
Gôrros de cretone para enfermeiros e medicos, um . . .	2$500
Gôrros de mesca azul, um. . . .	2$100
Guardanapos brancos de algodão, de 25 x 25 duzia . . .	21$100
Guardanapos brancos de algodão, de 50 x 50, duzia . . .	47$200
Guardanapos brancos de linho, de 30 x 30, duzia	35$000
Guardanapos brancos de linho, de 50 x 50, duzia	60$000

L

Lençol de algodão para solteiro, com 2m.20 x x 1m.75, um . . .	7$500
Lençol de cretone de 2m,20 x 1m,75, 1ª qualidade, um . . .	22$500
Lençol de algodão com 2,10 x 1,40, um. . . .	9$500
Lençol de algodão com 2,20 x 1,50, um. . . .	9$700
Lençol de cretone para solteiro, com 2m,20 x x 1m,75, um . . .	10$400
Lençol de cretone com 2,20 x 40, um. . . .	11$800
Lençol de cretone com 2,20 x 1,75, um. . . .	13$300
Linha Clark, qualquer côr, sortida, em numeros, grosa . . .	188$000
Lona branca americana de 2m,65 de largura, metro . . .	26$200
Lona branca infestada, encorpada, metro. . . .	14$500
Lona branca nacional, de 1.15 de largura, metro	14$700
Lona listada para sanefas, 27-B, metro. . . .	12$400
Lona reforçada de um metro de largura, metro	9$400
Lona riscada para toldos, de 1.00 de largura, metro . . .	11$800

M

Mescla azul superior, metro. . . .	3$890
Morim para aladuras, peça de 20 metros, peça. .	27$600

P

Panno para capa com 1m.40 de largura, metro. .	12$400
Panno com corda, para carpinteiro, um. . . .	5$000
Panno couro com dous pannos, metro. . . .	30$300
Panno felpudo para lençóes de banho, 1.50 de largo, metro . . .	13$200

Panno fantasia de couro para forrar mobilia, metro	24$000
Panno Preto encorpado, metro	9$200
Panno verde superior, para mesa, metro	51$000

R

Riscado para roupa, com 0.68 de largura metro	2$700

T

Toalhas de linho fino para auscultação, com 1,10 de largura, duzia	67$500

GRUPO XVIII — MATERIAL PHOTOGRAPHICO

Classificação — Unidade — Preço de base

Balança "Kodak", até 100 grammas, uma	70$000
Balança "Kodak", até 1.000 grammas, uma	100$000
Banheira de ferro esmaltado, de 18 x 24, uma	15$000
Banheira de ferro esmaltado, de 24 x 30, uma	25$000
Banheira de ferro esmaltado, de 30 x 40, uma	40$000
Banheira de ferro esmaltado, de 40 x 50, uma	55$000
Banheira de ferro esmaltado, de 50 x 60, uma	90$000
Chapa "Hauff", ultra-rapida, de 13 x 18, duzia	10$000
Chapa Inalo Virindin, de 16 x 21, duzia	22$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 18 x 24, duzia	36$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 24 x 30, duzia	65$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 30 x 40, duzia	120$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 40 x 50, duzia	320$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 50 x 60, duzia	350$000
Copo graduado, para 250 grammas, um	5$500
Copo graduado, para 500 grammas, um	9$000
Copo graduado, para 1.000 grammas, um	11$000
Ecran Wratten Wainright, vidro optical "A", de 9 x 9 cms., um	400$000
Film ortho commercial "Kodak", de 13 x 18, duzia	10$000
Film ortho commercial "Kodak", de 18 x 24, duzia	18$000
Film Pack kodak, de 6 x 9, duzia	5$000
Film Pack kodak, de 10 x 15, duzia	15$000
Film Pack kodak, de 13 x 18, duzia	18$000
Film panchromatico, "Kodak", de 18 x 24, duzia	22$000
Film "Portail" kodak, de 9 x 13, duzia	5$000
Film para raio X, kodak, de 18 x 24, duzia	22$000
Film para raios X, kodak, de 24 x 30, duzia	40$000
Film para raios X, kodak, de 30 x 40, duzia	60$000
Funil de vidro, para 1.000 grammas, um	6$000
Funil de vidro, para 1.500 grammas, uma	9$000
Lampada para Finger Print Camara, uma	3$000
Lampada "Satrap", de 6 amperes, para atelier, uma	100$000
Lampada "Satrap", de 10 amperes, para atelier, uma	280$000
Lente montada, em tripé, com cremalheira, de 0,05 de diametro, igual ao modelo, uma	70$000
Metol Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro	5$000
Metol Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro	42$000
Ortho chroma, gramma	100$000
Papel adhesivo kodak, de 50 x 60, folha	2$500
Papel Azo F. 2 — 13 x 18, duzia	3$000
Papel Azo, F. 2 — 18 x 24, duzia	6$000
Papel Azo, F. 2 — 24 x 30, duzia	10$000
Papel Azo, F. 4 — 1 x 10 jardas, rolo	80$000
Papel Azo, F. 4 — 30 x 40, duzia	20$000
Papel Azo, F. 4 — 40 x 50, duzia	45$000
Papel Ortho Bromo, brilhante, contraste, 18 x 24, parede	6$000
Papel Rubra & Virida, 30 x 40, folha	7$000
Pera para obturador, uma	14$000
Prensa Century, 18 x 24, uma	12$000
Prensa Century, 24 x 30, uma	35$000
Prensa Century, 30 x 40, uma	65$000
Prensa Century, 40 x 50, uma	90$000
Tripé Globus Stella, modelo II, um	310$000
Tripé Globus Stella, modelo III, um	340$000
Tripé paulista, 11	130$000
Tubo de borracha para fogareiro, metro	12$000
Tubo de borracha para obturador, metro	5$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o grande plafonier, um	500$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o reflector, um	350$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para as resistencias, um	200$000
Tungsten Batterry, para Finger Print Camara, um	23$000

GRUPO XIX — LAVAGEM DE ROUPA

Classificação — Unidade — Preço de base

Avental, um	2$000
Toalha, uma	$260

GRUPO XX — ARMAS E MUNIÇÕES

Classificação — Unidade — Preço de base

Balas 32 de longo, para revolver "Colt", caixa	9$500
Revolver "Colt" calibre de 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo de madreperola, um	235$000
Revolver "Colt", calibre de 32 x 4", de cano, cabo de madeira, um	210$000

GRUPO XXI — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Acetona, kilo	39$000
Acido acetico glacial de Riedel, kilo	15$800
Acido boraco, kilo	6$800
Acido chlorydrico, litro	4$100
Acido chlorydrico nacional, kilo	9$400
Acido muriatico, litro	3$500
Acido phenico puro, kilo	11$000
Acido sulphurico, densidade 1.710, kilo	3$500
Acido sulphurico, densidade de 30°, litro	3$800
Acido sulphurico em vidro de 250 grammas, vidro	5$300
Alcool de 36°, litro	1$650
Alcool de 40°, litro	2$400
Alcool de 90°, litro	19$000
Agua distillada, litro	1$600
Alumen de potassio de Riedel, kilo	3$600
Ammoneca em vidro de 250 grammas, vidro	3$700

B

Bichromato de ammoneca, em vidro de 50 grammas, vidro	1$700
Bichromato de potassio, em vidro de 50 grammas, vidro	3$200
Bisulfato de sodio anhydro, kilo	12$000
Bisulfito de soda Mallinskrott, kilo	11$000

C

Carbonato de chumbo em vidro de 250 grammas, vidro	8$300
Carbonato de soda Lumière, kilo	6$300
Carbonato de sodio anhydro, kilo	6$200
Cruzwaldina, em lata, lata	1$800

F

Formol em frascos de 500 grammas, klio	11$900

G

Gomma arabica em grão, kilo	3$500

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro	3$600

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro	34$500
Hyposulfito de soda Hodac, kilo	2$100

I

Iodureto de potassa, em vidro de 250 grammas, vidro	30$200

P

Pinaciromobilen, gramma.	86$400
Pinacianol, gramma.	86$500
Pinacriptol, gramma.	8$400
Pinaflavol, gramma.	86$500
Potassa, kilo.	$650
Potassa fina, kilo	1$600
Prussiato de potassa, kilo.	14$700

S

Scaffé Guéry n. 1, um.	8$700
Sulfito de soda Lumiére, kilo.	6$300
Soda caustica, latas de 1 kilo, lata.....	1$540
Sulfito de sodio anhydro, kilo.....	7$000
Sulfuro de soda, em vidro de 100 grammas, vidro.	2$600

T

Terebentina, litro.	5$100

V

Vaselina liquida, em vidros de 100 grammas, vidro.	2$300
Vaselina para kilo.	4$500

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA (1930).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que na 4ª secção desta Secretaria da Policia serão recebidas no dia 14 de dezembo proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, a esta repartição de rações preparadas — Almoços e Jantares — aos presos da Policia Civil do Districto Federal.

Condições:

1ª — *Os generos empregados* serão de primeira qualidade;

2ª — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopppes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia Civil do Districto Federal".

3ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para essas duas refeições, e, destas, aquellas cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro proximo, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser, no minimo de 10:000$000 (dez contos de réis).

5ª — Cada proponente depositará previamente na thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará sómente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro proximo, a quantia de 1:000$070 (um conto de réis) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e bem assim, o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria da Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 °|° do fornecimento integral de um anno.

8ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 14 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de dezembro e o concurrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 e 3 da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta *do contractante o excesso de despeza* que possa haver.

13ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, *cuja proposta for mais barata*, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas *differentes* propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos extrictamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no deposito de presos desta repartição e nas *delegacias districtaes*.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á *sorte*.

20ª — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de 100$000 (cem mil réis) os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello *proporcional*, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 25 de novembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.

Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades	— Preços maximos por unidade	
1. Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada)	30.000	$350
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cosido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um).	30.000	$950

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE 1930, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes:

Condições:

1ª, as propostas serão entregues ás 14 horas do dia 16 de dezembro proximo vindouro, na Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvida, e encerradas em envolucro lacrado;

2ª, só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio;

3ª, as propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital;

4ª, os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 15 horas da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de um conto de réis (1:000$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concurrencia;

5ª, o fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despeza que possa haver;

6ª, a presente concurrencia deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concurrencia publica;

7ª, á Policia Civil do istricto Federal reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito á qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 25 de novembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Rações preparadas

Artigos:

Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um $350

Jantares — 200 grammas de feijão preto cosido, com 200 ditas de carne secca, 20 de toucinho e 200 de farinha para cada um. $950

Rectificações e alterações a serem feitas na relação de concurrencia da Policia Civil do Districto Federal, Instituto Medico-Legal e Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, publicada no "Diario Official" de 4 do corrente, de folhas 24.400 a 24.409.

Grupo VII — Madeiras e Material de Construcção

Em vez de:

Frizo de peroba de Campos, macho e femea, de 0,022 x 0,10.

Frizo de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, appar., macho e femea.

Imbuya serrada em qualquer diversos.

Taboa de cedro de 0,10 x 0,40

Taboa de cedro de 1 2|2 x 0,40

Taboa de peroba de Campos de 0,02 x 0,20 x 4 metros (abas) ap. j|s., uma, 1$000.

Diga-se:

Frizo de peroba de Campos, apparelhado macho e femea, de 0,022 x 0,10, metro 1$600.

Frizo de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, appar., macho e femea, metro, 2$200.

Imbuya serrada em qualquer dimensão, metro cubico, 640$000.

Taboa de cedro 0,01 x 0,40, metro, 3$400.

Taboa de cedro de 1 1|2 x 0,40, metro, 4$000.

Taboa de peroba de Campos de 0,02 x 0,20 x 4 metros (abas) ap. j|s., uma, 1$200.

Grupo XII — Moveis

Em vez de:

Archivo-modêlo "Palermo", n. 41, de peroba e cedro, com 13 gavetas, tendo em cada uma 2 archivos tamanho-officio, medindo 1m,53 de alto, 5,50 de largura, e 0,65 de fundo.

Bureau-modêlo "Palermo", n. 81, de peroba e cedro, com 4 gavetas, um local destinado á machina de escrever, que ali se adapta e funcciona, medindo 1m,40 de comprido, 0,80 de largo e 0,37 de alto.

Diga-se:

Archivo-modêlo "Palermo", n. 41, de peroba e cedro, com 13 gavetas, tendo em cada uma 2 archivos tamanho-officio medindo 1m,53 de alto, 0,50 de largura e 0,65 de fundo, um, 400$000.

Bureau-modêlo "Palermo", n. 81, de peroba e cedro, com 4 gavetas, um local destinado á machina de escrever, que ali se adapta e funcciona, medindo 1m,40 de comprido, 0,80 de largo e 0,78 de alto, um, 500$000.

Grupo XIII — Material de Expediente

Em vez de:

Alphabeto completo, com 14 cms. x 18 1|2, qualquer côr, igual ao modêlo

Papel de jornal em branco, tamanho 33 x 22, kilo

Referencia igual ao modêlo, de 0,39 x 0,24, reforço com saliencia de metal

Diga-se:

Alphabeto completo, com 14 cms. x 8 1|2 qualquer côr, igual ao modêlo, um, 7$000.

Papel de jornal em branco, tamanho 33 x 22, folha, $006.

Referencia igual ao modêlo, de 0,39 x 0,24, reforçado, com saliencia de metal, uma, 3$000.

Grupo XVII — Armarinho

Deve ser excluido da relação o artigo: "Fronha de cretone de 0,82 x 0,80", uma, 5$600.

Grupo XVIII — Material Photographico

Em vez de:

Film "Portatil" kodak, de 9 x 13

Diga-se:

Film "Portatil" kodak, de 9 x 13, duzia, 5$000.

Grupo XXI — Drogas e Productos Chimicos

Em vez de:

Acido lorico

Pinachromobleu, gramma, 80$100

Pinacianol, gramma, 80$500

Diga-se:

Acido borico, kilo, 6$800.

Pinachromobleu, gramma, 80$500.

Pinacioanol, gramma, 85$500.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 20

Para o desempate, por sorteio, de artigos mencionados nos grupos: II — Ferragens; IV — Massames

Ás quatorze horas do dia 11 (onze) de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores doutor Cicero Nobre Machado, secretario geral, Angelo Fioravanti Bittencourt, chefe da secção, e os concurrentes abaixo assignados, procedeu-se ao desempate, por sorteio, entre os senhores Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp. e Willy Borghoff & Comp., que tornaram a empatar no preço de artigos mencionados nos grupos II — Ferragens e IV — Massames, da concurrencia administrativa, realizada em 20 de novembro findo e na de desempate, effectuada hontem, sendo vencedoras as firmas Fontes Garcia & Comp., nos seguintes artigos: Alargador manual parallelo, com entalhos espiraes ou rectos, de 26,5 mms., ao preço de 12$ cada um; parafuso de aço, cabeça sextavada, com porca e rosca ingleza, de 1/4" x 2", ao preço de $400 cada um, e colher de pedreiro, quadrada, de 6", ao preço de 2$300 cada uma. Willy Borghoff & Comp., em contrapinos, de 1 1/2" x 5/32", a $030 cada um; contrapinos de 1/16" x 1 1/2", a $019 cada um e, finalmente, a firma Dias Garcia & Comp., em Formão "Greaves", de 3/4", a 2$100 cada um; zinco corrugado em folha, a $720 o pé (todos esses artigos mencionados no grupo II — Ferragens), e capacho de côco, pequeno, de 1ª qualidade, ao preço de 9$000 cada um (mencionado no grupo IV — Massames), ainda para Dias Garcia & Comp., que fornecerão esses artigos a esta repartição, durante o proximo anno de 1930, tendo-se procedido tudo de conformidade com o art. 756, do Codigo de Contabilidade da União. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente acta, que vae

assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia; secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado; chefe de secção, Angelo Fioravanti Bittencourt, e pelos concurrentes presentes. Eu, José Luis Cordeiro, escripturario, com exercicio na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho.* — *Cicero Nobre Machado.* — *Angelo Fioravanti Bittencourt.* — *José Luis Cordeiro.* — *Fontes Garcia & Comp.* — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *Orlando Soares Franco.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *C. Guimarães.*

Quarta Secção de Contabilidade da Policia do Districto Federal, 11 de dezembro de 1929. — Confere. O amanuense, interino, *Cicero Marques Dantas.* Confere. — O chefe de secção, *Angelo Bittencourt*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, PARA O GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que de accordo com o art. 52, e paragraphos 1°, 2°, 3°, e 4°, do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço de aluguel de automoveis para o Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal, durante o anno de 1930 e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Thesouraria desta Repartição, até ás 12 horas, da vespera da abertura da concurrencia, a importancia de 500$000, que servirá de garantia á execução dos serviços propostos nesta concurrencia.

Quinta — O serviço de aluguel de automoveis deverá ser immediatamente attendido, após sua requisição.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só autorizar o aluguel de automovel, quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e bem assim, de annullar esta concurrencia, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Grupo XX — Aluguel de automoveis

Classificação — Unidade — Preço de base

Duble-phaeton:
Zona urbana, hora, 15$000.
Zona suburbana, hora, 20$000.
Zona rural, hora, 25$000.

Landaulet:
Zona urbana, hora, 20$000.
Zona suburbana, hora, 25$000.
Zona rural, hora, 30$000.

Limousine:
Zona urbana, hora, 25$000.
Zona suburbana, hora, 30$000.
Zona rural, hora, 35$000.

Condições:

a) para as diversas zonas prevalecerá a divisão estabelecida no regulamento da Inspectoria de Vehiculos;

b) a primeira hora será indivisivel, sendo as subsequentes divisiveis em quartos de hora;

c) o tempo do serviço será contado do momento em que o carro deixar a garage até ser dispensado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 8 horas:

Oscar Carneiro de Mesquita, Antonio Ricardo Lopes, Accacio Lopes, José Pereira Soares Filho, Ganne Irma Françoise, Antonio Borges, Nicanor Fernandes Portugal, José da Costa, André Leontino Lindozo e Antonio Martins.

Prova pratica — Seraphim Antonio Dias e Cauby Teixeira Barbosa.

Prova regulamentar — Paulo Marques de Andrade.

Prova supplementar — Eurico Rodrigues de Freitas, João Teixeira, Affonso Esposito, João Gomes Ribeiro e Porphiro Alberto Reis.

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 9 horas:

Avany Montagna Leal, Candido de Mello Leitão, Sebastião Serafim, Lourival Pereira, Alvaro Fernandes Peixoto, Benedicto Pires da Silva, Francisco Ribeiro, Donato Marçano, Antonio Nogueira e Francisco Ignacio do Rio Bragança.

Prova pratica — Guilherme Euphrosino e Alvaro Paulo de Oliveira.

Prova regulamentar — José Rodrigues de Mello.

Prova supplementar — Manoel Gonçalves Rodrigues.

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Approvados — Mario F. de Abreu, Olympio da Costa, Galdino Duarte, Abilio J. de Oliveira e Anthero J. Cardoso.

Reprovados — 6.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de dezembro de 1929. — Pelo inspector geral, *M. Vianna.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 4 de dezembro de 1929

Omnibus:

N. 57, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.

N. 69, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.

N. 95, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.

Carga:

N. 721, Lopes Rodello & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 1.091, Singer Seving Machine, art. 248 L — Proprietaria.

N. 1.794, Jeronymo J. Azevedo, artigo 88 — Proprietario.

N. 1.887, Coriolano Cunha, art. 248 L — Motorista.

N. 1.937, Lauro Quinhões, art. 144 — Motorista.

N. 2.218, Augusto do Amaral, artigo 144 — Motorista.

N. 2.358, João A. Malheiros, art. 102 — Motorista.

N. 2.861, Antenor Corrêa, art. 144 — Motorista.

N. 2.900, Antonio Lopes Sobrinho, art. 144 — Motorista.

N. 3.035, Agostinho & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 3.119, Vicente Pereira Couto, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.630, Eloy Baptista & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.

N. 4.291, Companhia Cervejaria Brahma, art. 144 — Proprietaria.

N. 4.320, Joaquim Baptista Proença, art. 248 L — Motorista.

N. 4.610, José Emes Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.884, Hylomario Barbosa, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.964, Manoel L. Campos, art. 144 — Motorista.

N. 6.002, Viação Imperio, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 6.057, Tarquinio Lencione, artigo 248 L — Proprietario.

Passageiro:

N. 28, Eurico M. da Silva, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

N. 56, Walter Lopes, art. 144 — Motorista.

N. 93, Celestino Falcão, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 125, David Ferreira Fonseca, artigo 248 L — Proprietario.

Motocycleta:

N. 147, Matheus de Monaco, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

N. 501, J. Andrade Mello, art. 144 — Proprietario.

N. 503, Francisco Rocha Pinto, artigo 144 — Motorista.

N. 608, Bertholdo R. Silva, art. 144 — Motorista.

N. 701, Manoel A. Peres, art. 144 — Motorista.

N. 894, José Affonso, art. 106 — Motorista.

N. 979, Manoel Gomes Abreu, artigo 248 L — Motorista.

N. 984, Helcio Povoa, art. 92 — Proprietario.

N. 1.234, Vicente Moreira, art. 102 — Motorista.

N. 1.321, Tenente Paulo M. Posgrave, art. 102 — Proprietario.

N. 1.561, Domingos Gonçalves, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.776, Nicola Deo, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.808, Francisco Pereira, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.049, José C. de Mattos, art. 248 L — Motorista.
N. 2.080, João T. de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 2.139, Melli Wald, art. 248 L — Motorista.
N. 2.229, Luiz Augusto Ignacio, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.452, Companhia Générale E. Aeronautique, art. 144 — Proprietaria.
N. 2.460, Horacio Couto Pereira, artigo 92 — Proprietario.
N. 2.672, João Bruno Lobo, art. 144 — Proprietario.
N. 2.680, Dr. Eduardo Duvivier, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.963, Mario Guimarães, arts. 102; 81 e 248 L — Proprietario.
N. 3.157, Raul D. Pereira, art. 92 — Proprietario.
N. 3.385, J. Gentil Filho, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.911, Valentim De Virigillis, artigo 248 L — Proprietario.
N. 3.932, Manoel P. da Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.994, Joaquim Francisco Pinto, art. 248 L — Motorista.
N. 4.070, Faustino G. Leraul, artigo 144 — Motorista.
N. 4.179, Walter Jones, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.314, José Tavares, art. 248 L — Motorista.
N. 4.335, José Tinoco Magalhães, artigo 248 L — Proprietario.
N. 4.338, Joaquim Lourenço, art. 248 L — Motorista.
N. 4.493, Felippe R. Costa, art. 144 — Proprietario.
N. 4.502, Rogerio Francisco Pousa, art. 248 L — Motorista.
N. 4.728, Nivaldo Moreira, arts. 81 e 248 L — Motorista.
N. 4.787, Joaquim da Silva, arts. 248 L e 79 — Motorista.
N. 4.932, Albino Gonçalves, art. 144 — Proprietario
N. 4.999, Cezar Proença, art. 144 — Proprietario.
N. 5.148, Dr. Armando Carijó, artigo 92 — Proprietario.
N. 5.263, Dr. Jayme de Castro, artigo 144 — Proprietario.
N. 5.483, Hugo Aguiar, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.893, Dr. Joaquim Leão Filho, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.923, Milton Sholl, art. 92 — Proprietario.
N. 6.325, João Brandão, art. 102 — Motorista.
N. 6.573, Dr. Pessôa de Queiroz, artigo 102 — Proprietario.
N. 6.761, Antonio E. Valentim, artigo 248 L — Proprietario.
N. 6.822, Manoel C. A. Barbosa, artigo 248 L — Proprietario.
N. 6.938, Julio Francisco Souza, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.274, Dr. Eugenio Berla, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.323, Herculano Palmeira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.404, Roland P. de Souza, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.661, Ary Affonso Miranda, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.810, João Manoel Marques, artigo 81 — Proprietario.
N. 8.349, Augusto Baptista Lage, artigo 144 — Proprietario.
N. 8.742, Roberto B. Teixeira, artigo 144 — Proprietario.
N. 8.759, Alberto F. Sanchez, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.092, João L. Kroft, art. 81 — Proprietario.
N. 9.236, Fernando Capanema, artigos 84 e 248 L — Proprietario.
N. 9.366, João Augusto Lourenço, artigo 144 — Proprietario.
N. 9.367, José Pereira Soares, artigo 84 — Proprietario.
N. 9.426, Fernando A. Teixeira, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.427, P. H. Denizot, art. 144 — Proprietario.
N. 9.429, Argemiro Camarão, art. 100 — Proprietario.
N. 9.542, Dr. Ithamar Temporal, artigo 248 L — Proprietario.
N. 9.678, Fernando Sampaio, artigo 248 L — Motorista.
N. 10.255, Martinho Mourão, art. 144 — Proprietario.
N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.671, Standard Oil Company, art. 248 L — Proprietaria.
N. 10.671, Standard Oil Company, art. 144 — Proprietaria.
N. 10.812, Valentim Fernandes, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.958, Irmãos Vianna & Comp., art. 144 — Proprietario.
N. 10.960, José Antonio Mirilli, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.135, Manoel M. Araujo, artigo 79 — Proprietario.
N. 11.233, D. Olga Alvarenga, artigo 248 L — Proprietaria.
N. 11.348, Lafayette & Comp., artigo 144 — Proprietarios.
N. 11.437, Ford Motor Company Export, arts. 257 e 102 — Proprietaria.
N. 11.700, Reynaldo Pinheiro, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.811, Margarida Pocotelli, artigo 102 — Proprietaria.
N. 11.875, José Dias Corrêa, art. 144 — Proprietario.
N. 11.884, Dr. Abilio C. Peixoto, artigo 144 — Proprietario.
N. 11.918, David Sardas, art. 79 — Motorista.
N. 13.575, Paris Corrêa, art. 248 L — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de dezembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes.*

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que neste departamento serão recebidas no dia 30 de dezembro pro- departamento serão recebidas no dia 30 de de dezembro propostas dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos abaixo discriminados:

Condição

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, sendo que as quantidades diarias do fornecimento de carne, só poderão conter no maximo, um quinto de osso, e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x x 0,22, sendo a 1ª via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam 10 % acima dos preços correntes da praça.

3ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de dezembro, alem de carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da referida junta, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente no minimo, á relação que a este acompanha, sendo que só serão acceitos documentos exigidos como prova de idoneidade quando extrahidos até a data do presente edital.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará sómente até as 14 horas do dia 27 de dezembro, as quantias mencionadas na relação citada equivalente a 5 % do capital minimo em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias de proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernente aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, neste departamento um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director da Secção de Expediente e Contabilidade realizada neste departamento ás 14 horas do dia 30 de dezembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o

contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 28 de dezembro. O commerciante que até aquelle dia não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta de conformidade com este edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, se o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta de fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios deste departamento os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços do contracto.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção á proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — Não será acceita, embora seja mais barata, a proposta cujo preço de base exceder de 10 % os preços correntes na praça.

21ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$000 os contractantes que não o fizerem.

22ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia de multa nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

23ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, 11 de dezembro de 1929. — *Paranhos da Silva*, director da 1ª Secção.

Relação do capital das firmas e cauções exigidas para a inscripção na concurrencia a que se refere o edital precedente.

Grupo	Capital minimo	Caução
1. Carne fresca.	100:000$000	5:000$000
12. Lubrificantes, estopa, etc.	20:000$000	1:000$000
13. Carvão de pedra.	250:000$000	12:500$000
14. Louças e porcellanas. . .	50:000$000	2:500$000
15. Drogas, etc.	100:000$000	5:000$000
16. Ferragens, etc.	75:000$000	3:750$000

Relação dos grupos a que se refere o edital precedente.

GRUPO *n. I* — CARNE FRESCA

Numero de ordem — Artigos — Unidade	Quantidade
1. Carne de vacca, kilo.	77.000
2. Carne de porco fresca, kilo.....	380
3. Carne de vitello, kilo.	300
4. Figado, kilo.	2.400
5. Linguas frescas, uma.	400
6. Toucinho fresco, kilo.	2.250

GRUPO N. 12 — LUBRIFICANTES, ESTOPAS E ARTIGOS CONGENERES

1. Almotolia de cobre para meio litro, uma....	1
2. Almotolia de cobre para 2 litros, uma.....	3
3. Almotolia de cobre para um litro, uma.....	5
4. Alcatrão, kilo.....	1
5. Agulha para lona John, duzia.....	2
6. Ancoretes sortidos, kilo.....	80
7. Arruellas de ferro, kilo.....	2
8. Arruellas de borracha, uma.....	1
9. Amiantho de feltro, grossura sortida, kilo....	10
10. Amiantho em pó, kilo.....	11
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo..	15
12. Arcos de borracha reforçada, de 20 x 40, um..	3
13. Arrebem de linho, kilo.....	10
14. Arruellas de couro, especiaes, uma.....	100
15. Agulhas de marcar, uma.....ó.....	4
16. Barris de galé, um.....	5
17. Baldes para cinzas, um.....	10
18. Baldes para baldeação, um.....	10
19. Balão de cabo manilha, 40 cm., diametro, um	6
20. Balão de cabo manilha, 30 cm., diametro, um	3
21. Balão de cabo manilha, 20 cm., diametro, um	4
22. Barro refractario, kilo.....	100
23. Bicos de gaz acetyleno, um.....	1
24. Borracha em lençol com tela de metal, kilo..	1
25. Borracha em lençol, kilo.....	1
26. Bringão, metro.....	2
27. Brim Royal, metro.....	2
28. Betume da Judéa, kilo.....	10
29. Cadernaes de ferro de 12 pollegadas, um....	2
30. Cadernaes de madeira de tres gornes, um....	4
31. Carbureto britado, 7 x 15, kilo.....	1
32. Carbureto britado, 7 x 15, kilo.....	200
33. Croques de metal, grandes, um.....	2
34. Croques de metal, grandes, um.....	1
35. Cabo de manilha, inglez, kilo.....	1
36. Cabo de manilha, nacional, kilo.....	1
37. Cabo de linho, kilo.....	250
38. Cabo de alcatroado de linho, kilo.....	210
39. Cabo de imbé, kilo.....	1
40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo.....	2
41. Chumbo em lençol, kilo.....	2
42. Chaleira de cobre para graxa, tres litros, uma	1
43. Corrente de ferro commum, kilo.....	100
44. Correntes de ferro patente, kilo.....	2
45. Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	1
46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	3
47. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	10
48. Chapas de latão para forração, kilo.....	2
49. Carbureto inglez para caldeira, kilo.....	1
50. Cavilhas de zinco, kilo.....	2
51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo....	100
52. Contrapinos de 4 cms., um.....	100
53. Catracas, uma.....	6
54. Crumbo em bruto, kilo.....	100
53. Chumbo em barra, kilo.....	100
56. Cantoneira de ferro, kilo.....	100
57. Esterline para limpar metaes, litro.....	100
58. Estáes duplos com manilha, um.....	8
59. Estaedores com roscas de 1/2.....	5
60. Estopa alvejada de lã, kilo.....	840
61. Estopa branca, kilo.....	2
62. Estopa alcatroada para calafate, kilo.....	50
63. Escovas de cabello para tubos de 4", uma..	1
64. Escovas de arame para tubos, de 4", uma....	6
65. Esmeril em pó, kilo.....	2
66. Estanho em vergas (Carneiro), kilo.....	1
67. Elos patentes desde 1/4 até 2". um.....	10

68. Estacadores de ferro galvanizado, um..... 15
69. Enxofre em bastões, kilo..... 2
70. Fio de algodão torcido inglez, kilo..... 30
71. Fio de algodão destorcido, kilo..... 30
72. Fio de asbestos, novello..... 10
73. Fio de vela inglez, novello..... 30
74. Fio de asbestos inglez, novello..... 1
75. Fita patente, novello..... 2
76. Fio de lã, grammas..... 2
77. Forquete de metal, grande, par..... 10
78. Flanellas de cinco palmos..... 10
79. Ganchos de metal, pequenos, um..... 100
80. Ganchos de metal, pequenos, um..... 100
81. Gatos grandes, um..... 5
82. Gatos pequenos, um..... 5
83. Graxa patente, kilo..... 100
84. Graxa do Rio Grande do Sul, em bexigas, kilo 80
85. Graxa americana, kilo..... 1
86. Graxa patente, kilo..... 16
87. Gaxeta asbestos, kilo..... 2
88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo..... 1
89. Gaxeta de algodão, kilo..... 2
90. Grelhas de ferro fundido, kilo..... 100
91. Gaxeta pomblaginada, kilo..... 10
92. Illhós de metal ns. 1 a 6, grosa..... 2
93. Indicadores de nivel desde 10 x 1/2 até 20 x 1 pollegadas..... 5
94. Kaol, kilo..... 1
95. Lixa esmeril para ferro, folha..... 500
96. Lixa para madeira, folha..... 2
97. Lampeão de cobre para frente de cadeira, um 1
98. Lanternas Deitz, uma..... 2
99. Linha de barca, kilo..... 2
100. Lampeão de carbureto, um..... 1
101. Lampeões communs de metal para machina, um..... 2
102. Lubrificadores, um..... 4
103. Lanterna patente, uma..... 2
104. Lona impermeavel, superior, metro..... 30
105. Lona commum, metro..... 30
106. Merlin inglez, peça..... 4
107. Mangueira de borracha até 1 cm., metro.... 20
108. Mangueira de borracha com arame, até 1 cm., metro..... 20
109. Moitões alcoados de ferro, de 10 cm., metro.. 4
110. Marrelas de cobre, kilo..... 1
111. Massa branca para junta, kilo..... 35
112. Mangueira de lona, de 4", metro..... 3
113. Manilha de ferro galvanizado, 1/4 a 2", uma 3
114. Merlin alcatroado, kilo..... 2
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro..... 100
116. Oleo de colza, kilo..... 1
117. Oleo grosso, English Beeh, kilo..... 1
118. Oleo fino, de primeira, para motor, kilo..... 300
119. Oleo fino, para cylindro, kilo..... 300
120. Oleo de mocotó, kilo..... 65
121. Oleo grosso, de primeira, kilo..... 4
122. Oleo de ricino, de primeira qualidade, kilo.. 170
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros..... 300
124. Oleo de machina, Ragosine, inglez, litro..... 100
125. Oleo de azeite de peixe, litro..... 60
126. Oleo lubrificante (Esterline), litro..... 350
127. Oleo de côco, lata..... 1
128. Oleo para Ford, lata..... 1
129. Oleo para Nasch, lata..... 1
130. Prego para lancha, kilo..... 50
131. Papelão asbesto, kilo..... 50
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um..... 4
133. Pás concavas, para fornalhas, uma..... 4
134. Pomada para limpar metaes, lata grande..... 30
135. Potassa grossa, kilo..... 1.390
136. Pregos de cobre, kilo..... 1
137. Plombagina superior, kilo..... 4
138. Papelão hydraulico, de alta pressão, de 1/32 e de 1/8..... 2
139. Papel de calafeto, resma..... 1
140. Pateseas, uma..... 2
141. Pharóes de navegação, um..... 1
142. Pharóes de tope, um..... 2
143. Rodos de ferro, para fornalha um..... 1
144. Rupi, litro..... 245
145. Remos de faia, pé..... 90
146. Repuchos, um..... 4
148. Relogios de metal, para machina, um..... 1
149. Roldanas para cadernaes, uma..... 2
150. Retinida de manilha, kilo..... 1
151. Sabão branco, especial, kilo..... 200
152. Soda caustica em (cylindro), kilo..... 2
153. Sola (meios), kilo..... 1
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3", uma..... 2
155. Salva-vidas, circular, 70 cms. diametro, um 1
156. Salva-vidas, colletes, um..... 2
157. Sulfato de ferro, kilo..... 1
158. Sulfato de cobre, do commercio, kilo..... 2
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma.... 20
160. Tarraclas para machina, jogo..... 1
161. Torcida para pharóes, uma..... 30
162. Tonel de ferro, desde 1 1/2 até 2", um..... 8
163. Tubo de borracha, de 2", metro..... 30
164. Tôla de cobre, metro..... 1
165. Tijolo refractario, um..... 2
166. Vidros para pharóes de navegação, um..... 1
167. Vidros de crystal, para lampeões, um..... 2
168. Vidros de lanternas Deitz, um..... 1
169. Vidros com guarnição de metal, para vigia, um..... 2
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até vinte mil, um..... 6
171. Vidros raiados, até 25 mil, um..... 6

Grupo n. 13 — Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada..... 312
2. Carvão de Cardiff, tonelada..... 102
3. Carvão de forja, tonelada..... 33
4. Carvão americano, tonelada..... 300

Grupo n. 14 — louças e porcellanas

1. Apparelho de meia porcellana, para lavatorio, um..... 6
2. Idem de granito, para lavatorio, um..... 10
3. Bandejas de aluminio, redondas, meios copos, uma..... 10
4. Idem de louça, com guarnição, quadradas ou redondas, uma..... 24
5. Bandejas de folhas, pintadas, de 20 a 60 cms de diametro, uma..... 24
6. Canecas de louça, pequenas, uma..... 5
7. Canecas de louça, grandes, uma..... 5
8. Copos de vidro, para vinho, com pé, duzia... 22
9. Copos de vidro, para vinho, sem pé, duzia... 78
10. Copos de crystal, com pé, duzia..... 6
11. Copos de crystal, sem pé, duzia..... 56
12. Calices de vidro, para vinho, com pé, duzia.. 16
13. Chicaras e pires de granito, para café, duzia 26
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia 37
15. Chicaras e pires de meia porcellana, para chá duzia..... 3
16. Idem idem, para café, duzia..... 10
17. Chaminé de vidro, para lampeão, de 10", uma 48
18. Filtros Pasteur, vela E., um..... 32
19. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, um..... 6
20. Idem para agua, 10 litros, uma..... 2
21. Jarros de vidro, para agua, um litro, um..... 3
22. Jarros de granito, com 35 centimetros de alto, um..... 3
23. Jarros de meia porcellana, com 35 cms. de alto, um..... 3
24. Leiteiras de louça, para um litro, uma..... 54
25. Molheiras de granito, uma..... 2
26. Manteigueiras de louça ou vidro, para 250 grammas, uma..... 2
27. Idem idem, para 100 grammas, uma..... 2
28. Moringues de barro, com tampo e prato, um 188
29. Prato de vidro, para copos, um..... 240
30. Prato de granito, para sobremesa, duzia..... 2
31. Prato de granito, fundos e rasos, duzia..... 60
32. Prato de meia porcellana, fundos e rasos, duzia..... 8
33. Prato de granito, ovaes, de 12", um..... 100
34. Prato de granito, ovaes, de 10", um..... 8
35. Prato travessa, de granito, ovaes, de 16", um 84
36. Prato meia porcellana, para sobremesa, duzia 3
37. Paliteiros de vidro, um..... 24
38. Saladeiras redondas, grandes, uma..... 8
39. Saboneteiras de louça, uma..... 5

40. Terminas de granito, com tampo, 14", uma.... 48
41. Terminas de granito, com tampo, grandes, uma.... 48
42. Travessas rasas, de granito, de 12", uma..... 56
43. Travessas rasas, de granito, de 14", uma..... 56
44. Talha de barro, fórma cylindrica, com supporte, para 20 litros, uma..... 20
45. Vidros de vidraça, decimetro quadrado..... 1.000
46. Vidros de vidraça, opaco, decimetro quadrado 1.000

Grupo n. 15 — Drogas e productos chimicos

1. Acido acetico, puro, kilo..... 12
2. Acido cacodylico, 25 grammas..... 2
3. Acido azotico, puro, kilo..... 5
4. Acido borico, em pó, kilo..... 15
5. Acido salicilico, kilo..... 3
6. Acido sulphurico, puro, kilo..... 60
7. Acido chlorhydrico, de commercio, kilo..... 30
8. Acido chlorhydrico puro, kilo..... 60
9. Acido phenico, puro, kilo..... 10
10. Acido phenico bruto, do commercio, kilo..... 5
11. Acido benzoico, kilo..... 1
12. Acido lactico, kilo..... 5
13. Acido picrico, kilo..... 1
14. Acido citrico, kilo..... 80
15. Acido tartarico, kilo..... 2
16. Acido phosphorico medicinal, kilo..... 1/2
17. Acido acetico glacial, kilo..... 1
18. Acetato de sodio, kilo..... 1/2
19. Acetona pura, 25 grammas..... 4
20. Agar-agar; gramma..... 1
21. Azul Fl.; cuzinha; gramma..... 1
22. Adalina; tubo..... 4
23. Aristochina, 25 grammas..... 4
24. Amido puro, em pó, kilo..... 12
25. Assucar de leite, kilo..... 1
26. Alfazema, flores, kilo..... 1
27. Aluinen, kilo..... 10
28. Azul de methyleno, 25 grammas..... 2
29. Aristol, 25 grammas..... 16
30. Arseniato de sodio, 25 grammas..... 4
31. Anozol, kilo..... 300
32. Anti-kamfia, 25 grammas..... 4
33. Antipyrina, 250 grammas..... 16
34. Aspyrina, 25 grammas..... 160
35. Aniz estrellado, kilo..... 2
36. Aniz em pó, kilo..... 1
37. Aloes succotrina, kilo..... 1
38. Alcool de 40°, litro..... 1.400
39. Alcool absoluto, litro..... 800
40. Alcool methylico, litro..... 7
41. Ammonea liquida, litro..... 60
42. Alcaçuz em pó, kilo..... 2
43. Aconito, raiz, kilo..... 1
44. Aconito em pó, kilo..... 1/2
45. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro 1
46. Azotato de prata crystalizado, 25 grammas... 4
47. Azotato de prata fundida, 25 grammas..... 10
48. Althéa, raiz, kilo..... 1
49. Althéa, pó, kilo..... 3
50. Alopheno, vidro..... 1
51. Acetona, vidro..... 1
52. Agua de cal, vidro..... 1
53. Aniodol externo, vidro..... 12
54. Aniodol interno, vidro..... 69
55. Arrhenal, 25 grammas..... 26
56. Agua de flores de laranja, Isnard, litro..... 40
57. Agua de louro cereja, litro..... 40
58. Agua de rosas, litro..... 10
59. Agua Labarraque, garrafa..... 12
61. Agua Rubinat, garrafa..... 180
62. Agua de Vichy, garrafa..... 48
63. Agua de Melissa Carmelitas Bayer, vidro..... 6
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa 60
65. Agua distillada, litro..... 100
66. Ampôlas tribalerina, n. 1, caixa..... 42
67. Ampôlas pituitrina P. Davies, caixa..... 21
68. Ampôlas de sôro mercurial, 1 e 2, caixa..... 1
69. Ampôlas de agua bi-distillada, ampôlas de 20 cc., uma..... 24
70. Ampôlas de sôro gelatinoso, 50,0, uma..... 1
71. Ampôlas de sôro gelatinoso, 150,0, uma..... 1
72. Ampôlas de sôro gelatinoso, 250,0, uma..... 1
73. Ampôlas de arrhenal, caixa..... 3
74. Ampôlas de cafeina, caixa..... 60
75. Ampôlas de emetina, c/6 "2", caixa..... 60
76. Ampôlas de pantopan, caixa..... 8
77. Ampôlas de lantol, caixa..... 2
78. Ampôlas de nuclearsitol Robin, caixa..... 1
79. Ampôlas de chlorhydrato de quinino, 0,25, caixa..... 1
80. Ampôlas de ioduran, caixa..... 1
81. Ampôlas de adrenalina, caixa..... 2
82. Ampôlas de cacodylato de sodio, caixa..... 12
83. Ampôlas de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa..... 36
84. Ampôlas de collargol, caixa..... 1
85. Ampôlas de electrargol, caixa..... 360
86. Ampôlas de strychnina, caixa..... 1
87. Ampôlas de azul de methyleno, caixa..... 10
88. Ampôlas de ergotina, caixa..... 24
89. Ampôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa... 22
90. Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa..... 3
91. Ampôlas de atropina, caixa..... 3
92. Ampôlas de ipeca, caixa..... 1
93. Ampôlas de enxofre, collobiase, caixa..... 1
94. Ampôlas de sôro physiologico, 50,0, uma..... 1
95. Ampôlas de sôro physiologico, 50,0, uma..... 1
96. Ampôlas de sôro physiologico, 150,0, uma..... 1
97. Ampôlas de chlorhydrato de morphina, caixa 24
98. Ampôlas de sparteina, caixa..... 12
99. Ampôlas de chlorhydrato de heroina, caixa.. 1
100. Ampôlas de neuro-sôro, caixa..... 48
101. Ampôlas de licto-sôro, caixa..... 1
102. Ampôlas de cyto-sôro, caixa..... 1
103. Ampôlas de ether, caixa..... 60
104. Ampôlas de sulphur hydrargirio, caixa..... 20
105. Ampôlas de cacodylato de ferro Fraise, caixa 9
106. Ampôlas de cymamatro de sodio, caixa..... 1
107. Ampôlas de nevrosthenico, Fraise, caixa..... 1
108. Ampôlas de collobiase de quinino, caixa..... 1
109. Ampôlas de collobiase de ouro, caixa..... 1
110. Ampôlas de sedol, caixa..... 103
111. Ampôlas de Mluelina, 1 e 2, caixa..... 220
112. Ampôlas de nevrosthenico, Fraise, caixa..... 1
113. Ampôlas de iodyl, caixa..... 4
114. Ampôlas de sôro hematogenico, caixa..... 1
115. Ampôlas de ectina, caixa..... 1
116. Ampôlas de novocaina, caixa..... 1
117. Benzonaphtol, kilo..... 3
118. Bromo puro, kilo..... 1
119. Benjoin, kilo..... 1/2
120 Bicarbonato de sodio, Carlo Erba, kilo..... 46
121 Bromoformio, 25 grammas..... 20
122. Bromidrato de quinino, 25 grammas..... 30
123 Bi-sulfato de quinino, 25 grammas..... 80
124. Bi-phosphato de calcio, kilo..... 1/2
125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas..... 2
126. Benzoato de mercurio, 25 grammas..... 2
127. Benzoato de ammonea, kilo..... 3
128. Benzoato de sodio, kilo..... 16
129. Benzoato de lithio, 25 grammas..... 4
130. Benzoato de gayacol, 25 grammas..... 4
131. Balsamo de tolú, kilo..... 1/2
132. Balsamo franquillo, kilo..... 4
133. Balsamo peruviano, kilo..... 1
134. Balsamo de Benguê, tubo..... 14
135. Balsamo Fioravante, kilo..... 30
136. Balsamo do Canadá, kilo..... 1/2
137. Balsamo catholico, kilo..... 1
138. Bi-urol, vidro..... 23
139. Brumeto de potassio, kilo..... 30
140. Bromureto de sodio, kilo..... 1
141. Bromureto de ammonea, kilo..... 1/2
142. Borato de sodio, kilo..... 5
143. Baunilha, fava..... 10
144. Betol, 25 grammas..... 4
145. Benzina, litro..... 2
146. Bryonia (planta), kilo..... 1
147. Chloroformio, kilo..... 24
148. Citro-ferro, kilo..... 1
149. Cascas de laranjas amargas, kilo..... 1
150. Chlorureto de cal, kilo..... 40
151. Chlorureto de calcio, kilo..... 1/2
152. Collodio elastico; 250,0..... 200
153. Cremor de tartaro soluvel, kilo..... 1
154. Cyanureto de mercurio, 25,0..... 2
155. Cap. de Chapireau, 1, 2, 9 caixa com 500... 269
156. Comprimidos biolatyl, tubo..... 2
157. Carboria; kilo..... 1.200
158. Creolina Pearson, kilo..... 72
159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.. 1

160.	Cacodylato de sodio, 25 grammas	2
161.	Canella em pó, kilo	5
162.	Canella em casca, kilo	5
163.	Carbonato de gaiacol, 25 grammas	2
164.	Carbonato de magnesia, kilo	20
165.	Carbonato de sodio, kilo	1
166.	Carbonato de potassio, puro, kilo	5
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas	10
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas	5
169.	Carvão de Belloc, vidro	3
170.	Carbonato de bismutho, kilo	2
171.	Chloral hydrato, kilo	1
172.	Chlorhydrato de quinino, 25,0	20
173.	Chlorhydrato de morphina, 1,0	50
174.	Chlorhydrato de heroina, 1,0	5
175.	Chlorhydrato de cocaina, gramma	300
176.	Chlorhydrato de ammoneas, kilo	1
177.	Cascara sagrada, em pó, kilo	1
178.	Chlorureto de sodio, puro, kilo	25
179.	Centeio espicaçado, pulverizado, 25,0	2
180.	Chlorhydrato de pilocarpina, gramma	25
181.	Chlorhydrato de calcio, kilo	6
182.	Chloretyla de Bengué, tubo	108
183.	Cigarros de estramonio, (francez, caixa	1
184.	Citrato de cafeina, 25,0	10
184.	Citrato de cafeina, 25,0	10
185.	Cafeina, 25,0	20
186.	Creosoto vegetal, de Faiz, kilo	1
187.	Chrysoidina, gramma	1
188.	Crystal violeta, gramma	10
189.	Cochonilha, gramma	10
190.	Camphorado de pyramido, 25,0	4
191.	Capsulas de chaumoogrol, vidro	1
192.	Capsulas durytimine, de Dethan, lata	1
193.	Capsulas de ovariomastina, lata	10
194.	Capsulas de lutcina, lata	20
195.	Comprimidos de atophan, tubo	1
196.	Codeina, gramma	200
197.	Cyanureto de potassio, kilo	1
198.	Calomelanos a vapor, kilo	1
199.	Camphora, kilo	69
200.	Chlorato de potassio, kilo	6
201.	Collargol, gramma	200
202.	Cryogenina Lumières, 25,0	20
203.	Citrato de sodio, kilo	1/2
204.	Del-di-el, vidro	25
205.	Diadermina, kilo	5
206.	Dionina, gramma	300
207.	Dermatol, kilo	3
208.	Digitalis pulverizada, gramma	500
209.	Diatase, 25,0	40
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	6
211.	Ergotina Bonjean, 25,0	4
212.	Ergotina Ivon, 25,0	80
213.	Eucaliptol, 25,0	10
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	5
215.	Elixir de garus, litro	3
216.	Essencia de aniz, kilo	1
217.	Essencia de Wintergreen, kilo	1/2
218.	Essencia de hortelã, kilo	1/2
219.	Essencia de limão, kilo	1/4
220.	Essencia de thereticatina, litro	1/4
221.	Evonymina, 25,0	40
222.	Enxofre dourado de antimonio, kilo	1/4
223.	Ether sulfurico, litro	500
224.	Ether de petroleo, kilo	1
225.	Euquinina, 25,0	2
226.	Extracto fluindo de abacateiro, litro	6
227.	Extracto fluido de cinco raizes, litro	1/2
228.	Extracto fluido de systema de milho, litro	1
229.	Extracto fluido de coca, litro	8
230.	Extracto fluido Dossessart, litro	5
231.	Extracto fluido de kola, litro	5
232.	Extracto fluido de lactucario, litro	1/2
233.	Extracto fluido de polygala, litro	2
234.	Extracto fluido de meimendro, litro	1/2
235.	Extracto fluido de hamamamelis, litro	1/2
236.	Extracto fluido de alcatrão, litro	10
237.	Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro	5
238.	Extracto fluido de alcaçuz, litro	5
239.	Extracto fluido de ameixas, litro	2
240.	Extracto fluido de balsamo de tolú, litro	7
241.	Extracto fluido de capillaria, litro	1/2
242.	Extracto fluido de cipó cravo, litro	1
243.	Extracto fluido de marmella, litro	1
244.	Extracto fluido de drosera, litro	1
245.	Extracto fluido de guaraná, litro	1
246.	Extracto fluido de grindelia, litro	1/2
247.	Extracto fluido de genciana, litro	1
248.	Extracto fluido de quina, litro	2
249.	Extracto gommoso de opio, 25,0	2
250.	Extracto pilular de cannabis indica, 25,0	2
251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25,0	1
252.	Extracto molle de polygala, 25,0	2
253.	Extracto molle de belladona, 25,0	80
254.	Emulsão de Scott, vidro	16
255.	Flores peitoraes, kilo	1
256.	Formol liquido, kilo	420
257.	Formiato de quinino, 25,0	4
258.	Formina, kilo	1
259.	Fuchsina, 25,0	2
260.	Gaiacol, 25,0	40
261.	Gelose, 25,0	2
262.	Glycerina pura, kilo	20
263.	Guaraná em pó, kilo	1/2
264.	Genciana rasurada, kilo	1/2
265.	Glensa Grabler, grammas	10
266.	Glycose, gramma	250
267.	Gomma arabica em pó, kilo	40
268.	Glycero phosphato de sodio, kilo	1 6
269.	Glycero phosphato de calcio, kilo	1
270.	Glycero phosphato de ferro, kilo	1/2
271.	Gottas physiologicas, S. Araujo, vidro	24
272.	Gottas bi-iodadas Werneck, vidro	9
273.	Grypposanol, vidro	150
274.	Hypophosphato de sodio, kilo	1
275.	Hypophosphato de calcio, kilo	1
276.	Hyposulphito de sodio, kilo	1
277.	Yethyol, kilo	1
278.	Iodoformio, kilo	1
279.	Iodo metallico, kilo	1
280.	Iodureto de potassio, kilo	1
281.	Iodureto de sodio, kilo	2
282.	Iodureto de calcio, kilo	1
283.	Iodureto de lithio, 25,0	1
284.	Intracto Valeriana, vidro	1
285.	Intracto castanheiro da India, vidro	1
286.	Ipeca em pó, kilo	1
287.	Ipeca em raiz, kilo	1/4
288.	Jalapa em pó, kilo	1
289.	Jalapa em raiz, kilo	1
290.	Kermes mineral, kilo	1
291.	Kolato, vidro	1
292.	Kolatoze, vidro	1
293.	Kola Stern, vidro	1
294.	Lacto-phosphato de calcio, kilo	1
295.	Lanolina, kilo	18
296.	Leccinthina, gramma	10
297.	Licetol Giffoni, vidro	1
298.	Levedo de cerveja, vidro	15
299.	Linhaça em pó, kilo	20
300.	Licopodio, kilo	3
301.	Liquido Dakin, meio litro	70
302.	Lactobacilina, caixa	47
303.	Licor ammoniacal anizado, litro	1
304.	Licor de Fowler, litro	1
305.	Matigou, vidro	15
306.	Magnesia fluida, qualquer fabricante, vidro	580
307.	Magnesia bisurada, vidro	2
308.	Magnesia calcinada, kilo	6
309.	Magnesia idratada, kilo	1
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	8
311.	Malvas, kilo	12
312.	Maná, commum, kilo	40
313.	Manteiga de cacáo, kilo	1
314.	Macella portugueza, kilo	1
215.	Mel de abelhas, kilo	23
316.	Menhol, kilo	1
317.	Mercurio doce, kilo	6
318.	Mono-sulfureto de sodio, kilo	1/2
319.	Mostarda em pó, kilo	2
320.	Nóz de kola, kilo	1
321.	Naphtol beta, kilo	1/2
322.	Nitrato de uranio, 25,0	10
323.	Oleo de amendoas doces (francez), kilo	80
324.	Oleo de capivara, kilo	100
325.	Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	24
326.	Oleo de cedro Zeis, gramma	200
327.	Oleo de figado de bacalhão, kilo	13
328.	Opio em pó, 25,0	14
329.	Orthoformio, 25,0	3
330.	Oxydo de zinco, kilo	20
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo	1
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0	10

333. Ovulos de ichthyol e belladona, lata 1
334. Oleo camphorado, kilo 1
335. Oskol (thymurativo), vidro 15
336. Proto-oxalato de ferro, kilo 1
337. Papaina, 25,0 20
338. Papoulas (flores), kilo 1
339. Pepsina soluvel, 25,0 20
340. Piperazina, 25,0 2
341. Pepetona solida, 25,0 30
342. Pyridina, 25,0 4
343. Phosphato tricalcico, kilo 3
344. Permanganato de potassio, kilo 3
345. Peroxido de magnesia, kilo 1
346. Pastilhas chlorato de potassio, kilo 6
347. Pastilhas de tolú, kilo 1
348. Pastilhas de Walda, lata 1
349. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo 6
350. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo 10
351. Perolas de ether, vidro 12
352. Perolas etheramyl, valeriana, vidro 1
353. Phanacetina, 25,0 120
354. Polygala, raiz, kilo 1/2
355. Pyramidon, 25,0 120
356. Pomada mercurial dupla, kilo 12
357. Pyro ferro citro ammonical, kilo 1
358. Prófargol, 25,0 5
359. Phosphato acido de Horsford, vidro 6
360. Palatol, vidro 14
361. Pageol, caixa 3
362. Pilulas do Abbade Moss, caixa 6
363. Pilulas de Reuter, vidro 48
364. Pilulas de Foster, caixa 33
365. Pilulas de ocreina, Gremy, caixa 1
366. Phosphato de calcio, kilo 4
367. Phosphato de sodio, kilo 3
368. Pancreatina, 25,0 2
369. Quina amarella, em pó, kilo 1/2
370. Quina vermelha em pó, kilo 1/2
371. Quina amarella em casca, kilo 1/2
372. Quafaplasma Langlebert, pacote 50
373. Resorcina, 25,0 80
374. Rosas rubras, kilo 1
375. Rosas brancas, kilo 1
376. Sinapysmo Rigolot, lata 90
377. Solução adrenalina, Clin, vidro 90
378. Sabão medicinal em pó, kilo 1
379. Sabonetes medicinaes, duzia 20
380. Scamonea (resina), kilo 1/4
381. Sabugueiros (flores), kilo 1
382. Salipyrina, 25,0 10
383. Serpentaria, kilo 1/2
384. Sub-azolato de bismutho, kilo 1/2
385. Sulphato de ammonia, kilo 1/2
386. Sulphato de cobre, puro, kilo 5
387. Sulfito de sodio (anhidro), kilo 20
388. Saponina, 25,0 2
389. Sacharina, 25,0 10
390. Sulphato de potassio, kilo 100
391. Salicilato de bismutho, kilo 17
392. Salicilato de sodio, kilo 36
393. Salicilato de magnesia, kilo 36
394. Salicilato de quinino, 25,0 36
395. Salicilato de naptol, 25,0 2
396. Salicilato de methyla, 25,0 120
397. Salol, kilo 1
398. Salophano, 25,0 120
399. Senne (foliolo), kilo 18
400. Senne em pó, kilo 1
401. Subnitrato de bismutho, kilo 37
402. Sulphato de sparteina, gramma 300
403. Sulphato de strychinina, gramma 35
404. Sulphato de morphina, gramma 50
405. Sulphato de quinino, 25,0 20
406. Sulphato de sodio, kilo 80
407. Sulphato de magnesia, 1°, kilo 90
408. Sulphato de zinco, kilo 1
409. Sulphyrina Langlebert, vidro 1
410. Soda caustica, purissima, kilo 10
411. Terpina, 25,0 40
412. Taka diastase, 25,0 10
413. Thiomina, 25,0 2
414. Thiocol, 25,0 240
415. Talco de Veneza, kilo 56
416. Tilia (flores), kilo 1
417. Tannalbina, 25,0 20
418. Terpinol, 25,0 5
419. Thebromina, 25,0 120
420. Tanigeno, 25,0 120
421. Tartaro, kilo 1
422. Thygenol, 25,0 1
423. Tartarto de ferro e potassio, kilo 1/
424. Ulmareno, 25,0 1
425. Urotropina, kilo 1
426. Urotonal, vidro 4
427. Veronal, 25,0 24
428. Valerianato, qq. 25,0 4
429. Valerianato de ammonia, 25,0 1
430. Vaselina branca, kilo 18
431. Vaselina liquida, kilo 1
432. Violeta genciana, 25,0 1
433. Xarope iodureto de calcio composto, Silva Araujo, vidro 1
434. Xarope iodo-tanico Werneck, vidro 1
435. Xarope Easton, vidro 1
436. Xarope Jatahy, vidro 1
437. Xarope Fainel, vidro 1
438. Xarope Bromil, vidro 1
439. Xarope Jamacurú, vidro 1
440. Xilol, kilo 1
441. Acetato de ammonia, litro 1
442. Acetato de chumbo liquido, gramma 1
443. Agua de Carabana, garrafa 1
444. Agua de Villas Cabras, garrafa 1
445. Alcatrão de Guyot, garrafa 1
446. Alcoolatro funerario, vidro 1
447. Ampôlas anestesico Corbier, caixa 1
448. Ampôlas encephalina, caixa 1
449. Ampôlas lipotonico, caixa 1
450. Ampôlas sôro hormonico, caixa 1
451. Ampôlas de sulfurmercurion, caixa 1
452. Ampôlas stanhon, caixa 1
453. Ampôlas thyosol, caixa (1/A) 1
454. Ampôlas thyosol, 1 B., caixa 1
455. Ampôlas thyosol C, caixa 1
456. Argirol, 25,0 gramma 1
457. Belladona, folhas, kilo 1
458. Cruzwaldina, vidro 1
459. Comprimidos de ensephalina 1
460. Diegadeno(gramma 1
461. Drageas luteo-ovarina, S. A., vidro 1
462. Elixir de inhame, vidro 1
463. Elixir de mastruço, vidro 1
464. Elixir de Nogueira, vidro 1
465. Emulsão de Kepler, vidro 1
466. Enxofre em bastões, kilo 1
467. Essencia de herva de Santa Maria, kilo 1
468. staroxol, bismaga 1
469. Extracto fluido de althéa, litro 1
470. Extracto fluido de cravo da India, kilo 1
471. Extracto fluido especies peitoraes, litro... 1
472. Extracto fluido de ipeca, litro 1
473. Extracto fluido de lamouroux, litro 1
474. Extracto fluido de lobelia, litro 1
475. Hydrato de magnesia 1
476. Hyppochlorina, vidro 1
477. Iodeto de stroncio, gramma 1
478. Limalha de ferro, kilo 1
479. Lysol, vidro 1
480. Mercurio vivo (azougue), kilo 1
481. Nóz vomica razurada, kilo. 1
482. Nóz moscada, uma. 1
483. Oxyanureto de mercurio, gramma 1
484. Pastilhas inhorativas, vidro 1
485. Sal de fructos, vidro 1
486. Sôro rhenal caprino, caixa 1
487. Trepasol, vidro 1
488. Tintura de jalapa composta, litro 1
489. Urolithico, vidro 1
490. Urotropina (compromidos), kilo 1
491. Vermiol, vidro 1
492. Vaccipa anti-gonococcica, caixa. 1
493. Vaccina estaphilococcica, caixa. 1
494. Vaccina estreptococcica, caixa 1
495. Vaccina anti-pyogenica, caixa 1
496. Valeriana, raiz, gramma 1
497. Xarope e Rami, vidro. 1
498. Xeroformio, gramma. 1
499. Zimbro, gramma. 1

Grupo 16 — Ferragens e artigos de ferrag

1. Abridor de latas, um 1
2. Aço em chapas, kilo 1
3. Aço em vergalhões, e barras, kilo 1
4. Agulhas para fogareiros Primus, papel 1
5. Alicates com dous cortes, e 10", um 1
6. Alicates universal até 8", um 1
7. Alicates com cabo isolado, 7", 1" e 2", um 1

8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos até 10", um. 44
9. Alfanges completos, grandes, um 10
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo 34
11. Aldrada de metal sortidas, kil. 8
12. Anzinhos de aço, 14 dentes, um 18
13. Anzinhos de aço, 10 dentes, um. 15
14. Anzinhos de aço, 8 dentes, um 58
15. Apparelho para salão liquido, completo, um 24
16. Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rolo.. 32
17. Arame de ferro, galvanizado q. g., kilo.... 80
18. Arame de metal, q. gr., kilo 30
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeças, kilo. 66
20. Aspersorios, grandes, completos, um.... 30
21. Alumen em po, kilo 28
22. Arame de cobre, kilo 100
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma 68
24. Bacias de ferro esmaltado, 60 cms., de diametro, uma 34
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, chavos, de 14", um 50
26. Idem, idem, de 12", um 50
27. Idem, idem, de 8", um. 50
28. Balnazes de ferro, sortidos, kilo 44
29. Balnazes de cobre, sortidos, kilo 18
30. Batedores de arame para ovos, um 24
31. Barbante em chicote ou novello, kilo 70
32. Bules esmaltados, para dous livros, um 36
33. Bules esmaltados para cinco litros, um 20
34. Bules esmaltados, para um litro, um.... 28
35. Caixa automatica completa com syphão e pachador 100
36. Capacho de grade, até 80 cm., um 12
37. Capacho de grade, até 1,50, um 12
38. Caçarolas de ferro agatha, com tampa de 18 cm. de diametro, uma. 34
39. Caçarolas de ferro agatha, com tampa de 20 cm., de diametro, uma. 34
40. Caçarolas de ferro agatha, com tampa de 22 cm., de diametro, uma. 34
41. Idem, idem, de 24 cm., de diametro, uma.. 34
42. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma... 34
43. Caçarola de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo. 100
44. Caldeirão de ferro agatha, com tampa, para 18 kilos, uma. 28
45. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa Clark, kilo. 100
46. Caldeirão de ferro agatha, com 40 cm. de bocca, um. 28
47. Caldeirão de ferro agatha, com 30 cm. de bocca, um. 27
48. Chaleira de ferro esmaltado, com tampa kilo. 33
49. Chaleira de ferro esmaltado, com tampa, kilo. 100
50. Chaleira de ferro agatha, para cinco litros, uma. 20
51. Chaleira de ferro agatha, para dous litros, uma. 20
52. Cabos sortidos para formões, um. 68
53. Cabos de ipê para enxada, um. 50
54. Cabos de ipê para machado, um. 90
55. Cabos de ipê, para picareta um. 138
56. Cabos de ipê para anzinhos, um. 30
57. Canecas de ferro agatha, de 8 1/2 de bocca, uma. 200
58. Canecas de agatha, para meio litro, uma... 120
59. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, um. 168
60. Cano de chumbo para agua, kilo. 200
61. Cano de chumbo para gaz, kilo. 520
62. Cano de ferro galvanizado q g., kilo. 500
63. Carrinho de madeira (mão), um. 26
64. Carrinho de ferro (mão), um. 7
65. Carrinho de madeira, para aterro, uma.. 6
66. Chicaras e pires esmaltados, para chá, duzia. 16
67. Calha de cobre, kilo. 6
68. Cobre em folhas, kilo. 400
69. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um.. 12
70. Chave inglez de 8", uma. 16
71. Chave grifa, grande, uma. 6
72. Chave grifa, pequena, uma. 6
73. Coadores de metal, para chá, um 20
74. Coadores grandes para hervas, um. 10
75. Coadores de metal branco, novade, para chá, duzia. 28
76. Idem idem, para sopa, duzia. 30
77. Idem, idem, para sopa, duzia. 76
78. Idem, idem, para chá ou café, duzia. 96
79. Cabides de metal nickelado, um. 48
80. Cadeados ferro, um. 56
81. Chave de fenda, com catraca, grande, uma.. 8
82. Colheres para pedreiro, grandes, de bico ou quadradas, uma. 6
83. Idem, idem, pequenas, uma. 6
84. Conchas de ferro estanhado, de 9 cm., uma.. 6
85. Conchas de ferro estanhado, de 9 cm., uma.. 5
86. Conchas de ferro esmaltado, de 8 cm., uma.. 5
87. Deposito para livo, de ferro galvanizado, para cinco kilos, um. 20
88. Idem, idem, para 10 kilos, um. 12
89. Idem, idem, para 10 kilos, um. 12
90. Idem, idem, para 50 kilos, um. 20
91. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma. 250
92. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma. 50
93. Idem, idem, com pé pequeno, uma. 50
94. Enxadas de aço, tres libras "Jacaré", legitimas, uma. 60
95. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", legitimas, uma. 50
96. Idem idem, 4 libras, "Jacaré", legitimas, uma. 27
97. Enxadão marca "Jacaré", legitimo, um.... 12
98. Espumadeiras de ferro estanhadas, de 8 a 13, uma. 100
99. Idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma.. 85
100. Escala articulada, de dous metros, uma... 18
101. Escala articulada, de um metro, uma. 22
102. Escova com peso, para encerar, uma..... 18
103. Escada de abrir, com quatro degráos, uma. 8
104. Escada de abrir de oito degráos, uma. 8
105. Escada de abrir com 12 degráos, uma..... 8
106. Escada de abrir, com 16 degráos, uma. 8
107. Escada de abrir, com 20 degráos, uma. 8
108. Furadores de sacco, um. 32
109. Forcado de aço, um. 28
110. Fechaduras para gaveta, com espelho e parafusos, uma. 102
111. Idem, idem, para armario, uma. 100
112. Facas para descascar batatas, uma. 64
113. Facas-punhal, com 30 cms. de lamina, para cozinha, uma. 68
114. Facas com cabo de metal, para mesa, duzia. 15
115. Facas com cabo de madeira, para mesa, duzia. 12
116. Facas americanas, uma. 60
117. Fouces Gleaves, uma. 70
118. Fogareiros para alcool, um. 60
119. Fogareiros "Primus", n. 1 (legitimos), um. 12
120. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo.. 400
121. Ferro em vergadões, qualquer grossura, kilo. 100
122. Ferro em chapa galvanizado, kilo. 300
123. Garfo de metal branco, para mesa, duzia.. 20
124. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia. 12
125. Garfo de ferro estanhado, grande, 3 tres dentes, para cozinha, um. 52
126. Ganchos de metal, grandes, um. 220
127. Garrafão para cinco litros, um. 120
128. Gomma arabica em grão, kilo. 26
129. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros,.... 54
130. Lima chata bastarda, de 8", uma. 72
131. Lima murça, de 8", uma. 72
132. Lima 1/2 cana, bastarda, de 8", uma. 72
133. Lima 1/2 cana, murça, de 8", uma..... 52
134. Limalão, redondo ou quadrado, bastardo, de 1/2 cana, um. 10
135. Idem, idem, murça, de 1/2, um. 10
136. Lima de tres quinas, pequenas, uma..... 38
137. Martellos americanos, sortidos, um..... 168
138. Martello mecanico, de um kilo, um..... 16
139. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma. 60
140. Mantegueiras de ferro esmaltado, com 10 cms de bocca, uma. 30
141. Machadinha "Collin", 4 libras, uma. 30
142. Machado "Gleaves", 5 libras, um. 20
143. Machado "Collin", 5 libras, um. 56
144. Massarico a gazolina, para soldar, um. 12
145. Manilhas de barro, de 2", uma. 40
146. Manilhas de barro, de 2", uma. 40
147. Manilhas de barro, de 4", uma. 60
148. Manilhas de barro, de 6", uma. 30

149. Manilhas de barro, de 9", uma. 40
150. Manilhas de barro, de 12", uma. 40
151. Pedra pomes, em pedra, kilo. 82
152 Pá para lixo reforçada, uma 60
153. Pá de bico (ingleza), uma. 118
154. Pá quadrada (ingleza), uma. 118
155. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote. . . . 544
156. Papel hygienico, em rolo, rolo. 400
157. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo. 80
158. Parafusos de metal, de fenda, sortidos, kilo. 100
159. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo. 24
160. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo. 158
161. Pratos de ferro esmaltado, "Japy", fundos e rasos, 22 cms., um. 520
162. Peneiras de arame, grandes, uma. 24
163. Peneiras de arame, pequenas, uma. 24
164. Pregos de ferro, sortidos, kilo. 440
165. Picaretas (inglezas), de aço, de bico ou quadradas, uma. 164
166. Ponias de Paris qualquer numero, pacote. 1.032
167. Panellas de ferro "Clark", com tampa, uma. 40
168. Panellas de ferro agatha, 18", uma. 40
169. Panellas de ferro agatha, 20", uma. 400
170. Panellas de ferro agatha, 24", uma. 40
171. Panellas de ferro agatha, 24", uma. 40
172. Panellas de ferro agatha, 26", uma. 40
173. Raspadeiras para animaes, uma. 12
174. Rebites de ferro, kilo. 20
175. Rebites de cobre, kilo. 24
176. Regadores grandes de folha, reforçados, um. 48
177. Regadores grandes, de folha, reforçados, um. 28
178. Raspadeiras de tres quinas, para assoalho, uma. 30
179. Sabão liquido, superior, kilo. 196
180. Solda forte estanhada, kilo. 70
181. Serrotes "Greaves", médio, um. 40
182. Saccarolhas, uma. 48
183. Saccos fortes de ferro com cabo, um. 20
184. Taxas de cobre, kilo. 70
185. Talhadeiras de 3/4, uma. 40
186. Tesoura para cortar chapas, de 8", uma... 8
187. Tijelas de ferro esmaltado, 10 cms. de bocca, uma. 40
188. Trenas de 20 metros "Cresternam", uma... 5
189. Trenas de aço, 10 metros, uma. 6
190. Terrinas de ferro agathe, de 18 cm. a 23 cm., uma. 48
191. Idem, idem de 24 a 30 cms., uma. 48
192. Urinos de ferro esmaltado, com tampas de 20 cms., um. 100
193. Idem, idem, de 22 cms., um. 100
194. Idem, idem, de 24 cms., um. 100
195. Verrumas sortidas, "Frau", jogo. 8
196. Vasos para latrinas, completos, modelo adoptado, um. 6
197. Sabão, sabonita, para limpar metaes, kilo.. 50

MINISTERIO DA GUERRA

Companhia de Carros de Combate

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do C. A., desta unidade, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente, de que trata o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, conforme aviso n. 864, de 22 de novembro de 1929, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo, e obedecendo ás seguintes condições:

a) em requerimento dirigido ao capitão presidente do C. A., devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, séde do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes no edital que se propõe a fornecer com todas as suas minucias necessarias, os respectivos preços em réis, por extenso e em algarismos e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica;

b) a esse requerimento deve cada proponente juntar as provas necessarias de sua idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou está legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma e haver pago como negociante especialista do material, objecto da concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

c) os requerimentos de inscripção acompanhados dos documentos exigidos, serão acceitos até o dia 26 do corrente, ás 10 horas, procedendo-se após o julgamento da idoneidade, a leitura dos preços propostos á vista dos quaes será ordenada a inscripção immediata dos proponentes por quatro mezes, findos os quaes serão recebidas novas propostas e alterados os preços das existentes;

d) os proponentes farão préviamente, na thesouraria desta unidade, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de 1:000$ (um conto de réis), para a garantia da sua inscripção e para garantir a execução dos fornecimentos mais 10 % (dez por cento) até o valor de 50:000$ (cincoenta contos de réis) e de 5 % (cinco por cento) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel;

e) os proponentes ficam habilitados a ser, durante os quatro primeiros mezes do anno vindouro, os fornecedores exclusivos, dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, observando-se no caso de igualdade para o mesmo artigo as normas e determinações do Codigo de Contabilidade Publica;

f) nenhum pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commettida pelo fornecedor inscripto, na execução das encommendas que lhe forem dadas, já pelas multas que forem applicadas por demoras verificadas nos prazos estipulados, para a entrega, já pelo qualidade do material, devendo fornecedor repor sempre as importancias reduzidas, para integralizar a caução;

g) fica livre a esta unidade a acquisição dos artigos na quantidade de que precisar, abrigando-se os concurrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado;

h) os artigos que fazem objecto da presente concurrencia, quanto a sua recepção, obedecem ás condições technicas e administrativas que regem o caderno de encargos, organizado nesta unidade.

Quartel na Villa Militar, 11 de dezembro de 1929. — *Adalberto Coelho da Silva*, 1º tenente contador thesoureiro.

Relação do material para a concurrencia administrativa

Grupo n. 1 — Materiaes diversos, ferragem e combustivel:

1. Acido sulphurico, litro.
2. Acido muriatico, litro.
3. Acido nitrico, litro.
4. Acethato de methyla, kilo.
5. Aço doce em barra, kilo.
6. Aço doce em chapa, kilo.
7. Aço doce em vergalhão.
8. Aço carbono, kilo.
9. Aço Roechling, diversas marcas, kilo.
10. Aço rapido quadrado, kilo.
11. Aço nickel, especial, kilo.
12. Aço para tempera em agua ou oleo, kilo.
13. Aço patente, kilo.
14. Aça especial para ferramenta, kilo.
15. Agulha para machina Singer ns. 1 e 2, papel.
16. Agulha para correieiro, papel.
17. Agulho para coser á mão, papel.
18. Agulha especial, papel.
19. Agulha para machina Singer, cabo chato, 15 k. n. 1.
20. Agulha para machina Singer, cabo chato, 15 k. n. 2.
21. Aluminio em chapa, kilo.
22. Aluminio listado, em chapa de 200 x 60, uma.
23. Aluminio em pó, kilo.
24. Aluminio em cantoneira, kilo.
25. Agua raz Pratts, kilo.
26. Alvaiade de zinco, V. M., kilo.
27. Alcool de 40°, litro.
28. Alcool absoluto, litro.
29. Alicate Universal, pollegada.
30. Alicate para gazista, com caixa movel "Jamestown", pollegada.
31. Alicate reforçado para cortar fio de aço, pollegada.
32. Alicate de cabo isolado, pollegada.
33. Alicate de bico redondo, pollegada.
34. Alicate de bico chato, pollegada.

25. Alicate de cortar, bico de pato ou cabo chato, para relojoeiro, um.
26. Alicate vasador com 3 posições, um.
27. Almofariz de cobre, uma.
28. Almofada de folha, uma.
29. Algodão em matassa para filtrador, kilo.
30. Algodão em rama, kilo.
31. Azougado em lata de um kilo, lata.
32. Anilina em pó, de 1ª qualidade, kilo.
33. Arame zincado, qualquer dimensão, kilo.
34. Arame de latão, qualquer dimensão, kilo.
35. Arame de cobre, qualquer dimensão, kilo.
36. Arame de latão recozido para velas, qualquer dimensão, kilo.
37. Arame farpado, rolos de 100 metros, um.
38. Areia de Porto, kilo.
39. Arruela de aço, qualquer dimensão, kilo.
40. Arruela de pressão, qualquer dimensão, kilo.
41. Arruela de latão, estanhada, qualquer dimensão, kilo.
42. Arruela chata de ferro, qualquer dimensão, kilo.
43. Armenas para velas, cento.
44. Arco de serra de 14", um.
45. Arco de serra para tubo, de 12" x 14" um.
46. Arco de pua (cabo e corda), um.
47. Alphabeto de cinco de 50 m/m, jogo.
48. Alphabeto de zinco de 18 m/m, jogo.
49. Alphabeto de aço de 5 m/m, jogo.
50. Alphabeto de aço de 10 m/m, jogo.
51. Algarismos de zinco de 50 m/m, jogo.
52. Algarismos de zinco de 18 m/m, jogo.
53. Algarismos de aço de 5 m/m.
54. Algarismos de aço de 10 m/m.
55. Annatho em pó, kilo.
56. Anilina em folha, kilo.
57. Arcandho em corda "Lacunar", kilo.
58. Alcatrão de campo de Rio Grande, kilo.
59. Azul ultramar allemão, B. L., kilo.
60. Azulejo, metro quadrado.
61. Ammoniaco em pedra, kilo.
62. Alicate de ferro, pequeno, uma.
63. Alça para caixão, uma.
64. Balistol, vidro.
65. Balistol "Mauser", lata de gallão, uma.
66. Balde galvanizado, um.
67. Balde esmaltado, sem tampa, um.
68. Barbeira esmaltada, uma (completa),
69. Barbante em chuchu, kilo.
70. Barbante de linho, kilo.
71. Barbante Sunsom, kilo.
72. Balanças de latão, kilo.
73. Bacia sanitaria "Vesga", uma
74. Benzina rectificada, litro.
75. Betumadeira para pintor, uma.
76. Bicarbonato de sodio, kilo.
77. Bico de fogareiro Primus n. 1.
78. Idem, idem, n. 2.
79. Idem, idem, n. 3.
80. Bigorna de aço, cara.
81. Botão rapido, milheiro
82. Botão preto, cento.
83. Boia para caixa dagua, uma.
84. Borracha em lençol, kilo.
85. Borax, kilo.
86. Bomba para esgotar poço, uma.
87. Bronze phosphoroso em tarugo, kilo.
88. Bronze phosphoroso em bucha, kilo.
89. Bronze em vergalhão, kilo.
90. Bronze escuro, em pó, kilo.
91. Braçadeira Universal, uma.
92. Broca para metal, de 0,5 a 0,0035, para relojoeiro jogo.
93. Broca americana Balfour de 1 a 5 m/m, uma.
94. Broca americana de 5 ½ m/m, uma.
95. Idem, de 6 m/m, uma.
96. Idem de 6 ½, uma.
97. Idem de 7, uma.
98. Idem de 7 ½, uma.
99. Idem de 8, uma.
100. Idem de 8 ½, uma.
101. Idem de 9 uma.
102. Idem de 9 ½, uma.
103. Idem de 10, uma.
104. Idem de 10 ½, uma
105. Idem de 11, uma
106. Idem de 12, uma.
107. Idem de 12 ½, uma.
108. Idem de 13, uma.
109. Idem de 13 ½, uma.
110. Broca americana, Balfour, de 14 m/m, uma.
111. Idem, de 14 ½, uma.
112. Idem de 15 m/m, uma.
113. Idem de 15 ½ m/m, uma.
114. Idem de 16 m/m, uma.
115. Idem de 16 ½ m/m, uma.
116. Idem de 17 m/m, uma.
117. Idem de 17 ½ m/m, uma.
118. Idem de 18 m/m, uma.
119. Idem de 18 ½ m/m, uma.
120. Broca americana Balfour, de 19 m/m, uma.
121. Idem de 19 ½ m/m, uma.
122. Idem de 20 m/m, uma.
123. Idem de 21 m/m, uma.
124. Idem de 21 ½ m/m, uma
125. Idem de 22 m/m, uma.
126. Idem de 22 ½ m/m, uma
127. Idem de 23 m/m, uma.
128. Idem de 24 m/m, uma.
129. Idem de 24 ½, uma.
130. Idem de 25 m/m, uma.
131. Idem de 25 ½ m/m, uma.
132. Idem de 26 m/m, uma.
133. Idem de 26 ½, uma.
134. Idem de 27 m/m, uma.
135. Idem de 27 ½, uma.
136. Idem de 28 m/m, uma.
137. Idem de 28 ½ m/m, uma
138. Idem de 29 m/m, uma.
139. Idem de 29 ½ m/m, uma
140. Idem de 30 m/m, uma.
141. Brocha de cabello, para pintura, qualquer numero, uma.
142. Breu claro, kilo.
143. Bandeira de panno, *qualquer cor, de 1,00 x 0,80*, uma.
144. Bastão de carvão para escova, duzia.
145. Cadeado de bronze Yale, um.
146. Cadeado de ferro, commum, com ferragem, um.
147. Cadeado de ferro, Yale, um.
148. Cano de ferro galvanizado, kilo.
149. Cano de ferro, preto, kilo.
150. Cano de chumbo para agua, kilo.
151. Cano de ferro para vapor, kilo.
152. Caninha grande, uma.
153. Cabo para picareta, um
154. Cabo para enxada, um.
155. Cabo para martello, um.
156. Cabo para lima, um.
157. Cabide para cinco hoteis, um.
158. Canivete reforçado com duas lâminas, um.
159. Carburador para fogareiro Primus, n. 1, um.
160. Idem para n. 8, um.
161. Carvão de forja, tonelada
162. Carvão Cardiff, tonelada.
163. Carvão de coke, tonelada.
164. Carvão de madeira, kilo.
165. Carrinho de aterro, uma
166. Cadinho de 5 kilos, um.
167. Idem de 10 kilos, um.
168. Idem de 15 kilos, um.
169. Idem de 20 kilos, um.
170. Idem de 25 kilos, um.
171. Idem de 30 kilos, um.
172. Idem de 35 kilos, um.
173. Idem de 40 kilos, um.
174. Idem de 45 kilos, um
175. Idem de 50 kilos, um
176. Calibre de folga, graduação em m/m, um.
177. Calibre Mauser, um
178. Celluloide, folha.
179. Celluloide de 0m,0015 x 0m,50 x 1m,00, folha
180. Cêra virgem, kilo.
181. *Cêra em rodilhas*, duzia (para sapateiro)
182. Chave ingleza King-Dock n. 0, uma.
183. Idem n. 1, uma.
184. Idem n. 2, uma.
185. Idem n. 3, uma.
186. Idem n. 4, uma.
187. Chave de fenda de 3", uma.
188. Idem de 4", uma

199. Idem de 5", uma.
200. Idem de 6", uma.
201. Idem de 7", uma.
202. Idem de 8", uma.
203. Idem de 9", uma.
204. Idem de 10", uma.
205. Chave de fenda com catraca de 6", uma.
206. Idem de 7", uma.
207. Idem de 8", uma.
208. Idem de 8", uma.
209. Idem de 9", uma.
210. Idem de 10", uma.
211. Chave de fenda relojoeiro, uma.
212. Chave de bico ajustavel de 23 c/m, uma.
213. Chave de fenda cabo interiço de 11 c/m, uma.
214. Idem de 21 c/m, uma.
215. Idem de 30 c/m, uma.
216. Chave de fenda, isolada para electricidade, de 28 c/m, uma.
217. Chave de bocca de 4 m/m, uma.
218. Idem de 5 m/m, uma.
219. Idem de 6 m/m, uma.
220. Idem de 7 m/m, uma.
221. Idem de 8 m/m, uma.
222. Idem de 9 m/m, uma.
223. Idem de 10 m/m, uma.
224. Idem de 11 m/m, uma.
225. Idem de 12 m/m, uma.
226. Idem de 13 m/m, uma.
227. Idem de 14 m/m, uma.
228. Idem de 15 m/m, uma.
229. Chave de duas boccas, de 8 x 10 m/m, uma.
230. Idem de 10 x 12 m/m, uma.
231. Idem de 12 x 14 m/m, uma.
232. Idem de 14 x 16 m/m, uma.
233. Idem de 16 x 18 m/m, uma.
234. Idem de 18 x 20 m/m, uma.
235. Chave de duas boccas, extra chata de 1/4 x 5/16, uma.
236. Chave de duas boccas, extra chata de 5/16 x 13/32, uma.
237. Idem de 5/16 x 3/8, uma
238. Idem de 3/8 x 7/16, uma.
239. Idem de 7/16 x 1/2", uma.
240. Chave de tubo recta, de 5 m/m, uma.
241. Idem de 6 m/m, uma.
242. Idem de 7 m/m, uma.
243. Idem de 8 m/m, uma.
244. Idem de 9 m/m, uma.
245. Idem de 10 m/m, uma.
246. Idem de 11 m/m, uma.
247. Idem de 12 m/m, uma.
248. Idem de 13 m/m, uma.
249. Idem de 14 m/m, uma.
250. Idem de 15 m/m, uma.
251. Chave de tubo, cachimbo de 6 m/m, uma.
252. Idem de 7 m/m, uma.
253. Idem de 8 m/m, uma.
254. Idem de 9 m/m, uma.
255. Idem de 10 m/m, uma.
256. Idem de 11 m/m, uma.
257. Idem de 12 m/m, uma.
258. Idem de 13 m/m, uma.
259. Idem de 14 m/m, uma.
260. Idem de 15 m/m, uma.
261. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
262. Chapa de ferro preto, kilo.
263. Chapa de cobre, kilo.
264. Chapa de latão, kilo.
265. Chapa de cobre para calha, kilo
266. Chapa de metal branco, kilo.
267. Chapa de zinco para cobertura, pé.
268. Chumbo em lençól, kilo.
269. Chumbo em barra, kilo.
270. Chumbo em grão, kilo.
271. Cobre em tubo, kilo.
272. Cobre de 1ª fusão, kilo.
273. Chave para ruptura de magneto, uma.
274. Chave em bruto para porta, duzia.
275. Chave em bruto para armario, duzia.
276. Cimento Excelsior, barrica de 150 kilos, uma.
277. Compasso de ponta de 5", um.
278. Compasso de ponta de 6", um.
279. Compasso de ponta de 7", um.
280. Compasso de ponta de 8", um.
281. Compasso de ponta de 9", um.
282. Compasso de ponta de 10", um.
283. Compasso de volta, um.
284. Compasso de volta de 8", um.
285. Compasso de volta de 12", um.
286. Compasso de medida interna, um.
287. Compasso de medida externa, um.
288. Compasso de graduação, de 200 m/m, um.
289. Contraplaca de 1 1/2 m/m, folha.
290. Idem de 2 m/m, folha.
291. Idem de 3 m/m, folha.
292. Idem de 4 m/m, folha.
293. Idem de 5 m/m, folha.
294. Idem de 6 m/m, folha.
295. Contrapinos de qualquer dimensão kilo.
296. Coador para tinta, um.
297. Correia de couro de 1", metro.
298. Idem de 1 1/4", metro.
299. Idem de 1 1/2", metro.
300. Idem de 1 3/4", metro.
301. Idem de 2", metro.
302. Idem de 2 1/4", metro.
303. Idem de 2 1/2", metro.
304. Idem de 2 3/4", metro.
305. Idem de 3", metro.
306. Idem de 3 1/4", metro.
307. Idem de 3 1/2", metro.
308. Idem de 3 3/4", metro.
309. Idem de 4", metro.
310. Idem de 4 1/4", metro.
311. Idem de 4 1/2", metro.
312. Idem de 4 3/4", metro.
323. Idem de 5", metro.
324. Idem de 5 1/4", metro.
325. Idem de 5 1/2", metro.
326. Idem de 5 3/4", metro.
327. Idem de 6", metro.
328. Idem de 6 1/4", metro.
329. Idem de 6 1/2", metro.
330. Idem de 6 1/4", metro.
331. Idem de 7", metro.
332. Idem de 7 1/4", metro.
333. Idem de 7 3/4", metro.
334. Idem de 7 1/2", metro
335. Idem de 8", metro.
336. Idem de 8 1/2", metro.
337. Correia de balata de 1", metro.
338. Idem de 1 1/2", metro.
339. Idem de 2", metro.
340. Idem de 2 1/2", metro.
341. Idem de 3", metro.
342. Idem de 3 1/2", metro.
343. Idem de 4", metro.
344. Idem de 4 1/2", metro.
345. Idem de 5", metro.
346. Cola Michelin, lata de 1/2 kilo, uma.
347. Cola da Bahia, 1ª qualidade, kilo.
348. Cala de caiação, kilo.
349. Corrente patente, kilo.
350. Cortiça em lençól, kilo.
351. Cortador circular, para vidro, um.
352. Colchete americano, caixa.
353. Clina vegetal, kilo.
354. Clina animal, kilo.
355. Curva de ferro galvanizado, kilo
356. Curva de ferro preto, kilo.
357. Camara de ar Michelin, 30 x 3 1/2", uma.
358. Idem de 31 x 4,95, uma.
359. Idem de 31 x 5,25, uma.
360. Idem de 32 x 5, 77, uma.
361. Idem de 815 x 105, uma.
362. Idem de 820 x 120, uma.
363. Idem de 880 x 120, uma.
364. Idem de 920 x 120, uma.
365. Idem de 29 x 4,40, uma.
366. Idem de ar Good Year Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
367. Idem de 31 x 4,95, uma.
368. Idem de 31 x 5,25, uma.
369. Idem de 32 x 5,77, uma.
370. Idem de 815 x 105, uma.
371. Idem de 820 x 120, uma.
372. Idem de 880 x 120, uma.
373. Idem de 920 x 120, uma.
374. Idem de 29 x 4,40, uma.
375. Camara de ar Royal Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
376. Idem de 815 x 105, uma.
377. Idem de 31 x 5,25, uma.
378. Idem de 32 x 5.77, uma.
379. Idem de 815 x 105, uma.
380. Idem de 820 x 120, uma.
381. Idem de 880 x 120, uma.

382. Idem de 920 x 120, uma
383. Idem de 29 x 1.10, uma.
384. Creolina Pearson, lata.
385. Cruzwaldina, lata.
386. Oswaldina, lata.
387. Carvão para magneto, um.
388. Cachimbo para magneto, um.
389. Cabo de aço flexivel de 2 m/m, metro.
390. Cabo de aço flexivel de 3 m/m, metro.
391. Cabo de aço flexivel de 4 m/m, metro.
392. Cabo de aço flexivel de 5 m/m, metro.
393. Cortador de parafuso, comprimento de 45 c/m, marca New-Easy, um.
394. Ciscador grande, um.
395. Carda, metro.
396. Cola fria, lata.
397. Copo graduado de 250 grammas, um.
398. Deposito pequeno para lixo, um.
399. Deposito médio para lixo, um.
400. Deposito grande para lixo, um.
401. Dobradiça de ferro de 1 1/2 e 2", par.
402. Dobradiça de ferro de 2 1/2 e 3", par.
403. Dobradiça de ferro de 3 1/2 e 4", par.
404. Dobradiça de ferro de 4 1/2 e 5", par.
405. Dobradiça de latão de 1 1/2", par.
406. Idem de 2", par.
407. Idem de 2 1/2", par.
408. Idem de 3", par.
409. Idem de 3 1/2", par.
410. Idem de 4", par.
411. Dobradiça de ferro de vae e vem, par.
412. Dobradiça de latão de vae e vem, par.
413. Dobradiça nickelada de vae e vem, par.
414. Disjuntor automatico, um.
415. Ebonite em tubo, kilo.
416. Ebonite em bastão, kilo
417. Ebonite em chapa, kilo.
418. Enxada Jacaré de 2 1/2 libras, uma.
419. Idem de 3 libras, uma.
420. Idem de 3 1/2 libras, uma.
421. Enxadão grande Jacaré, um.
422. Enxugador de borracha, um.
423. Enxofre, kilo.
424. Esquadro com cabo de madeira, um.
425. Esquadro de precisão, um.
426. Esquadria Universal, multipla, uma
427. Escovas para limpeza de limas, uma
428. Escala de aço de 12", uma.
429. Escala de aço de 20", uma.
430. Espanador Imperator, um.
431. Espanador médio de pennas, um.
432. Espanador de pennas, n. 60, um.
433. Espanador para fogareiro Primus, n. 0, um.
434. Idem para n. 1, um.
435. Idem para n. 2, um.
436. Idem para n. 3, um.
437. Estanho marca Carneiro, kilo.
438. Estopa branca, extra, kilo.
439. Estopa de côr, kilo.
440. Esmalte branco Sapolin, kilo.
441. Escova para encerrar com peso e cabo, uma.
442. Escova para cavar, com cabo, uma.
443. Esmeril em pó, de 0 a 0000, kilo.
444. Esponja para pintura, uma.
445. Ether sulphurico, litro.
446. Ether acetico, litro.
447. Enxó para carpinteiro, com cabo, uma.
448. Enxó martello, uma.
449. Enxó da Ribeira, uma.
450. Ferro em vergalhão, kilo.
451. Ferro em barra, kilo.
352. Ferro em L., kilo.
453. Ferro em T., kilo.
454. Ferro em U., kilo.
455. Ferro em duplo T., kilo.
456. Ferro electrico para soldar, um.
457. Ferro a gazolina para soldar, um.
458. Ferro a plaina, completo, um.
459. Ferro fundido em obra, kilo.
460. Ferro para arco de púa, jogo de 12, sortidos, um.
461. Fecho de ferro com um metro, um.
462. Fecho de ferro, de 20 c|m, um.
463. Fecho cremonio, completo, um.
464. Ferrolho grande, um.
465. Ferrolho pequeno, um.
466. Fechadura pequena para armario, com espelho, uma.
467. Fechadura com espelho, média, para armario, uma.
468. Fechadura Yale com espelho, para armario, uma.
469. Fechadura Gorges, com duas chaves, para armario, com espelho, uma.
470. Fechadura de trinco com maçaneta, uma.
471. Fechadura Gorges de trinco, com tres chaves, uma.
472. Fechadura de caixão com duas chaves, uma.
473. Fechadura Gorges de caixão, com duas chaves, uma.
474. Fechadura de trinco Yale, com quatro chaves, uma.
475. Feltro em chapa comprimido, kilo.
476. Fibra em bastão, kilo.
477. Fibra em chapa, kilo.
478. Fibra em tubo, kilo.
479. Filtro Fiel, um.
480. Fogareiro Primus, n. 0, um.
481. Fogareiro Primus, n. 1, um.
482. Fogareiro Primus, n. 2, um.
483. Fogareiro Primus, n. 3, um.
484. Fogão economico com chaminé, um.
485. Formão Graves de 1/4", um
486. Idem de 3/8", um.
487. Idem de 1/2", um.
488. Idem de 5/8", um.
489. Idem de 3/4", um.
490. Idem de 7/8", um.
491. Idem de 1", um.
492. Idem de 1 1/4", um.
493. Idem de 1 1/2", um.
494. Idem de 1 3/4", um.
495. Idem de 2", um.
496. Formão Thwilterbay, com alvado de 1/4", um.
497. Idem de 1/2", um.
498. Idem de 3/4", um.
499. Idem de 1", um.
500. Idem de 1 1/4", um.
501. Idem de 1 1/2", um.
502. Idem de 1 3/4", um.
503. Idem de 2", um.
504. Idem de 2 1/2", um.
505. Formão goivo para carpinteiro, de 1/4", um.
506 Idem de 1/2", um.
507. Idem de 3/4", um.
508. Idem de 1", um.
509. Idem de 1 1/4", um.
510. Idem de 1 1/2", um.
511. Idem de 1 3/4", um.
512. Idem de 2", um.
513. Formão goivo para forno, de 1/4", um.
514. Formão de goiva para forno, de 1/2", um
515. Idem de 5/8", um.
516. Idem de 3/4", um.
517. Idem de 7/8", um.
518. Idem de 1", um.
519. Idem de 1 1/4", um.
520. Idem de 1 1/2", um.
521. Idem de 1 3/4", um.
522. Formão para torno, de 1/4", um.
523. Idem de 3/8", um.
524. Idem de 1/2", um.
525. Idem de 5/8", um.
526. Idem de 3/4", um.
527. Idem de 7/8", um.
528. Idem de 1", um.
529. Idem de 1 1/4", um.
530. Idem de 1 1/2", um.
531. Idem de 1 3/4", um.
532. Forja portatil, uma.
533. Forja de campanha, uma.
534. Foice com cabo, uma.
535. Folha de Flandres, uma.
536. Funil de vidro para 1.000 grammas, um.
537. Furador para lamina de serra, furo de 1/2 a 4 m/m, um.
538. Ferradura escolhida para muar, uma.
539. Ferradura escolhida pra cavallo, uma.
540. Flit-fox, gallão.
541. Gazolina commum, caixa.
542. Gazolina commum em tambor, litro.
543. Gazolina commum a granel, litro.
544. Gaz acetyleno, kilo.
545. Gaz oxygeneo, metro cubico.
546. Giz em pedra, kilo.
547. Giz para alfaiate, caixa.
548. Giz branco em bastão, caixa.
549. Giz de côr em bastão, caixa.
550. Gomma lacca clara extra, kilo.
551. Gomma arabica em pedra, kilo.
552. Grampo Jacaré, n. 20, caixa.
553. Grampo Jacaré, n. 25, caixa.
554. Grampo Jacaré, n. 30, caixa.
555. Grampo para dormente, kilo.

556. Grampo para arame farpado, kilo.
557. Graxa nubian, nacional, vidro.
558. Graxa patente, kilo.
559. Graxa anti-ferrugem, kilo.
560. Graminho para mechanico, um.
561. Graminho para carpinteiro, um.
562. Gesso cré, kilo.
563. Gesso cre inglez Plaster, kilo.
564. Glycerina pura, kilo.
565. Hermetique em lata de meio kilo, lata.
566. Ilhós pretos e marrons ,milheiro.
567. Ilhós grandes, cento.
568. Ilhós pequenos, cento.
569. Jalde chromo "Castello", kilo.
570. Jalde chromo sepia "Castello", kilo
571. Jalde chromo belga "Castello", kilo.
572. Jogo de punções para cravar ilhózes, um
573. Joelho de ferro galvanizado, kilo.
574. Joelho de ferro preto, kilo.
575. Junco para debrum, kilo.
576. Junta de borracha para tubo de admissão Rhone, uma.
577. Jogo de martello de caldeireiro, um.
578. Kaol, litro.
579. Pharol, litro.
580. Pasta Pharol, lata.
581. Rupi litro.
582. Kerozene, tambor, litro.
583. Klingerite, qualquer espessura, kilo.
584. Ladrilho com valvula para tanque, um.
585. Ladrilho hydraulico, metro quadrado.
586. Ladrilho para rodapé, metro quadrado.
587. Lamparina Primus, n. 0, uma.
588. Lamparina Primus, n. 1, uma.
589. Lamparina Primus, n. 2, uma.
590. Lamparina Primus, n. 3, uma.
591. Lamparina Max Sievert, n. 0, uma.
592. Idem, idem, n. 1, uma.
593. Idem, idem, n. 2, uma.
594. Idem, idem, n. 3, uma.
595. Lamparina a alcool, pequena, uma.
596. Lamparina a alcool, grande, uma.
597. Lamina de serra manual, para ferro Griffin, de 12", duzia.
598. Lamina de serra manual para ferro Victor, de 12", duzia.
599. Lamina de serra para machina a motor Griffin, de 17", typo leve, duzia.
600. Lamina de serra para machina a motor Starret, de 17", typo leve, duzia.
601. Lamina de serra manual para ferro, dente fino, para latão, duzia.
602. Lamina de serra de fita, de 3 m/m, metro.
603. Idem de 5 m/m, metro.
604. Idem de 10 m/m, metro.
605. Idem de 15 m/m, metro.
606. Idem de 20 m/m, metro.
607. Idem de 25 m/m, metro.
608. Idem de 30 m/m, metro.
609. Idem de 35 m/m, metro.
610. Idem de 40 m/m, metro.
611. Idem de 45 m/m, metro.
612. Idem de 50 m/m, metro.
613. Latão em rolo, kilo.
614. Latão em vergalhão, kilo.
615. Lapis Faber para carpinteiro (americano), duzia.
616. Lavatorio de louça, completo, um.
617. Lavatorio de ferro esmaltado, de 60 c/m, completo, um.
618. Limas ou limatões, qualquer typo, até 8", pollegada.
619. Limas ou limatões, qualquer typo, até 12", pollegada.
620. Limas ou limatões, até 16", pollegada.
621. Lima agulha, jogo de doze, sortidas, um.
622. Linha branca e preta, em carretel, qualquer numero, duzia.
623. Linoleum de 30 c/m de largura, metro.
624. Linoleum de um metro de largura, metro.
625. Linoleum de dous metros de largura, metro.
626. Lente para relojoeiro, uma.
627. Lixa para madeira, folha.
628. Lixa de panno para ferro, folha.
629. Lixa papel para ferro, folha.
630. Lixa para agua, ns. 280 a 320, folha.
631. Lixa para ferro carborundum, com 2" e 50 jardas, rolo.
632. Lixa para ferro, com um metro de largura, metro.
633. Luva de ferro preto, kilo.
634. Luva de ferro galvanizado, kilo.
635. Lona thermoid, para freio, de 2 1/4 x 1/4, metro.
636. Lona thermoid, para freio, de 3 x 5/16, metro.
637. Lona thermoid, para freio, de 32 x 4, metro.
638. Lona thermoid, para freio, de 37 x 6, metro.
639. Lona commum, de 1m.50 de largura, metro.
640. Lona especial para cobrir caminhão, uma.
641. Macho de 3 x 75, jogo.
642. Macho de 4 x 100, jogo.
643. Macho de 4 x 75, jogo.
644. Macho de 5 x 75, jogo.
645. Macho de 5 x 75, jogo.
646. Macho de 5 x 100, jogo.
647. Macho de 6 x 75, jogo.
648. Macho de 6 x 100, jogo.
649. Macho de 7 x 75, jogo.
650. Macho de 8 x 100, jogo.
651. Macho de 8 x 125, jogo.
652. Macho de 8 x 150, jogo.
653. Macho de 9 x 100, jogo.
654. Macho de 9 x 125, jogo.
655. Macho de 9 x 150, jogo.
656. Macho de 10 x 100, jogo.
657. Macho de 10 x 125, jogo.
658. Macho de 10 x 150, jogo.
659. Macho de 11 x 125, jogo.
660. Macho de 11 x 150, jogo.
661. Macho de 11 x 175, jogo.
662. Macho de 12 x 125, jogo.
663. Macho de 12 x 150, jogo.
664. Macho de 12 x 175, jogo.
665. Macho de 13 x 150, jogo.
666. Macho de 13 x 175, jogo.
667. Macho de 13 x 200, jogo.
668. Macho de 14 x 150, jogo.
669. Macho de 14 x 175, jogo.
670. Macho de 14 x 200, jogo.
671. Macho de 15 x 150, jogo.
672. Macho de 15 x 175, jogo.
673. Macho de 15 x 200, jogo.
674. Macho de 16 x 150, jogo.
675. Macho de 16 x 175, jogo.
676. Macho de 16 x 200, jogo.
677. Machina manual para furar, até 1/4", uma
678. Idem, até 1/2", uma.
679. Idem até 3/4", uma.
680. Machina electrica Universal F. A., para furar, capacidade de 0 a 6 m/m, uma.
681. Machina Sensitiva, de banco, electrica, de 60 m/m uma.
682. Machina para furar, manual Multiplex, capacidade de 0 a 13 m/m, uma.
683. Manometro reductor de oxygenio, um.
684. Manometro reductor de acetyleno, um.
685. Macadame, varios numeros, metro cubico.
686. Manilha de barro, de 3", uma.
687. Manilha de barro, de 4", uma.
688. Manilha de barro, de 5", uma.
689. Manilha de barro, de 6", uma.
690. Manilha de barro, de 7", uma.
691. Manilha de barro, de 8", ukma.
692. Manilha de barro, de 9", uma.
693. Manilha de barro, de 10", uma.
694. Manometro para oleo, capacidade de 1/2 a 12 kilos, um.
695. Manometro de pressão para gaz, capacidade de 1/2 a 12 kilos, um.
696. Manometro de pressão para agua, capacidade de 1/2 a 12 kilos, um.
697. Mandrins para brocas de 4 a 15 m/m, um.
698. Manipulador Morse com cigarra, um.
699. Martello Stanley para carpinteiro, um.
700. Martello de unha, marca Ferradura, um.
701. Martello de cobre, um.
702. Martello Stanley de penna, um.
703. Martello Stanley de bola, de 170 grammas, um.
704. Martello Stanley de bola, de 200 grammas, um.
705. Martello Stanley de bola, de 360 grammas, um.
706. Martello para taxas, um.
707. Martello para sapateiro, um.
708. Metro simples de madeira, com mola, um
709. Metro de madeira, simples, um.
710. Metro duplo com mola, de madeira, um.
711. Metro de metal, um.
712. Metro de metal duplo, um.
713. Marreta de aço, kilo.
714. Metal patente XXXX, kilo.
715. Metal depleyer, qualquer numero, folha.
716. Micrometro para medida interna, de 50 a 755 m/m, um.
717. Micrometro para medidas externas, de 25 a 300 m/m, um.
718. Micrometro de precisão de até 63 m/m, um.

719. Medidor de rosca, passo metrico, um
720. Medidor de rosca, passos americanos, um.
721. Motor electrico para machina de costura, um.
722. Motor electrico Asea de 1/4 HP, de 110 volts, uma.
723. Idem de 1/2 HP, um.
724. Idem de 1 HP, um.
725. Idem de 2 HP, um.
726. Idem de 3 HP, um.
727. Idem de 4 HP, um.
728. Idem de 5 HP, um.
729. Macaco Universal, Duff, um.
730. Macaco para 2 toneladas, um
731. Metim preto, metro.
732. Naphtalina, kilo.
733. Nariz para cadeado, um.
734. Navalha para ceifadeira Mac-Cormiek, uma.
735. Nivel Stanley de 8", um.
736. Nivel Stanley de 10", um.
737. Nivel Stanley de 15", um.
738. Nivel metallico com inclinação, para relojoeiro, um.
739. Nivel metallico, base em V de 6", um.
740. Nivel pendular modelo S.F.A., um.
741. Oca lavada, kilo.
742. Oculos Meyrowitz, par
743. Oculos para solda oxygenia, par
744. Oleo Balistechnico, litro.
745. Oleo de linhaça Blundell Spence, kilo.
746. Oleo anti-ferrugem, litro.
747. Oleo ursa, kilo.
748. Oleo de mocotó, kilo.
749. Oleo de côco, kilo
750. Oleo Helio, caixa.
751. Oil "N.G.", caixa
752. Oil 1.203, caixa.
753. Motor oil "Extra Heavy", caixa.
754. Motor oil "Heavy", caixa.
755. Oil 1.605, caixa.
756. Motor oil Medium 1.393, caixa.
757. Motor oil 600 transmissiog 1.395, caixa.
758. Oleo Mobiloil A, caixa
759. Oleo Mobiloil C, caixa.
760. Oleo Mobiloil B, caixa.
761. Oleõ Mobiloil BB, caixa
762. Oleo Mobiloil CC, caixa.
763. Oleo Mobiloil E, caixa.
764. Oleo para relogio, vidro.
765. Oleo emulsionavel, litro.
766. Pá quadrada ou com bico, com cabo, uma.
767. Panno com o para capota, metro.
768. Panno para forro, metro.
769. Palhinha americana e franceza, chicote, chicote.
770. Palha de aço, pacote.
771. Parafuso de ferro cabeça cha a, redonda ou oval, para madeira de 1/4 x 0 a 1/4 x 5, grosa.
772. Idem de 3/8 x 0 a 3/8 x 6, grosa
773. Idem de 1/2 x 1 a 1/2 x 7, grosa.
774. Idem de 5/8 x 1 a 5/8 x 10, grosa
775. Idem de 3/4 x 1 a 3/4 x 10, grosa.
776. Idem de 7/8 x 1 a 7/8 x 10, grosa.
777. Idem de 1 x 4 a 1 x 12, grosa.
778. Idem de 1 1/4 x 6 a 1 1/4 x 12, grosa.
779. Idem de 1 1/2 x 6 a 1 1/2 x 12, grosa.
780. Idem de 1 3/4 x 6 a 1 3/4 x 12, grosa.
781. Idem de 2 x 7 a 2 x 12, grosa.
782. Idem de 2 1/4 x 7 a 2 1/4 x 12, grosa.
783. Idem de 2 1/2 x 7 a 2 1/2 x 12, grosa.
784. Parafuso de latão cabeça chata, redonda ou oval, para madeira, de 1/4 x 0 a 1/4 x 5, grosa
785. Idem de 3/8 x 0 a 3/8 x 6.
786. Idem de 1/2 x 1 a 1/2 x 7, grosa.
787. Idem de 5/8 x 1 a 5/8 x 10, grosa.
788. Idem de 3/4 x 1 a 3/4 x 10, grosa.
789. Idem de 7/8 x 1 a 7/8 x 10, grosa.
790. Idem de 1 x 4 a 1 x 12, grosa.
791. Idem de 1 1/4 x 6 a 1 1/4 x 12, grosa.
792. Idem de 1 1/2 x 6 a 1 1/2 x 12, grosa.
793. Idem de 1 3/4 x 6 a 1 3/4 x 12, grosa.
794. Idem de 2 x 7 a 2 x 12, grosa.
795. Idem de 2 1/4 x 7 a 2 1/4 x 12, grosa
796. Idem de 2 1/2 x 7 a 2 1/2 x 12, grosa.
797. Parafuso de aço com porca, cabeça redonda ou sextavada, qualquer dimensão, kilo.
798. Parafuso de ferro com porca, cabeça redonda ou sextavada, qualquer dimensão, kilo.
799. Parafuso de rosca soberba, kilo.
800. Paralleleipipedos, milheiro.
801. Papel Hygienico Aguia, caixa.
802. Papel Hygienico Gaivota, caixa.
803. Pedra ponme em pó, kilo.
804. Pedra ponme em pedra, kilo.
805. Pedra de esmeril para usos geraes, de 1/4 a 3" x 1 a 30", uma.
806. Pedra de esmeril em fórma de copo, de 2 1/2 a 30" x x 1 1/4 a 8" x 1/4 a 2", uma.
807. Pedra para alvenaria, carroça.
808. Permatox, lata.
809. Phosphato de tieresyl, kilo.
810. Phosphato de tryphenil, kilo.
811. Picareta de aço, uma.
812. Pinceis chatos e redondos Elephante, qualquer numero, um.
813. Preto marfim, kilo.
814. Phosphoro para fundição, kilo.
815. Prego para zinco, kilo.
816. Prego de 4 x 4, kilo.
817. Prego de 6 x 6, kilo.
818. Prego de 7 x 7, kilo.
819. Prego de 8 x8, kilo.
820. Prego de 9 x 10, kilo.
821. Prego de 10 x 10, kilo.
822. Prego de 10 x 12, kilo.
823. Prego de 11 x 12, kilo.
824. Prego de 12 x 12, kilo.
825. Prego de 13 x 15, kilo.
826. Prego de 14 x 15, kilo.
827. Prego de 14 x 18, kilo.
828. Prego de 15 x 15, 15 x 18, kilo.
829. Prego de 16 x 18, 16 x 21, 16 x 24, kilo.
830. Prego de 17 x 14, 17 x 24, 17 x 27 e 17 x 30, kilo.
831. Prego de 18 x 24, 18 x 27, 18 x 30 e 18 x 33, kilo.
832. Prego de 19 x 27, 19 x 30, 19 x 36 e 19 x 33, kilo.
833. Prego de 20 x 30, 20 x 33, 20 x 36 e 20 x 39, kilo.
834. Prego de 21 x 33, 21 x 36, 21 x 39 e 21 x 42, kilo.
835. Prego de 22 x 39, 22 x 42, 22 x 45 e 22 x 48, kilo.
836. Prego de 23 x 48 e 23 x 54, kilo.
837. Prego de 24 x 60, kilo.
838. Prego de 25 x 72, kilo.
839. Prego de 26 x 84, kilo.
840. Prego de 27 x 84, kilo.
850. Platina americana Stanley, para carpinteiro n. 4 uma.
851. Idem n. 2, uma.
852. Idem n. 3, uma.
853. Idem n. 4, uma.
854. Idem n. 5, uma.
855. Idem n. 6, uma.
856. Plaina americana de volta, Stanley, para carpinteiro n. 5, uma.
857. Idem n. 5, uma
858. Idem n. 7, uma.
859. Plaina de oleo vermelho para carpinteiro, qualquer dimensão, uma.
860. Platinado para magneto, par
861. Plastone preto ou vermelho, H. F., kilo.
862. Pó azul para matar baratas, caixa.
863. Pó de sapatos, kilo.
864. Pó leve francez, kilo.
865. Pó para soldar ferro fundido, kilo.
866. Pó para soldar aço, kilo.
867. Pó para soldar ferro batido, kilo
868. Pó para soldar latão, kilo.
869. Pó para soldar aluminium, kilo.
870. Polassa ingleza, kilo.
871. Porca de aço Castello, kilo.
872. Porca de aço commum, kilo
873. Pyrafol, kilo.
874. Pneumatico Michelin, 30 x 3 1/2, um.
875. Idem de 31 x 4,95, um
876. Idem de 31 x 5,25, um.
877. Idem de 32 x 4 1/2, um
878. Idem de 32 x 5,77, um.
879. Idem de 815 x 705, um.
880. Idem de 820 x 120, um.
881. Idem de 880 x 120, um.
882. Idem de 920 x 120, um.
883. Idem de 29 x 4,40, um.
884. Pneumatico Good Year Cord, de 30 x 3 1/2, um.
885. Idem de 31 x 4,95, um.
886. Idem de 31 x 4,25, um.
887. Idem de 32 x 4 1/2, um
888. Idem de 32 x 5,77, um.
889. Idem de 815 x 105, um.
890. Idem de 820 x 120, um.
891. Idem de 880 x 120, um.

892. Idem de 920 x 120, um.
893. Idem de 29 x 4,40, um.
894. Petardo de melinite de 135 grammas, um.
895. Peyardo de melinite de 60 grammas, um.
896. Plombagina, kilo.
897. Rebote com ferro, um.
898. Rebite de latão, bi-partido, cento.
899. Rebite de ferro, kilo.
900. Rebite de cobre, kilo.
901. Rebite de aluminium, kilo.
902. Rebite de latão, kilo.
903. Rebitador de lona, um.
904. Rebolo de esmeril, carborundum de 14" x 2" x 15/16, (fino e grosso), um.
905. Rebolo para carpinteiro, de 14" x 3", um.
906. Regador para jardim, um.
907. Regador forte com 45 cm. de largura, um.
908. Registro de passagem, de 1/2", um.
909. Idem de 3/4", um.
910. Idem de 5/8", um.
911. Idem de 7/8", um.
912. Idem de 1", um.
913. Idem de 1 1/4", um.
914. Idem de 1 1/2, um.
915. Rex, litro.
916. Remendo taxite, lata.
917. Roxo rey inglez, kilo.
918. Ruptura Boch D. A., uma.
919. Ruptura para magneto, S. E. V., uma
920. Raspador de aço para carpinteiro, um.
921. Raspadeira de aço, uma.
922. Ratoeira, grande, de arame, uma.
923. Sabão litro. (liquido).
924. Sabão especial, kilo.
925. Sabão Marseille, kilo.
926. Sabonete Dorly, em caixa de 3, caixa.
927. Sahida de cano galvanizado, kilo.
928. Sahida de cano de ferro preto, kilo.
929. Saflux, varias cores, H. F., lata.
930. Sandalo, kilo.
931. Sapolio nacional, grosa.
932. Sapolio Bon-Ami, páo.
933. Sapolio para moveis, lata.
934. Sargento de ferro de 1,80, um.
935. Seccante Castello, kilo.
936. Serrote de ponta Greaver de 10 a 15", um.
937. Serrote de traçar Greaver de 14 a 25", um.
938. Serrote de costas Greaver de 7 a 14", um.
939. Seringa para oleo e kerozene de 30 x 240, uma.
940. Seringa para oleo e kerozene de 40 x 280, uma.
941. Serra circular para madeira Greaver de 150 a 200 x x 1,5 cm., uma.
942. Serra circular para madeira Greaver de 300 a 600 x x 3,5 mm., uma.
943. Solda em lata de um kilo, uma.
944. Solda forte, kilo.
945. Solda para ferro fundido, kilo.
946. Solda para ferro batido, kilo.
947. Solda prata, kilo.
948. Solda Lafit, kilo.
949. Solda aluminium, kilo.
950. Sola de 1ª, de Santa Catharina, para sapateiro, kilo.
951. Sola engraxada de 1ª, para correeiro, kilo.
952. Sombra de colonia, kilo.
953. Sombra de oliveira, kilo.
954. Suta Universal para mecanica, uma.
955. Suta para carpinteiro, uma.
956. Solda preparada, kilo.
957. Soldador de oxygenio 210, um.
958. Soldador de oxygenio, 500, um.
959. Talha differencial para 500 kilos, uma.
960. Idem de 1.000 kilos, uma.
961. Idem de 1.500 kilos, uma.
962. Idem de 2.000 kilos, uma.
963. Idem de 3.000 kilos, uma.
964. Idem de 4.000 kilos, uma.
965. Idem de 5.000 kilos, uma.
966. Talco, kilo.
967. Tapete de coco, um.
968. Tapete de ferro, um.
969. Tapete de ferro articulado, um.
970. Targete de ferro de 2", um.
971. Targete de ferro de 3", um.
972. Targete nickelado de 2", um.
973. Targete nickelado de 3", um.
974. Taxa de chuliar, pacote.
975. Taxa de cobre, kilo.
976. Taxa de latão kilo.
977. Taxa de ferro, kilo.
978. Taxa de arremate, kilo.
979. Terrina de aluminium, para cinco litros, uma.
980. Tella de latão, qualquer malha, metro.
981. Tella de arame zincado, qualquer malha, metro.
982. Tella de especial para guarda-comida, metro.
983. Terra refractaria estrangeira, kilo.
984. Terra de senna, crua ou queimada, kilo.
985. Tenaz para ferreiro, uma.
986. Tenaz grande para tubo, uma.
987. Tenaz de caixa de 50 c/m, uma.
988. Tenaz bocca de lobo, de 50 c/m, uma.
989. Tesoura para panno de 7", uma.
990. Idem de 8", uma.
991. Idem de 10", uma.
992. Idem de 12", uma.
993. Idem de 14", uma.
994. Tesoura de bico redondo curvo para cortar chapas de 12", uma.
995. Tesoura para cortar chapas de 8", uma.
996. Idem de 10", uma.
997. Idem de 12", uma.
998. Idem de 14", uma.
999. Tesoura para alfaiate, uma.
1.000. Tinta esmalte, qualquer cor, kilo.
1.001. Tinta a oleo, qualquer cor, kilo.
1.002. Tinta Linoil, preparada, kilo.
1.003. Tinta Duco, gallão.
1.004. Tinta lustre elastico Welleys, qualquer cor, lata.
1.005. Tinta Universal, garrafa.
1.006. Tinta para sapateiro, lata.
1.007. Torno para bancada parallelo fixo de 2 1/2", um.
1.008. Idem de 3", um.
1.009. Idem de 3 1/2", um.
1.010. Idem de 4", um.
1.011. Idem de 4 1/2", um.
1.012. Idem de 5", um.
1.013. Idem de 5 1/2", um.
1.014. Idem de 6", uma.
1.015. Idem de 6 1/2", uma.
1.016. Idem de 7", uma.
1.017. Idem de 7 1/2", uma
1.018. Idem de 8", uma.
1.019. Idem de 8 1/2", uma.
1.020. Idem de 9", um.
1.021. Idem de 9 1/2", um.
1.022. Idem de 10", um.
1.023. Torno para bancada parallelo giratorio de 2 1/2", um.
1.024. Idem de 3", um.
1.025. Idem de 3 1/2", um.
1.026. Idem de 4", um.
1.027. Idem de 4 1/2", um.
1.028. Idem de 5", um.
1.029. Idem de 5 1/2", um
1.030. Idem de 6", um.
1.031. Idem de 6 1/2", um.
1.032. Idem de 7", um.
1.033. Idem de 7 1/2", um.
1.034. Idem de 8", um.
1.035. Idem de 8 1/2", um.
1.036. Idem de 9", um.
1.037. Idem de 9 1/2", um.
1.038. Idem de 10", um.
1.039. Torno de banco, para tubo Record, capacidade de 3 a 102, um.
1.040. Torno de banco, base giratoria e corpo inclinavel de 4", um.
1.041. Idem de 4 1/2", um.
1.042. Idem de 5", um.
1.043. Torno de mão de 12 c/m., um.
1.044. Idem de 12 c/m., um.
1.045. Idem de 16 c/m., um.
1.046. Idem de 18 c/m., um.
1.047. Torneira de boia, varias medidas, uma.
1.048. Torneira de metal com valvula, qualquer dimensão, uma.
1.049. Torneira, medida, qualquer dimensão, uma.
1.050. Torneira de passagem, qualquer dimensão, uma.
1.051. Torquez para sapateiro, uma.
1.052. Torquez para carpinteiro, uma.
1.053. Thiner, gallão.
1.054. Trado de qualquer dimensão, um.
1.055. Trincha franceza de cabello, de c/m., uma.
1.056. Idem de 4 c/m., uma.

1.057. Idem de 6 c/m., uma.
1.058. Idem de 8 c/m., uma.
1.059. Idem de 10 c/m., uma.
1.060. Idem de 11 c/m., uma.
1.061. Idem de 12 c/m., uma.
1.062. Trincha de cabello de seda, de 2 c/m., uma.
1.063. Idem de 4 c/m., uma.
1.064. Idem de 6 c/m., uma.
1.065. Idem de 8 c/m., uma.
1.066. Idem de 10 c/m., uma.
1.067. Tripa de nico, metro.
1.068. Trincal, kilo.
1.069. Tubo de aluminium, kilo.
1.070. Tubo de cobre, kilo.
1.071. Tubo de ferro preto, kilo.
1.072. Tubo de aço, kilo.
1.073. Tubo de vidro, kilo.
1.074. Tubo de latão, kilo.
1.075. Tubo de ferro para vapor, kilo.
1.076. Tubo mangote, diametro interno 2 m/m, metro.
1.077. Idem de 3 m/m, metro.
1.078. Idem de 8 m/m, metro.
1.079. Idem de 10 m/m, metro.
1.080. Idem de 11 m/m, metro.
1.081. Idem de 12 m/m, metro.
1.082. Idem de 13 m/m, metro.
1.083. Idem de 14 m/m, metro.
1.084. Idem de 15 m/m, metro
1.085. Idem de 18 m/m, metro
1.086. Idem de 20 m/m, metro
1.087. Idem de 22 m/m, metro.
1.088. Idem de 25 m/m, metro.
1.089. Idem de 27 m/m, metro.
1.090. Idem de 30 m/m, metro.
1.091. Idem de 33 m/m, metro
1.092. Idem de 35 m/m, metro.
1.093. Idem de 38 m/m, metro.
1.094. Idem de 40 m/m, metro.
1.095. Idem de 41 m/m, metro.
1.096. Idem de 42 m/m, metro.
1.097. Idem de 43 m/m, metro.
1.098. Idem de 45 m/m, metro.
1.099. Tubo de mangote, diametro interno 48 m/m, metro.
1.100. Idem de 50 m/m, metro.
1.101. Idem de 52 m/m, metro.
1.102. Idem de 55 m/m, metro.
1.103. Idem de 58 m/m, metro.
1.104. Idem de 60 m/m, metro
1.105. Idem de 63 m/m, metro.
1.106. Idem de 65 m/m, metro.
1.107. Idem de 70 m/m, metro.
1.108. Idem de 75 m/m, metro.
1.109. Idem de 80 m/m, metro.
1.110. Idem de 85 m/m, metro.
1.111. Idem de 90 m/m, metro.
1.112. Tubo de borracha especial, para oxygenio, metro.
1.113. Tubo de borracha especial para acetyleno, metro.
1.114. Vaqueta Chrome, kilo.
1.115. Valvulas Presto, uma.
1.116. Valvula para pia, qualquer dimensão, uma.
1.117. Valvula para caixa de descarga, uma.
1.118. Valvula com siphon, uma.
1.119. Vassoura de piassava, Cattete, uma.
1.120. Vassourinha de piassava, uma.
1.121. Vassoura de cabello, franceza, uma.
1.122. Vassoura de cabello, nacional, uma.
1.123. Vassoura de palha, uma.
1.124. Vasculho para tecto, um.
1.125. Vaselina pura, lata.
1.126. Verde Londres, Castello, n. 1, kilo.
1.127. Verde Londres, Castello, n. 2, kilo.
1.128. Verde Londres, Castello, n. 3, kilo.
1.129. Vermelhão francez, Castello, kilo.
1.130. Vermelhão francez Corcovado, kilo.
1.131. Vermelhão lavado, kilo.
1.132. Verniz Valspar, gallão.
1.133. Verniz Crystal, gallão.
1.134. Verniz Copal, gallão.
1.135. Verniz Knotting, gallão.
1.136. Verniz preto japonez, gallão.
1.137. Verniz seccante, gallão.
1.138. Verniz Flating, gallão.
1.139. Verniz Royal, seccativo, claro, gallão.
1.140. Verniz Ajax isolante claro, não seccativo, gallão.
1.141. Verniz Ajax isolante claro, seccativo, gallão.
1.142. Velas Boch V 212 k, uma.
1.143. Velas Boch para automoveis, uma.
1.144. Velas A. C., para automoveis, uma.
1.145. Velas K. L. G. 12, uma.
1.146. Velas Deltavis Z. F., uma.
1.147. Velas Deltavis para automoveis, uma.
1.148. Velas Ponsol, uma.
1.149. Velas Avelliner 6-18 y 93, uma.
1.150. Velas Champion para automoveis, uma.
1.151. Verruma em jogo de 10 com cabo, uma.
1.152. Verrumas sortidas, uma.
1.153. Vidro liso, pollegada quadrada.
1.154. Vidro estriado para claraboia, pollegada quadrada.
1.155. Vieux-chene, litro.
1.156. Vulcanite cinza H. F., kilo.
1.157. Vulcanite H. F., liquido ou em lençol, lata.
1.158. Vasador francez de 2 m/m, um.
1.159. Idem de 3 m/m, um.
1.160. Idem de 4 m/m, um.
1.161. Idem de 5 m/m, um.
1.162. Idem de 6 m/m, um.
1.163. Idem de 7 m/m, um.
1.164. Idem de 8 m/m, um.
1.165. Idem de 9 m/m, um.
1.166. Idem de 10 m/m, um.
1.167. Idem de 11 m/m, um.
1.168. Idem de 12 m/m, um.
1.169. Idem de 13 m/m, um.
1.170. Idem de 14 m/m, um.
1.171. Idem de 15 m/m, um.
1.172. Idem de 16 m/m, um.
1.173. Idem de 17 m/m, um.
1.174. Idem de 18 m/m, um.
1.175. Idem de 19 m/m, um.
1.176. Idem de 20 m/m, um.
1.177. Idem de 21 m/m, um.
1.178. Idem de 22 m/m, um.
1.179. Idem de 23 m/m, um.
1.180. Idem de 24 m/m, um.
1.181. Idem de 25 m/m, um.
1.182. Idem de 26 m/m, um.
1.183. Idem de 27 m/m, um.
1.184. Idem de 28 m/m, um.
1.185. Idem de 29 m/m, um.
1.186. Idem, de 30 m/m, um.
1.186 *a*. Oleos Sternol typos "E", "A", "BB" e "B".

GRUPO N. 2

Madeiras e materiaes de construcção

1.187. Coucoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", metro linear.
1.188. Idem de peroba rosa de 3" x 9", metro linear.
1.189. Idem de Guarabú de 3" x 9", metro linear.
1.190. Idem de massaranduba de 3" x 9", metro linear.
1.191. Peças de peroba de Campos, de 3" x 6", metro linear.
1.192. Idem de peroba rosa de 3" x 6", metro linear.
1.193. Idem de guarabú de 3" x 6", metro linear.
1.194. Idem de massaranduba de 3" x 6", metro linear.
1.195. Peças de peroba de Campos de 3" x 4 1/2", metro linear.
1.196. Peças de peroba rosa de 3" x 4 1/2", metro linear.
1.197. Peça de massaranduba de 3" x 4 1/2", metro lienar.
1.198. Pernas de peroba de Campos de 3" x 3", metro linear.
1.199. Pernas de peroba rosa de 3" x 3", metro linear.
1.200. Pernas de guarabú de 3" x 3", metro linear.
1.201. Pernas de massaranduba de 3" x 3", metro linear.
1.202. Pernas de peroba de Campos de 3" x 2", metro linear.
1.203. Pernas de peroba rosa de 3" x 2", metro linear.
1.204. Pernas de guarabú, de 3" x 2", metro linear.
1.205. Pernas de massaranduba de 3" x 2", metro linear.
1.206. Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", pé linear.
1.207. Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", pé linear.
1.208. Taboa de canella de 1ª qualidade, duzia.
1.209. Taboa de canella refugada, duzia.
1.210. Forro de peroba de Campos, macho e femea, metro linear.
1.211. Forro de peroba rosa, macho e femea, metro linear.
1.212. Assoalho de peroba de Campos, de 0.10 x 1", metro linear.
1.213. Idem de peroba rosa, de 0.10 x 1", metro linear.
1.213. Idem de guarabú de 0.10 x 1", metro linear.
1.214. Tijolos de barro, milheiro
1.215. Telhas Ludolff, milheiro.
1.216. Telhas Sant'Anna, milheiro.
1.217. Telhas cumieira, Ludolff, uma.
1.218. Telhas cumieira, Sant'Anna, uma.
1.219. Cal de pedra, sacco de 50 kilos, um.
1.220. Cal de marisco, sacco de 50 kilos, um.
1.221. Cimento Dollar-Brand, barrica de 150 kilos, uma.

GRUPO N. 3

Material electrico

1.222. Accumulador electrico de 6 volts e 30 ampéres hora, caixa de celluloide, um.
1.223. Accumulador de 24 volts e 2 a 4 ampéres hora, caixa de celluloide, um.
1.224. Accumulador electrico de 6 volts 60 a 80 ampéres-hora, caixa de ebonite, um
1.225. Aranha de 2 1/4", uma.
1.226. Aranha de 1/2", uma.
1.227. Aranha de 3 1/4", uma.
1.228. Aranha de 4", uma.
1.229. Base de porcellana para interruptor rotativo, uma.
1.230. Bloco de madeira de 3", um.
1.231. Idem de 4", um.
1.232. Idem de 5", um.
1.233. Idem de 6", um.
1.234. Idem de 7", um.
1.235. Idem de 8", um.
1.236. Idem de 9", um.
1.237. Idem de 10", um.
1.238. Braço completo para tempo, um.
1.239. Cabo telephonico coberto de chumbo, com dous conductores de 0,7 m/m, metro.
1.240. Idem de 7 conductores, de 0,5 m/m, metro.
1.241. Idem de 12 conductores de 0,5 m/m, metro.
1.245. Idem de 22 conductores de 0,5 m/m, metro.
1.246. Idem de 10 pares de fios de 0,6 m/m, metro.
1.247. Idem de 20 pares de fios, de 0,6 m/m, metro.
1.248. Cadarço de algodão para enrolamento de bobinas, qualquer dimensão, peça.
1.249. Cambric de seda, metro
1.250. ambric de linho, metro.
1.251. Cartucho fuzivel de 250 volts e 3 a 30 ampéres, um.
1.252. Idem de 250 volts e 35 a 60 ampéres, um.
1.253. Idem de 250 volts e 65 a 100 ampéres, um.
1.254. Idem de 250 volts e 120 a 150 ampéres, um.
1.255. Chave de um polo, simples, typo 707, uma.
1.256. Chave de um polo inversão, typo 708, uma.
1.257. Chave de dous polos n. 709, uma.
1.258. Chaves de dous polos, inversão, n. 710, uma.
1.259. Chave de tres polos simples, n. 711, uma.
1.260. Chave de dous polos, 30 ampéres, para fuzivel de rolha, uma.
1.261. Chave de dous polos, 30 ampéres, para fuzivel de cartucho, uma.
1.262. Chave de dous polos, 60 ampéres, para fuzivel de cartucho, uma.
1.263. Chave de tres polos, 30 ampéres, para fuzivel de cartucho, uma.
1.264. Chave de tres polos de 60 ampéres, para fuzivel de cartucho, uma.
1.265. Cleats para parafuzo, par.
1.266. Escala para medir fios electricos em numero de B. S., uma.
1.267. Fio de cobre, qualquer numero, kilo
1.268. Fio duplo com isolamento de chumbo n. 18 B. S., metro.
1.269. Idem n. 16 B. S., metro.
1.270. Idem n. 14 B. S., metro.
1.271. Idem n. 12 B. S., metro.
1.272. Idem n. 10 B. S., metro.
1.273. Fio simples com isolamento de chumbo, n. 10 B. S., metro.
1.274. Idem, idem, n. 12, metro.
1.275. Idem, idem, n. 14, metro.
1.275. Idem, idem, n. 16, metro
1.276. Idem, idem, n. 18, metro.
1.277. Fio duplo flexivel torcido, n. 20, metro.
1.278. Idem n. 18, metro.
1.279. Idem n. 16, metro.
1.280. Idem n. 14, metro.
1.281. Idem n. 12, metro.
1.282. Idem n. 10, metro.
1.283. Fio duplo flexivel, torcido, de seda, n. 20, metro.
1.284. Idem n. 18, metro.
1.285. Idem n. 16, metro.
1.286. Idem n. 14, metro.
1.287. Fio magnetico, duas capas de algodão Ericsson ns. 6 a 32 BS., kilo.
1.288. Fio magnetico, duas capas de seda Ericsson de 18 a 32, kilo.
1.289. Fio magnetico esmaltado Ericsson ns. 18 a 43 BS., kilo.
1.290. Fita isolante preta, largura 3/4", peça.
1.291. Fita isolante branca, largura 3/4", peça.
1.292. Fita isolante, alta tensão, peça.
1.293. Fita isolante, borracha, largura 0", peça.
1.294. Fita isolante, borracha, alcotroada, largura 3/4", peça.
1.295. Fusivel cartucho de 1 a 10 ampères, um.
1.296. Fusivel cartucho de 30 a 60 ampères, um.
1.297. Fusivel cartucho de 100 a 200 ampères, um.
1.298. Fusivel faca, de 1 a 10 ampères, um.
1.299. Fusivel faca, de 30 a 60 ampères, um.
1.300. Fusivel faca de 100 a 200 ampères, um.
1.301. Interruptor rotativo de 2 a 20 ampères, um.
1.302. Interruptor rotativo de duas secções, um.
1.303. Interruptor rotativo de tres secções, um.
1.304. Interruptor rotativo vae e vem, um.
1.305. Interruptor rotativo de porcellana, um.
1.306. Interruptor de embutir, um.
1.307. Interruptor de embutir com secções, um.
1.308. Isoladores galvanizados de haste recta, um.
1.309. Isoladores com haste curva, galvanizados, um.
1.310. Isoladores de porcellana vidrada até 220 volts, um.
1.311. Lampadas pera de rosca typo watt, de 10 a 15 e 25 watts e 120 volts, um.
1.312. Idem, de 10, 15, 25 e 40 watts e 220 volts, uma.
1.313. Lampadas esphericas, typo meio watt, de 40 watts a 210 volts, uma.
1.314. Idem de 60 watts e 120 volts, uma.
1.315. Idem de 100 watts e 120 volts, uma.
1.316. Idem de 200 watts e 120 volts, uma.
1.317. Idem de 150 watts e 120 volts, uma.
1.318. Idem de 300 watts e 120 volts, uma.
1.319. Idem de 500 watts e 120 volts, uma.
1.320. Lampadas luz solar, 120 volts e 40 watts, uma.
1.321. Idem de 60 watts, uma.
1.322. Idem de 100 watts, uma.
1.323. Idem de 200 watts, uma.
1.324. Lampadas Argentina, 120 volts e 40 watts, uma.
1.325. Idem, de 60 volts, uma.
1.326. Idem, idem, de 75 watts, uma.
1.327. Idem, idem, de 100 watts, uma.
1.328. Idem, idem, de 150 watts, uma.
1.329. Philips (lampadas), 40 x 120, uma.
1.330. Idem de 60 x 120, uma.
1.331. Idem de 16 x 120, uma.
1.332. Lampadas com filamento de carvão, 16 x 120, uma.
1.333. Idem, idem, 25 x 120, uma.
1.334. Idem, idem, de 32 x 120, uma.
1.335. Idem idem, de 50 x 120, uma.
1.336. Idem, idem, de 25 x 220, uma.
1.337. Lampada com filamento de carvão, de 32 x 220, uma.
1.338. Idem, idem, de 50 x 220, uma.
1.339. Massa isolante Charttenton, kilo.
1.340. Mailhechort, metro.
1.341. Mica, kiló.
1.342. Pilha secca, Columbia, uma.
1.343. Papel e papelão isolante, qualquer grossura, kilo.
1.344. Receptaculo de porcellana para tecto, um.
1.345. Receptaculo de porcellana para parede, um.
1.346. Supporte americano com chave, 1/8", um.
1.347. Idem, idem, de 3/8", um.
1.348. Supporte americano sem chave de 1/8", um.
1.349. Idem, idem de 3/8", um.
1.350. Supporte com corrente de 1/8", um.
1.351. Supporte para tempo n. 61.417, um.
1.352. Tela de linho oleada em lençól, largura 35", metro.
1.353. Tela de linho em lençól, largura 35", metro.
1.354. Tomada de corrente de rosca, uma.
1.355. Tomada de corrente, de porcellana, uma.
1.356. Tomada de corrente de embutir, uma.
1.357. Tomada de corrente de embutir, de rosca, uma.
1.358. Tomada de corrente de embutir, de assoalho, uma.
1.359. Tomada de corrente benjamin, para duas lampadas, uma.
1.360. Idem, idem, para tres lampadas, uma.
1.361. Idem, idem, para quatro lampadas, uma.
1.362. Tubo de aço flexivel de 1 1/2", metro.
1.363. Idem, idem, de 5/8", metro.
1.364. Idem, de 3/4", metro.
1.365. Idem, idem, de 1", metro.
1.366. Idem, idem, de 1 1/2", metro.
1.367. Idem, idem, de 1 1/4", metro.
1.368. Idem, idem, de 1 3/4", metro.
1.369. Idem, idem, de 2", metro.
1.370. Idem, idem, de 2 1/2", metro.
1.371. Tubo de porcellana curto, um.
1.372. Tubo de porcellana comprido, um.
1.373. Vaso de celluloide, para elemento de aço, de 6 volts 30 ampéres hora, um.

1.374. Vaso de celluloide, para elemento de acc., de 24 volts e 2 a 4 1/2 ampères hora, um.
1.375. Verniz isolante preto, gallão.
1.376. Verniz isolante branco, gallão.
1.377. Verniz para colorir, qualquer côr, lata.

Grupo n. 4 — Material de expediente

1.378. Almofada para carimbo, grandes e pequenas, uma.
1.379. Alfinetes, caixa.
1.380. Borracha Faber n. 212, uma.
1.381. Idem, n. 112, uma.
1.382. Idem, circular para machina, n. 1.080, uma.
1.383. Idem Rupy n. 112, uma.
1.384. Idem 210, uma.
1.385. Idem n. 212, uma.
1.386. Blocks memorandum com 100 folhas, um.
1.387. Blocks communs sem timbre, um.
1.388. Barbante fino, rolo.
1.389. Idem, grosso, rolo.
1.390. Buvard de madeira, um.
1.391. Borracha com escova para machina de escrever, uma.
1.392. Brochura, uma.
1.393. Idem com corrente, uma.
1.394. Blocks com 100 folhas para telegramma, um
1.395. Canetas Faber, de madeira, uma.
1.396. *Cartões timbrados, cento.*
1.397. Colchetes para prender papel, caixa.
1.398. Cesta de vime, uma.
1.399. Cadernos escolares, com 16 folhas, um.
1.400. Rolo de papel para machina de calcular, "Dalton", um
1.401. Encadernação de Boletins do Exercito, volume.
1.402. Encadernação de Boletins Regimentaes, volume.
1.403. Encadernação de minutas de officios, volume.
1.404. Envolloppes timbrados para cartão memorandum, cento.
1.405. Envolloppes communs, timbrados, para officios, cento.
1.405. Envolloppes de papel pardo timbrado, de 17 x 22, *cento.*
1.406. Envolloppes brancos para cartão memorandum, cento.
1.407. Envolloppes timbrados, brancos, de 26 x 12, cento.
1.408. Envolloppes pardos timbrados, de 26 x 12, cento.
1.409. Envolloppes para cartas officiaes, cento.
1.410. Escrivaninha de ferro com tinteiro de vidro, uma.
1.411. Idem, com dous tinteiros de vidro, uma.
1.412. Idem com base de vidro, com dous tinteiros com tampa de borracha, uma.
1.413. Fita para machina de escrever, qualquer côr, uma.
1.414. Folha de consignações.
1.415. *Gomma arabica em grão, kilo.*
1.416. Gomma arabica em liquido. Sardinha, em vidros, vidro.
1.417. Giz branco, caixa.
1.418. Giz de côr, caixa.
1.419. Impresso para alterações occorridas com officiaes, um.
1.420. Impressos para guia de soccorrimento de praças, um.
1.421. Lapis preto Faber, duzia.
1.422. Lapis bi-color n. 736, duzia.
1.423. Lapis de pedra coberto de madeira duzia.
1.424. Lapis de borracha, duzia.
1.425. Lousa, uma.
1.426. Livro formato almasso, com 50 folhas, um.
1.427. Livro formato almasso, com 100 folhas, um.
1.428. Idem de 150 folhas, um.
1.429. Idem, de 200 folhas, um.
1.430. Livro de 100 folhas de 50 x 35 em branco, um.
1.431. Livro de 100 folhas pautadas, 50 x 35, um.
1.432. Livro de 100 folhas pautadas, de 50 x 35, um.
1.433. Livro de 50 folhas pautadas de 53 x 35, um.
1.434. Idem de 200 folhas pautadas, de 33 x 22, um.
1.435. Idem de 100 folhas, de 33 x 22, um.
1.436. Idem de 100 folhas, pautadas de 24 x 36, um.
1.437. Idem, de 50 folhas pautadas de 22 x 33, um.
1.438. Livro de 100 folhas pautadas com indice, um.
1.439. Idem de 50 folhas pautadas com indice, um.
1.440. Mata-borrão, folha.
1.441. Mappa mensal do pessoal, um.
1.442. Malta trimestral do movimento do pessoal, um.
1.443. Mappa do effectivo da força, um.
1.444. Mappas mensaes, um.
1.445. Impressos, um.
1.446. Memorandum de cartão timbrado, cento
1.447. *Mão de metal, para segurar papel, uma.*
1.448. Mappas trimestraes, cento.
1.449. Papel almasso pautado, de sete kilos, resma.
1.450. Papel almasso liso de 6 kilos, resma.
1.451. Papel timbrado para carta officio, com envolopre de 50 x 50, caixa.
1.452. Papel timbrado para officio, resma
1.453. Papel Hollanda n. 2, caderno.
1.454. Idem, idem, n. 3, caderno.
1.455. Papel pardo para embrulho, mão.
1.456. Pernoites impressos, cento.
1.457. Pasta para archivos de documentos, uma.
1.458. Pasta com dorso de aço, uma.
1.459. Pasta com cadarço n. 5, uma.
1.460. Relação de praças incluidas, uma.
1.461. Regua de madeira com 50 c/m, uma.
1.462. Regua de borracha com 50 c/m, uma.
1.463. Regua millimetrada de um metro, uma.
1.464. Regua de ebano de 50 c/m, uma.
1.465. Regua de ebano de 60 c/m, uma.
1.466. Regua de ebano de 80 c/m, uma.
1.467. Regua de ebano de um metro, uma.
1.468. *Regua graduada de 80 c/m, uma*
1.469. Raspadeiras Rothers, uma.
1.470. Talão de 100 folhas, um.
1.471. Ajuste de contas de fardamento, um.
1.472. Talão de 100 folhas para telegrammas, um.
1.473. Pedido de fardamento, um.
1.474. Talão de baixa ao H. C. E., um
1.475. Talão de 100 folhas para requisição, um.
1.476. Mappa de generos, um.
1.477. Talões de vales diarios de generos, um.
1.478. Talões de pedidos aos fornecedores um.
1.479. *Tinta preta Sardinha, litro.*
1.480. Tinta preta Sardinha, vidro de meio litro, vidro.
1.481. Idem, idem, de 1/4 de litro, vidro
1.482. Tinta Nankin, vidro.
1.483. Tinta carmin, Sardinha, vidro.
1.484. Tinta Nankin Sardinha, vidro
1.485. Tinta para carimbo Enere Anoleinte, vidro.
1.486. Tinteiro de vidro, simples, um vaso, um.
1.487. Tinteiro de vidro duplo, typo americano, um.
1.488. Tinteiro de vidro para carteira, um.

Grupo n. 5 — Roupa de cama

1.489. Almofada de capim da fazenda Baroneza, uma.
1.490. *Colcha branca Confiança, de 40 x 90, uma.*
1.491. Colcha branca Paulista de 1.40 x 1.90, uma.
1.492. Colcha de algodão com franja, uma.
1.493. Cama de ferro com 1.80 x 0,70, typo militar, uma.
1.494. Colchões de capim da fazenda Baroneza, um.
1.495. Colchões de capim da fazenda Sonho, um.
1.496. Cadeira simples com assento de madeira, typo independente, uma.
1.497. Cadeira simples com assento de palhinha, uma.
1.498. Calção de malha para gymnastica, um.
1.499. Camisa de malha ou de côr, para gymnastica, uma.
1.500. Lenções de cretone para solteiro de 2 x 1,40, um.
1.501. Idem de cretone regular de 2 x 1.40, um.
1.502. Toalhas de mesa de 3 x 1.40, uma.
1.503. Calção de brim branco ou de zuarte, para athletismo, um.
1.504. *Fronha de cretone (Ipanema), de 70 x 40, uma.*
1.505. Fronha de cretone Leblon, de 70 x 40, uma.
1.506. Lenções de cretone Confiança, de 1.30 x 2, um.
1.507. Lenções de cretone superior, de 1.40 x 2, um.
1.508. Lenções de cretone S. S. S., de 1.40 x 2, um.
1.509. Lenções de cretone, um.

Grupo n. 6 — Medicamentos

1.510. Ataduras de gaze de 4 cms., duzia.
1.511. Agulha de platina de 5 cc., Luer, uma.
1.512. Agulha de platina de 3 cc., Luer, uma.
1.513. Agulha de platina de 2 cc., Luer, uma.
1.514. Algodão hydrophilo, kilo.
1.515. Alcool de 40°, litro.
1.516. Idem de 36°, litro.
1.517. Ammonea, liquida, litro.
1.518. Acido borico, kilo.
1.519. Aspirina em comprimidos, tubo
1.520. Agua oxygenada 600.0, garrafa.
1.521. Acido chlorydrico, puro, kilo.
1.522. Algodão em resma, kilo.
1.523. Acido phenico, puro, kilo.
1.584. Acido citrico, kilo.
1.525. Aluppeis calcinado, kilo.
1.526. Aspirina, kilo.

1.527. Atadura de cambraia de 4 cms., duzia.
1.528. Agua distillada, litro.
1.529. Acido muriatico, litro.
1.530. Biodureto de mercurio, 25,0.
1.531. Benzoato de sodio, kilo.
1.532. Bicarbonato de sodio, kilo.
1.533. Copo graduado de 500,0, um.
1.534. Copo graduado de 250,0, um.
1.535. Dermatol, kilo.
1.536. Essencia de terebentina, litro.
1.537. Ether sulphurico, litro.
1.538. Elixir paregorico, litro.
1.539. Enxofre em pó, kilo.
1.540. Formól, kilo.
1.541. Guaraná em pó, kilo.
1.542. Gaze hydrophila, metro.
1.543. Iodureto de potassio, kilo.
1.544. Iodo metallico, kilo.
1.545. Iodoformio, kilo.
1.546. Mel de abelha depurado, kilo.
1.547. Nitrato de potassio, kilo.
1.548. Nitrato de prata, 25,0.
1.549. Oxydo de zinco, kilo.
1.550. Permanganato de potassio, kilo.
1.551. Pomada mercurial, dupla, kilo.
1.552. Quina em pó, kilo.
1.553. Seringa Luer de 2 cc., uma.
1.554. Seringa imitação Luer de 2 cc., uma.
1.555. Seringa de 5 cc., uma. (Luer).
1.556. Sulfato de zinco, kilo.
1.557. Sulfato de cobre, kilo.
1.558. Sulfato de sodio, kilo.
1.559. Sulfato de magnesia, kilo.
1.560. Soro anti-ophidico, tubo.
1.561. Soro anti-tetanico, 3.000, unidade.
1.562. Thermometro Casella, um.
1.563. Thermometro Cassella, prismatico, um.
1.564. Tintura de noz vomica, litro.
1.565. Tintura de canella, litro.
1.566. Urotropina de Chering, tubo.
1.567. Vinagre branco, litro.

Grupo nr. 7 — Peças de sobresalente para caminhão Krupp.

1.568. Valvula de cylindro, uma.
1.569. Mola aspiral da valvula, uma.
1.570. Roda motriz para o regulador, uma.
1.571. Roda intermediaria para engrenagem, uma.
1.572. Roda motriz para bomba de circulação, uma
1.573. Roda motriz para eixo de levas, uma.
1.574. Roda de eixo de manivella, uma.
1.575. Torneira de prova, uma.
1.576. Mola do regulador, uma.
1.577. Anel corrediço, um.
1.578. Garra para o eixo de manivela, uma.
1.579. Garra para a manivela de arranque, uma.
1.580. Empuxa-valvulas, uma.
1.581. Roldano para o empuxa-valvulas, uma.
1.582. Pino, um.
1.583. Pino de pistão, um.
1.584. Peça de aprisionar, uma.
1.585. Filtro de oleo completo, um.
1.586. Tampa para o recipiente, uma.
1.587. Bucha para o pino do pistão, uma.
1.588. Manga para conducção de agua refrigerante, uma.
1.589. Bucha superior para mancaes da biella, uma.
1.590. Bucha inferior para mancaes da biella, uma.
1.591. Bucha superior para os mancaes centraes e trazeiros do eixo de manivella, uma.
1.592. Idem, idem inferior, uma.
1.593. Bucha superior para os mancaes dianteiros do eixo manivela, uma.
1.594. Idem, idem inferior, uma.
1.595. Mola para fixar a tampa do motor, uma.
1.596. Supporte do holophote, um.
1.597. Idem, idem do direito, um.
1.598. Parafuzos de fechar o tanque de gazolina, uma.
1.599. Filtro de gazolina, um.
1.600. Peça supporte para o coador, uma.
1.601. Tubo com coador, um.
1.602. Tampa para o tubo coador, uma.
1.603. Annel de estanque, um.
1.604. Mola de pressão, uma.
1.605. Couro para embragem, um.
1.606. Pino em fórma de bola, um.
1.607. Bucha de garfo, uma.
1.608. Porca de coroa para n. 539, uma.
1.609. Mancal de espheras para os ns. 305 e 651, um.
1.610. Rolamento de pressão axial para o n. 552, um.
1.611. Mola para o n. 555, uma.
1.612. Mola para aprisionar as alavancas de commando, uma.
1.613. Mola para o n. 703, uma.
1.614. Annel de empaque para o n. 573, um.
1.615. Cruzeta articulada, uma.
1.616. Peça corrediça para os ns. 550 e 551, uma.
1.617. Barra de commando central, uma.
1.618. Idem, idem exterior, uma.
1.619. Idem, idem interior, uma.
1.620. Garfo de commando para o n. 635 um.
1.621. Idem, idem n. 633, um.
1.622. Bucha com alavanca para o n. 634, uma.
1.623. Mola para o n. 742, uma.
1.624. Guarnição para os freios, uma.
1.625. Cabo de aço, um.
1.626. Rolamento de pressão axial para o n. 820, um.
1.627. Rolamento dianteiro para o n. 820, um.
1.628. Idem trazeiro para o n. 820, um.
1.629. Rolamento de espheras para o n. 349 e 850, uma.
1.630. Rolamento de pressão axial para o n. 850, um.
1.631. Rolamento de espheras para os ns. 836 e 837, um.
1.632. Annel de empaque para o n. 857, um.
1.633. Pino de mola para os ns. 870 e 871 e 876, um.
1.634. Mola, uma.
1.635. Brida (mola de arco), uma.
1.636. Borne Parafuzo, um.
1.627. Porca de coroa, uma.
1.628. Elo acodado de corrente, um.
1.629. Pino de corrente com porca e passador, um.
1.630. Guarnição para freio para o n. 913, uma.
1.631. Junta de feltro para os ns. 916 e 917, uma.
1.632. Bucha de mola para o n. 944, uma.
1.633. Pino de mola para os ns. 952, 870 e 871, um.
1.634. Pino de mola, um.
1.635. Brida mola de arco, uma.
1.636. Mola para o n. 969, uma.
1.637. Buchas das rodas, uma.
1.638. Tampa de eixo, uma.
1.639. Pino para o n. 969, um.
1.640. Pino para o n. 967, um.
1.641. Cabo de aço dianteiro, um.
1.642. Cabo de aço trazeiro, um.
1.643. Rolamento de espheras de pressão axial, um.
1.644. Mola para o n. 1.030, uma.
1.645. Mola para o n. 1.071, uma.
1.646. Pino guia para o 1.064, um.
1.647. Rolamento trazeiro, um.
1.648. Rolamento dianteiro, um.
1.649. Tampa do eixo, uma.
1.650. Annel de segurança para o n. 1.141, um.
1.651. Annel de empaque no cubo da roda motriz, um.
1.652. Espiga em fórma de bola, para o n. 1.127, uma.
1.653. Mola do regulador, uma.
1.654. Guia para os puxa-valvulas, uma.
1.655. Cruzeta articulada (606, 607, 608, 609, 610, 611, 613 e 614), uma.
1.656. Elo de cabo, um.
1.657. Parafuso com orificio de lubrificação, um.
1.658. Porca para o n. 874, uma.
1.659. Disco para o n. 945, um.
1.660. Tampa para o n. 945, uma.
1.661. Porca para o n. 945, uma.
1.662. Disco para o n. 945, um.
1.663. Porca para o n. 945 e 944, uma.
1.664. Porca para o n. 953, uma.
1.665. Cabo para o n. 989, um.
1.666. Mola em fórma de disco, um.
1.667. Porca para o n. 1.089, uma.
1.668. Porca da barra de commando, uma.
1.669. Parafuso da barra de commando, um.
1.670. Alavanca de commando para a barra de empuxe direita, uma.
1.671. Alavanca de commando para a barra de trocha, uma.
1.672. Cunha para os ns. 116 e 117, uma.
1.673. Peça para eixo, esquerda, uma
1.674. Peça para eixo direita, uma.
1.675. Rolamento de pressão axial, um.
1.676. Engraxador, um.
1.677. Folha de segurança, uma.
1.678. Tampa, uma.
1.679. Parafuso de segurança, um.
1.680. Bucha superior, uma.
1.681. Parafuso de segurança, um.
1.682. Parafuso, um.
1.683. Discos de pressão, um.
1.684. Annel, um (1.119, 1.120 e 1.126).

1.687. [illegible], um.
1.686. Porca, uma.
1.687. Bomba, uma.

Grupo n. 9 — Reparação do material terrestre e auto cycletta

1.688. Pneus Goodyear, um.
1.689. Capinhas de ar, uma.
1.690. Peças de sobresalente e accessorios.

Grupo n. 9 — Reparação do material terrestre e auto

1.691. Peças Ford, preços do catalogo.
1.692. Peças para carro buick (motor).
1.693. Peças para carros, motor Renault

Quartel na Villa Militar, 11 de dezembro de 1929. — *Adalberto Coelho da Silva*, 1º tenente contador almoxarife.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Commissão do Rancho deste Collegio, de accôrdo com a determinação ministerial n. 376, de 20 de novembro de 1928, faço publico que se acha aberta neste estabelecimento, a inscripção para fornecimento de generos e demais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o anno de 1930:

Arroz ignape de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado, kilo.
Arroz agulha de 1ª qualidade, kilo.
Aneixas pretas, francezas, kilo.
Assucar de 1º, kilo.
Assucar de 2º, kilo.
Assucar de 3º, kilo.

Azeite refinado portuguez, "Ancora", kilo.
Azeitonas brancas, "Brandão Costa", lata.
Azeitonas pretas, "Brandão Costa", lata.
Banana em caixa, kilo.
Banana refinada de 1ª qualidade, kilo.
Batatas de 1ª qualidade, kilo.
Biscoutos nacionaes, lata grande, la a.
Café em grão, typo 7 (velho), kilo.
Café em pó, "Bhering", kilo.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco, kilo.
Carne de vacca, sem osso, trazeiro, kilo.
Carne de vacca c/osso, trazeiro, kilo.
Carne de porco, fresca, kilo.
Carne secca do Rio Grande, kilo.
Chá preto "Melroso", kilo.
Chocolate em pó, "Bhering", kilo.
Cevadinha, kilo.
Banana, lima.
Ervilha secca partida, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1ª, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Fubá mimoso, kilo.
Frangos, um.
Gallinha gorda (grande), uma.
Goiabada "Colombo", kilo.
Laranjada "Colombo", kilo.
Linguiça Mineira, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Leitão, kilo.
Legumes, kilo.
Leite de vacca, litro.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Manteiga Nacional com sal, kilo.
Manteiga Nacional sem sal, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos fresco, um.
Pães, kilo.
Pecegada fina, kilo.
Peixe fresco de 1ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Peixe fresco de 2ª, limpo e sem cabeça, kilo.
Pato "Costa Irmão", kilo.
Perú gordo, um.
Queijo "Palmeson", kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra em lata, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos (nacional), um.
Sal grosso, kilo.
Tempeiro, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Tijolo para limpeza, um.
Cruswaldina, lata.
Vassoura de 24 furos, uma.
Vassourinhas, uma.

Condições:

Artigo 1º — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao presidente da Commissão do Rancho e entregue ao Sr. secretario até ás 15 horas do dia 18, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento de idoneidade (letra *a*, *b*, *c*, *d*,) deste artigo, preços pretendidos e mais esclarecimentos necessarios;

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes a casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, *extrahido por certidão da Junta* Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr uma Sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste collegio, a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000) em dinheiro ou titulos da Divida Publica;

e) os documentos acima não serão acceitos em publica-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 181, de 5 de maio de 1924.

Artigo 2º — As propostas serão, em tres vias, em relações separadas por grupós e fornecidos aos interessados pelo official de aprovisionamento deste estabelecimento, nas quaes os proponentes mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além do sello na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias.

Artigo 3: — As firmas que tiverem de fornecer ao Estabelecimento serão obrigadas a fazel-o, pelos mesmos preços, aos officiaes deste Estabelecimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelo mesmo, á vista.

Artigo 4º — E' reservado ao Collegio o direito de annullar a presente concurrencia, uma vez que os preços offerecidos sejam superiores aos da base, organizados de accôrdo com o artigo 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, preços estes que serão lidos em presença de todos os concurrentes.

Artigo 5º — Na secretaria da Commissão do Rancho (Serviço de Aprovisionamento) do Estabelecimento, será no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás quinze (15) horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora acceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

Artigo 6º — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

Artigo 7º — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concurrido.

Artigo 8º — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre propostas mais barata.

Artigo 9º — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como ás condições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no respectivo pedido de inscripção.

Artigo 10 — Outras informações sobre esta concurrencia serão prestadas aos interessados no Gabinete do official de aprovisionamento deste estabelecimento, nos dias uteis das 13 ás 15, 30 horas.

Artigo 11 — Os generos e mais artigos de alimentação que fazem objecto da presente concurrencia serão de primeira qualidade, postos neste collegio e sujeitos a exame procedido pela Commissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata quando não satisfizerem qualquer condição.

Artigo 12 — O pagamento ao fornecedor será feito na Thesouraria deste estabelecimento, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente, de accôrdo com as leis vigentes, nos primeiros dez dias do mez seguinte ao de fornecimento.

Artigo 13 — O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecimento nas mesmas, incorrerá em multa de dez por cento (10%), multas estas que serão impostas pela Commissão do Rancho do Estabelecimento.

Artigo 14 — O prazo para o pagamento das multas de que trata o artigo an-

ferior será de 48 horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade, cada quarenta e oito (48) horas de atrazo, e finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução, si dentro de dez (10) dias a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas impostas, em favor da Fazenda Nacional, para a qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão de contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias correspondentes aos fornecimentos feitos.

Artigo 15 — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, de conformidade com as disposições do artigo 771 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Artigo 16 — O contracto que fôr lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaraços ou prejuizos aos serviços administrativos.

Artigo 17 — A rescisão do contracto pelo motivo declarado na clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

Artigo 18 — E' reservado ao estabelecimento rescindir o contracto no caso de ser estabelecido o serviço de subsistencia militar, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 31, de 14 de março de 1923.

Artigo 19 — O prazo maximo para entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Antonio de Araujo Bastos*. 2º tenente secretario da Commissão.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

QUARTA BRIGADA DE INFANTARIA

Quartel-general: Caçapava, Estado de São Paulo

Concurrencia permanente

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, á pagina numero 24.684. — *Nelson Côrtes Claro*, 2º tenente contador.

Escola de Sargentos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital n. 1

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Rancho desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, que até as 10 horas do dia 28 do corrente mez, a Commissão de Rancho deste estabelecimento acceita pedidos de inscripção para o fornecimento dos artigos necessarios ao funccionamento do Serviço de Aprovisionamento, durante o proximo anno de 1930, observando as seguintes condições:

I — A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Commissão de Rancho, acompanhado da indicação dos artigos, preços dos fornecimentos pretendidos e documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o Imposto sobre a Renda relativo ao exercicio de 1929;

e) ter caucionado na Thesouraria desta repartição a importancia de 1:000$ (um conto de réis) para seccos e molhados; 500$ (quinhentos mil réis) para carne verde e de porco, e 200$ (duzentos mil réis) para pão, peixe, verduras, lenha e outros artigos, — afim de garantir os compromissos assumidos;

f) os documentos acima, que deverão ser entregues ao official aprovisionador da escola, não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra, numero 171, de 5 de maio de 1924.

II — A proposta contendo a indicação dos artigos deve ser feita em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismo, contendo além do competente sello na primeira via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III — O prazo para a entrega dos artigos será:

1º, o pão deve dar entrada ás 4 horas do dia seguinte ao da entrega do pedido, isto nos casos normaes. Em casos especiaes (formatura, acampamento, etc.), á hora exigida mediante aviso prévio:

2º, a carne, ás 5 horas do dia seguinte ao da entrega do pedido;

3º, verduras e sobremesa, ás 7 horas do dia seguinte ao da entrega do pedido;

4º, os demais artigos serão entregues após quarenta e oito horas contados da entrega do pedido ao fornecedor;

5º, a lenha deve dar entrada após dez dias contados da entrega do pedido ao respectivo fornecedor, devendo ser posta em vagão no desvio Val Porto (E. F. C. B.).

IV — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e, bem assim, as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

V — A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VI — Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, á sorte si este não tiver concorrido.

VII — Os pedidos de inscripção que chegarem depois das 10 horas do dia 28 do corrente mez, não mais serão acceitos.

VIII — Os artigos constantes da presente concurrencia, que serão de primeira qualidade, devem ser entregues nesta escola dentro do prazo de que trata a clausula III, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade. A carne verde deve ser fornecida em partes iguaes de dianteiros e trazeiros, excluindo-se, porém, a carne do pescoço. Os candidatos ao fornecimento de café torrado e moido, além do registro de analyse feita no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, devem juntar ao pedido de inscripção, a respectiva amostra, afim de que a Commissão de Rancho, depois de preparado o café das differentes marcas possa julgal-o sob o ponto de vista da qualidade.

IX — Os negociantes preferidos obrigam-se a fornecer os artigos constantes da presente concurrencia, pelos preços da mesma, aos officiaes e praças da escola.

X — Os preços offerecidos só poderão ser alterados depois de decorridos quatro mezes da data da inscripção, podendo após áquelle prazo ser a mesma reaberta e acceitas novas propostas. Não havendo na segunda inscripção preços mais baratos que os da primeira, continuará o mesmo fornecedor (si não tiver pedido alteração de preço) a quem foi adjudicado o artigo, até que, depois de quatro mezes, seja reaberta a inscripção e recebidas novas propostas obedecendo sempre o mesmo criterio.

XI — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, si houver justa causa e, bem assim, si os preços offerecidos excederem de 10 % os preços correntes da praça.

XII — Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias administrativas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica e, bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serem feitas no requerimento de inscripção.

XIII — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encommenda, dentro do prazo de que trata a clausula III, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença, sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

XIV — O fornecimento póde ser suspenso nos seguintes casos:

1º, logo que seja creado o Serviço de Subsistencias Militares;

2º, desde que haja dólo ou má fé do fornecedor;

3º, desde que o artigo fornecido depois de analysado seja julgado producto falsificado. O fornecedor que perder o fornecimento em vista do que dispõe a segunda parte desta clausula, além de ser considerado inidoneo perderá a cau-

ção depositada para garantia dos compromissos assumidos.

XV — Os fornecedores preferidos obrigam-se a entregar os diversos artigos, em caso anormal, no local em que estiver a escola, desde que seja no Districto Federal.

XVI — Qualquer artigo fornecido e recusado pela Commissão de Rancho, deve ser substituido immediatamente e não o sendo fica a firma fornecedora sujeita ás penalidades da clausula XIII deste edital.

XVII — Os fornecedores apresentarão suas contas até o quinto dia util do mez subsequente ao do fornecimento, sob pena de soffrerem a multa de 5 % sobre o valor da factura e de mais 1 % por dia que exceder daquelle prazo.

XVIII — Qualquer mercadoria recusada pela Commissão de Rancho, ficará á disposição dos interessados e deverá ser retirada do quartel dentro de dous dias contados da data da entrega da communicação, sob pena de serem inutilizadas pela escola, sem direito de reclamação por parte do fornecdor.

Nota — Outros esclarecimentos julgados necessarios serão dados aos interessados pelo abaixo assignado, todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Quartel na Villa Militar, 11 de dezembro de 1929. — *Noé Leite Frazão*, 2º tenente contador secretario da Commissão de Rancho.

Relação dos artigos a que se refere a presente concurrencia:

Discriminação — Unidade

Azeitonas brancas, lata.
Alhos, kilo.
Arroz Piemonte, kilo.
Arroz agulha, kilo.
Assucar Perola, pacote de cinco kilos.
Assucar refinado, kilo.
Azeite doce, litro.
Bacalhau em caixa, caixa.
Biscoitos Aymoré, lata de kilo.
Banha de porco (peso liquido), kilo.
Batatas inglezas, kilo.
Bananas, ração de duas.
Café torrado, kilo.
Café moido, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Carne secca, kilo.
Cebolas, kilo.
Canella em pó, kilo.
Carne de porco, kilo.
Canjica, kilo.
Canella em páo, kilo.
Cocos, um.
Cravo, kilo.
Colorão, kilo.
Cerveja Cascatinha, caixa.
Doces sortidos (Colombo, Primor, etc.) em pacotes de kilo, kilo.
Doces finos de pastelaria, um.
Empadas de camarão, uma.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão branco, kilo.
Frango, um.
Galinha, uma.
Goiabada Peixe, lata.
Herva doce, kilo.
Lentilhas, kilo.
Laranja, ração de duas.
Leite condensado, lata.
Leite de vacca, litro.
Lenha secca, metro cubico.
Lombo de Minas, kilo.
Manteiga (peso liquido), kilo.
Macarrão, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Matte em folhas, kilo.
Ovos, duzia.
Palitos em caixa de 1000 (mil), uma.
Pão de trigo (100 grammas cada um), kilo.
Pão de trigo (500 grammas cada um), kilo.
Petit-pois Leal Santos, lata.
Peixe fresco, kilo.
Pimenta do Reino, kilo.
Pasteis de carne, um.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo typo Prata, kilo.
Queijo typo Reino, um.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal fino em saccos de 2 kilos, um.
Sabão, um.
Sapolio, um.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Verduras sortidas, kilo.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho Moscatel Setubal, garrafa

Quartel na Villa Militar, 11 de dezembro de 1929. — *Noé Leite Frazão*, 2º tenente contador secretario da Commissão do Rancho.

Enfermaria-Hospital de Itaipú

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão medico, presidente do C. A., desta E. H., declaro que, de accôrdo com o art. 52 do C. C. P. e instrucções do T. C., acham-se abertas até o dia 26 do corrente mez, as inscripções para execução ou fornecimento, durante o anno de 1930, mediante requerimento endereçado áquella autoridade, dos seguintes artigos:

a) Conservação e reparação das installações electricas, etc.

b) Acquisição de material de penso, etc.

c) Lavagem de roupa.

d) Acquisição de artigos de expediente.

e) Generos alimenticios para confecção de dietas.

As listas discriminativas dos artigos se acham á disposição dos interessados nesta Enfermaria, com o thesoureiro, todos os dias uteis das 9 ás 12 horas.

Quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados na Secretaria deste estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Itaipú, 7 de dezembro de 1929. — *Julio Ximenes*, 2º tenente pharmaceutico, thesoureiro do C. A.

Directoria de Saude

CONCURSO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NA ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE

Declara-se aos interessados, que as instrucções para o Concurso de Medicos e Pharmaceuticos, candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude, acham-se publicadas nas edições do *Diario Official* de 28 de setembro e 1 de outubro do corrente anno.

Directoria de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1929. — Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Directoria de Intendencia da Guerra

COMMISSÃO DE COMPRAS

Edital

E' convidada a firma Bacre Delcroix & Comp., por si ou por seu representante, a comparecer com urgencia á séde desta Commissão de Compras, até 13 do corrente, ás 14 horas, afim de justificar-se, por não ter vindo attender aos pedidos para fornecimento de artigos que lhe foram adjudicados na Concurrencia Permanente n. 3, realizada em julho do corrente anno.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1929. — *Aristides Dario da Rosa*, tenente-coronel presidente da C. C.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS AO RANCHO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho do Regimento, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 284, de 5 de dezembro corrente, ás paginas 24.512 a 24.514, e para a rectificação do mesmo edital a que se refere o *Diario Official* n. 286, de 7 do mesmo mez, á pagina 24.684, tudo relativo á concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos, durante o anno de 1930.

Quartel na Villa Militar, 9 de dezembro de 1929. — O secretario da Commissão de Rancho, *Bolivar Medeiros*, 1º tenente contador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 284, de 5 do corrente, ás paginas ns. 24.498 a 24.508 e corrigendas do mesmo edital publicadas no n. 287, de 8, ainda do corrente á pagina numero 24.786, que se referem á concurrencia administrativa permanente a se realizar no dia 21 deste mez, para o fornecimento de material no anno de 1930 (mil novecentos e trinta), a este Regimento.

Quartel na Villa Militar, 9 de dezembro de 1930. — O secretario do Conselho de Administração, *Oscar de Souza Bezerra*, capitão contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á pagina n. 24.238 do *Diario Official* n. 281, de 1 do corrente.

Americo da Motta Ribeiro, 1º tenente contador.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Chama-se a attenção dos negociantes interessados para o edital de concurrencia administrativa sobre fornecimento de generos, a esta Unidade, em 1930, publicado no *Diario Official* de 30 de novembro findo, ás paginas 24.169 e seguinte. Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929. — *Lino Leite de Campos*, 1º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho. — *João Baptista Mascarenhas de Moraes*, tenente-coronel commandante.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPU'

Santos (São Paulo)

Serviço de rancho

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão de Rancho deste grupo e com a devida autorização do Sr. tenente coronel commandante, faço publico, que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, a dita commissão receberá propostas em concurrencia administrativa para fornecimento de generos e outros artigos no anno de 1930, a saber:

1. Alhos, cento.
2. Arroz Piemonte de primeira qualidade, kilo.
3. Arroz agulha de primeira qualidade, kilo.
4. Assucar Perola, kilo.
5. Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.
6. Azeite doce Figaro, lata de litro.
7. Azeite doce Figaro, lata de litro.
8. Biscoutos Aymoré, lata de kilo.
9. Banha de porco refinada do Rio Grande do Sul, lata de 20 kilos.
10. Banha de porco Rosa, em latas de 2 kilos.
11. Bacalhau da Noruega, kilo.
12. Batatas inglezas, kilo.
13. Bananas: maçã, d'agua, prata, cento.
14. Café em grão, kilo.
15. Café em pó, kilo.
16. Carne verde de vacca, kilo.
17. Carne secca platina em mantas, kilo.
18. Carne secca do Rio Grande, kilo.
19. Cebolas, kilo.
20. Canella em pó, lata.
21. Cervejas, uma.
22. Farinha de trigo, kilo.
23. Farinha de mandioca, kilo.
24. Feijão preto, kilo.
25. Feijão manteiga, kilo.
26. Feijão mulatinho, kilo.
27. Feijão branco, kilo.
28. Goiabada peixe, lata.
29. Laranjas, cento.
30. Lenha secca, metro.
31. Lombo de Minas, kilo.
32. Manteiga de primeira qualidade, kilo.
33. Macte em folha, kilo.
34. Massa de tomate, lata de 250 grammas.
35. Massa branca, kilo.
36. Massa amarella, kilo.
37. Marmellada Colombo, kilo.
38. Pão de trigo, kilo.
39. Petit-pois Leal Santos, lata.
40. Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
41. Camarão, kilo.
42. Palitos, caixa.
43. Pimenta do reino, kilo.
44. Queijo de Minas, kilo.
45. Queijo Parméson, kilo.
46. Sal fino, kilo.
47. Sabão especial, kilo.
48. Sapolio, um.
49. Toucinho Continental, kilo.
50. Toucinho mineiro, kilo.
51. Lentilhas, kilo.
52. Ervilhas partidas, kilo.
53. Vinagre branco, litro.
54. Vinho do Rio Grande, litro
55. Vinho Setubal, garrafa.
56. Carne de porco, kilo.
57. Azeitonas brancas, lata.
58. Ovos, duzia.
59. Verduras, kilo.
60. Leite de vacca, litro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A Commissão de Rancho se reunirá, no Quartel do Grupo, em Itaipu', á barra de Santos, Estado de São Paulo, ás 13 horas do dia .. do corrente mez, para encerrar a inscripção e proceder ao julgamento das propostas apresentadas.

Segunda — As propostas deverão ser escriptas em duas vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras e com os preços mencionados por extenso e em algarismos, assignadas e rubricadas em todas as folhas pelos proponentes com a declaração de submetterem-se ás condições estipuladas neste edital e ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Os concurrentes comprovarão suas idoneidades com os seguintes documentos:

a) Prova de haver pago, como negociante especialista do genero do que é objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao periodo vencido, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) Ter caucionado na Contadoria do Grupo a quantia de quinhentos mil réis (500$000), para garantia do fornecimento de seccos e molhados, sendo fixado em duzentos mil réis (200$000) a caução que deverá ser feita para o fornecimento de peixe, verduras, lenha, pão, carne e outros artigos;

d) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ajuste ou fornecimento, no caso de já ter fornecido ao governo.

Quarta — O proponente deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das relações. Não comparecendo á apuração correrá á sua revelia.

Quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura dos envolucros das relações de preços, que serão lidas em presença dos mesmos.

Sexta — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido o preço mais modico, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a fornecer o pedido sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção e de correr por conta delle a differença.

Setima — Os preços offerecidos não poderão ser laterados antes de 4 mezes da data da inscripção, sendo que as alterações só se tornarão effectivas após 15 (quinze) dias, do despacho que ordenar a sua annotação.

Oitava — O prazo maximo para a entrega do fornecimento dos seccos e molhados será de 48 horas e os demais de 24 horas a contar da data da entrega do respectivo pedido.

Nona — As relações de preços serão abertas ás 13 horas do dia terminal do prazo, em presença dos concurrentes ou seus representantes devidamente habilitados, sendo a ordenação da inscripção feita de accordo com o artigo 759 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Se a terminação do prazo cahir em um domingo ou feriado esta operação será feita no primeiro dia util que se lhe seguir.

Decima — Os artigos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento deste Grupo, dentro dos prazos fixados na clausula oitava.

Decima primeira — As despezas de transporte dos artigos fornecidos correrão por conta dos fornecedores.

Decima segunda — Os artigos serão fornecidos liquidos de qualquer tara.

Decima terceira — O governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

Observação — No aprovisionamento deste Grupo, nos dias uteis, das 8 ás 13 horas, os interessados terão os esclarecimentos que se tornem necessarios.

Fortaleza de Itaipu', 1 de dezembro de 1929 — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPU' — SANTOS (SÃO PAULO)

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, presidente do Conselho de Administração deste grupo e fortaleza, participo aos interessados que, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, até o dia 24 do corrente, ás 10 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, abaixo mencionados, necessarios ao serviço deste grupo e fortaleza, durante o anno de 1930, mediante as condições adiante enumeradas:

Grupo "A" — Artigos de expediente e material para a escola regimental

Alfinetes em caixas de cem grammas, caixa.
Almotolias para machina de escrever, uma.
Almofadas para carimbo, grande, uma.
Almofadas para carimbo, pequenas, uma.
Arithmetica de Souza Lobo, uma.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Borracha de desenho, uma.
Borracha "Rugby", uma.
Borracha "Faber", uma.
Borracha para machina de escrever, uma.
Bloco de memorandum impresso, c|100 folhas, um.
Bloco timbrado para telegramma, com 100 folhas, um.
Bloco timbrado para radio, c|100 folhas, um.

Buward de madeira, um.
Brochura almasso de 200 folhas, uma.
Brochura almasso de 100 folhas, uma.
Brochura almasso de 50 folhas, uma.
Blocos de calculo de 100 folhas, (papel jornal), um.
Blocos de calculo e 100 folhas, (papel ass), um.
Brochura almasso de 50 folhas, uma.
Caderno escolar pautado, duzia.
Caderno de calligraphia, duzia.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Cartão timbrado para memorandum, cento.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchetes de metal, caixa.
Cartilha de infancia, uma.
Enveloppes de linho para cartas, caixa.
Enveloppes timbrados para officios, pequenos, milheiro.
Enveloppes timbrados para officios, grandes, milheiro.
Enveloppes timbrados para officios, pequenos, cento.
Enveloppes timbrado para officios, grandes, cento.
Escrivaninha de ferro, uma.
Escrivaninha de vidro, uma.
Esponjeira de vidro e esponja, uma.
Esponja para quadro-negro, uma.
Enveloppes timbrados para telegrammas, milheiro.
Enveloppes timbrados para telegrammas, cento.
Enveloppes timbrados para radios, milheiro.
Enveloppes timbrados para radios, cento.
Enveloppes timbrados para memorandums, cento.
Fita para machina de escrever, "Remington", uma.
Furador de papel, um.
Folha de vencimentos para officiaes, cento.
Folha de vencimentos para civis, cento.
Folha de consignações de officiaes, cento.
Gomma arabica em grão, kilo.
Gomma arabica em liquido, litro.
Giz branco, caixa.
Georgraphia de J. Lacerda, uma.
Historia do Brasil, uma.
Lapis preto "Faber", duzia.
Lapis Bi-color, duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Lapis para lousa, duzia.
Louza de pedra, grande, uma.
Lousa de pedra, media, uma.
Lousa de pedra pequena, uma.
Livros com 200 folhas, formato almasso, um.
Livros com 150 folhas, formato almasso, um.
Livros com 100 folhas, formato almasso, um.
Livros com 50 folhas, formato almasso, um.
Livros caixas de 100 folhas de 33x22, um.
Livros caixas de 50 folhas de 33 x 22, um.
Livros pautados com cem folhas, um.
Mappa mensal do movimento do pessoal, cento.
Mappa do effectivo da força, cento.
Mappa conta corrente de fardamento, cento.
Oleo fino para machina de escrever, vidro.
Papel fino para cópias, milheiro.
Papel matta-borrão, superior, folha.
Papel matta-borrão, regular, folha.
Papel almosso com 33 linhas, resma.
Papel liso, resma.
Papel timbrado para officio em meia folha, milheiro.
Papel timbrado para officios em meia folha, cento.
Papel hollanda, caderno.
Papel pardo para embrulhos, caderno.
Papel timbrado para cartas officiaes com enveloppe, caixa.
Papel carbono, regular, caixa.
Papel carbono, superior, caixa.
Pasta de oleado, uma.
Pasta com lombo de aço, uma.
Pennas Mallat, caixa.
Pennas Leonardi, caixa.
Percevejos de metal, caixa.
Pegador de papel, um.
Peso de vidro para papel, um.
Pernoite impresso, milheiro.
Primeiro livro, Felisberto de Carvalho, um.
Patria Brasileira, uma.
Regua de madeira com graduação de 1 metro, uma.
Regua de madeira com graduação de 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Recapitulação de vencimentos de praças, cento.
Segundo Livro, Felisberto de Carvalho, um.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta Carmin, vidro de 1|4, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro para carteira escolar, um.
Terceiro livro, Felisberto de Carvalho, um.
Taboada povoas, uma.
Talão de 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
Talão de 100 folhas para baixas no hospital, um.
Talão de 100 folhas para pedido de material, um.
Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.
Talão de cem folhas para mappas de generos, um.
Talão de pedidos com 50 folhas, um.
Talão de 100 folhas para licenciamento de praças, um.

Grupo "B" — Limpeza e conservação do armamento

Anti-oxydo em latas de 1|2 kilo, lata.
Anti-oxydo em lata de 1 kilo, lata.
Balistol, litro.
Estopa branca, extra, kilo.
Estopa branca, superior, kilo.
Estopa de côr, extra, kilo.
Estopa de côr, superior, kilo.
Glycerina pura, kilo.
Kaol allemão, legitimo, em lata de ½ litro, lata.
Kaol allemão legitimo, em lata de 1 litro, lata.
Kaol nacional, em lata de ½ litro, lata.
Kaol nacional, em lata de 1 litro, lata.
Lixa esmeril "Dewis", folha.
Lixa esmeril typo "Carborundum", folha.
Rupi em latas de ½ litro, lata.
Rupi em latas de 1 litro, lata.
Vaselina em latas de ½ kilo, lata.
Vaselina em latas de 1 litro, lata.
Zaz-traz para limpar metaes, litro.

Grupo "C" — Acquisição, reparação e conservação de moveis, camas e utensilios

Alcool de 36° em latas de 18 litros lata.
Alcool de 36°, litro.
Algodão em pasta, kilo.
Colchão de crina vegetal, um.
Colchão de capim, um.
Colla de Hamburgo, legitima, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Dobradças de ferro de ½", uma.
Colla da Bahia, kilo.
Dobradiças de ferro de ½", uma.
Dobradiças de ferro de 1", uma.
Dobradiças de ferro de 1 ½", uma.
Dobradiças de ferro de 2", uma.
Dobradiças de metal, de ½", uma.
Dobradiças de metal de 1", uma.
Dobradiças de metal de 1", uma.
Dobradiças de metal de 2", uma.
Dobradiças para armario, uma.
Dobradiças nickeladas com mola, uma.
Espelho nickelado para gaveta, um.
Espelho nickelado para armario, um.
Gesso inglez, kilo.
Gomma laca, extra, kilo.
Lixa de madeira ns. 1, 2, 3, 4, 0, folha.
Palhinha americana, 1, 2, 3 e 4, kilo.
Palhinha nacional, chicote.
Pregos de 10 x 36, kilo.
Pregos de 15 x 15, kilo.
Pernas de serra de pinho do Paraná de 3 x 3, metro.
Pernas de peroba de 4 x 4, metro.
Sarrafo de pinho do Paraná, metro.
Travesseiro de crina vegetal, um.
Travesseiro de capim, um.
Taboa de pinho do Paraná, 1 x 3, metro.
Taboa de pinho do Paraná, para forro, metro.
Taboa de peroba rosa de forrar, metro.

Grupo "D" — Forragem para os animaes

Capim, kilo.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Sal, kilo.
Farello, kilo.

Grupo "E" — Ferragem dos animaes

Ferraduras, uma.
Cravos, milheiro.

Grupo "F" — Roupa de cama e de esporte

Calção branco para esporte, um.
Camisa vermelha, uma.
Colcha branca de algodão, uma.
Fronha de cretone, uma.
Fronha de algodão, uma.
Lençol de cretone de 2,00 x 1, 40, um.
Lençol de algodão do mesmo tamanho um.
Sapato tennis, par.

Grupo "I" — Combustivel, lubrificantes e accessorios para as fortificações

Estopa branca extra, kilo.
Estopa de cor, Extra, kilo.
Carvão Cardiff, kilo.
Gazolina, litro.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Kerozene, lata.
Oleo combustivel, lata.
Oleo especial para motor, litro.
Oleo extra para motor, litro.
Oleo Mobiloil "A", lata.
Oleo Mobiliol "B", lata.
Oleo Mobiliol "C", lata.
Oleo Mobiliol "BB", lata.
Oleo de peixe, lata.

Grupo "G" — Luz e energia electrica

Gazolina, litro.
Oleo combustivel, litro.
Oleo especial para motor, litro.

Oleo extra para motor, litro.
Estopa branca, kilo.
Estopa de côr, kilo.

Grupo "H" — Agua e asseio

Arruela de borracha para caixa dagua, uma.
Caixa automatica para W. C. de louça, uma.
Caixa automatica de ferro para W. C., uma.
Creolina Cruzwaldina, lata.
Creolina nacional, lata.
Cano de chumbo, kilo.
Chuveiro completo de cobre, um.
Chuveiro completo de ferro, um.
Escova de piassava, uma.
Escova de raiz, uma.
Escova de encerar com peso de ferro e cabo, uma.
Escarradeira hygienica com pés, uma
Lavatorio de ferro esmaltado, um.
Lavatorio de ferro completo, com bacia, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Palha de aço para limpeza de soalho, kilo.
Pasta para solda, lata.
Registro de latão de ½", um.
Registro de latão de 3|4", um.
Registro de latão de 1", um.
Sahida de latão para agua de ½", uma
Sahida de latão para agua de 3|4", uma.
Sahida de latão para agua de 1", uma.
Solda de estanho, kilo.
Soda caustica, lata.
Torneira de latão de ½", uma.
Torneira de latão de 3|8", uma
Torneira de latão de 5|8", uma.
Torneira de latão de 3|4", uma.
Torneira de latão de 1", uma.
Torneira de boia de 3|4", uma.
Torneira de boia de 1|2", uma.
Torneira de boia de 3|8", uma.
Torneira de boia de 5|8", uma.
Torneira de boia de 1", uma.
Vaso de louça para W. C., um.
Vassoura de cabello com cabo, uma.
Vassoura de piassava redonda, duzia.
Vassoura de piassava cattete especiaes com 25 furos, duzia.
Vassoura de piassava commum, duzia.
Vassourinha de piassava, duzia.
Vasculho de palha com cabo, um.
Rodo de borracha, um.

Grupo "I" — Apparelhos de illuminação

Aranha de metal, uma.
Abat-jour de agathe, um
Abat-jour de louça, um.
Abat-jour de vidro, um.
Alicate isolado para electricista, um.
Bucha de porcellana, uma.
Bucha de ebonite, uma
Bucha de vidro, uma.
Bucha de vidro, uma.
Botão pendente para campainha, um.
Chave pequena monophasica, uma.
Chave pequena biphasica, uma.
Chave pequena triphasica, uma.
Cleats com parafuso, par
Conduit de ½", metro.
Conduits de 5|8", metro.
Conduit de 3|4", metro.
Fio flexivel n. 14, metro.
Fio flexivel n. 16, metro.
Fio flexivel n. 18, metro.
Fio flexvel n. 20, metro.
Fio de tubo n. 10, metro.
Fio de tubo n. 12, metro.
Fio de tubo n. 14, metro.
Fio de tubo n. 16, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 10, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 12, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 14, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 16, metro.
Fio duplo revestido de chumbo numero 18, metro.
Fio branco encapado de borracha, metro.
Fio para telephone, metro.
Fio francez para campainha, metro.
Fio preto com 3 encapamentos, metro.
Fio fuzivel de alta tensão, carretel.
Fio abestos, metro.
Fio isolado de seda, metro.
Fita isolante, preta, peça.
Fita isolante, branca, peça.
Fuzivel de cartucho até 30 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 40 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 50 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 60 amperes, um.
Fuzivel de cartucho até 100 amperes, um.
Fuzivel de rolha, um.
Interruptor nickelado, um.
Interruptor pendente, um.
Interruptor de metal, um.
Interruptor rotativo, um.
Interruptor rotativo com duas secções, um.
Isolador com pino grosso e porca, para alta tensão, um.
Isolador pequeno de pino com porca, um.
Isolador grande de pino recto ou curvo com porca, um.
Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
Lampadas electreas de 110 volts, de 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 100 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 150 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 200 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts, de 300 velas, uma.
Pilha secca columbia, uma
Platinado Broock, um.
Receptaculo de metal para lampada um.
Roldana de louça, pequena, uma.
Roldana de louça, grande, uma.
Roseta para forro com parafusos, uma.
Supporte de metal, um.
Supporte de metal com chave, um.
Supporte pendente com chave, um.
Tomada de corrente, uma.
Velas Stearina, pacote.

Grupo "J" — Reparação do material de transporte terrestre e automoveis

Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 5, um.
Pneumatco reforçado Michelin, Firestone ou Goyear, de 29 x 4, 40, um.
Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 3,1|2, um.
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 30 x 5, uma.
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 29 x 4,40, uma.
Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 5,1|2, uma.
Velas Titan champion, uma.
Correia para ventilador de carro Ford, uma.
Vidro para lanterna de carro Ford, uma.
Lampada de dous filamentos para carro Ford, uma.
Panno de flanella, metro.
Kerozene em lata fechada de 18 litros, lata.
Liquido Texas para limpeza de carrosserie, litro.
Verniz preto para capota, vidro.
Graxa Pinto para capota, lata de 5 kilos, lata.
Graxa Texas, lata de 5 kilos, lata.
Vidro trazeiro para capota de carro Ford, um.
Espanador Imperator, um.
Esponja fina, uma.
Bateria de accumuladores de 100 amperes hora, 618 volts, varta, uma.
Bateria de accumuladores de 100 ampéres hora, 618 volts, exide, uma.
Bateria de accumuladores de 80 ampéres hora, Ford, exide, uma.
Mobiliol "A", lata.
Mobiloil "B", lata.
Mobiliol "CC", lata.
Oleo N. C. Atlantic para carro Ford, lata de 18 litros, lata.
Estopa alvejada de lã de 1ª qualidade, klo.
Estopa de côr de lã, de 1ª qualidade, kilo.
Aros para rodas de carro Ford, um.
Sabão para tirar graxa da mãos, kilo.
Capota de panno couro para carro Ford, uma.
Capas de lona americana para carro Ford, uma.
Sapolio Nacional, um.
Camurça, uma.
Bonina Ford completa, uma.
Vibrador para bobina Ford, um.
Distribuidor Ford com roldana, um
Bobina para carro Ford, uma.
Cajados para carro Ford, um.
Correa para ventilador de carro Ford modelo moderno, uma.
Buzina para automovel, marca Spart uma.

Grupo "K" — Medicamentos para animaes

Algodão hydrophilo, kilo
Acido borico, kilo.
Alcool 90°, litro.
Alcool 42°, litro.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Acido Arsenioso, gramma.
Acido phenico, crystalisado, kilo.
Essencia de terebenthina, litro.
Iodo metallico, kilo.
Iodoformio, kilo.
Phosphato de calcio, kilo.
Sulphato de cobre, kilo.
Sulphato de zinco, kilo.
Talco de Veneza, kilo.
Vaselina pura, kilo.
Carvão vegetal em pó, kilo.

Grupo "L" — Diverso.

Alvaiade de zinco puro, kilo.
Azul R. U. Allemão legitimo, kilo
Agua Raz Blander, litro.
Ancinho de ferro, 14 dentes, um.
Ancinho de ferro, 13 dentes, um.
Adriça americana, peça.
Alphabeto de zinco, jogo.
Arruela de metal, uma.
Argolla de ferro para cadeado com corrente, uma.
Alicate vasador para sapateiro, um.
Alicate americano, um.
Anilina em pó, kilo.
Broca americana, uma.
Brocha de cabello, uma.

Brocha de cabello n. 28, franceza, uma.
Brocha de cabello n. 26, franceza, uma.
Branqueol, lata.
Breu claro, kilo.
Chave em bruto para fechadura, uma.
Cimento, barrica.
Cal branco, saco.
Cal Virgem, saco.
Cal marisco, saco.
Carvão de forja, saco.
Cadeado yale de bronze, grande, um.
Cadeado yale de bronze, medio, um.
Cadeado de bronze yale, pequeno, um.
Cadeado grande de ferro, um.
Cadeado medio de ferro, um.
Cadeado pequeno de ferro, um.
Colher para pedreiro, uma.
Cabo de enxada, um.
Cera para soalho, lata.
Cóla-tudo, tubo.
Dobradiças grandes de bronze, par.
Dobradiças grandes de ferro, par.
Espanador de pennas, um.
Enxada Jacaré, uma.
Filtro de barro, um.
Folhas de serra de aço, uma.
Fly-Tox, litro.

Fechadura de trinco com maçaneta, uma.
Ferrolho de ferro, um
Foice de ferro, uma.
Martello para pedreiro, um.
Machado de aço, um.
Moringue de barro, um.
Moringue de barro, um.
Oleo de linhaça genuino, kilo.
Oca Extra, kilo.
Oca franceza, kilo.
Papel hygienico, pacote.
Pá de ferro, uma.
Picareta, uma.
Polassa, kilo.
Rebolo de pedra, um.
Rebite de ferro, kilo.
Regador grande de folha, um.
Regador medio de folha, um.
Sabão Virgem, kilo.
Serrote grande de aço, um.
Tinta preparada, kilo.
Tinta esmalte, kilo.
Tarugo de metal, um.
Trinco para porta, um.
Torneira para filtro, uma.
Tela de arame, metro.
Vidro fosco, um.
Vidro branco, um.
Verde belga, kilo.
Verde francez, kilo.
Verrumas sortidas, uma.
Verniz copal inglez, litro.
Vermelhão francez, kilo.
Verniz nacional, galão.
Verniz Japonez, litro.

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento endereçado ao Sr. tenente coronel commandante, presidente do conselho de administração, acompanhado das relações dos artigos em 3 vias para cada grupo, sendo a primeira sellada contendo os preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam occasionar duvidas, devendo constar do requerimento que o interessado sujeita-se aos preceitos do Codigo de Contabilidade da União que regula o assumpto.

Segunda — Só poderão ser inscriptos os concurrentes que forem préviamente julgados idoneos, para o que se torna necessario a apresentação dos documentos comprobatorios do pagamento dos impostos federaes e municipaes, correspondentes ao ultimo semestre; da guia de pagamento do imposto sobre a renda e contracto social.

Terceira — Dentro de dez dias, julgada a idoneidade de cada um dos interessados e satisfeitas as demais exigencias, será ordenada a inscripção, sendo o resultado publicado no *Diario Official*.

Quarta — Os concurrentes no acto da entrega dos requerimentos de inscripção deverão depositar na Thesouraria do Grupo, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, para cada grupo, objecto deste edital, como caução garantidora da execução da proposta, caução que será restituida logo após o encerramento da concurrencia aos proponentes que por ventura não forem preferidos para nenhum fornecimento.

Quinta — Os preços inscriptos devem vigorar por 4 mezes, cabendo o fornecimento ao proponente inscripto com preços mais vantajosos, até que, findo aquelle prazo, seja reaberta nova inscripção. Si não houver inscripção com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercicio.

Sexta — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e entregues nesta fortaleza, acompanhados de preposto do fornecedor, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, para os artigos manufacturados e em prazo convencionado para os que dependerem de manufactura, os quaes ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas, do fornecedor, todos os transportes mesmo em caso de rejeição.

Setima — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas, e quando assim não acontecer, serão adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de acquisição.

Oitava — O Sr. presidente do conselho de administração poderá annular, se julgar conveniente aos interesses do grupo e fortaleza, a presente concurrencia, sem que aos concurrentes assista direito de qualquer reclamação.

Nona — Os requerimentos de inscripção e demais documentos deverão ser entregues ao thesoureiro do grupo, que para outros informes attenderá aos interessados todos os dias uteis, até a vespera do recebimento das propostas, das 8 ás 9 horas da manhã.

Fortaleza de Haipú, 1 de dezembro de 1929. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador.

Sexto Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE

CORRIGENDA

Declara-se aos interessados que no edital de concurrencia permanente deste regimento, publicado neste orgão, de 1 res do corrente, á pagina 24.301, linha vigesima, leia-se "anno de 1930) mil novecentos e trinta" e não como está, ficando assim rectificado o engano.

Quartel do Sexto Regimento de Infantaria, Estado de São Paulo, Caçapava, 9 de dezembro de 1929. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, capitão intendente, secretario do Conselho.

Companhia de Carros de Combate

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado em o "Diario Official" de 4 do corrente, pagina numero 24.132.

Quartel na Villa Militar, 2 de dezembro de 1929. — *José da Costa Serrano*, 2º tenente contador, aprovisionador, secretario da Commissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, ás paginas 24.684 e 24.685.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA COMPRA DE PAPEL INSERVIVEL DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hoje, á pagina 24.684.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

JULGAMENTO DE IDONEIDADE

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de hontem, á pagina 24.027.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria Federal de Navegação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRIPTORIO E MATERIAL DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico, para os devidos fins, que serão realizadas propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e material de expediente, durante o anno de 1930, no dia 19 de dezembro corrente, ás 14 horas, á praça 15 de novembro numero 5, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 3 de dezembro do corrente anno. — *A. F. Medeiros*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

Exercicio de 1930

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1929, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS — GRUPO VIII

Numero de ordem	Designação do material—Unidade	N. 1 Belmiro Rodrigues & Cia.	N. 2 S/A Pacheco Moreira	N. 3 e ultimo Francisco Leal & Cia.
1.	Carvão de coke, especial, para fundição, ton. met.	175$000	175$000 x	168$000
2.	Carvão de forja, ton. met.	124$000 x	120$000	125$000

Observação:

O material acima é de importação.

A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concurrencia.

(x) preço menor.

Intendencia, 10 de dezembro de 1929. *Paulo Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.155, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas, no escriptorio da III divisão desta estrada, em Bauru, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 1, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.307 e seguinte do *Diario Official* da União do dia 3 do corrente.

Bauru, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.157, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio do almoxarifado da estrada, em Bauru, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 2, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.308 e seguinte do *Diario Official* da União, do dia 3 do corrente, observada a seguinte correcção:

Pagina 24.309, clausula XII, onde está "em pilhas de 1.26 de altura", leia-se "em pilhas de 1.25 de altura".

Bauru, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 154, de 28 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado da estrada, em Bauru, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de accordo com o edital n. 3, de 30 de novembro ultimo, publicado á pagina 24.309 e seguinte do *Diario Official* da União do dia 3 do corrente.

Bauru, 5 de dezembro de 1929. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE LENHA E DORMENTES EM 1930

De accordo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados que, de ordem do Sr. director, será realizada, sob a presidencia do contador da Estrada, na sala do Almoxarifado, sita á rua Figueira de Mello sem numero, nesta Capital, ás 15 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, concurrencia publica para fornecimento durante o exercicio de 1930, de 6.000 metros cubicos de lenha e 6.000 dormentes, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de poderem apresentar propostas na presente concurrencia publica, os interessados deverão pedir na Contadoria da Estrada, até ás 15 horas da vespera da realização da mesma, guia para caucionar na thesouraria da Estrada, a quantia de dous contos de réis (2:000$000, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação no momento em que fôr feito o deposito, para garantir a apresentação da proposta e a assignatura do contracto que se houver de celebrar, em virtude desta concurrencia, perdendo esta caução em beneficio do Thesouro Nacional, o proponente escolhido, que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrogavel de dous dias, contados da data do aviso.

Segunda — No dia e hora designados, neste edital, os interessados apresentarão na concurrencia, em envolucro cuidadosamente lacrado, os documentos de idoneidade á commissão, cujos documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos federaes e municipaes, contracto commercial, ou certidão da Junta Commercial e os outros que se tornarem necessarios á idoneidade do concurrente. Quanto ás S. A. provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas. Examinados os documentos de idoneidade pelo presidente da commissão e verificado que estão de pleno accordo, entregarão estes outro envolucro devidamente fechado e lacrado, com as propostas, em quatro vias, dactylographadas, escriptas em portuguez, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer declarações, sendo a primeira via devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, e o preço por unidade em algarismos, confirmado por extenso.

Terceira — Abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo senhor presidente da commissão e pelos proponentes presentes ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta, que tambem será assignada pelos membros da commissão, pelos licitantes presentes ao acto e pelo funccionario que servir de secretario, de conformidade com o artigo 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer dos materiaes, proceder-se-ha o desempate entre os concurrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto, por meio de *memorandum*-convite. Dando-se de novo empate nos preços deduzidos, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se dér com estrangeiro em igualdade de condições, e na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-lhe o dispositivo do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta — Para a garantia da execução do contracto, o proponente acceito deverá caucionar nesta thesouraria, mediante guia expedida pela Contadoria da Estrada, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, nas condições da clausula primeira deste edital, na importancia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituida essa caução, depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as disposições exaradas neste edital e no respectivo contracto. Caso sejam desobedecidas as condições estipuladas, o valor da caução, em deposito reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

Sexta — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia publica, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto tambem assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

Setima — As cauções dos licitantes não contemplados na presente concurrencia ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão restituidas, depois do julgamento, mediante requerimento dirigido ao director da Estrada.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offereci-

mento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Nota — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas, juntamente com a acta da abertura, publicados no *Diario Official*, de accordo com o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Os contractos celebrados em virtude do resultado desta concurrencia, só entrarão em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo ou delle deixe de tomar conhecimento.

Decima primeira — O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente ao estipulado na clausula decima quarta do presente edital.

Duodecima — A quantidade de lenha e de dormentes a adquirir poderá ser augmentada, si assim for imprescindivel aos serviços desta via-ferrea, vigorando, entretanto, o mesmo preço offerecido na presente concurrencia publica, pagando o contractante o sello proporcional nas contas respectivas.

Decima terceira — A entrega de lenha e dos dormentes deverá ser feita logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e nenhuma encommenda poderá ser feita depois do dia 15 de dezembro de 1930, ficando ainda o contractante obrigado a fornecer o material dentro dos prazos seguintes: Lenha á razão de quinhentos metros cubicos mensaes, e os dormentes 15 dias após a data do respectivo pedido official. No caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o fornecedor sujeito á multa de cincoenta mil réis (50$000) por dia que exceder e no caso de reincidencia, o contractante perderá o valor da caução de que trata a clausula quinta deste edital.

Decima quarta — O material será entregue da seguinte fórma: lenha, em tóros de um metro de comprimento e de grossura variavel de 0,07 a 0,12, entregues na estação de Guapy, ou em vagões desta estrada, em sua linha, devendo, para effeito de medição, os tóros serem arrumados de maneira a não deixar entre si grandes vasios. Dormentes: estes serão de duas classes: primeira e segunda. Os de primeira classe medirão 1,85x0,22x0,15 e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê, garapa e jiribó; os de segunda classe: 1,85x0,22x x0,15 de outras madeiras, que não sejam carrapateira, molulo, quaresma, tatibuia, corindiva, imbaúba e mangue. Todos os dormentes deverão ser rectos, lançados a machado, quinas vivas, tópos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e á margem da linha ferrea.

Decima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, mediante contas apresentadas e devidamente processadas pela Contadoria da Estrada á proporção dos fornecimento feitos.

Decima sexta — Os interessados encontrarão com o almoxarife desta Estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas com relação á presente concurrencia.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 29 de novembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que no dia 20 de dezembro proximo, ás 14 horas, nesta fiscalisação, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro de 1929.

Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 14 horas, nesta fiscalisação, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1930, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro de 1929.

Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos hydrometros abaixo mencionados, que tiveram baixa, a retiral-os das officinas desta inspectoria, á rua de Sant'Anna ns. 231/233, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sem o que, serão os mesmos recolhidos ao Deposito Publico:

Frager de 10 m/m.:

Localidade — Nome do proprietario — Numero do hydrometro

Rua Princeza Isabel n. 19, Ministerio da Guerra, 9.128.780.

Rua S. Christovão n. 208, Maria da Conceição Ponciano, 9.123.995.

Rua D. Isabel n. 107, A. Queiroz Peti, 90.108.085.

Praça Mauá n. 71, Mosteiro de São Bento, 90.108.085.

Rua Goyaz n. 476, Germano José Ribeiro, 9.132.650.

Rua Frei Caneca n. 40, José de Andrade Teixeira, 9.142.235.

Requerimento n. 9.779, Luiz Dantas de Paiva Barbosa, 9.126.414.

Rua Andorinhas n. 89, José Gonçalves Pereira de Campos, 90.104.049.

Rua da Constituição n. 37, Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, 90.123.844.

Rua do Cattete n. 212, Joaquina Baptista Pereira Sanessim, 9.145.905.

Rua da Alfandega n. 208, Maria Liberal Ferreira de Carvalho, 9.119.823.

Rua Dr. Sattamini n. 160, Correia da Costa, 90.100.936.

Rua Silva Valle n. 87, Lyrio Jamot & Comp., 90.111.100.

Travessa Navarro n. 81, Albino Costa, 90.104.008.

Rua Ramalho Ortigão n. 22, Guinle Irmãos, 90.123.845.

Rua Jeronymo Pinto n. 56, Lino José Vieira Ramos, 90.114.138.

Rua das Marrecas n. 30, Beatriz Rocha de Araujo, 90.108.039.

Rua Sant'Anna n. 180, Rosa e Clotilde U. Lemgruber, 9.126.418.

Rua Sant'Anna n. 186, Rosa e Clotilde U. Lemgruber, 9.130.346.

Rua Coronel Rangel n. 80, José Francisco Pinto da Silva, 9.128.799.

Rua Francisco Ennes n. 133, Manoel Ignacio Rodrigues, 90.111.131.

Rua Real Grandeza n. 102, Marietta de Oliveira, 9.125.503.

Rua Velloso Espinha n. 19, Manoel Francisco Alves, 90.104.003.

Largo da Carioca n. 16, Francisco Alves Machado, 90.121.501.

Rua dos Invalidos n. 74, Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, 90.107.233.

Rua do Lavradio n. 19, Hime & Companhia, 90.128.728.

Rua General Rocca n. 65, Manoel Francisco dos Santos, 9.125.908.

Rua Senhor dos Passos n. 125, João Felippe Paranhos, 9.125.504.

Avenida Rio Branco n. 7, Mosteiro de S. Bento, 90.107.256.

Rua Pereira Nunes n. 148, Maria da Luz da Silva Lamego, 9.124.706.

Rua do Rio do A, 2/10, João Manoel da Costa, 90.128.736.

Frager de 15 m/m.:

Rua Magalhães Castro n. 132, Alfredo Braga, 9.189.896.

Rua General Sampaio n. 54, José Vieira Caranta, 9.172.786.

Rua Benedictinos n. 15/17, Matheis & Comp., 90.152.063.

Avenida Suburbana n. 1.150, Manoel noel de Oliveira Brandão Sobrinho, 9.199.622.

Rua Pinheiro Guimarães n. 71, F. Costa Santos, 90.151.890.

Rua Machado de Assis n. 61, Ulrica de Souza Mursa, 9.180.982.

Rua Luiz Silva ns. 62/72, Vicente Durante, 9.187.368.

Rua Barão de Mesquita n. 858, Companhia America Fabril, 90.151.901.

Rua da Misericordia n. 112, José Alves de Mesquita, 9.159.813.

Rua Luiz Barbosa n. 82, Manoel Lopes Ferreira, 90.188.721.

Rua das Marrecas n. 30, Beatriz Rocha de Araujo, 9.193.949.

Rua Carolina Machado n. 252, Nagib Elias André (menor), 90.198.596.

Rua Haddock Lobo n. 242, Oswaldo Freire Braga de Siqueira, 9.159.788.

Rua Argentina ns. 52/60, Armando Aguinaga, 9.168.695.

Rua Fonseca Telles ns. 18/30, Ferreira Souto & Comp., 90.159.818.

Rua Regeneração n. 56, Alfredo Dias da Silva, 90.173.409.

Rua Sorocaba n. 155, S. A. Marvin 9.168.991.

Rua Sorocaba n .151, S. A. Marvin, 9.171.811.
Rua Bambina n. 95, Carlos Frederico de Noronha, 9.168.516.
Rua Riachuelo n. 348, João Leopoldo Modesto Leal, 90.152.037.
Avenida Mem de Sá n. 99, Antonio Joaquim Terra, 90.151.025.
Rua São José n. 72, Eliza Ferreira Cardoso, 90.180.301.
Avenida Rio Branco n. 173, Raul e Regina Regis de Oliveira, 90.178.938.
Rua Marquez de Sapucahy n. 383, José Pinto Cordeano, 90.152.056.

Rua dos Invalidos n. 90, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, 9.198.674.
Rua Barão de S. Felix n. 3, Raul Junqueira, 9.169.327.
Estrada Nova da Tijuca sem numero, Guinle Irmãos, 9.169.691.
Rua Luiz Fernandes n. 35, Manoel Joaquim Velloso, 90.158.227.
Estrada Nova da Tijuca n. 37, Guinle Irmãos, 9.199.584.
Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro, 9.179.927.

Rua Visconde de Inhauma n. 76, Antonio Mendes Campos, 90.180.286.
Rua São Clemente n. 37, Joaquim Fortunato de Menezes, 9.169.184.
Rua Jardim Botanico n. 545, Banco Hypothecario, 90.152.045.
Frager de 20 millimetros:
Rua Itapirú n. 38, Francisco de Salles Guerra, 9.222.970.
Rua Mossoró n. 27, Herminio Freire Caire, 9.218.811.
Rua Pedro Alves n. 185, Hugo Guichard Filho, 9.216.700.
Rua do Costa ns. 65-69, Light and Power Comp. Ltda., 9.230.127.
Rua do Costa ns. 65-69, Light and Power Como. Ltda., 9.231.350.
Rua Fonseca Telles n. 30, Ferreira Souto & Comp., 9.225.738.

Avenida Pasteur n. 180, Vicente Saboya de Albuquerque, 9.223.316.
Rua da Constituição n. 35, José Vasques Ferro, 9.234.646.
Rua Pereira Franco n. 101, Manoel Alves Ventura, 9.231.968.

Rua Conde de Bomfim n. 1.181, M. A. Cordeiro Braga, 9.221.511.
Rua Bom Pastor n. 83, Hospital Evangelico, 9.222.484.

Rua do Lavradio n. 113, Antonio Penna Gabriel, 9.215.813.
Travessa Carvalho Alvim n. 60, Luiz Meirelles Costa, 9.215.479.
Rua Camerino ns. 83-85, Alberto de Fasia, 9.221.521.
Avenida Salvador de Sá n. 5, Eduardo Guinle, 9.222.491.

Frager de 30 millimetros:

Rua dos Arcos n. 14, George L. Massel, 9.304.360.
Rua General Pedra sem numero, Light and Power Company Limited, 9.312.164.
Frager de 40 millimetros:
Rua Senador Euzebio n. 284, Sociedade Anonyma de Gaz, 9.405.224.
Rua Alvaro Alvim n. 27, Vivalde Leite Ribeiro, 9.405.461.

Praça Floriano Peixoto n. 23, Adolpho Heydenrich, 9.405.462.
Tavenet de 8 millimetros:
Rua Olivia Maia n. 57, Raphael Clemente Telles Pires, 32.792.
Praça da Republica n. 56, Visconde Monfreal, 33.001.

Rua Elias da Silva n. 99, Antonio Domingos da Silva, 32.717.
Rua Archias Cordeiro n. 408, José Albuquerque Barbosa, 34.771

Rua Cruzeiro n. 119, Francisco Vieira Goulart, 33.051.
Rua Conde de Irajá n. 22, Carlos Augusto Salgado, 32.587.
Tavenet de 10 millimetros:
Rua Nerval de Gouvêa n. 159, Eduardo Augusto de Barros, 36.900.
Rua 24 de Maio n. 226, Antonio Rodrigues Coelho, 36.487.
Rua Couto n. 232, Joaquim de Freitas Guimarães, 43.799.
Rua Marechal Floriano n. 53, Arthur Hirtencio Bastos, 35.913.
Praça da Republica n. 65, Amabilia de Lemos Ribeiro Guimarães, 32.918.
Rua do Rezende n. 129, Maria Carolina Bandeira Resse, 35.474.
Rua Sorocaba ns. 144-146, Joanna Corrêa de Sá Pereira, 35.465.

Rua Senador Dantas n. 31, Francisco Machado Soares, 32.922.
Praça Tiradentes n. 7, Izaura Balthazar Pereira Penna, 33.241.

Tavenet de 10 m|m

Rua 1° de Março 155 — Silvana da Cunha dos Reis e Souza — 32.926.
Rua 13 de Maio 37 — Egydio Guichard Junior — 32.466.

Kent absoluto 1|2"

Rua Sacadura Cabral 1 — Cie. du Porto do Rio de Janeiro — 90.662.
Rua da Harmonia 80 — Prefeitura — 90.658.

Kent absoluto 3|4"

Rua D. Manoel 5 — Ministerio da Viação — 90.502.

Kent uniforme 2"

Rua Santa Luzia 89 — Augusto Prestes — 35.534.
Rua Santa Luzia 89 — Augusto Prestes — 33.447.

Kent uniforme 4"

Avenida Rodrigues Alves, pateo entre 9|10 — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — 37.314.

Kent Standard 10 m/m.

Rua Coronel Pedro Alves n. 227, Joaquim Soares Vieira, 128.015.
Rua João Pinheiro n. 136, Ignacio de Oliveira Paschoal, 169.212.
Estrada da Freguezia n. 9, Francisco Pinto de Almeida, 164.452.

Kent Standard 15 m/m.

Rua do Rezende n. 104, Societá Operaria F. M. S. Umberto I, 165.020.
Rua Desembargador Isidro sem numero, baroneza de Itacurussá, 157.352.
Avenida Oswaldo Cruz n. 73, Empreza de Transporte e Industria, 150.844.
Rua Dr. Maciel n. 103, Luiz M. de Freitas, 153.837.

Rua Benedicto Hyppolito n. 153, commendador Bôa Vista, 126.539.
Rua S. Christovão n. 416, Manoel José Martins, 160.427.

Rua S. Leopoldo n. 199, Manoel Martins Ferreira de Mattos, 128.032
Rua do Itapirú n. 42, Francisco Salles Guerra. 151.738.

Rua Estacio de Sá n. 10, Lucilla Nunes de Oliva. 142.662.
Rua Santo Christo n. 298, Luiz Maria de Mattos, 160.924.

Rua Gomes Carneiro n. 82, Augusto Cesar de Menezes, 165.017.

Avenida Gomes Freire n. 141 visconde de Moraes. 137.562.
Rua do Regente n. 80, Noemia Freire, 165.920.

Rua Estacio de Sá n. 5-A, Hamilcar Nelson Machado, 160.422.

Rua Saccadura Cabral n. 203, Salustiano Maria Marques Carqueija, 135.610.
Rua da Alfandega n. 187, Antonio Machado Velho, 135.620.

Rua Estacio de Sá n. 14, Urbano Carneiro Guimarães, 142.659.

Rua Benedicto Hyppolito n. 145, Americo Luiz da Costa Azevedo, 128.030.
Rua Coronel Rangel n. 73, João Raposo do Amaral, 163.643.

Rua S. Francisco Xavier n. 429, Antonio Alves Corrêa, 160.940.
Rua João Pinheiro n. 83, Arnaldo José Ribeiro, 157.314.

Rua dos Invalidos n. 173, Isabel Paulina de C. Castello Branco, 157.382.
Rua da Constituição n. 27, Balbina (menor), 163.667.
Rua General Caldwell n. 173, Maria Luiza Borges da Costa, 135.621.
Campo de S. Christovão n. 57, Adelina Cutó, 151.755.

Avenida dos Democraticos n. 1.137, Victorino Gonçalves Roque Lage, 161.226.

Avenida Rio Branco n. 7, Mesteiro de São Bento, 142.671.

Rua General Camara n. 262, Rosa Mathias Fernandes Poley, 163.618.

Rua Barão de Itapagipe 324 — Anthero Pinto de Almeida — 43.867.
Rua D. Anna Nery 460 — Maria de Oliveira Monteiro — 37.191.

Rua dos Arcos 12|14 — Fernand Sucur — 34.996.

Rua Araujo Leitão 193 — José Bonifacio de Andrade — 39.578.
Rua Ledo 15 — Irmandade da Cruz dos Militares — 35.186.

Rua Jockey Club 197 — Companhia Leopoldina — 38.678.
Rua Cupertino 23 — Albino Gomes do Pinho — 36.984.

Rua Luiz Barbosa 88 — Manoel Lopes Ferreira — 36.262.

Rua do Bispo 142 — Maria Bernardina Alves Barbosa Nunes — 38.456.

Estrada Marechal Rangel 9|27 — Octavio Rodrigues Fernandes — 38.633.
Rua Sacadura Cabral 349 — Francisco de Almeida Santos Filho — 36.844.
Rua Maurity 119 — Domingos de Souza Leite — 37.515.

Tavenet de 20 m|m

Rua Pedro Alves 47|55 — Zeki Irmão & Comp. — 36.560.

Avenida Passos 27 — Izabel de Figueiredo — 37.501.

Rua da eRlação 16|18 — Augusto Soares de Vasconcellos — 36.545.
Rua 13 de Maio 37 — Egydio Guichard Junior — 27.719.

Kent absoluto 3|8"

Rua S. Christovão 610 — João da Silva Abreu — 65.516.

Rua Assis Bueno 25 — Severino Ferreira Fontes — 63.320.

Rua da Assembléa 104 — Antonio Xavier de Simas — 64.032.

Rua Bella de S. João 86 — Carlos Moreira — 65.042.

Rua Maria e Barros 215 — Antonio José Renda — 90.869.

Rua Frei Caneca 120 — Coronel Botelho de Carvalho — 65.245.

Rua General Pedra 107 — Francisco Pereira Duarte — 53.003.

Rua Coronel Pedro Alves 251 — Alfio Pinto da Cunha — 61.379.

Travessa Santa Rita 2 — Mosteiro de São Bento — 64.151.

Rua Marquez de Abrantes 76 — Julio Ferreira Vianna — 63.025.

Rua Macahuz de Almeida 206 — Jorge Frederico Moller — 64.265.

Rua Barão de Ubaytaba 102 — Domingos Soares Baptista — 90.854.

Estrada do Portella 9 — Manoel Fidalgo Branco — 65.502.

Rua do Senado 181 — Carolina Gomes de Oliveira Fonseca — 64.586.

Rua do Riachuelo 253 — Sebastião de Faria — 65.886.

Rua Luiz Barbosa 166 — Vicente José de Lima — 64.195.

Rua Assis Bueno 17 — Francisco Pereira Santos — 63.517.

Rua do Lavradio 120 — Mario de Belford Ramos — 90.860.

Rua D. Barbara 37 — Guilherme Coutinho Galvão — 63.[illegible].

Rua da Quitanda 107 — Affonso Vizeu & Comp. — 90.859.

Rua Marechal Floriano 78 — Arthur Hortencio Bastos — 6[illegible].

Rua Barão de Mesquita 350 — Padre do Paranaguá 1|2 — 90.858.

Rua S. Luiz Gonzaga 170 — João Corrêa Coelho — 90.858.

Rua D. Mariana 158 [illegible] — Sociedade Anonyma Mineira — 64.202.

Rua Pedro Alves n. 58, Pinto Lopes & Comp., 161.256.

Avenida Mem de Sá n. 96, Josepha Gonzalez de Araujo, 151.759.

Avenida Gomes Freire n. 130-A, Bernardino de Andrade, 117.317.

Kent Standard 20 m/m.:

Rua do Rezende ns. 122 128, Ministerio da Justiça, 161.385.

Rua da Constituição n. 35, José Vasques Ferro, 95.633.

Rua da Alfandega n. 29, Bank of London & South America Limited, 173.094.

Rua Sabina Vieira n. 49, fundos, Arthur da Silva Vargas, 95.638.

Rua Professor Gabizo n. 201, Syrio Club Athletico, 991.997.

Rua Republica do Perú n. 98, Companhia Grande M. Fumos Veado, 982.933.

Rua Pedra do Sal n. 35, Irmandade S. Cruz dos Militares, 982.916.

Keystone 16 m/m.:

Rua Cassiano n. 126, Maria Amelia Mamalho Tosta, 908.007.

Rua da Quitanda n. 6, Manoel Ferreira Souto, 908.001.

Rua Sete de Setembro n. 203, Antonio Ribeiro França, 982.911.

Empire 3/4":

Rua Araujo Porto Alegre n. 36, Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro, 1.737.591.

Aster 16 m/m:

Rua Gonzaga Bastos n. 55, Francisco Storino, 181.897.

Avenida Gomes Freire n. 64, Cesar Augusto de Mello Cunha, 265.289.

Stella 1/2":

Rua Ferreira Pontes n. 161, Julio Mendes, 81.034.297.

Stella 1/2":

Rua Cosme Velho n. 114, Julio Chiafo, 81.057.578.

Stella 5/8":

Rua S. Clemente n. 315, Jolies Frederic Shadbolt, 81.121.784.

Thompson 5/8":

Rua da Carioca n. 7, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, 143.008.

Secção de Expediente, em 3 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Rocha*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 1.200 (serie B), 793 (serie C), 89 e 90 (serie C) e 240 a 287 (serie G), expedidas pela inspectoria, para concerto de ramaes internos, sob pena de serem feitos pela administração.

Rua Dias da Cruz n. 112, Marcilio Arnolini.

Rua Piauhy n. 332, Manoel Oliveira.

Rua Conselheiro Carmaro n. 335, Manoel Chrysostomo.

Rua Barão de Ayres n. 287, Pedro Rodrigues Pires.

Rua Itapirú n. 55, Claro Liberato de Macedo.

Rua Itapirú n. 59, Claro Liberato de Macedo.

Rua Itapirú n. 61, Claro Liberato de Macedo.

Rua Itapirú n. 63, Thereza Francisca de Almeida.

Rua Itapirú n. 79, Ignacio Teixeira Lopes.

Rua Itapirú n. 17, casa I, Porfirio Bastos de Macedo.

Rua Itapirú n. 17, casa II, Porfirio Bastos de Macedo.

Rua Itapirú n. 31, casa I, Izaura Thedim Costa.

Rua Itapirú n. 31, casa III, Izaura Thedim Costa.

Rua Itapirú n. 35, Izaura Thedim Costa.

Rua Itapirú n. 43, José L. da Costa Moreira.

Rua Itapirú n. 99, Balbina Maria dos Santos.

Rua Itapirú n. 125, Balbina Maria dos Santos.

Rua Itapirú n. 147, casa V, Frederico Figuer.

Rua Itapirú n. 147, casa VI, Frederico Figuer.

Rua Itapirú n. 214, Maria Arendt.

Rua Itapirú n. 254, Dalila Goulart.

Rua Itapirú n. 256, Deodato d'Annibalie.

Rua Itapirú n. 258, Maria C. Goulart.

Rua Itapirú n. 258 A, Germano M. Castro.

Rua Itapirú n. 264, casa I, Umbellina dos Prazeres.

Rua Itapirú n. 266, Julio Rumjanock.

Rua Itapirú n. 272, Emile Guerra.

Rua Itapirú n. 282, Antonio G. Martins.

Rua Itapirú n. 286, Alfredo Fernandes da Silva.

Rua Itapirú n. 314, Francisco Fernandes.

Rua Itapirú n. 338, Manoel Ferreira da Silva.

Rua Itapirú n. 340, Deanor S. de Oliveira.

Secção de Expediente, em 6 de dezembro de 1929. — (Assignatura illegivel), chefe de secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os Srs. Octavio Lopes da Silva, Antonio Soares de Magalhães e Victorino de Carvalho, proprietarios a rua Vianna Drummond, a comparecerem na 1ª Divisão, provisoria, desta Inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, entre as 11 e 17 horas de qualquer dia util, afim de tratarem com o respectivo chefe, engenheiro Arnaldo Machado de Azevedo, sobre o resultado da petição dirigida pelos mesmos senhores em 19 de novembro proximo passado a esta especificada Inspectoria.

Secção de Expediente, 3 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Rocha*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

EDITAL

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 59.548, deste anno, pela Companhia de Acidos, estabelecida com usinas á Estrada Nova da Pavuna ns. 424, e rua Santo Christo ns. 272/274, nesta Capital, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do artigo 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro de vinagres artisticos, productos de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem, a mesma firma se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado datilographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 7 de dezembro de 1929. (Processo n. 23.638, de 1929).

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 59.548, deste anno, pela Companhia de Acidos, estabelecida com usinas á Estrada Nova da Pavuna n. 424, e rua Santo Christo ns. 272/274, nesta Capital, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do artigo 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março

de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60° Baumé, acido sulfurico commercial 66° Baumé, acido nitrico commercial 36° Baumé, acido nitrico commercial 40° Baumé, acido muriatico commercial 20/21° Baumé, acido sulfurico para accumuladores, sulfato de sodio (sal de Glauber) e sulfato de ferro, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 59.547, deste anno, pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, com usinas em São Bernardo, Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2°, do art. 8°, do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico 50 bé, acido sulfurico 60 bé, acido sulfurico 66 bé, acido muriatico 20/21 bé, acido nitrico 36 bé, acido nitrico 40 bé, acido pyrolenhoso e acido pyroacetico, acido sulfurico desnitrado 50 bé especial, para accumuladores, ether sulfurico industrial, hyposulfito de sodio, silicato de sodio, salicylato de Methylo e acetona, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 7.436, deste anno, pela Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Boracéa n. 2 e em Varzea, Estado de São Paulo, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2°, do art. 8° do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60/66° Bé, acido sulfurico puro para laboratorios, acido sulfurico desnitrado para accumuladores, acido chlorydrico ou muriatico commercial 20/21°, acido chlorydrico ou muriatico chimicamente puro para laboratorio, acido nitrico commercial 36/40° acido nitrico chimicamente puro para laboratorio, alumem de potassio, ether sulfurico industrial e pharmaceutico, sulfato de sodio, sulfato de ferro, sulfato de aluminio industrial, phosphato de sodio, ammoniaco 20° e 24°, chlorethyl, lança perfume "Pierrot" e bi-sulfureto de carbono (tambem vendido sobre o nome de Formicida "Jupiter"), productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem, a mesma sociedade se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentados á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocollado sob n. 42.194, deste anno, pela firma Mauser & Comp. Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Guayeurús n. 19, para os effeitos da restricção prevista nos paragraphos 1° e 2° do art. 8°, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os toneis, tambores e barris de ferro, batido e galvanizado, para transporte de liquidos, taes como gazolina, oleo, alcool, etc., productos de sua fabricação e, considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira em qualidade e preço, como tambem os mesmos fabricantes se julgam capazes de attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos effeitos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 28 de setembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Carlos Travassos da Veiga Cabral, a comparecer nesta Directoria no prazo de 30 dias, afim de fazer publicação do edital de estylo, para o andamento de seu pedido de aforamento do terreno sito á avenida Bento Maria da Costa, Jurujuba, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. (Processo numero 40.252, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 19 de novembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de outubro proximo findo, exarado no processo n. 23.099, de 1929, faço publico que o Sr. Antonio de Jesus requereu aforamento do terreno de accrescido de marinha, situado em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, de fórma rectangular, tendo de frente e de fundos 35m,00 e de frente a fundos, 15m00; confinando ao norte com o Oceano Atlantico, ao sul, com a E. F. Central do Brasil e ao éste e óeste, com accrescidos de marinha e devolutos.

São convidados todos aquelles que fórem contrarios a esse aforamento, apresentarem protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, da primeira publicação deste; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 23.099, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 19 de novembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (9.545)

De ordem do Sr. director é por este convidado o Sr. Antonio da Rocha Maciel a comparecer nesta Directoria no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, afim de fazer publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao proseguimento de seu pedido de aforamento do terreno na praia de Silverio, Jurujuba, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo numero 53.075, de 1929.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1929.—*Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Convido, de ordem do Sr. director, os Srs. Lima & Jorge Limitada, a virem dentro do prazo de 3 dias, a contar desta data, assignar o termo de contracto para a construcção do edificio da Alfandega de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de dezembro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DA TAXA DE PENNA D'AGUA PARA O BIENNIO DE 1930|1931

O director, em commissão, faz publico, para conhecimento dos interessados que nos editaes publicados no "Diario Official" dos dias 19 — 20 — 21 — 24 — 27 — 28 — 26 e 30 de novembro findo e 3 — 4 8 de dezembro corrente, constam as alterações de valores locativos das taxas de consumo d'agua por penna, no biennio de 1930|1931, comprehendendo as mencionadas publicações aos districtos de 1° a 25°.

Qualquer reclamação relativa ás alludidas alterações deverá ser apresentada a esta repartição no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Recebedoria do Districto Federal, em 10 de dezembro de 1929. — O director, *José Bellens de Almeida*.

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, PARA 1930

O director, em commissão, faz publico, para conhecimento dos interessados que, interessados que nos editaes publicados no "Diario Official" dos dias 18 — 21

22 — 24 — 26 — 27 — 28 e 30 de novembro corrente, constam as alterações de classificação e valor locativo dos estabelecimentos e negocios, sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1930, correspondendo as mencionadas publicações dos Districtos de 1º a 25º.

Qualquer reclamação relativa ás alludidas alterações deverá ser apresentada a esta repartição no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Recebedoria do Districto Federal, em 10 de dezembro de 1929. — O director, *José Bellens de Almeida.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral, torno publico que vão ser remettidas á Directoria da Receita Publica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do Imposto sobre a Renda do anno de 1928, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de 10 (dez dias), contados da publicação deste edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na Secção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1929.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Waldemar B. Pinto.*

Exercicio de 1929 — Divida activa de 1928

Numero da certidão — Nomes — Residencias

1.161 — C. Peçanha & Comp., rua Senhor dos Passos n. 2.

1.162 — C. Vasconcellos, rua Barão de Mesquita n. 1.055.

1.163 — Cabo & Comp., rua dos Invalidos n. 6.

1.164 — Cabral & Mello, rua General Camara n. 241.

1.165 — Calabrea — Francisca, rua Dr. Rego Barros n. 18.

1.166 — Calabrio — Vicente, rua General Pedra n. 162, fundos.

1.167 — Calil Feour & Miguel Feour, rua Caminho dos Pilares n. 52.

1.168 — Calixto — Ismael, rua Rio da Prata de Cabuçú.

1.169 — Callo — José, rua do Lavradio n. 160.

1.170 — Camera — Francisco, rua do Proposito n. 3.

1.171 — Camargo — Joaquim Paes, praia de Sepetiba sem numero.

1.172 — Candeman — Leão, avenida Rio Branco n. 59, 2º andar.

1.173 — Cambrazi Zeitune & Comp., rua da Alfandega n. 294.

1.174 — Camões Retto & Comp., avenida Rio Branco ns. 152 e 162.

1.175 — Camões Retto & Comp., rua Barão do Rio Branco n. 27.

1.176 — Campos — Antonio Amaral, rua Cosme Velho n. 110.

1.177 — Campos & Antunes, rua Christovão Colombo n. 81.

1.178 — Campos — Benedicto, rua Portella ns. 228 e 230.

1.179 — Campos & Freitas, Estrada Monsenhor Felix n. 289.

1.180 — Campos — Ismael E. de, rua Visconde de Itauna n. 19.

1.181 — Campos — Waldemiro da Costa, rua João Vicente n. 407.

1.182 — Candida — Celina Rebuá, rua Marquez de Abrantes n. 92.

1.183 — Candido & Rodrigues, rua José Vicente n. 56.

1.184 — Canto — Arthur, rua da Carioca n. 11, sobrado.

1.185 — Caravello, Sarro & Comp., rua Sant'Anna n. 93.

1.186 — Carcelle — José, rua da Alfandega n. 167, sobrado.

1.187 — Cardoso — Antonio dos Santos, rua Senador Pompeu n. 162.

1.188 — Cardoso — Maria José, rua do Cattete n. 242.

1.189 — Cardoso Mathews & Irmão, rua Jardim Botanico n. 971.

1.190 — Carlini — Fratelli, rua Ceres n. 38.

1.191 — Carlos Alberto & Comp., rua do Ouvidor n. 152, 2º andar.

1.192 — Carmo — Manoel do, rua Ferreira Pontes n. 180.

1.193 — Carneiro — Gomes, praça Tiradentes n. 9.

1.194 — Carneiro — Leonor Doria, rua Iraquity n. 44.

1.195 — Carreiro — Joaquim da Silva, campo de S. Christovão n. 153.

1.196 — Carvalho — Armando da Silva, rua Vasco da Gama n. 145.

1.197 — Carvalho — Cydéa Martins de, Estação de Inhauma sem numero.

1.198 — Carvalho — Domingos Monteiro de, rua Circular n. 89.

1.199 — Carvalho — João, largo da Batalha n. 10, Morro da Favella.

1.200 — Carvalho — João Felix Marques de, rua João Cardoso n. 79.

1.201 — Carvalho — José L., rua Buenos Aires n. 226.

1.202 — Carvalho — Manoel Gomes, rua do Cattete n. 310.

1.203 — Carvalho — Maria de, rua Buenos Aires n. 48, 2º andar.

1.204 — Carvalho Pimenta & Comp., rua S. José n. 166, 3º andar.

1.205 — Carvalho Filho — Theodorico, estrada S. Pedro de Alcantara numero 14.

1.206 — Caruzo & Scardino, avenida Rio Branco n. 133.

1.207 — Carvella — Ermelinda Rosa, rua Couto n. 330.

1.208 — Castanera & Rodrigues, rua Uranos n. 34.

1.209 — Castellet — Ramon, estrada do Monteiro n. 25.

1.210 — Castilho & Lemos, rua Leopoldina Borges n. 1.

1.211 — Castro — Carlos Ozorio de, praia do Russell n. 192.

1.212 — Cataldi — Caterina, rua Marquez de Sapucahy n. 174.

1.213 — Cataldi — José Favarulo, rua Senador Eusebio n. 188.

1.214 — Catran — David, rua Republica do Perú n. 79, 2º andar.

1.215 — Cavalheiro — Manoel, rua José Bonifacio n. 293.

1.216 — Charles Hakimée & Comp., rua Marquez de Sapucahy n. 151.

1.217 — Chequer — Fuad, rua da Alfandega n. 239, sobrado.

1.218 — Christo — João, rua Marquez de Abrantes n. 185.

1.219 — Chuaire — Toufic, rua Senhor dos Passos n. 175.

1.220 — Cicero Tenorio & Irmão, rua da Alfandega n. 244, sobrado.

1.221 — Cid Irmão — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 42, sobrado.

1.222 — Cinelli — Luiz, rua Benedicto Hyppolito n. 136.

1.223 — Claro — José, rua Marquez de Sapucahy n. 125.

1.224 — Claudino Gonçalves & Comp., rua Antonia Alexandrina n. 213.

1.225 — Coelho — José Machado, rua S. Luiz Gonzaga n. 174.

1.226 — Coelho — Manoel Lourenço, rua Cirne Maia n. 35.

1.227 — Coelho Junior — Luiz de Souza, rua Dr. Manoel Victorino numero 115.

1.228 — Cohen — Jacob David, rua Vasco da Gama n. 66.

1.229 — Cohen — Leon, avenida Rio Branco n. 152.

1.230 — Cohen — Raphael, rua Senador Euzebio n. 42, sobrado.

1.231 — Cohen — Raphael David, rua Senador Euzebio n. 46.

1.232 — Commissionaria Italiana Per Il Brasile, rua da Alfandega n. 211.

1.233 — Companhia Agro Industrial e Mercantil, rua do Rosario n. 118, sobrado.

N. 1.234 — Companhia Carioca de Productos Textis, rua General Camara n. 33.

1.235 — Companhia Commissaria Franco Brasileira, rua da Quitanda numero 178.

1.236 — Companhia Dias Tavares, rua Sant'Anna ns. 21 e 31.

1.237 — Companhia Industrial Artefactos de ferro, rua Theophilo Ottoni n. 98.

1.238 — Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, rua da Misericordia n. 39.

1.239 — Companhia Marcenaria Auler, rua dos Invalidos ns. 121 e 127.

1.240 — Companhia Propaganda Productos Brasileiros, rua 1º de Março numero 99, 1º andar.

1.241 — Companhia Salla, S. A., travessa da Natividade n. 13.

1.242 — Companhia União Industrial, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar.

1.243 — Companhia Xarqueada Catharinense, rua da Alfandega n. 7, 1º andar.

1.244 — Conceição — Antonio Pinto da, praia do Galeão n. 216.

1.245 — Conforte — Maria Carmelia, rua Gonzaga Bastos n. 231.

1.246 — Corbella — Miguel C., rua Teixeira Ribeiro n. 37.

1.247 — Corrêa — Arthur de Oliveira, largo do Machado n. 42, fundos.

1.248 — Correia & Fernandes, rua Benedicto Hyppolito n. 199.

1.249 — Corrêa Lima & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, sala 16.

1.250 — Costa — Amelio Ferreira da, estrada da Mendanha sem numero.

1.251 — Costa — Angelina, rua Francisco Muratori n. 52.

1.252 — Costa — Antonio Pereira da, estrada do Portella n. 32.

1.253 — Costa — Benjamim, rua Nova Piraguara, Jacarépaguá.

1.254 — Costa — Benjamim, rua Nova Freguezia sem numero, Realengo.

1.255 — Costa & Comp., estrada Nova da Pavuna sem numero.

1.256 — Costa — Francisco de Souza, rua Marinho n. 1.

1.257 — Costa — Joaquim da, praça do Engenho Novo n. 34.

1.258 — Costa — Joaquim Gomes da, rua Voluntarios da Patria n. 244.

1.259 — Costa — Joaquim Ribeiro da, Estrada Real de Santa Cruz n. 211.

1.260 — Costa — José Abrantes da, rua do Cattete n. 89.

1.261 — Costa — Maria Thereza, rua Real Grandeza n. 278.

1.262 — Costa — Mario da, rua Senador Pompeu n. 280.

1.263 — Costa & Nunes, rua Barbonena n. 77.

1.264 — Costa — Raul da, rua Vasco da Gama n. 19.
1.265 — Costa & Santos, rua Dias da Cruz n. 185 A.
1.266 — Costa — Sebastião Antonio da, rua D. Anna Nery n. 74.
1.267 — Costa Junior — Francisco, Estrada Marechal Rangel, entre os numeros 459 e 461.
1.268 — Couceiro — José Rodrigues, rua Senador Vergueiro n. 143.
1.269 — Coutinho — Campos, rua Uranos n. 156.
1.270 — Coutinho — Gumercindo de Azeredo, rua da Constituição n. 20.
1.271 — Critelli — João, rua Santa Sophia n. 2.

1.272 — Cunha — Antonio da, estrada da Penha n. 1.218.
1.273 — Cunha — Antonio José da, rua Aristides Lobo n. 11.
1.274 — Cunha — Antonio Lobo da, rua General Rocca n. 136.
1.275 — Cunha — Bernardo, rua Visconde do Rio Branco n. 7, sobrado.
1.276 — Cunha — Manoel Gaspar da, rua Padre Januario n. 46.
1.277 — Cunha — Octacilio F. da, avenida Rio Branco n. 114, loja.
1.278 — Curi — Rajah Simão, avenida dos Democraticos n. 1:108.
1.279 — Cury Joaquim & Comp., avenida Mem de Sá n. 31.
1.280 — Custodio de Almeida & Companhia, praça de Botafogo n. 2A.
1.281 — Custodio & Gonçalves, rua da Alfandega n. 169, sobrado.
1.282 — Custodio — Sebastião, estrada de Santa Cruz n. 207 A.
1.283 — Cutwisth — Joseph C., travessa de S. Francisco de Paula.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á secção do Cadastro.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Waldemar R. Pinto*.

Fonseca — Henrique Rodrigues da.
Fonseca — Joaquim Moreira da.
Fonseca — Leopoldina Maria.
Fonseca — Manoel José Nunes da.
Fonseca — Manoel Nunes.
Fonseca & Pereira.
Fonseca — Pinto da.
Fonseca — Vicente Augusto da.
Fontana — Pedro.
Fontes — Antonio P.
Fontes — Ezequiel Ribeiro.
Fontes — Luiz da Silva.
Fontinha — José.
Fontinha — Manoel Rodrigues.
Forte — Moacyr de Lacerda Penna.
Fortes — Arthur.
Foutié — Jorge Padoul.
Fraeb & Comp.
Fragoso — Manoel S.
Frambach & Rosemberg.
França — Asperides de Souza.
E. Lefki & Comp.
E. Clenadel & Comp.
Custodio Mendes & Comp.
Custodio & Irmão.
Cusinelli — Antonio.
Cunha Soares & Comp.
Cunha Prado & Comp.
Cunha Pinto & Comp.
Cunha — Paulo.
Cunha — Miguel Moreira da.
Cunha — João da.
Cunha — Antonio Pinto da.
Cunha — Alberto da.
Cspoditch — Perle.
Cunha — Agostinho.
Cruzes, Pinheiro & Comp.
Cruz — José Loureiro da.
Cruz — José Garcia da.
Cruz Irmão & Comp.
Cruz — Ignacio Pereira da.
Cruz — Domingos Joaquim da.
Cruz — Carlos da.
Couto & Gomes.
Coutinho — Manoel Araujo.
Coutinho — José Joaquim Puga.
Costa & Souto.
E. Malheiro & Comp.
E. Mauro & Comp.
Nascimento & Irmão.
A. Santos Machado & Comp.
Abrahão — Moysés.
Souza — Adelino Nunes de.
Bravo — Antonio.

Alfandega de Nictheroy

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. inspector e tendo em vista a portaria n. 727, de 10 do corrente mez, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, a partir da primeira publicação deste, até o dia 27 deste mez, serão recebidos, na séde provisoria desta repartição, á rua Barão do Amazonas n. 127, nesta cidade, requerimentos de inscripção para fornecimento do material de consumo habitual desta repartição durante o anno de 1930, conforme a relação que se segue.

Fica marcada para o dia 28 deste mez a abertura das propostas no salão principal daquelle predio, ás 14 horas.

Para a inscripção os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem a sua idoneidade e existencia legal e com as propostas a prova de haverem depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a importancia de um conto de réis (1:000$000), para garantia do fornecimento, ficando entendido que a importancia recolhida reverterá para a Fazenda Nacional no caso do concurrente acceito recusar-se a fornecer os artigos propostos.

As propostas deverão obedecer ao estabelecido no art. 52 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Codigo de Contabilidade) e art. 738 do respectivo regulamento e aos demais preceitos legaes a respeito.

As despezas correrão por conta do credito que será aberto de accôrdo com a autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 5.580, de 28 de novembro de 1928.

Alfandega de Nictheroy, em 11 de dezembro de 1929. — *Raul Raposo Nina*, conferente.

Relação a que se refere o edital desta data:

1. Machinas de escrever Underwood, ultimo typo, uma.
2. Machinas de escrever Remington, typo carro C, uma.
3. Agulhas para coser processos, duzia.
4. Agulhas para coser manifestos, uma.
5. Borracha para apagar, Faber, Union e 110, caixa.
6. Barbante fino ou grosso, pardo, duzia de novellos.
7. Barbante grosso ou fino, de linho, duzia de novellos.
8. Berços de madeira para mata-borrão, um.
9. Borracha para apagar rascunhos, E. Faber Ruby, duzia.
10. Cadernos para descarga, um.
11. Caixa de papelão para guardar decisões, uma.
12. Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.
13. Canetas "Eagle Pencil", n. 1, duzia.
14. Canetas "Eagle Pencil", n. 2, duzia.
15. Capas para facturas, cento.
16. Capas para manifestos, uma.
17. Capas para processos depositos, uma.
18. Carimbos de borracha, 3 linhas, um.
19. Cartões timbrados, cento.
20. Cartões para encapar despachos, um.
21. Cestas de vime para papeis, uma.
22. Colchetes "Self", diversos numeros, caixa.
23. Conta-fios de 0m,005 em quadro, de metal branco, superiores, um.
24. Enveloppes para fechamento de vapores, 0m,38 x 0m,26, cento.
25. Enveloppes para fechamento de vapores, 0m,32 x 0m,185, cento.
26. Enveloppes em papel de linho para fechamento de vapores, 0m,38 x 0m,26, cento.
27. Enveloppes para cartas, de linho, caixa.
28. Espanadores de pennas, grandes, um.
29. Esponjas de borracha, uma.
30. Fio de algodão, duzia de novellos.
31. Fitas para machinas de escrever, Remington ou Underwood, de uma côr, uma.
32. Fitas para machinas de escrever, Remington ou Underwood, de duas côres, uma.
33. Folhas especiaes de papel para manifestos, uma.
34. Folhas impressas para escripturação de "Diario", uma.
35. Furadores, um.
36. Giz branco em lapis, caixa.
37. Gomma arabica liquida, nacional, vidro de 1/8.
38. Grampos para carimbo, cento.
39. Impressos para minuta (Receita e Despeza), um.
40. Impressos para balancetes, um.
41. Indices alphabeticos para descarga, um.
42. Lacre, caixa.
43. Lapis preto, Faber n. 2, duzia.
44. Lapis preto, Excelsior n. 2, duzia.
45. Lapis preto, Faber n. 1, duzia.
46. Lapis bi-color (azul e vermelho), grossos, Faber, duzia.
47. Lapis vermelhos, grossos, Faber, caixa.
48. Lapis vermelhos, grossos, Jam, caixa.

49. Lapis azues, grossos, Faber, caixa.
50. Lapis azues, grossos, Jaro, caixa.
51. Linha para coser processos, carretel.
52. Livros Caixas, um.
53. Livros Caixas, pequenos, modelo 276, um.
54. Livros Geraes, um.
55. Livros Parciaes, um.
56. Livros Diversas Especies, um.
57. Livros Sanitarios — Sellos — um.
58. Livros Cintas Sanitarias — Sellos — um.
59. Livros Cintas para vinho — Sellos — um.
60. Livros Cintas para bebidas — Sellos — um.
61. Livros Encommendas Postaes, um.
62. Livros de Registro de processo de extravio, um.
63. Livros de protocollo para entrada de requerimentos, um.
64. Livro de Registro de officios, um.
65. Livros de Folha de pagamento, um.
66. Livro de Protocollo para officios, um.
67. Livros de Indice n. 972, um.
68. Livros Razão, um.
69. Livros Creditos, um.
70. Livros Registro de pedidos, um.
71. Livros Contas Correntes de renda, um.
72. Livros Contas Correntes de depositos, um.
73. Livros Contas Correntes de conta para empregados, um.
74. Livros Contas Correntes de cargas, um.
75. Livros Contas Correntes de consignações, um.
76. Livros n. 4.333 (indice) Entrada de navios, um.
77. Livros modelo n. 4.258, Procurações, um.
78. Livros n. 4.263, Registro de termos de responsabilidade por falta de fechura, um.
79. Livros n. 4.225, Distribuição, um.
80. Livros de termos de responsabilidade por despachos de exportação, transito e reembarque, modelo 3.780, um.
81. Livros n. 4.227, Registro de guias de entrada de volumes, um.
82. Livros n. 4.116, Entrada de navios de cabotagem, um.
83. Livros n. 4.155, Ponto, um.
84. Livros n. 4.157, Entrada de navios de longo curso, um.
85. Livros n. 4.151, Distribuição de pedidos de amostras sem valor, um.
86. Livros n. 4.180, Registro de despachos livres, um.
87. Livros n. 4.266, Sal por cabotagem, 30 folhas, um.
88. Livros n. 4.185, Registro de folhas de descarga, um.
89. Livros n. 4.265, Lançamento de despachos de exportação, transito e baldeação, um.
90. Livros de 200 folhas, Folhas de descarga, n. 14.989, um.
91. Livros de 200 folhas, Supplemento, um.
92. Livros n. 4.204 (indice), Entrada por cabotagem, um.
93. Livros n. 4.631, Distribuição de despachos livres, um.
94. Livros n. 6.028, Registro de papeis para jornaes, um.
95. Livros n. 4.865, Entrada de navios de cabotagem, um.
96. Livros n. 3.783, Termos de responsabilidade diversos, um.
97. Livros n. 5.280, Remessa de papeis aos armazens, um.
98. Livros n. 5.355, Termos de entrada de navios de cabotagem, um.
99. Livros n. 4.164, Protocollo de embarcações nacionaes, um.
100. Livros n. 5.224, Termos de responsabilidade por desembaraço provisorio de navios, um.
101. Livros n. 3.779, Termos de responsabilidade por duvidas futuras, um.
102. Livros n. 3.778, Termos de entradas de navios, um.
103. Livros n. 4.374, Termos de responsabilidade por falta de facturas, um.
104. Livros n. 4.304, Registro de taxas da conservação do porto, um.
105. Livros n. 4.748, Registro de embarcações de longo curso, um.
106. Livros n. 4.275, Remessa a distribuição de guias, officios e da bagagem, um.
107. Livros n. 6.901, Remessa de folhas de descarga á Guardamoria, um.
108. Livros para Registro de firmas, um.
109. Livros n. 6.488, Declarações, um.
110. Livros n. 6.522, Registro de folhas de descarga — Cabotagem, um.
111. Livros n. 6.587, Distribuição — Embarcações de longo curso, um.
112. Livros n. 3.715, Cadernetas para manifestos, um.
113. Livros n. 6.857 para folha de pagamento do pessoal maritimo, um.
114. Livros n. 5.443, para registro de movimento de embarcações com carga, um.
115. Livros n. 7.092, para termos de desembaraço provisorio, um.
116. Livros n. 5.142, para ponto, um.
117. Livros n. 4.182, para manifestos estrangeiros e nacionaes, um.
118. Livros n. 4.195, para distribuição de serviços, um.
119. Livros n. 4.375, para protocollo de remessas á Inspectoria, um.
120. Livros n. 4.129, para occurrencias, um.
121. Livros n. 7.163, para guias de café, um.
122. Livros n. 4.562, para protocollo da Guardamoria, um.
123. Livros n. 4.586, para remessas de reembarque, um
124. Livros n. 5.626, para entrada de folhas, um.
125. Livros n. 5.625, para remessa de folhas, um.
126. Livros n. 6.070, para termos de entradas, um.
127. Livros n. 5.215, para copias de termos de visitas, um.
128. Mata-borrão branco, lira.
129. Mata-borrão branco, folha.
130. Molhadeiras com esponja, uma.
131. Papel almasso "Flor de Lys", pautado, 33 linhas 6 kilogrammos, resma.
132. Papel timbrado extra, para machina de escrever, Ruby Bond, n. 24, resma.
133. Papel liso extra, para machina de escrever, Linen-Bard, resma.
134. Papel para termos de visitas, kilogrammo.
135. Papel para boletins de visitas, kilogrammo.
136. Papel para cartas, de linho, caixa.
137. Papel para embrulho, folha.
138. Papel carbono preto, caixa.
139. Papel carbono "Helios", typo azul transparente, 1.214, caixa.
140. Papel carbono "Helios", typo Standard Azul, 1.739, caixa.
141. Papel para machina de somnar, bobina.
142. Papel de côr para capas, resma
143. Papel hygienico, bloco.
144. Papelão fino, folha.
145. Papel grosso, folha.
146. Pastas de papel para despachos, uma.
147. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
148. Pennas Leonardt, douradas, n. 503, caixa.
149. Perralite, metro.
150. Percevejos, caixa.
151. Raspadeiras "Rodgers", uma.
152. Regoas grandes, uma.
153. Regoas pequenas, uma.
154. Tinta preta "Sardinha", litro.
155. Tinta preta "Stephen", litro.
156. Tinta preta "Excelsior", litro.
157. Tinta carmin, litro.
158. Tinta carmin, vidro.
159. Tinta a oleo para carimbo, vidro.
160. Tinta para carimbo Metal Stamp Ink), vidro de 0k,15.
161. Tinta para carimbo Metal Stamp Ink), vidro de 0k,30.
162. Tinteiros de vidro, um.
163. Tinteiros de vidro com 2 depositos, um.
164. Carvão "Cardiff", tonelada.
165. Gazolina, caixa com 2 latas.
166. Gazolina a granel, litro.
167. Adriças para bandeiras, kilogrammo.
168. Agua potavel, tonelada.
169. Agua-raz "Pratz", kilogrammo.
170. Alcool de 36°, litro.
171. Alcool de 40°, litro.
172. Alcatrão, kilogrammo.
173. Almotolias de folha para azeite, de 1/2 litro, uma.
174. Almotolias de cobre para azeite, de 1/2 litro, uma.
175. Almotolias de folha para azeite, de 1 litro, uma
176. Chumbo para sinete, kilogrammo.
177. Copos de vidro, um.
178. Copos de crystal, um.
179. Creolina nacional, lata.
180. Chave ingleza, pequena, uma.
181. Chave ingleza, média, uma.
182. Chave ingleza, grande, uma.
183. Correntes de ferro, diversas, kilogrammo.
184. Estopa alvejada, especial, kilogrammo
185. Estopa especial, branca, kilogrammo
186. Estopa de côr, de 1ª, kilogrammo.
187. Estopa de linho alcatroada, kilogrammo
188. Escovas para tubo de 2" a 3", uma.
189. Escovas de cabello para roupa, uma.
190. Escovas de raiz, uma.
191. Escovas de aço para costado, uma.
192. Espanador "Imperator", um.
193. Raspador de pennas de 30 a 60, um.
194. Esmeril em pó, kilogrammo.
195. Esponjas grossas, uma.
196. Esponjas finas, uma.
197. Escarradeiras de ferro, uma.

198. Escarradeiras de metal branco, uma.
199. Escovas de cabello para auto, uma.
200. Esmeril em pasta para auto, kilogrammo.
201. Escovas para lavagem de rodas de arame, uma.
202. Estribos de aluminio, lateraes, para auto, par.
203. Lã para torcida, metro.
204. Limas diversas, duzia.
205. Linha de barca, kilogrammo.
206. Lixa para madeira, folha.
207. Lixa esmeril, folha.
208. Lampeões de cobre para foguistas, um.
209. Lona metallica para freio de autos, metro.
210. Lenções de cretone para solteiro, um.
211. Lenções de algodãosinho para solteiro, um.
212. Mangueiras de lona de 4", metro.
213. Machados, um.
214. Machadinhas, uma.
215. Oleo de linhaça B. Spence, kilogrammo.
216. Oleo de colza, kilogrammo.
217. Oleo Mobil A, caixa com duas latas.
218. Oleo Mobil B, caixa com duas lataas.
219. Oleo Mobil C, caixa com 2 lataas.
220. Oleo de linhaça B. Spence, kilogrammo.
221. Oleo de linhaça Tigre, kilogrammo.
222. Oleo combustivel em quartolas, kilogrammo.
223. Oleo de mocotó, kilogrammo.
224. Oleo de cylindro, litro.
225. Oleo de "Urso", litro.
226. Oleo Taurano, caixa com 2 latas.
227. Oleo Diezel, caixa com 2 latas.
228. Pharóes de navegação, um.
219. Pára-choques deanteiros, um.
220. Pára-choques trazeiros, um.
231. Pharóes electricos portateis, um.
232. Pratos de granito, duzia.
233. Panellas de ferro, uma.
234. Pontas de Paris, de 1/2 a 5", kilogrammo.
235. Remos de faia, pé.
236. Roulements, um.
237. Rôdos de borracha, um.
238. Sabão de 1ª qualidade, kilogrammo.
239. Sabão de 2ª qualidade, kilogrammo.
240. Sabonetes em barras de 200 grammas, barra.
241. Signaes Y. R., um.
242. Signaes da Alfandega de um panno, um.
243. Signaes da Alfandega de dous pannos, um.
244. Signaes da Alfandega de tres pannos, um.
245. Signaes da Alfandega de quatro pannos, um.
246. Signaes da Alfandega de cinco pannos, um.
247. Soda caustica, kilogrammo.
248. Solda forte, kilogrammo.
249. Solda de estanho, kilogrammo.
250. Sinetes para lacre, um.
251. Sinetes para chumbo, um.
252. Sapolio, pão.
253. Solda em fio, kilogrammo.
254. Suspensões de porcellana, uma.
255. Sabão especial, kilogrammo.
256. Sebo do Rio Grande, kilogrammo.
257. Seringas para oleo, uma.
258. Tintas liquidas a oleo, em latas de 10 kilos, qualquer côr, inglezas, kilogrammo.
259. Tintas em massa, em latas de 10 kilos, qualquer côr, inglezas, kilogrammo.
260. Tinta esmalte, estrangeiras, em latas de 1 a 5 kilos, kilogrammo.
261. Tinta envenenada "Hoveling", 1ª mão, kilogrammo.
262. Tinta envenenada "Hoveling", 2ª mão, kilogrammo.
263. Tinta envenenada qualquer fabricante, 1ª mão, kilogrammo.
264. Tinta envenenada qualquer fabricante, 2ª mão, kilogrammo.
265. Tijolos praa areiar metaes, um.
266. Torcidas para lampeão, metro.
267. Torcidas para lampeão belga, metro.
268. Tesouraas, uma.
269. Tapetes de côco para auto, um.
270. Tintura de iodo, litro.
271. Tintura de arnica, litro.
272. Vassouras de palha, de cinco fios, uma.
273. Vassouras de palha, de quatro fios, uma.
274. Vassouras de piassava, redondas, uma.
275. Vassouras de piassava, "Cattete", uma.
276. Vassouras de piassava, para tina, uma.
277. Vassouras de cabello de 1ª qualidade, uma.
278. Abat-jour de vidro, um.
279. Arandelas de metal, uma.
280. Accumuladores de 6 x 8 — 80 a 130 ampères, um.
281. Accumuladores de 12 x 16 — 150 a 190 ampères, um.
282. Baterias de 2 elementos para lanterna de mão, uma.
283. Baterias de 3 elementos para lanternas de mão, uma.
284. Campainhas electricas, uma.
285. Carcaças para lampadas, uma.
286. Fio para campainha electrica, metro.
287. Fuziveis em cartucho de 10 amp. x 120 v., um.
288. Fuziveis em rolha de 10 amp. x 120 v., um.
289. Fuziveis em fio de 10 amp. x 120 v., um.
290. Interruptores rotativos, um.
291. Kerozene, litro.
292. Lanternas "Dietz", uma.
293. Lanternas patente, ns. 6 a 8, uma.
294. Lampeões de folha, uma.
295. Lampadas electricas de 1 polo, 6 x 8, uma.
296. Lampadas electricas de 2 polos, 6 x 8, uma.
297. Lampadas electricas, 50 x 120 (1/2 watt), uma.
298. Lampadas electricas, 100 x 120 (1/2 watt), uma.
299. Lampadas electricas, 200 x 120 (1/2 watt), uma.
300. Lampadas electricas de 2 polos, 12 x 16, uma.
301. Lampadas electricas de 1 polo, 12 x 16, uma.
302. Lampadas electricas, 200 x 100, uma.
303. Lanternas de mão Winchester, grandes, uma.
304. Lanternas de mão General Electric, grandes, uma.
305. Pilhas seccas, uma.
306. Supportes para lampadas, um.
307. Supportes para lampadas mignon, um.
308. Tomadas de corrente, uma.
309. Tomadas mignon para auto, uma.
310. Transformadores para campainha, um.
311. Vidros para lampeão commum, um.
312. Vidros para lampeão belga, um.
313. Vidros para lanternas "Dietz", um.
314. Vidros para lanternas patente, um.
315. Livros de escripturação do imposto de consumo sobre productos nacionaes, um.
316. Talões-guias e outros adoptados na Recebedoria do Districto Federal e Collectorias, de accôrdo com os modelos annexos ao Regulamento do Imposto de Consumo, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, um.

Nota — Os livros a que se refere a relação supra, obedecem aos modelos adoptados na Alfandega da Capital Federal, onde poderão ser examinados pelos Srs. concurrentes.

Alfandega de Nictheroy, em 11 de dezembro de 1929. — *Rubem Raposo Nina*, conferente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ESCREVENTE CIVIL DOS HOSPITAES

Com autorização do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta, nesta directoria, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente civil dos Hospitaes da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, acompanhada de documentos que provem:

1º, identidade de pessoa;

2º, ser cidadão brasileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos;

3º, ser maior de 18 annos e menor de 30, o que será verificado com a certidão de registro civil ou documento authentico e que produza fé em juizo e a substitua;

4º, ter sido recentemente vaccinado;

5º, ter bom procedimento, o que será verificado por folha corrida;

6º, ser reservista, o que será verificado com a respectiva carteira ou certidão de alistamento militar.

Os candidatos serão antes do concurso e em dia previamente marcado submettidos a inspecção de saude, afim de ser verificado se não soffrem de doença que incapacite para o exercicio das funcções.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez e arithmetica até proporções (inclusive) e de dactylographia, sendo os pontos relativos a essas provas formulados pela junta examinadora no dia da realização das mesmas.

O candidato nomeado para a vaga existente deverá servir nos Hospitaes de Marinha desta Capital ou no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, ao arbitrio da Administração Naval.

Directoria de Saude da Armada, 21 de novembro de 1929. — *Dr. Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. "P. e 2ª".

Directoria do Pessoal

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

Em ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia doze (12), quinta-feira, deverão comparecer na Escola Naval, para o exame das provas escriptas, da secção de

Geographia, Historia do Brasil e Noções de Direito, os candidatos approvados na secção B, Mathematica.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de caneta e penna.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás onze horas (11 horas).

Directoria do Pessoal (D. P. 1), em 11 de dezembro de 1929. — *Jorge Cardoso Ramos*, primeiro tenente commissario, secretario.

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia onze (11) de dezembro corrente (quarta-feira), deverão comparecer na Escola Naval, para o exame das provas oraes, da secção B — Mathematica, os candidatos abaixo mencionados, com conducção no Arsenal de Marinha, ás 11 horas:

Turma effectiva

Oscar de Luiz Silva.
Ary Lopes.
Francisco Thomaz de Oliveira Junior.
Estevam de Lima Corrêa.
Raul Mendes Jorge.
Aley Morgado.
Jhanez Araripoia.
Arnoldo Hasselman Fairban.
Nelson Alves da Graça Mello.
Helio de Albuquerque Lima.

Turma supplementar

Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho.
José Aurelio de Araujo.
Cinco Senna dos Santos.
Hercio Auler.
Boanerges Bezerra da Cunha.
Edimond Simão.
Antonio Fernandes Lobato.

E' obrigatorio o comparecimento da turma supplementar.

Directoria do Pesosal (D. P. 1), em 7 de dezembro de 1929. — *Jorge Cardoso Ramos*, 1º tenente commissario, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 de novembro proximo findo, paginas ns. 23.207 e 23.208 e rectificado no *Diario Official* do dia 8 de dezembro corrente, pagina n. 24.766, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 30 — Objectos para banheiro e toilette, sobresalentes respectivos, papel hygienico.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de dezembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 22 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.550 a 23.552 e rectificado no *Diario Official* do dia 8 de dezembro corrente, pagina n. 24.766, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 45 — Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 11 de dezembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

(D. F. 1)

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 29 de novembro proximo findo, pagina n. 24.037, e referente á concurrencia administrativa permanente do grupo 50 — Material de fundição — accessorios e sobresalentes.

Chamo a attenção dos interessados para a seguinte rectificação:

a) no item 22 da relação de artigos que acompanhou o edital acima indicado, onde se lê:

"Salica em pó, kilo", leia-se:

"Silica em pó, kilo".

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

(D. F. 1)

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* de 29 de novembro de 1929, paginas ns. 24.041 e 24.042, referente á concurrencia administrativa permanente do grupo 62 — Objectos para rancho de officiaes".

Chamo a attenção dos interessados para a seguinte rectificação:

a) no item 62 — M — 67-A — da relação de artigos que acompanhou o edital acima indicado, onde se lê:

"Farinheira para Praça d'Armas, uma", leia-se:

"Fructeira para Praça d'Armas, uma".

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 107

Brasil — Estado do Espirito Santo

Restabelecimento da luz do pharól de Escalvada

Avisa-se aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharól de Escalvada, na ilha do mesmo nome, fronteira á Villa Guarapary, Estado do Espirito Santo.

(N. 97 da Lista de Pharóes).

AVISO AOS NAVEGANTES N. 108

Brasil — Estado do Espirito Santo

Apagamento do pharól do Rio Doce

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do pharól do Rio Doce, na fóz e margem do rio desse nome, em Regencia, Estado do Espirito Santo.

Novo aviso communicará seu restabelecimento.

(N. 94 da Lista de Pharóes).

D. N. 3. da Directoria de Navegação, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Mario do Faro Orlando*, capitão-tenente, pelo chefe da D. N. 3.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIROS OFFICIAES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de terceiros officiaes desta secretaria.

O concurso versará sobre o conhecimento das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, geographia, historia do Brasil, noções de direito constitucional e administrativo e pratica de dactylographia.

O candidato ao concurso, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro;

b) ter a idade comprehendida entre 18 e 30 annos;

c) ser reservista.

d) possuir bôa conducta civil e militar;

e) não soffrer de molestia contagiosa, a que será comprovado em inspecção de saude.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE ESCRIPTORIO E DE CARTOGRAPHIA, DURANTE O ANNO DE 1930.

Faço publico que no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral de Estatistica, propostas para o fornecimento dos artigos acima mencionados e constantes do edital de 4 do corrente, publicado no "Diario Official" do dia 5, á pagina 24.525.

Directoria Geral de Estastica, 7 de dezembro de 1929. — O director geral, *Bulhões Carvalho*.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1930.

Faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos constantes do edital de 4 do corrente, publicado no "Diario Official" do dia 5, á pagina 24.527.

Directoria Geral de Estastica, 7 de dezembro de 1929. — O director geral, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso des-

tinado ao preenchimento de uma vaga de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.118, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do parag. 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do parag. 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, se tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará da materia abaixo especificada e de uma prova pratica, que será eliminatoria:

1, uma these obrigatoria sobre analyse de niobotantalatos;

2, uma these de livre escolha do candidato;

3, prova pratica.

As theses deverão ser dactylographadas em duas vias, datadas e assignadas pelo candidato.

Além dessas provas, os candidatos poderão apresentar trabalhos seus publicados, ou mesmo ineditos, uma vez que sejam estes authenticados pelo chefe do laboratorio em que hajam sido feitos, trabalhos esses que devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

No acto da inscripção os candidatos deverão entregar as theses e demais trabalhos.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou por seu procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem a caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição, ou de qualquer outra deste ministerio.

A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 27 de janeiro de 1930. Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 29 de novembro de 1929. — *Euzebio de Oliveira*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE DESENHO

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa de inscripção para o fornecimento a esta directoria, de artigos de papelaria, material de expediente e de desenho, durante o anno de 1930 proximo vindouro, edital esse que vem publicado na integra, no *Diario Official* de 6 de dezembro do corrente anno, ás paginas 24.624 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(SECRETARIA)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DE CONSUMO CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O ANNO DE 1930.

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme aviso-circular numero 2.312, de 28 de novembro de 1929, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e, de conformidade com o art. 52 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, se acha aberta, nesta directoria, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o anno de 1930, de accôrdo com o disposto no artigo 758, § 2º, lettra *a*, do sobredito regulamento, e segundo as normas estatuidas em seus artigos 757 e 762, ao fornecimento de materiaes de consumo indispensaveis aos seus serviços, constantes da relação abaixo, mediante as seguintes condições:

I — A inscripção de que trata o presente edital devera ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o alludido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem *negociantes* e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como do certificado de deposito de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, feito no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secretaria do Serviço até o dia 30 do referido mez de dezembro do corrente anno.

II — E enveloppe á parte, fechado e lacrado, com a indicação por fóra, do conteudo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionadas na lista, que segue este edital, e com a mais extrema minucia, o material que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo pela unidade constante da mesma lista, não sendo abertas as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

III — Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção, que se sujeitam a fazer a entrega immediata do material que lhe fôr requisitado e a fornecel-o de primeira qualidade, obedecendo todas as especificações constantes da relação que acompanha este edital, declarando mais sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

IV — Verificada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão, para esse fim designada pelo Sr. director e presidida pelo secretario da Directoria, no dia 5 de janeiro do anno de 1930, proximo vindouro, ás 14 horas, sendo em seguida rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

V — Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, de accôrdo com o quadro para esse fim organizado.

VI — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com o que dispõe os arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

VII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

VIII — O deposito de um conto de réis (1:000$000) a que se refere a causula I, servirá para garantia da proposta e responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhe forem feitas, de accôrdo com este edital, e só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

IX — Os preços offerecidos para cada artigo não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

X — A' Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma, e de só adquirir os artigos na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 11 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

RELAÇÃO DOS MATERIAES

Grupo n. 1 — Material photographico

1. Chapas de 13 x 18 cms., "Agfa" Chromo Isolar, duzia.
2. Chapas de 18 x 24 cms., "Agfa" Chromo Isolar, duzia.
3. Chapas de 13 x 18 cms., "Extra rapidas", Hauff, duzia.
4. Chapas de 18 x 24 cms., "Extra rapidas", Hauff, duzia.
5. Chapas de 13 x 18 cms., "Autochromes", Lumière, caixa de quatro chapas.
6. Cartolinas para montagem, folhas de 50 x 60 cms., segundo amostras, 100 folhas.
7. Carvões para lampadas de arco, com alternada, de 150 x x 7 m/m, cento.

8. Film-pack de 9 x 12 cms., "Agfa", 12 poses.
9. Film-pack de 13 x 18 cms., "Agfa", 12 poses.
10. Lampadas de vidro alaranjado, de 25 velas, uma.
11. Lampadas de vidro alaranjado de 50 velas, uma.
12. Papel de 13 x 18 cms. "Vitava" B dup. sup., carteira de 12 folhas.
13. Papel de 13 x 18 cms. "Azo F. 2", carteira de 12 folhas.
14. Papel de 18 x 24 cms. "Vitava" B. dup. sup., carteira de 12 folhas.
15. Rol film Kodack, 8 x 14 (3 A), 6 poses, duzia.

Grupo n. 2 — Material de electricidade

1. Abat-jour de agalha, um.
2. Aranhas, uma.
3. Cleats com parafusos, par.
4. Fio flexivel para pendentes, metro.
5. Fio n. 14, metro.
6. Fio n. 12, metro.
7. Fio n. 10, para tempo, metro.
8. Fio n. 12, para tempo, metro.
9. Fio conduit, de aço, de qualquer diametro, metro.
10. Fita de borracha, rolo.
11. Fita isolante, preta e branca, rolo.
12. Fuziveis de cartucho de 10 ampères, um.
13. Fuziveis de cartucho, de 15 ampères, um.
14. Fuziveis de cartucho de 30 ampères, um.
15. Fuziveis de cartucho de 200 ampères, um.
16. Haste de ferro de 5/8 para installação de luz electrica, metro.
17. Interruptores para parede, um.
18. Isoladores de louça, formato de tubo, sortidos em tamanhos, duzia.
19. Lampadas electricas, 1/2 Watt, de 50 velas, uma.
20. Lampadas electricas, 1/2 Watt, de 100 velas, uma.
21. Lampadas electricas, 1/2 Watt, de 200 velas, uma.
22. Supportes para lampadas com chave, um.
23. Supportes typo allemão, um.
24. Tomadas de corrente, de rosca e de parede, uma.

Grupo n. 3 — Material para asseio e hygiene

1. Baldes de ferro zincado, pequenos, um.
2. Baldes de ferro zincado, grandes, um.
3. Capachos de côco, de 1,50 x 0,60, um.
4. Capachos de côco, de 1,00 x 0,50, um.
5. Capachos de arame, de 1,00 x 0,50, um.
6. Copos de vidro, conforme a amostra, duzia.
7. Cruzwaldina, lata.
8. Kaol em latas de 1/2 kilo, lata.
9. Moringues "Salus", n. 1, uma.
10. Moringues "Salus", n. 2, uma.
11. Moringues "Salus", n. 3, uma.
12. Pá de metal para lixo, cabo curto, uma.
13. Papel sanitario "Eagle", em blocos de 1.000 folhas, bloco.
14. Potassa refinada, kilo.
15. Sabão "Regador" em tijolos, caixa.
16. Sabão commum, preto, em barra, kilo.
17. Sabão "Especial", em barra, kilo.
18. Sabão liquido "L'Viglon", em latas de 4 litros, lata.
19. Sabonete de côco, em barra grande, barra.
20. Sapolio "Radium", um.
21. Saccos de algodão para limpeza, um.
22. Soda caustica, em latas de um kilo, lata.
23. Toalhas para mão, felpudas de boa qualidade, de 1 metro, duzia.

Grupo n. 4

Ferragens e artigos para tratamento e ferragem de animaes

1. Alfafa em fardos, kilo.
2. Algodão, pacotes de meio kilo.
3. Agulha de platina para oleo, uma.
4. Aladuras, pacote.
5. Cravos para ferradura, milheiro.
6. Farello de milho, em saccos de 30 kilos, sacco.
7. Farello de trigo, em saccos de 30 kilos, sacco.
8. Ferraduras para muares e equinos, uma.
9. Fubá de milho, em saccos, kilo.
10. Ether, vidro de 500 grammas.
11. Iodo crystalizado, vidro, de 250 grammas.
12. Liquido de Dakin, litro.
13. Milho em saccos de 60 kilos, sacco.
14. Oleo camphorado, caixa de 2 c. c., (ampolas), caixa.
15. Oleo de ricin em latas, kilo.
16. Sal grosso, para gado, em saccos de 30 kilos, sacco.
17. Sulfato de sodio, kilo.
18. Sôro anti-ophidico do Dr. Vital Brasil, ampolas.
19. Sôro anti-ercolafico do Dr. Vital Brasil, ampoula.

Grupo n. 5

Artigos para alimentação e tratamento de abelha

1. Assucar de 1ª, em saccos de 60 kilos, sacco.
2. Cêra virgem superior, kilo.
3. Espanadores de crina para apicultura, um.
4. Luvas para apicultura, par.
5. Mel de abelha de 1ª qualidade, em latas, kilo.
6. Sarrafos de 2 1/2 cms. de largura x 8 1/2 mm de grossura, para fazer caixilhos "Schenck", cento.
7. Idem, de 4 cms. de largura x 8 m.m. de grossura, para fazer caixilhos para sobre caixa de mel a centrifugar, cento.

Grupo n. 6

Combustiveis, lubrificante e material para limpeza e conservação de machinas e apparelhos

1. Agua raz "Pratt", em caixa de duas latas, caixa.
2. Alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro.
3. Alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro.
4. Alvaiade de zinco de 1ª qualidade, kilo.
5. Azul R. U., kilo.
6. Benzina, litro.
7. Brochas de cabello, para caiação, uma.
8. Brochas de fibra para caiação uma.
9. Brochas de cabello, para tinta a oleo, preço de duzia para os seguintes numeros:
   N. 2.
   N. 4.
   N. 6.
   N. 8.
   N. 9.
   N. 10.
   N. 11.
   N. 12.
   N. 13.
   N. 14.
   N. 15.
   N. 16.
   N. 17.
   N. 18.
   N. 19.
   N. 20.
10. Carvão vegetal em saccos grandes, kilo.
11. Carvão de pedra, peneirado, para forja, em saccos, kilo.
12. Carbureto de calcio, 7/15, em tambores de 50 kilos, tambor.
13. Breu em pedra, kilo.
14. Gazolina em caixa de duas latas, caixa.
15. Gesso commum, kilo.
16. Gomma laca, laranja, kilo.
17. Graxa mineral, em latas, kilo.
18. Graxa animal, em bexigas, kilo.
19. Graxa amarella, n. 3, kilo.
20. Jalde, kilo.
21. Kreozote em caixas de duas latas, caixa.
22. Ocre lavado, kilo.
23. Oleo "Mobiloil", em latas, preço de kilo para as seguintes qualidades:
   A.
   B.
   BB.
   C.
24. Oleo "Castrol", em latas, preço de kilo para as seguintes qualidade:
   F.
   A. A
   C.
   X. L.
25. Oleo de linhaça "Blundell-Spence", em latas, kilo.
26. Oleo de mocotó, em latas, kilo.
27. Parafina de 1ª qualidade, kilo.
28. Pixe em quartolas, kilo.
29. Pinceis de cabello, pequenos, preço de duzia para os seguintes numeros:
   N. 13.
   N. 14.
   N. 15.
   N. 16.
   N. 17.
   N. 18.
   N. 19.
   N. 20.
30. Pó loxo, kilo.
31. Pó Caffaro, kilo.
32. Sercante "Castello", kilo.
33. Tinta "Duco", lata de 1/2 kilo.
34. Tinta "Avenarius Cardoneum", kilo.

35. Tinta graphitada "Dixon", em gallões, kilo.
36. Tinta de esmalte "Chinamel" ou "Sapolin", kilo.
37. Vermelhão francez "Castello", kilo.
38. Vermelhão lavado, kilo.
39. Verde Londres, kilo.
40. Verniz Copal "Royal", em gallões, kilo.
41. Zarcão, kilo.

Grupo 7 — Material para lavoura e para officina

Para lavoura:

1. Alfanges completos, com laminas de 0,75 c., um.
2. Alicate para numerar folhas de chumbo, um.
3. Canivete de podar, com 10 cm., um.
4. Canivete de enxertia, com cabo, de 9 ½ cm., um.
5. Cabo de madeira para alfange, um.
6. Cabo de madeira para machado, um.
7. Cabo de madeira para enxada, um.
8. Cabo de madeira para picareta, um.
9. Colher de forca, uma.
10. Colher para jardim, uma.
11. Canivete movavel com cinco laminas, um.
12. Canivete de enxertia, de 10 cm., com espatula, um.
13. Canivete para multiplicar, de 10 cm., um.
14. Enxadões com cabo, um.
15. Enxadinhas para jardim, uma.
16. Enxertadeira para arvores fructiferas, uma.
17. Escova de arame, uma.
18. Esguicho de metal para tubos de borracha, para irrigação, um.
19. Pedra para amolar alfange, uma.
20. Regador para jardim, de folha, para 18 litros, um.
21. Tesoura para cortar arame de qualquer grossura, uma.
22. Tesoura para jardim, de 20 c., uma.
23. Tesoura para jardim, de 23 ½ cm., uma.
24. Tesoura para cortar galhos, uma.
25. Tesoura para cortar galhos de uva, uma.
26. Tesoura para formar e cortar gramma, de 31 cm., uma.
27. Tesoura modelo "Fordeaux", uma.
28. Tesoura "Duplex", uma.
29. Tubo de borracha, revestido de arame, para irrigação, de ¾", metro.
30. Tubo de borracha, revestido de arame, para irrigação, de ½", metro.
31. Tubo de borracha, revestido de arame, para irrigação, de 1", metro.
32. Renovador de jardim, um.

Para officina:

33. Acido muriatico, vidro de 250 grs.
34. Breu de 1ª qualidade, kilo.
35. Brulina, kilo.
36. Colla da Bahia, de 1ª qualidade kilo.
37. Esmeril em pó, kilo.
38. Esmeril em massa, kilo.
39. Estopa de algodão, kilo.
40. Estopa de linho, kilo.
41. Estanho, kilo.
42. Lixa de ferro ns. 1, 1 ½ e 2, duzia.
43. Lixa de semeril, duzia.
44. Lixa "Huler", duzia.
45. Lixa de madeira, sortidas, duzia.
46. Parafina de 1ª qualidade, kilo.
47. Pasta para soldar, kilo.
48. Pó para ferro fundido, kilo.
49. Pó para cobre, kilo.
50. Pó para bronze, kilo.
51. Pó para aço, kilo.
52. Pó para aluminium, kilo.
53. Solda forte, liquida, kilo
54. Solda de estanho, kilo
55. Solda commum, kilo.
56. Solda para aço de ¼ a 5/16, kilo.
57. Solda para bronze phosphoroso, de ¼ a 5/16, kilo.
58. Solda para latão, de ¼ a 5/16, kilo.
59. Solda para ferro batido, de ¼ a 3/16, kilo.
60. Solda para ferro fundido, de ¼ a 3/16, kilo.
61. Solda para aluminium, de ¼ a 3/16, kilo.
62. Tubo de borracha para oxygenio, metro.

Grupo 8 — Material de laboratorio

Drogas e pròductos chimicos (enfrascamento original):

1. Acetato de potassa "Merck", vidro de 250 grammas.
2. Acetato de chumbo para analyse "Merck", 100 grammas.
3. Acetato de uranila, para analyse, 100 grammas.
4. Acido citrico "Merck", vidro de 500 grammas.
5. Acido arsenioso "Merck", vidro de 250 grammas.
6. Acido lactico "Merck", vidro de 100 grammas.
7. Acido borico "Merck", vidro de 250 grammas.
8. Acido phenico crystalizado "Merck", vidro de 100 grammas.
9. Acido salycilico "Merck", vidro de 250 grammas.
10. Acido chloridrico "Merck", vidro de 500 grammas.
11. Acido sulfurico "Merck" (66° B°), vidro de 500 grammas.
12. Acido acetico glacial (98/100) "Merck", vidro de 250 grammas.
13. Acido acetico "Merck", vidro de 250 grammas.
14. Acido bromidrico, para analyse, 100 grammas.
15. Acido fluoridrico, para analyse, 100 grammas.
16. Acido formico, 1.061, para analyse, 100 grammas.
17. Acido phosphorico -.70, para analyse, 100 grammas
18. Acido phosphorico meta-glacial, 100 grammas.
19. Acido phospho molibdico, para analyse, 100 grammas.
20. Acido iodidrico, para analyse, 100 grammas.
21. Acido nitrico 1,40, para analyse, 100 grammas.
22. Acido nitrico fumante, para analyse, de 1,486, 100 grammas.
23. Acido nitrico cru', para analyse, 100 grammas.
24. Acido oxalico crystalizado, para analyse, 100 grammas.
25. Acido pirogalico bi-sublimado, para analyse, 100 grammas.
26. Acido sulfurico, cru', 100 grammas.
27. Acido tartarico, 10 0grammas.
28. Acido fricloracetico, 100 grammas.
29. Acido chlorjdrico fumegante, vidro de 250 grammas.
30. Acido azotico, vidro de 250 grammas.
31. Acido azotico dilnido 1-1., vidro de 250 grammas.
32. Acido sulfurico, 1-5, vidro de 250 grammas.
33. Acido tanico, vidro de 250 grammas.
34. Acido amylico, vidro de 250 grammas.
35. Acetona "Merck", vidro de 500 grammas.
36. Agua de cal, litro.
37. Agua chlorada, litro.
38. Agua hydro-sulfurada, litro.
39. Alumem de potássa pulverizado "Merck", "Bayer", vidro de 500 grammas.
40. Albumina de ovos secca "Merck", vidro de 250 grammas.
41. Alcool methylico (metanol) "Merck, vidro de 500 grammas.
42. Alcool methylico commercial "Merck", vidro de 1.000 grammas.
43. Alcool absoluto "Merck", vidro de 1.000 grammas.
44. Alcool de 42°, vidro dee 1.000 grammas.
45. Ammonia a 22° (densidade 0.923) "Merck", vidro de 500 grammas.
46. Ammoniaco, vidro de 500 grammas.
47. Azotato de prata, 1-19, vidro de 50 grammas
48. Azotato de baryo, 1-19, vidro de 50 grammas.
49. Azotato de cobalto a 10 %, vidro de 100 grammas.
50. Benzol "Meerck", vidro de 500 grammas.
51. Benzoldeide, para analyse, 100 grammas.
52. Benzina de petroleo para analyse, 100 grammas.
53. Bisulfito de sodio, liquido "Merck" Lumière, vidro de 500 grammas.
54. Bisulfito de potassio, crystalizado, para analyse, 100 grammas.
55. Bisulfito de sodio, crystalizado, para analyse, 100 grammas.
56. Bichlorureto de mercurio, vidro de 250 grammas.
57. Bicarbonato de sodio, crystalizado, para analyse, 100 grammas.
58. Biborato de sodio, crystalizado, para analyse, 100 grammas.
59. Borax, vidro de 100 grammas.
60. Bromo para analyse, 100 grammas.
61. Brucina para analyse, 100 grammas.
62. Carvão animal, secco, para analyse, 100 grammas.
63. Carbonato de potassio "Merck", Lumière, vidro de 500 grammas.
64. Carbonato de sodio crystalizado "Merck", Lumière, vidro de 500 grammas.
65. Carbonato de sodio anhydro "Lumière-Kodak", vidro de 500 grammas.
66. Carbonato de ammonio "Merck", vidro de 250 grammas.
67. Carbonato de sodio, 2-1, vidro de 500 grammas.
68. Camphora em tabletes, lata de 1 libra.
69. Chloreto de ammonio para analyse, 100 grammas.

70. Chloreto de Lithio para analyse, 50 grammas.
71. Chloreto de calcio fundido, para analyse, 100 grammas.
72. Chloreto de estanho, para analyse, 100 grammas.
73. Chloreto de ferro sesquioxido, 100 grammas.
74. Chloreto de platina preto, 1 gramma.
75. Chloreto de sodio para analyse, 100 grammas.
76. Chloreto de potassio, para analyse, 100 grammas
77. Chloreto de platina, a 5 %, 100 grammas.
78. Chloreto ferrico, 100 grammas.
79. Chloral hydratado "Merck", Poulenc Frères, vidro de 250 grammas.
80. Chloroformio "Merck", vidro de 250 grammas
81. Cyamido de calcium, vidro de 250 grammas.
82. Cobre em raspas para analyse, 100 grammas.
83. Cremor de tartaro para analyse, 100 grammas.
84. Curcuma, 100 grammas.
85. Difenilamina crystalizada para analyse, 100 grammas.
86. Ether sulfurico "Merck", vidro de 500 grammas.
87. Ether de petroleo Heim, 100 grammas.
88. Essencia de therebentina "Merck", vidro de 500 grammas.
89. Essencia de nirbana, vidro de 500 grammas.
90. Estanho em grão, 100 grammas.
91. Enxofre sublimado de Heim, 100 grammas.
92. Formol "Merck", vidro de 500 grammas.
93. Fenilidrazina, 100 grammas.
94. Ferricyanureto de potassio, para analyse, 100 grammas.
95. Ferro metallico electr., 100 grammas.
96. Furfurol para analyse, 100 grammas.
97. Gomma arabica em pó "Merck", vidro de 500 grammas.
98. Glycerina anhydra "Merck", vidro de 1.000 grammas.
99. Glycerina commercial "Merck" (latas de 1 a 10 kilos), kilo.
100. Glycerina bi-distillada, para analyse, 100 grammas.
101. Glycine Hauff, vidro de 25 grammas.
102. Hydroquinone pura, Agfa, Merck ou Hauff, vidro de 100 grammas.
103. Hydrato de potassa commercial "Merck", vidro de 500 grammas.
104. Hydrato de lithio "Merck", vidro de 250 grammas.
105. Hyposulfito de sodio crystalizado, 1ª qualidade, kilo.
106. Iodo resublimado, para analyse, 100 grammas.
107. Metol "Agfa", "Hauff" ou "Merck", vidro de 25 grammas.
108. Molyodato de ammonio, vidro de 100 grammas.
109. Naphtalina em escamas, 1ª qualidade, kilo.
110. Nitrato de potassa "Merck", vidro de 500 grammas.
111. Nitrato de sodio, 100 grammas.
112. Nitrato de bario, para analyse, 100 grammas.
113. Nitrato de cobalto, 100 grammas.
114. Nitro-prussiato de sodio crystalizado, para analyse, 100 grammas.
115. Parafina (fusão a 56°, 58°, 46°, 48°), lata de 250 grammas
116. Pedra pome granulada, 100 grammas.
117. Peroxido de manganez, 100 grammas.
118. Permanganato de potassio a 10 %, vidro de 200 grammas.
119. Phenolphtaleina a 1%, vidro de 100 grammas.
120. Phosphoro amarello, 100 grammas.
121. Phosphato de sodio, vidro de 100 grammas.
122. Potassa caustica em bastões "Merck", vidro de 100 grammas.
123. Potassio metallico, em bola, para analyse, 100 grammas.
124. Oxydo de chumbo, 100 grammas.
125. Reactivo de "Nessler", vidro de 200 grammas.
126. Reactivo de "Millon", vidro de 100 grammas.
127. Soda caustica em bastões, 100 grammas.
128. Sodio metallico, para analyse, 100 grammas.
129. Solução de "Tehling", "I", vidro de 100 grammas.
130. Solução de "Tehling II", vidro de 100 grammas.
131. Sublimado corrosivo, para analyse, 100 grammas.
132. Sulphato de magnesio, para analyse, 100 grammas.
133. Sulphur evanato de potassio (ou lanato), para analyse, "Merck", 100 grammas.
134. Sulphato de cobre, "Merck", vidro de 500 grammas.
135. Sulphato ferroso, vidro de 100 grammas.
136. Sulphato de sodio crystalizado, "Lumière", vidro de 500 grammas.
137. Sulphito de sodio anhydro, "Lumière", vidro de 500 grammas.
138. Sulphureto de carbono, "Merck", vidro de 500 grammas.
139. Sulphureto de ammonio, vidro de 100 grammas.
140. Sulphurcianureto de potassio a 10 %, vidro de 500 grammas.
141. Tetrachlorureto de carbono commercial, "Merck", vidro de 500 grammas.
142. Vaselina alba, de primeira, lata de 500 grammas.
143. Agitador de vidro, bastões, de 20 cms. de comprimento, duzia.
144. Agitadores de vidro, bastões de 30 cms. de comprimento, duzia.
145. Colher de porcellana, tres tamanhos, uma.
146. Cubo para reducção de acido sulphurico, 100 grammas.
147. Cubo para reducção de acido chloridrico, 100 grammas.
148. Placas de Petri, diametro de 10 cms., uma.
150. Placas de Petri, dianietro de 15 cms., uma.
151. Pissetes de vidro com siphon e rolha de cortiça, para 500 cc., um.
152. Tubos de vidro Turngea, 5 m/m a 1,00 de comprimento, kilo.
153. Tubos de vidro Turinga, 7 m/m x 1.00 de comprimento, kilo.
154. Tubos de vidro Turingea, 9 m/m x 1.00 de comprimento, kilo.
155. Tubo de vidro fundo chato, com rolha de cortiça, igual ao modelo, diametro de 24 x 80 m/m, milheiro.
156. Idem, idem, idem, de 28 x 100 m/m, milheiro.
157. Tubos de ensaio, Pirex, diametro 18 m/m x 170 m/m, cento.
158. Tubos de ensaio, Pyrex, diametro 20 m/m x 170 m/m, cento.
159. Tubos de cultura para batatas, diametro 25 m/m x x 170 m/m (em estrangulamento), cento.

Laminas e laminulas (para microscopia):

160. Laminas para microscopia de 70 x 26 m/m, cento.
161. Laminas para microscopia com escavação, de 70 x 26 m/m, cento.
162. Laminulas quadrangulares, de 18 m/m, cento.
163. Laminulas rectangulares, de 24 x 32 m/m, cento.
164. Laminulas circulares, de 22 m/m, cento.
165. Laminulas circulares, de 18 m/m, cento.

Corantes:

166. Bleu coton 4 B, Poulenc Frères, vidro de 10 grammas.
167. Bleu polychromo de Una, vidro de 10 grammas.
168. Carmin de Granacker, vidro de 10 grammas.
169. Delta purpurina, vidro de 10 grammas.
170. Fuchsina "Diamante", vidro de 10 grammas.
171. Hematoxilina de Delafield, vidro de 10 grammas.
172. Verde de iodo, vidro de 10 grammas.

Diversos:

173. Gesso para modelar, latas de duas a cinco libras, libra.
174. Papel de filtro, diametro 70 m/m, Durieux, n. 120, maço de 100 folhas.
175. Papel de filtro, fls. rect., para xaropes, fabricante Chardin, kilo.
176. Papel de filtro, para germinação de beterrabas (amostra), kilo.
177. Papel tournesol, caixa.
178. Papel de filtro "S. & S", maço.
179. Tubos de borracha de paredes grossas, metro.
180. Tubos de borracha para acetyleno, metro.
181. Tubo de borracha "Gentile", 7 m/m, metro
182. Tubo de borracha "Gentile", 10 m/m, metro.
183. Rolhas de borracha grande, uma.

Grupo 9 — Material para embalagem

1. Agulhas para coser saccos, duzia sortida.
2. Aniagem commum para encapados, conforme amostra, metro.
3. Barbante de 1ª qualidade, em chicotes, kilo.
4. Barbante de algodão "Santo Aleixo", em rôlo de 1/2 kilo, kilo.
5. Barbante fio de vela, kilo.
6. Balaios de taquara para collecta, um.
7. Corda de liuho, de varias grossuras, kilo.
8. Caixa de gazolina, com duas latas vasias, caixa.
9. Fita de aço para arquear caixa, peça.
10. Fio de arame galvanizado para amarrados, em rodas, kilo.
11. Lata vasia, em perfeito estado, de 10 kilos, uma.
12. Idem, idem, de 5 kilos, uma.
13. Idem, idem, de 2 kilos, uma.
14. Pontas de Paris, em maço de dous kilos, n. 4, kilo
15. Idem, idem, n. 5, kilo.
16. Idem, idem, n. 6, kilo.
17. Idem, idem, n. 7, kilo.
18. Idem, idem, n. 8, kilo.
19. Idem, idem, n. 9, kilo.
20. Idem, idem, n. 10, kilo.
21. Idem, idem, n. 11, kilo.
22. Idem, idem, n. 12, kilo.
23. Idem, idem, n. 13, kilo.
24. Idem, idem, n. 14, kilo.
25. Idem, idem, n. 15, kilo.
26. Idem, idem, n. 16, kilo.
27. Idem, idem, n. 17, kilo.

28. Idem, idem, n. 18, kilo.
29. Idem, idem, n. 19, kilo.
30. Idem, idem, n. 20, kilo.
31. Idem, idem, n. 21, kilo.
32. Idem, idem, n. 22, kilo.
33. Idem, idem, n. 23, kilo.
34. Idem, idem, n. 24, kilo.
35. Idem, idem, n. 25, kilo.
36. Idem, idem, n. 26, kilo.
37. Idem, idem, n. 27, kilo.
38. Pinceis para marcar, n. 10, um.
39. Idem, idem, n. 12, um.
40. Idem, idem, n. 14, um.
41. Raphia, kilo.
42. Sacco de algodãosinho, para sementes, conforme amostra, de 0,15 x 0,20, um.
43. Idem, idem, idem, de 0,20 x 0,25, um.
44. Idem, idem, idem, de 0,20 x 0,30, um.
45. Idem, idem, idem, de 0,25 x 0,35, um.
46. Idem, idem, idem, de 0,30 x 0,40, um.
47. Idem, idem, idem, de 0,30 x 0,50, um.
48. Sacco de aniagem, reforçado, conforme amostra, costurados á mão, de 1,00 x 0,72, um.
49. Idem, idem, de 0,72 x 0,53, um.
50. Sacco de aniagem, commum, conforme amostra, costurados á mão, de 1,00 x 0,72, um.
51. Idem, idem, idem, de 0,72 x 0,53, um.
52. Sarrafo de pinho do Paraná, de 1,50 x 0,05 x 0,015, metro.
53. Idem, idem, idem, de 4,00 x 0,025 x 0,009, metro.
54. Idem, idem, de peroba, de 4,00 x 0,025 x 0,006, metro.
55. Serragem em saccos de 60 kilos, sacco.
56. Taboas de pinho do Paraná, sem apparelhamento, de 4,00 x 0,30 x 1", pé.

Grupo 10 — Adubos e correctivos

1. Chlorureto de potassio, porcentagem minima do K 20, 50 %, acondicionado em saccos de aniagem duplos, de 60 kilo, kilo.
2. Escoria de Thomas, porcentagem minima P 206, total de 18 %, com o minimo de 15 %, em citrato acido, finura de 80 %. Porcentagem de ANHD, sulf. adm. de 0,50 %, acondicionados em saccos de 60 kilos, aniagem, duplos, kilo.
3. Farinha de ossos, porcentagem minima de T. 205, total de 25 %, porcentagem minima de P 205, soluvel 12 %, acondicionados em saccos de aniagem duplos, 60 kilos, kilo.
4. Nitrato de sodio (salitre do Chile), porcentagem minima de Az. 15 %, acondicionados em saccos de aniagem duplos, de 60 kilos, kilo.
5. Polysú V — 5,8 % de Az.; 3,7 % de P. 205, soluvel; 5 % de K 20, acondicionados em saccos de aniagem duplos, de 60 kilos, kilo.
6. Polysú maravilha, acondicionado em saccos de aniagem duplos, de 60 kilos, kilo.
7. Sulfato de amoneo, porcentagem minima de Az. 20 %, acondicionado em saccos de aniagem duplos, de 60 kilos, kilo.
8. Superphosphato, porcentagem minima de P 205, soluvel, 14 %, 90 %, crivavel e 2 M-m. e 45 % crivavel a 1/2 MM/m. Porcentagem de humidade admissivel, 15 % a 16 %, acondicionados em saccos de aniagem, duplos, de 60 kilos, kilo.
9. Sulfato de potassio, porcentagem minima de K 20, 46 %, acondicionado em saccos de aniagem, duplos, de 60 kilos, kilo.

Grupo 11 — Insecticidas e fungicidas

1. Sulfato de cobre — 23 a 28 %, de CuO; 60 a 66 de pureza — porcentagem de humidade de Adm. 38 a 40 %, em barricas de 50 kilos, kilo.
2. Sulfato de ferro — pureza minima de 97 %, em barricas de 50 kilos, kilo.
3. Arsenico branco — 96 a 99 % de pureza, em caixas de 100 kilos, revestidas de folha de Flandres — preço por caixa.
4. Bisulfureto de carbono, 1,27 de densidade, em lata reforçada e pintada, de 4 kilos cada lata — preço de lata.
5. Formicida em latas de folha reforçadas e pintadas, de 4 kilos cada lata — preço de lata.
6. Insecticida "Andrade" — preço de kilo.
7. Verde Paris — 26 % de CuO; 2 a 3 % de Anho, arsenioso livre; humidade admissivel, 8 a 12 %, em barriquinhas ou tambores de ferro, para 22 kilos, mais ou menos — kilo liquido.

Grupo 12 — Accessorios para auto caminhões e outros vehiculos

1. Accumulador "Ford" n. 5.175, um.
2. Accumulador "Varta" de 3 D, 7 A, 6 volts, 126 amp., um.
3. Bateria "Ford" completa, uma.
4. Camara de ar "Good Year Cord Balão", de 31 X 495, uma.
5. Idem, idem, idem, de 32 X 5,77, uma.
6. Camara de ar "Michelin" Cord Balão, de 30 X 3 1/2, uma.
7. Idem, idem, idem, de 30 X 3, uma.
8. Idem, idem, idem, de 31 X 4, uma.
9. Idem, idem, idem, de 33 X 5, uma.
10. Idem, idem, idem, de 30 X 4, uma.
11. Idem, idem, idem, de 32 X 4, uma.
12. Idem, idem, idem, de 30 x 4 1/2, uma.
13. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma.
14. Idem, idem, idem, de 30 x 5, uma.
15. Idem, idem, de 34 x 4 1/2, uma.
16. Idem, idem, idem, de 29 x 440, uma.
17. Idem, idem, idem, de 31 x 495, uma.
18. Idem, idem, idem, de 30 x 525, uma.
19. Idem, idem, idem, de 32 x 577, uma.
20. Idem, idem, idem, de 33 x 600, uma.
21. Idem, idem, idem, de 31 x 440, uma.
22. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma.
23. Idem, idem, idem, de 730 x 130, uma.
24. Idem, idem, idem, de 895 x 135, uma.
25. Camara de ar "Eglebert" Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
26. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma.
27. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma.
28. Idem, idem, idem, de 895 x 135, uma.
29. Camara de ar "Firestone" Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
30. Idem, idem, idem, de 31 x 4, uma.
31. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma.
32. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, uma.
33. Idem, idem, idem, de 35 x 5, uma.
34. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma.
35. Idem, idem, idem de 895 x 135, uma.
36. Camara de ar "Good Year" Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
37. Idem, idem, idem, de 31 x 4, uma.
38. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma
39. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, uma
40. Idem, idem, idem, de 35 x 5, uma.
41. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma.
42. Idem, idem, idem, de 895 x 135, uma.
43. Idem, idem, idem, "Michelin" Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
44. Idem, idem, idem, de 31 x 4, uma.
45. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma.
46. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, uma.
47. Idem, idem, idem, de 35 x 5, uma.
48. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma.
49. Idem, idem, idem, de 895 x 135, uma.
50. Camara de ar "United States Royal" Cord, de 30 x 3 1/2, uma.
51. Idem, idem, idem, de 31 x 4, uma.
52. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, uma.
53. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, uma.
54. Idem, idem, idem, de 35 x 5, uma.
55. Idem, idem, idem, de 80 x 120, uma.
56. Idetm, idem, idem, de 895 x 135, uma.
57. Lona impermeavel para capota de motor, metro.
58. Protector para camara de ar de qualquer dimensão, um.
59. Pneumatico "Good Year" Cord Balão, de 31 x 495, um.
60. Idem, idem, idem, de 32 x 5,77, um.
61. Pneumatico "Michelin" Cord Balão, de 30 x 4 1/2, um.
62. Idem, idem, idem, de 30 x 3, um.
63. Idem, idem, idem, de 31 x 4, um.
64. Idem, idem, idem, de 38 x 5, um.
65. Idem, idem, idem, de 30 x 4, um.
66. Idem, idem, idem, de 32 x 4, um.
65. Idem, idem, idem, de 30 x 4 1/2, um.
66. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, um.
67. Idem, idem, idem, de 30 x 5, um.
68. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, um.
69. Idem, idem, idem, de 29 x 440, um.
70. Idem, idem, idem, de 31 x 495, um.
71. Idem, idem, idem, de 30 x 525, um.
72. Idem, idem, idem, de 32 x 577, um.
73. Idem, idem, idem, de 33 x 600, um.
74. Idem, idem, idem, de 31 x 440, um.
75. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
76. Idem, idem, idem, de 730 x 130, um.
77. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
78. Idem, idem, idem, "Englobart" Cord, de 30 x 3 1/2, um.
79. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, um.

80. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
81. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
82. Idem, idem, "Firestone" Cord, de 30 x 3 1/2, um.
83. Idem, idem, idem, de 31 x 4, um.
84. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, um.
85. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, um.
86. Idem, idem, idem, de 35 x 5, um.
87. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
88. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
89. Pneumatico "Good Year" Cord, de 30 x 3 1/2, um.
90. Idem, idem, idem, de 31 x 4, um.
91. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, um.
92. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, um.
93. Idem, idem, idem, de 35 x 5, um.
94. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
95. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
96. Pneumatico "Michelin" Cord, de 30 x 3 1/2, um.
97. Idem, idem, idem, de 31 x 4, um.
98. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2 um.
99. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, um.
100. Idem, idem, idem, de 35 x 5, um.
101. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
102. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
103. Idem, idem, idem, "Goodrich Silvertown Cord" de 30 x 3 1/2, um.
104. Idem, idem, idem, de 31 x 4, um.
105. Idem, idem, idem, de 32 x 4 1/2, um.
106. Idem, idem, idem, de 34 x 4 1/2, um.
107. Idem, idem, idem, de 35 x 5, um.
108. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um.
109. Idem, idem, idem, de 895 x 135, um.
110. Velas "Champion", duzia.

Museu Nacional

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ACCESSORIOS DE AUTOMOVEIS FORD E CHEVROLET" DURANTE O PRESENTE ANNO DE 1932.

O snr. dr. director, devidamente autorizado em aviso circular de 30 do corrente do Agricultura, n. 2.512, de 28 de novembro de 1932, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, de accôrdo com os arts. 757 (4º paragr.) e 758, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e sob a presidencia do snr. director, serão recebidos os pedidos de inscripção para o fornecimento de "Accessorios de automoveis Ford e Chevrolet" (ultimo modelo), de accôrdo com as especificações a seguir inteiramente e mediante as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção acompanhados dos documentos de idoneidade e de existencia legal de cada um dos concurrentes, serão entregues em envolucros fechados.

II — Em envolucros separados e fechados serão entregues *tambem as propostas organizadas em tres vias*, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concurrente e tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que o concurrente se submette a todas as condições do presente edital.

III — As propostas deverão ser accompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000$000 (dous contos de réis), em moeda corrente nacional ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da proposta, após a adjudicação do material ao concurrente preferido, caso contrario será restituido.

IV — Os envolucros deverão trazer a declaração exterior do nome do concurrente e do assumpto da proposta.

V — A ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao actò da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, sendo neste caso cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia.

VI — Havendo absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes nos termos do art. 742 do Regulamento do Codigo de Contabilidade será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario, será desempatado de accôrdo com o art. 756, do mesmo regulamento.

VII — A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhum dos pedidos de inscripção, annullando a concurrencia ou mesmo de excluir della qualquer artigo cuja adjudicação, por circumstancias especiaes occorridas no momento da concurrencia, se tenha tornado inexequivel: casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

VIII — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, perfeitamente de accôrdo com a especificação do material sendo os preços offerecidos nos termos do art. 760 do Regulamento de Contabilidade e o fornecimento feito de accôrdo com o art. 762, do mesmo Regulamento, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que as alterações de preços a que se refere o art. 760, do mesmo Regulamento só serão attendidas quando requeridas 15 dias antes do praso de terminação da concurrencia.

IX — Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes por meio dos documentos comprobatorios por elles apresentados serão abertas e lidas unicamente as propostas dos que forem julgados idoneos, tendo preferencia os que houverem offerecido preços mais baratos para o material, nos termos do art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, desde que os artigos estejam perfeitamente identificados e inteiramente de accordo com os requisitos do presente edital não se tratando porém, obrigatoria, a respectiva adjudicação de todo o material acima mencionado.

Especificação do material

1. Almofada dianteira "Ford", uma.
2. Almofada dianteira "Chevrolet", uma.
3. Almofada trazeira "Ford", uma.
4. Almofada trazeira "Chevrolet", uma.
5. Amortizador "Ford", um.
6. Amortizador "Chevrolet", um.
7. Aro de rodas "Ford", um.
8. Aro de rodas "Chevrolet", um.
9. Arruellas de pressão, duzia.
10. Attaché para velas, um.
11. Barra de direcção "Ford", uma.
12. Barra de direcção "Chevrolet", uma.
13. Bateria "Ford", 6 volts, 150 ampéres, uma.
14. Bateria "Varta", 6 volts, 120 ampéres, uma.
15. Bieta de direcção "Ford", uma.
16. Bieta de direcção "Chevrolet", uma.
17. Boia de carburador "Ford", uma.
18. Boia de carburador "Chevrolet", uma.
19. Bobina "Ford", uma.
20. Bobina "Chevrolet", uma.
21. Borcal para irradiador "Ford", um.
22. Borcal para irradiador "Chevrolet", um.
23. Braçadeira para mangotes "Ford", uma.
24. Braçadeira para mangotes "Chevrolet", uma.
25. Bujão para irradiador "Ford", um.
26. Bujão para irradiador "Chevrolet", um.
27. Bujão para rodas "Ford", um.
28. Bujão para rodas "Chevrolet", um.
29. Cabo motor de arranco, um.
30. Caixa de rodetes dianteiros "Ford", uma.
31. Caixa de rodetes dianteiros "Chevrolet", uma.
32. Caixa de rodetes trazeiros "Ford", uma.
33. Caixa de rodetes trazeiros "Chevrolet" uma.
34. Camara de ar "Good Year", de 30 x 4.50, uma.
35. Capa de irradiador "Ford", uma.
36. Capa de irradiador "Chevrolet", uma
37. Capa de brim lona para almofada "Ford", uma.
38. Capa de brim lona para almofada "Chevrolet", uma.
39. Capota completa "Ford", uma.
40. Capota completa "Chevrolet", uma
41. Castanhas para rodas "Ford", uma.
42. Castanhas para rodas "Chevrolet", uma.
43. Chapéo de motor "Ford", um.
44. Chapéo de motor "Chevrolet", um
45. Chicote para luz, um.
46. Chicote para vela, um.
47. Columna pára-briza "Ford", uma.
48. Columna pára-briza "Chevrolet", uma.
49. Contra-pinos sortidos, cento.
50. Correia para ventilador "Ford", uma.
51. Correia para ventilador "Chevrolet", uma.
52. Descarga completa "Ford", uma.
53. Descarga completa "Chevrolet", uma
54. Disjunctor completo, um.
55. Distribuidor completo "Ford", um.
56. Distribuidor completo "Chevrolet", um.
57. Eixo dianteiro "Ford", um.
58. Eixo dianteiro "Chevrolet", um.
59. Estilete de carburador "Ford", um.
60. Estilete de carburador "Chevrolet", um.

61. Grampo para molas "Ford", um.
62. Grampo para molas "Chevrolet", um.
63. Guias para rodas, um.
64. Guarda-lama dianteiro "Ford", um.
65. Guarda-lama dianteiro "Chevrolet", um.
66. Guarda-lama trazeiro "Ford", um.
67. Guarda-lama trazeiro "Chevrolet", um.
68. Interruptor para buzina "Ford", um.
69. Interruptor para buzina "Chevrolet", um.
70. Jumello dianteiro "Ford", um.
71. Jumello dianteiro "Chevrolet", um.
72. Jumello trazeiro "Ford", um.
73. Jumello trazeiro "Chevrolet", um.
74. Junta metallica para velas, uma.
75. Junta metallica para motor, uma.
76. Lampada de inspecção, uma.
77. Lampada de pharolete, uma.
78. Lampada de pharolete trazeiro, uma.
79. Mágote superior "Ford", um.
80. Mágote superior "Chevrolet", um.
81. Magote inferior "Ford", um.
82. Magote inferior "Chevrolet", um.
83. Manga de eixo "Ford", uma.
84. Manga de eixo "Chevrolet", uma.
85. Mola dianteira "Ford", uma.
86. Mola dianteira "Chevrolet", uma.
87. Mola trazeira "Ford", uma.
88. Mola trazeira "Chevrolet", uma.
89. Mola de arranco "Ford", uma.
90. Mola de arranco "Chevrolet", uma.
91. Mola de seguimento "Ford", uma.
92. Mola de seguimento "Chevrolet", uma.
93. Oculo para capota "Ford", um.
94. Oculo para capota "Chevrolet", um.
95. Pára-choque dianteiro "Ford", um.
96. Pára-choque dianteiro "Chevrolet", um.
97. Pára-choque trazeiro "Ford", um.
98. Pára-choque trazeiro "Chevrolet", um.
99. Palheta para ventilador "Ford", uma.
100. Palheta para ventilador "Chevrolet", uma.
101. Pára-brisa completo "Ford", um.
102. Pára-brisa completo "Chevrolet", um.
103. Patim de freio, completo, um.
104. Pharolete para torpedo, um.
105. Pino de jumello "Ford", um.
106. Pino de jumello "Chevrolet", um.
107. Pneu "Good Year" de 30 x 4,50, sem talão, "Ford", um.
108. Pneu "Good Year" de 30 x 4,50, sem talão, "Chevrolet", um.
109. Pneu "Good Year", balão de 4,50, sem talão, "Ford", um.
110. Pneu "Good Year", balão de 4,50, sem talão, "Chevrolet", um.
111. Polia para ventilador "Ford", uma.
112. Polia para ventilador "Chevrolet", uma.
113. Quadro distribuidor de luz "Ford", um.
114. Quadro distribuidor de luz "Chevrolet", um.
115. Roda dianteira completa, "Ford", uma.
116. Roda dianteira completa, "Chevrolet", uma.
117. Roda trazeira completa, "Ford", uma.
118. Roda trazeira completa "Chevrolet", uma.
119. Roulement para eixo dianteiro "Ford", um.
120. Roulement para eixo dianteiro "Chevrolet", um.
121. Roulement para eixo trazeiro "Ford", um.
122. Roulement para eixo trazeiro "Chevrolet", um.
123. Silencioso completo "Ford", um.
124. Silencioso completo "Chevrolet", um.
125. Supporte de capota "Ford", um.
126. Supporte de capota "Chevrolet", um.
127. Supporte de estribo "Ford", um.
128. Supporte de estribo "Chevrolet", um.
129. Supporte de pára-lama "Ford", um.
130. Supporte de pára-lama "Chevrolet", um.
131. Tirante V do eixo dianteiro, um.
132. Tirante de differencial, um.
133. Tirante de freio de mão "Ford", um.
134. Tirante de freio de mão "Chevrolet", um.
135. Tanque de gazolina "Ford", um.
136. Tanque de gasolina "Chevrolet", um.
137. Tapete de borracha dianteiro "Ford", um.
138. Tapete de borracha dianteiro "Chevrolet", um.
139. Tapete de côco trazeiro, um.
140. Torneira de gazolina "Ford", uma.
141. Torneira de gazolina "Chevrolet", uma.
142. Torneira de oleo "Ford", uma.
143. Torneira de oleo "Chevrolet", uma.
144. Vela "Champion" para "Ford", uma.
145. Vela para "Chevrolet", uma.
146. Vidro frizado para pharol, um.

Secretaria do Museu Nacional, em 11 de dezembro de 1929. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL NESTA CAPITAL, DO GRUPO 4, "COMBUSTIVEL E INFLAMMAVEIS".

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, á pagina 24.793, com a seguinte correcção: n. 5. Carbureto, tambor e não tonelada.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 9 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reis*, pelo chefe da 3ª secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL, DO GRUPO I — FAZENDAS, ALFAIATARIA, ARTIGOS DE ARMARINHO E SIRGUEIRO

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, ás paginas 24.619 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 7 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª Secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, a paginas 24.235 e seguintes, com as seguintes correcções:

N. 16. Carne verde de primeira, kilo.

N. 20. Chá Lipton em latas de 500 grammas, lata.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 3 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª secção.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1930, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, ÁS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL, DO GRUPO 2 — CALÇADO

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, ás paginas 24.618 e seguinte.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 7 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reys*, pelo chefe da 3ª Secção.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente mez, á pagina numero 24.706.)

Secretaria do Museu Nacional, 6 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA, PHOTOTYPIA E PHOTOGRAVURA".

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 10 de dezembro, a paginas 24.879.)

Secretaria do Museu Nacional, em 9 de dezembro de 1929. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

Vide edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, á pagina numero 24.793.

Secretaria do Museu Nacional, 7 de dezembro de 1929. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "DROGAS E SUBSTANCIAS CHIMICAS"

Vide edital publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro a pagina 14.989.

Secretaria do Museu Nacional, em 10 de dezembro de 1929. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTES DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Francisco Malaguarnera La-Perta, pela Junta Commercial, em sessão de 31 de outubro deste anno, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 805, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de novembro de 1929. — *Francisco de Moraes Brandão*, director interino.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O ANNO DE 1930, DE MATERIAL DE ESCRIPTORIO E EXPEDIENTE, DE ACCÔRDO COM O METHODO 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com os termos constantes do aviso n. 2.512, de 28 de novembro deste anno, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 de dezembro de 1929, as 12 horas, se acha aberta nesta Secretaria, que funcciona no 1º andar do predio n. 80, entradas pelas ruas do Ouvidor n. 15 e Marcado n. 24, a inscripção dos negociantes que mediante as condições seguintes, queiram concorrer durante o anno de 1930, ao fornecimento ordinario de material, cuja relação se acha relacionado abaixo, de accôrdo com o artigo 758 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e 52 do mesmo Codigo e, segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 762 daquelle regulamento.

I — A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento a esta directoria, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade e séde do estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes matriculados e da quitação dos impostos federaes e municipaes. Em envolucro á parte, fechado, e lacrado e com indicação por fóra do conteúdo, o nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, e com a maxima minucia, dactylographada, sem emenda, as casas de commercio, o material que pretendam fornecer, indicado por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, por unidade, acceitando os dita lista.

II — Declararão nesses interessados, no requerimento de inscripção, que se compromettem a fornecer no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, o material exactamente igual, em qualidade, formato, etc., ao constante da relação que acompanha este edital e que se sujeitam á pena imposta no artigo 762 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas, por uma commissão para esse fim designada, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

IV — Feito o julgamento das propostas preferidas, dentro do prazo maximo de dez dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria, ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que melhor preço offerecerem, o qual não poderá exceder de dez por cento dos preços correntes da praça, sob pena de annullação da mesma concurrencia, como determina o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, devendo ser feita, nas referidas propostas, a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando affixadas, quinze dias após a data do despacho, que ordenar a sua annotação.

VI — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o artigo 756 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de dezembro de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

Relação do material a que se refere o edital de concurrencia precedente:

1. Almofada grande para carimbo, uma, de 18 x 15.
2. Almofada pequena para carimbo, uma.
3. Barbante de algodão, kilo.
4. Idem pardo, novello.
5. Borracha para lapis e tinta, duzia.
6. Idem circular, duzia.
7. Idem Ruby Eberhard Faber n. 212, caixa de 12, uma.
8. Buxard grande, um.
9. Carimbo pequeno de borracha, com cabo de madeira conforme modelo, um.
10. Cesta de vime para papeis usados, uma.
11. Canetas sortidas, duzia.
12. Idem americanas, duzia.
13. Carimbo pequeno circular com distico da Repartição e armas da Republica, no centro, um.
14. Colchetes pequenos, Self, caixa.
15. Idem grandes, caixa.
16. Enveloppes de papel Hollanda timbrado de 20 x 25, cento.
17. Idem 25 x 12, cento.
18. Idem para cartas Turkey Mill em caixas de cem, caixa.
19. Fitas para machinas de escrever Underwood azul, uma.
20. Idem, idem, Remington, azul, uma.
21. Idem, Ideal, para [illegible], uma.
22. Grampo de cobre, caixa.
23. Grampo, Arabica, [illegible], caixa.
24. Idem Sanford, livre.
25. Idem Gesgahara, livre.
26. Illoses, caixas de kilo, uma.
27. Lacre Sardinha, caixa, oito.
28. Lapis preto A. W. Faber, duzia.
29. Idem numeros de um e quatro, duzia.
30. Idem, bicolôr, duzia.
31. Idem n. 2.398, duzia.
32. Livro de accôrdo com o modelo n. 9.638, para emolumentos e estampilhas com 200 folhas, pautado, riscado, com capa de brim pardo, uma de 42 x 22.
33. Livro de accôrdo com o modelo numero 3.360, para escripturação da Receita e Despeza da Junta, com 150 folhas, pautado, riscado, capa de couro, uma de 44 por 31.
34. Livro de accôrdo com o modelo n. 2.666, para indice dos Livros Rubricados da Portaria, com 200 folhas, numeradas, com columnas e dizeres no alto, capa de couro forrada de panno preto, um de 45 x 30.
35. Livro de accôrdo com o modelo numero 523, pautado, com 200 folhas, formato 6, capa de panno preto, um.
36. Livro de accôrdo com o modelo numero 3.396, para indice dos Livros Rubricados, da Thesouraria, com 230 folhas, pautado, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um de 45 x 30.
37. Livro de accôrdo com o modelo numero 6.124, para indice de firmas registradas com 202 folhas, riscado, capa de brim pardo, um de 42 x 30.
38. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.513, para registro de cartas de negociantes matriculados, impresso de ambos os lados com 300 folhas, capa de couro, um de 40 x 27.
39. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.577, para registro de Titulos de Habilitação, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de couro, com indice no principio, de 45 x 30, um.
40. Livro de accôrdo com o modelo numero 3.539, para Borrador Caixa, com 160 folhas, pautado, riscado, capa de panno preto, um de 34 x 24.
41. Livro de accôrdo com o modelo numero 3.021, para Protocollo de Officios com 150 folhas, pautado, riscado, capa de panno preto, um de 22 x 18.
42. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.753, para Indice dos Contractos com 200 folhas, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um de 44 por 30.
43. Livro de accôrdo com o modelo numero 8.579, para entrada de Certidões, com 200 folhas, com columnas e dizeres no alto, capa de panno preto, um de 22 x 32.
44. Livro de accôrdo com o modelo numero 525, para Actas de Concurrencia, pautado e margeado, com 50 folhas, capa de panno preto, um de 35 x 24.
45. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.751, para Livro Ponto,

pautado, riscado, com 150 folhas, entremeadas com mata-borrão, capa de panno preto, um de 42 x 15.

46. Livro de accôrdo com o modelo numero 1.074, para Registro de Cartas de Interpretes Commerciaes, impresso de ambos os labos, com 100 folhas, capa de couro, um de 37 x 25.
47. Livro de accôrdo com o modelo numero 6.148, para Indice de Firmas Registradas, da Secretaria, com 250 folhas, pautado, riscado e com dizeres, capa de panno pardo, um de 38 x 30.
48. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.757, para Protocollo Geral da Portaria, com 100 folhas, capa de panno preto, pautado e riscado, um de 46 x 31.
49. Livro de accôrdo com o modelo numero 3.169, para Registro de guarda-livros, com 300 folhas, riscado, pautado, capa de couro, com abertura em indice, um de 34 x 24.
50. Livro de accôrdo com o modelo numero 13.210, para Registro de Alvarás de Leiloeiros, impresso em ambos os lados, 200 folhas, capa de couro, um de 43 x 29.
51. Livro de accôrdo com o modelo numero 6.511, para Registro de Cartas de fieis depositarios de armazens geraes, impresso de ambos os lados com 200 folhas, capa de panno preto, um de 39 x 26.
52. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.676, para livro de Emolumentos da Junta, com 200 folhas, pautado, riscado, capa de brim pardo, um de 42 x 31.
53. Livro de accôrdo com o modelo numero 6.539, para Registro de cartas de Trapicheiros, impresso de ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, um de 39 x 26.
54. Livro de accôrdo com o modelo numero 9.735, para registro de cartas de Avaliadores Commerciaes, impresso de ambos os lados, com 200 folhas, capa de panno preto, um de 39 x 26.
55. Livro de accôrdo com o modelo numero 9.572, para Indice de Sociedades Anonymas, com 100 folhas, riscado e com dizeres no alto, capa de panno preto, pautado, um de 38 x 25.
56. Livro de accôrdo com o modelo numero 2.536, para Actas das Sessões, com 200 folhas, pautado, margeado, capa de couro, um de 34 x 24.
57. Mata-borrão grosso, folha.
58. Idem 75 x 56, verde, folha.
59. Idem em tiras, cento.
60. Molhador grande, de vidro rotativo, um.
61. Oleo para machina de escrever, um vidro.
62. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
63. Idem, encorpado, resma.
64. Idem pautado com margem para certidão, resma.
65. Idem, liso, folhas inteiras linho, resma.
66. Idem almasso Londrino, resma.
67. Idem L. Omnia, resma.
68. Idem R. Vellun, pautado, resma.
69. Idem, carbono, Pelikan, caixa.
70. Idem, idem, Ottonia, caixa.
71. Idem, idem, Caribonuím, caixa.
72. Idem pardo grosso para embrulho de 1,50 x 1,10, resma.
73. Idem, idem de 0,90 x 1,20, resma.
74. Idem, hygienico, pacote.
75. Idem para carta, diplomata, em caixas de 100 folhas, caixa.
76. Idem impresso, carta de negociantes matriculados, igual ao modelo, resma.
77. Idem, idem, carta do Agente de Leilões, igual ao modelo, resma.
78. Papel impresso, carta de Avaliador Commercial, igual ao modelo, resma.
79. Idem, idem, Fiel Depositario, igual ao modelo, resma.
80. Idem, idem, idem, de Trapicheiro, igual ao modelo, resma.
81. Idem, idem, Interpretes Commerciaes, igual ao modelo, resma.
82. Idem, idem, para Officios, timbrado, igual ao modelo, resma.
83. Idem pautado, timbrado, igual ao modelo, resma.
84. Idem impresso, para certidões, do archivamento de documentos, pautado, igual ao modelo, resma.
85. Papel impresso, para folhas de pagamento do pessoal, riscados, igual ao modelo, resma.
86. Papel impresso para folhas de pagamento, do servente, riscado, igual ao modelo, cento.
87. Papel impresso para boletim da renda mensal, igual ao modelo, milheiro.
88. Idem, idem para demonstração das despezas empenhadas, igual ao modelo 10, cento.
89. Idem, idem para resumo da despeza empenhada e pagamentos requisitados, igual ao modelo, cento.
90. Pennas Mallat n. 12, caixa de cem pennas.
91. Idem, idem n. 10, caixa de cem pennas.
92. Idem de aluminium Brandauer, numero 530, caixa de cem.
93. Idem Steel Pens John Heath's, douradas, caixa de cem.
94. Idem Leonardt n. 516, douradas, caixa de setenta e duas.
95. Idem Telephone, douradas, n. 278, caixa de setenta e duas.
96. Pasta de marroquim, igual ao modelo, uma.
97. Raspadeira cabo de osso, uma.
98. Idem de madeira, uma.
99. Regua de borracha com 0,50, uma.
100. Tinta de escrever Stephens, litro.
101. Idem, idem, Sardinha, litro.
102. Idem, idem, Regina, litro.
103. Idem, idem, Guanabara, litro.
104. Idem, idem, Silt, azul negra, kilo.
105. Idem, idem, carmin A. Maurin, para carimbo de metal, vidro.
106. Idem Sardinha, carmin, para carimbo de metal, vidro.
107. Idem Atlas para carimbo de borracha, vidro.
108. Tinteiro de vidro, grande, um.
109. Talão de empenho de material, com cem folhas, um.
110. Idem para recebimento de estampilhas, igual ao modelo, com 100 folhas, um.
111. Talão para recibos de livros, com 100 folhas, igual ao modelo, um.

Os modelos, amostras e impressos, se acham á disposição dos interessados nesta Repartição, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de dezembro de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

Annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro

RESULTADO GERAL DOS EXAMES — ANNO LECTIVO DE 1929

Promovidos ao 1º anno (em virtude da média annual):

191 b — Julio Poocker, 9,7.
180 b — João Gomes, 9,5.
178, b — Alfredo Borsone, 8,7.
195 b — Fructuoso Joaquim da Silva 8,7.
148 a — José Henrique da Silva Maia 7,3.
165 b — Antonio Ferreira, 7,2.
187 b — José de Almeida, 7.
25 c — Manoel Araujo da Silva, 7.
82 a — Apparicio dos Santos, 6,6.
181 b — Ary dos Santos, 6,7.
197 b — Rubens de Abreu Lima, 7,1.

Promovidos ao 2º anno (em virtude de exames):

141 a — José Miguel Guimarães, 7.
13 c — Carlos Thomaz, 6,8.
198 b — Minerval Faria, 6,5.
121 b — Julio Pompeu dos Santos, 6,2.
26 c — Benedicto Corrêa dos Santos, 6,1.
160 b — Alberto L. de Castro, 6.
122 b — Jorge da Silva, 6.
89 b — Virgilio J. Firmino, 6.
192 b — Eugenio de Mattos Fernandes, 5,8.
116 b — Olavo Rodrigues, 5,7.
164 b — José Pinto, 5,5.
210 b — Carlos Ferraz Botelho, 5,5.
125 b — Antonio Martins Pessoa, 5,1.
60 b — Claudionor A. Itaborahy, 4.7.
59 a — José dos Santos, 4,5.
12 c — Catolino Macedo de Negreiros, 4,5.

Promovidos ao 3º anno (em virtude de exames):

143 a — Arlindo Machado, 7,3.
98 a — José Benedicto, 7.
108 a — José Cecilio, 6,5.
129 a — Arlindo Andrade Junior, 6,5.
5 b — Antonio Cardoso, 5,8.
161 b — José Rodrigues Nazareth, 5,7.
211 b — Helvercio C. Lemos, 5,5.
109 b — Manoel Rodrigues de Oliveira, 5,2.
169 b — Athair Soares, 5.

Promovidos ao 4º anno (em virtude de exames):

117 a — Vicente Paula Linhares, 8,5.
17 c — Raymundo Messias, 8,2.
37 c — Sinval Cavalcanti Ramalho, 8,2.
76 a — Pedro Barbosa, 8.
136 b — Argemiro do Nascimento, 8.
126 a — Oswaldo Martins, 7,5.
21 c — Manoel Bezerra Andrade, 7.
162 b — Guilherme Lucas Rondon, 6,7.
36 c — Sebastião J. Barreto, 6,5.
16 a — Alfredo José dos Andradas, 6,5.
149 b — Antonio Sobreiro, 6,5.
6 a — Germano R. do Nascimento, 6.
43 a — Amador R. dos Santos, 6.
32 a — Alexandre V. Chaves, 5,5.

Alumnos do 4º anno que concluiram o curso de capataz agricola:

130 b — José Pereira Duarte Filho, 8,7.
91 b — Acary de Assis e Silva, 8.
36 a — Vital José Alves, 7.
71 a — Manoel Dias Ladeira, 7.
42 a — Darnley Corrêa Jorge, 6,6.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 4 de dezembro de 1929. — O escripturario, *F. Ribeiro de Abreu*. Visto. O director, interino, — *João Moreira da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Debito			*Credito*		
Thesouro Nacional, conta de antecipação da receita	$		Capital		100.000:000$000
Lettras descontadas	799.752:827$750		Fundo de reserva		154.138:927$228
Emprestimos em conta corrente	564.299:046$819		Fundo de resgate do papel-moeda	391.952:963$064	
Lettras a receber	14.502:407$860	1.402.554:282$429	Menos: importancia entregue á Caixa de Amortização para ser incinerada	271.828:980$000	119.123:983$064
Effeitos a receber de conta alheia:			Emissão em circulação		502.000:000$000
Do exterior	32.997:991$720		Depositos:		
Do interior	393.230:473$405	426.228:465$125	Em contas correntes com juros	627.911:028$295	
Valores em liquidação		5.819:573$724	Em contas correntes limitadas	124.955:790$298	
Valores cauccionados		850.110:461$771	Em contas correntes sem juros	408.734:312$456	
Valores depositados		565.157:903$735	Em contas a prazo fixo	467.661:384$573	
Idem, pelo fundo de Beneficencia dos Funccionarios		3.327:200$000	Em contas de compensação de cheques	38.179:795$586	1.667.462:111$208
Agencias e filiaes no interior		420.091:490$046	Titulos em caução e em deposito		1.415.268:565$506
Correspondentes no exterior		293.213:849$139	Titulos depositados pelo Fundo de Beneficencia dos Funccionarios		3.327:200$000
Correspondentes no interior		9.904:329$363	Agencias e filiaes no interior		405.100:523$753
Titulos e fundos pertencentes ao banco		56.861:206$837	Correspondentes no exterior		145.529:305$549
Immoveis		19.319:506$926	Correspondentes no interior		3.674:220$890
Moveis e utensilios		540:005$400	Depositantes de effeitos para cobrança		911.524:694$890
Cobrança nos Estados		485.296:229$765	Bonus e dividendos		1.357:571$570
Diversas contas		178.210:419$368	Diversas contas		264.262:456$183
Ouro em deposito na Caixa de Amortização, £ 10.000.025-11-0 a 8 d		300.000:766$510			
Titulos ouro depositados no exterior, £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação, £ 1.757.863-6-8 a 8 d		52.735:900$000			
Caixa, em moeda corrente		713.697:921$503			
		5.783.069:519$641			5.783.069:519$641

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente. — *Aures Pinto de Miranda Montenegro*, contador.

BANCO DE CREDITO MOVEL

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1929

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte nove, ás quatorze horas, na séde do Banco de Credito Movel, em liquidação amigavel, á rua da Candelaria numero cincoenta e tres, primeiro andar, sala numero deous, reunidos accionistas representando (23.569) vinte e tres mil quinhentos e sessenta e nove acções, com direito a (1.350) mil trezentos e cincoenta votos, conforme consta do livro de presença, o senhor doutor Manoel José Ferreira, um dos liquidantes do Banco, declarou haver numero legal para funccionamento da assembléa, que se realizava em primeira convocação, de accordo com a publicação feita no *Diario Official*; e abrindo a sessão, propõe á assembléa, para presidil-a, o senhor doutor José Francisco Ladeira de Viveiros, que é acceito por acclamação, e convida, para fazer parte da meza, como secretarios, os senhores Milo Cook Miranda e José Pinheiro da Silveira Junior, que tambem foram acceitos, ficando assim constituida a meza e dando-se inicio aos trabalhos. O presidente da assembléa, a requerimento verbal do accionista senhor doutor Hugo Martins Ferreira, dispensa a leitura da acta da assembléa anterior, realizada em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove, em virtude de ter sido a mesma publicada, e submettendo-a á apreciação da assembléa, é a mesma approvada, sem discussão. Em seguida, declara que o fim expresso da assembléa é o de tomar conhecimento da renuncia que os liquidantes haviam feito dos respectivos cargos. Assim é que, o senhor doutor Manoel José Ferreira, um dos liquidantes, dirigiu carta ao outro liquidante senhor doutor Manoel Pedro Villaboim, depondo em suas mãos a sua renuncia irrevogavel, reservando-se o direito de manter-se no cargo, até que o senhor doutor Manoel Pedro Villaboim désse substituto legal. Por sua vez, o senhor doutor Manoel Pedro Villaboim, em resposta á carta do doutor Manoel José Ferreira, escreve a este renunciando o seu cargo de liquidante, sendo que essas cartas foram lidas em assembléa e se acham devidamente archivadas. Destarte, se tornou mister trazer ao conhecimento dos senhores accionistas de Banco essa situação, entregando-lhes a resolução do caso, afim de que não fique a administração da liquidação acephala. E assim, declara que ha que se proceder á eleição para os cargos vagos dos dous liquidantes, suspendendo a sessão por cinco minutos para que se organizassem as chapas para as respectivas votações. Reaberta a sessão, cinco minutos após, um dos secretarios da meza, o senhor José Pinheiro da Silveira Junior, de ordem do senhor presidente, procede á chamada, pelo livro de presença, dos senhores accionistas, e cada um destes entrega a sua chapa, encerrada em enveloppe, ao senhor Milo Cook Miranda, o outro secretario da meza, que procede á sua apuração. Foram recolhidas dezesseis chapas e apurada a seguinte votação: para liquidantes, o doutor Manoel José Ferreira e o doutor José Francisco Ladeira de Viveiros, com (1.250) mil duzentos e cincoenta votos cada um; e o senhor Hollophernes Castro, com (200) duzentos votos. Em face desse resultado, foram proclamados eleitos os dous primeiros, os quaes se achando presentes, declararam acceitar e foram empossados. O senhor presidente offerece a palavra a quem della queira usar e declara que, se mais nada lhe a tratar, vae

encerrar os trabalhos. Pede a palavra o senhor Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade para propôr que a acta da presente assembléa seja assignada pela mesa, o que é approvado sem discussão. O doutor Manoel José Ferreira tambem usá da palavra para agradecer, em seu nome e no do doutor Viveiros, a confiança que lhes foi dispensada pelos senhores accionistas, elegendo-os para os cargos de liquidantes do Banco. De novo usando a palavra, o senhor presidente agradece a presença dos senhores accionistas, e dá por finda a sessão, fazendo encerrar pela mesa o livro de presença de accionistas e mandando que, dos trabalhos da assembléa, se lavrasse a presente acta, por mim escripta e assignada, com os demais membros da mesa. — Dr. *J. F. Ladeira de Viveiros*. — *Milo Cook Miranda*. — *José Pinheiro da Silveira Junior*. (9.991)

SOCIEDADE ANONYMA R. MATTOS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de nove de dezembro de 1929, archivou-se nesta repartição sob o n. 8.774, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma R. Mattos, a saber: Acta da Assembléa Geral Extraordinaria realizada em 23 de novembro ultimo, que resolveu o augmento do capital social, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no The National City Bank of New York e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. *João Hygino de Araujo*. Assignatura sobre estampilhas federaes no valor de réis 60$000. Com carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto. J. C. em 10 de dezembro de 1929. O director. *Isidoro Campos*.

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

(Casa Bancaria — Rua da Quitanda 113)

BALANÇETE EFFECTUADO EM 30|11|1929

Activo	
Caixa	69:640$250
Contas correntes com juros	961:509$156
Emprestimos em contas correntes	3.896:400$791
Letras descontadas . .	1.689:698$650
Valores em liquidação .	4:166$844
Effeitos a receber . .	846:009$163
Effeitos em caução . .	295:229$094
Valores cancionados .	443:000$000
Valores depositados .	5.679:079$000
Cobrança no interior .	391:336$920
Titulos e valores de nossa conta	655:000$000
Diversas contas	592:516$716
Total do activo . . .	15.523:586$584

Passivo	
Capital	500:000$000
Fundo de reserva . . .	250:000$000
Contas correntes com juros	2.503:282$155
Contas correntes sem juros	44:879$710
Contas correntes limitadas	201:313$330
Contas correntes de aviso	684:760$452
Contas a prazo fixo . .	620:000$500
Depositantes de titulos e valores	6.122:079$000
Contas de cobrança .	1.039:040$857
Cobrança caucionada .	473:841$130
Letras a premio	190:096$000
Agencias bancarias . .	1.517:254$073
Diversas contas	1.377:039$377
Total do passivo . . .	15.523:586$584

S. E. ou O.

Rio, 9 de dezembro de 1929. — Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Rio — *A. Junqueira*, gerente.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CEMITERIO ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

A assembléa geral, realizada no dia 12 de maio de 1929, resolveu incluir nos seus Estatutos o seguinte:

No capitulo 1º, art. 1º:

A sociedade poderá adquirir bens moveis e immoveis, independente para os do Cemiterio.

No capitulo 2º, art. 3º:

A directoria poderá augmentar as mensalidade dos socios caso achar conveniente, até 5$000 (cinco mil réis). — *Jacob Letichevsky*, secretario. — *Luiz Perman*, presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, ás treze horas, na séde da companhia, á rua da Candelaria n. 88, 1º andar, para o fim de deliberarem, estando reunidos dous terços do capital social, sobre uma exposição e proposta da directoria relativa a varias verbas do "activo", a qual, si approvada, modificará o "activo liquido social"; outrosim, sobre uma proposta do conselho fiscal para alteração do art. 8º, §§ 7º, 8º, 9º e 11 e respectivas alineas. Tomará ainda a assembléa conhecimento da renuncia de directores, procedendo á eleição dos substitutos, e bem assim de uma carta do senhor Alfredo March Ewbank, declinando do deliberado em assembléa de 4 de março proximo passado.

Fica suspensa a transferencia de acções desde esta data, até á realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1929. — *Joaquim Azellar*, presidente interino.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convocam-se os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará a 13 de dezembro, ás 14 horas, na séde desta companhia, para deliberarem sobre augmento de capital social, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 19 de novembro proximo passado; revisão dos estatutos e nomeação de louvados, visto parte do augmento do capital subscripto ser em bens, cousas e direitos. — *A directoria*. (9.990)

Companhia de Refrescos Beijuva S. A.

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem no dia 14 do corrente, ás 15,30 horas, na sua séde social, á rua Hilario Ribeiro n. 20, afim de deliberarem sobre o relatorio dos liquidatarios e demais formalidades attinentes á liquidação desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *A directoria*. (9.960)

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem, no logar e hora do costume, no dia 19 do corrente, afim de proceder-se á discussão e approvação do projecto dos novos estatutos, nos termos do art. 55, lettra *a*, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. — *Gilberto Monte*, secretario. (9.973)

Casa das Rosas

RUA DO CATTETE N. 298 — LOJA

Declaramos a esta praça e ás do interior que em 5 do corrente, vendemos o estabelecimento supra ao Sr. Manoel Simões, livre e desembaraçado de quaesquer onus, continuando o passivo do mesmo estabelecimento até áquella data, sob a nossa exclusiva responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. — *Bernardo Carneiro & Comp.* (9.968)

Sociedade Anonyma Industria Nacional de Conservas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua do Rosario n. 104, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de um emprestimo, por via de *debentures*.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Luiz Alves da Silva*, presidente.

Declaração

Jorge Luiz Alves de Araujo e Octavio de Faria Souto, que constituiram até cinco do corrente mez de dezembro uma sociedade de facto, sob a razão de Araujo & Souto, declaram a praça e a quem interessar possa que, na melhor harmonia, cessaram por commodo todas as suas transacções, nada ficando a dever a quem quer que seja, pois liquidaram todos os seus compromissos. Si, porventura, alguem com titulo habil se julgar credor da alludida firma, damos o prazo de oito dias paara interpôr ou reclamar, para o que, e por esse espaço, continuamos, provisoriamente, á rua Mayrink Veiga n. 36, 1º, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. — *Jorge L. Alves de Araujo.* — *Octavio Faria Souto.*

Reconheço as firmas de Jorge L. Alves de Araujo e Octavio Faria Souto. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Itagiba Alvim,* tabellião.

Aviso á Praça

Os abaixo assignados declaram ao commercio desta praça e a quem interessar possa, que, por escriptura publica datada de 2 do corrente e lavrada nas notas do tabellião Alvaro R. Teixeira, desta cidade, adquiriram, por compra, o Hotel Baptista, sito na Praia do Flamengo, rua Buarque de Macedo ns. 2 e 6, do que dão sciencia para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1929. — *N. S. Sevilla & Santos.*

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 12 a 19 do corrente, das 14 ás 16 horas e desta data em deante, sómente ás quintas-feira, no escriptorio da companhia, á rua do Mercado n. 5, 1º andar, pagam-se os dividendos votados pela ultima assembléa geral, contra entrega do respectivo *coupon.* — *A directoria.*

Nova Companhia Gambôa S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás duas horas da tarde, na séde social, á rua dos Ourives n. 105, para resolverem sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1929. — *A directoria.* (9.958)

Escola de Marinha Mercante

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ASSEMBLÉA ORDINARIA

Primeira convocação

Reunião, no dia 14, ás 20 horas, para tratar dos seguintes assumptos: *a*) eleição da directoria do conselho administrativo para 1930 (art. 7º dos estatutos); *b*) proposta orçamentaria para 1930 (artigo 7º dos estatutos); *c*) applicação do fundo do patrimonio (art. 17 dos estatutos); *d*) eleição de commissões de accôrdo com as propostas, anteriormente, apresentadas.

Rio, 10 de dezembro de 1929. — *F. D. Vieira,* secretario. (9.949)

Companhia Nacional de Transportes e Combustiveis

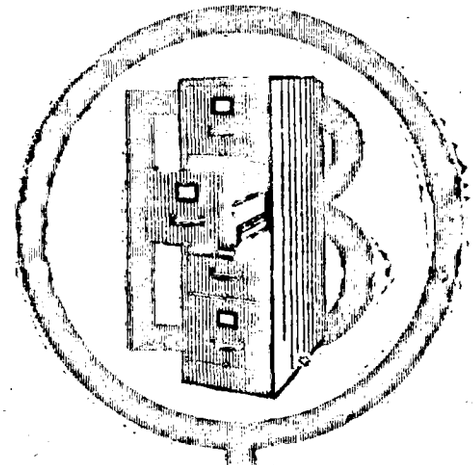
SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

DE ACCIONISTAS

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas da Companhia Nacional de Transportes e Combustiveis, para, no dia 27 de dezembro de 1929, ás 14 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco numero 137, 8º andar, sala 811, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria. — *A directoria.*



BERLOY

ARCHIVOS — ARMARIOS — MOVEIS DE AÇO DA "THE BERGER MFG. CO." — CANTON — OHIO

OS MELHORES, OS MAIS SOLIDOS, OS MAIS PRATICOS

Agentes geraes para o Brasil: CASA MERCEDES LTDA.

TEL. C. 5.326 RUA SACHET N. 19

QUANTO MAIS, MELHOR! — sorte grande magnifica: MIL CONTOS

LOTERIA DO NATAL, 21 do corrente — NAZARETH & COMP. — Ouvidor, 94

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0,527, 0,848, 2,993 e 2,994

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225